SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 14 de Abril de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4212

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023-2026

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES (Renunciou em 02/04/2026)

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
REPUBLICAÇÃO - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

REPUBLICAÇÃO - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/CIMCERO/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, pessoa jurídica de direito público, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da administração pública que na condição de Órgão Gerenciador que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando oREGISTRO DE PREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITALAR,visando atender as demandas das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados ao CIMCERO, por um período estimado de 12 (doze) meses.
Este procedimento está em conformidade com o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, atuando como etapa preparatória indispensável para otimizar o futuro processo licitatório.

1. OBJETO:
Registro de preçospara futura e eventual aquisição medicamentos da Farmácia Básica e hospitalar,visando atender as demandas das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados ao CIMCERO, por um período estimado de 12 (doze) meses e demais órgãos/entidades interessados.

2. JUSTIFICATIVA:
2.1. Fundamentação Legal
Este Chamamento Público está fundamentado no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece a necessidade de realização de procedimento público de intenção de registro de preços na fase preparatória de processos licitatórios para registro de preços, a fim de possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades e determinar a estimativa total das quantidades a serem contratadas.
2.2. Do objetivo e necessidade da contratação
O presente Instrumento de Registro de Preços tem por objetivo a futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Farmácia Básica e da rede hospitalar, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao CIMCERO, pelo período estimado de 12 (doze) meses, bem como de demais órgãos e entidades interessados.
A contratação se faz necessária em razão da demanda contínua e essencial por medicamentos, indispensáveis à garantia da assistência farmacêutica e hospitalar à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A disponibilização regular e adequada desses insumos é fundamental para assegurar a continuidade dos tratamentos, a manutenção dos serviços de saúde e a promoção da qualidade de vida dos munícipes atendidos.
Considerando a natureza imprevisível de parte das demandas, especialmente no âmbito hospitalar e em situações de urgência e emergência, o Sistema de Registro de Preços mostra-se o instrumento mais adequado, pois possibilita maior flexibilidade na aquisição, otimização dos recursos públicos, padronização de itens, economia de escala e agilidade nas contratações, conforme a necessidade de cada ente consorciado.
Ressalta-se, ainda, que a contratação conjunta, por meio do consórcio, proporciona ganhos operacionais e financeiros, promovendo maior competitividade entre os fornecedores, racionalização dos procedimentos administrativos e eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.
Dessa forma, a presente contratação visa garantir o abastecimento regular da Farmácia Básica e da rede hospitalar, assegurando o pleno funcionamento dos serviços de saúde e o atendimento adequado às demandas da população dos municípios consorciados.
2.3. Da republicação

Após a publicação inicial da IRP, verificou-se, a partir de manifestações encaminhadas pelos municípios consorciados, a necessidade de ajustes, revisões e inclusões no anexo que contempla a relação de itens (medicamentos), especialmente no que se refere à adequação das especificações técnicas, atualização das quantidades estimadas e inclusão de novos itens, de modo a refletir com maior precisão as demandas reais dos entes participantes.
Ressalta-se que tais alterações são relevantes e impactam diretamente a composição do objeto, sendo indispensável assegurar a ampla publicidade, transparência e isonomia entre os potenciais interessados, bem como garantir que todos os órgãos participantes tenham a oportunidade de revisar e confirmar suas demandas de forma atualizada.
A republicação da IRP, nesse contexto, mostra-se medida necessária para assegurar a correta consolidação das necessidades dos municípios consorciados; evitar inconsistências no futuro Termo de Referência e na fase competitiva do certame; promover maior eficiência na gestão da ata de registro de preços; e atender aos princípios da legalidade, publicidade, planejamento e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.
Diante do exposto, justifica-se a republicação da Intenção de Registro de Preços, com a devida atualização do anexo de itens, a fim de garantir a regularidade do procedimento e a adequada satisfação do interesse público.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E SUAS ESPECIFICIDADES:

3.1. Do objeto detalhado

A relação completa dos itens, contendo descrição detalhada encontra-se descrita no Anexo II do presente instrumento. Considerando a extensão e o volume das informações, torna-se inviável sua transcrição integral no corpo deste texto, razão pela qual o referido anexo passa a integrar o presente documento para todos os fins de direito.
Ressalta-se que a relação de materiais apresentada possui caráter meramente catalográfico e referencial, não implicando, portanto, na obrigatoriedade de licitação ou contratação de todos os itens nela constantes.
Os interessados deverão manifestar interesse exclusivamente nos materiais que atendam às suas efetivas necessidades, devendo tal manifestação estar devidamente acompanhada da comprovação da respectiva demanda, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e racionalização dos recursos públicos.

3.2. Da participação

Poderãomanifestar interesse em participar da Ata de Registro de Preços todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que tenham demanda para fornecimento de medicamentos para Farmácia Básica e Hospitalares.

3.3. Do prazo para manifestação de interesse

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e art. 06 da portaria nº 005/2024/CIMCERO, a partir da comunicação formal.

3.4. Como manifestar interesse

Os órgãos e entidades interessados deverão encaminhar sua manifestação de interesse no prazo estabelecido até o dia 28/04/2026, conforme modelo anexo e da intenção no Portal de Compras do Governo Federal[1](comprasnet.gov.br).
IRP - Intenção de Registro de Preços nº003/2026 (controle interno)
IRP Intenção de Registro de Preços nº 00001/2025 - Uasg gerenciadora: 458250 CIMCERO Consórcio Intermunicipal RO (controle externo comprasnet.gov.br)
Após, documento deverá ser enviado para o seguinte e-mail:planejamento@cimcero.ro.gov.br.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) A presentemanifestação de interesse não implica em qualquer compromisso de contratação por parte do CIMCERO ou do órgão/entidade manifestante, configurando-se apenas como um levantamento de informações.
b) O CIMCERO poderá, a seu critério, solicitar informações adicionais ou promover reuniões com os órgãos/entidades interessados para aprofundar a compreensão das demandas.
c) O Registro de Preços resultante será amplamente divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e demais meios oficiais, conforme a legislação vigente.
d) Dúvidas e esclarecimentos sobre este Registro de Preços deverão ser encaminhados por escrito para o e-mailplanejamento@cimcero.ro.gov.brou pelos telefones/WhatsApp(69) 9.9225-1755, até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo para manifestação de interesse.
e) A adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não participarem como "órgãos participantes" no processo licitatório estará sujeita às condições e limites de quantitativos e jurisdição estabelecidos no Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

5. CRONOGRAMA:

Fase	Data
Publicação do Chamamento Público	14/04/2026
Prazo para Manifestação de Interesse	Até 28/04/2026
Análise das Manifestações	Até 29/04/2026
Licitação Pública (Pregão Eletrônico)	05/05/2026

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

Elaborado Por:

(Assinado Eletronicamente)
SORAYA MAIA GRISANTE DE LUCENA
Membro Equipe de Planejamento

(Assinado Eletronicamente)
MAICON VINICIUS SENHORINHO DA CRUZ
Membro Equipe de Planejamento

Publicado por:
Soraya Maia Grisante de Lucena
Código Identificador:81E33684

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/CIMCERO/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-109/2026
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA - CIMCERO, TORNA PÚBLICO que fará realizar, LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo ABERTO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESTE CIMCERO, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES DEFINIDAS NESTE ESTUDO E EM SEUS ANEXOS.** Data de abertura: **30/04/2026**. Horário: **09h01min** (Horário de Brasília) Endereço Eletrônico: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total estimado para a eventual aquisição é de **R$ 26.764,22 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, estando ainda disponível no site: http://www.consorciopublico.ro.gov.br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão obter maiores informações junto à Superintendência de Licitações do CIMCERO pelo telefone (69) 9.9225-1755 no horário das 07h30min às 17h30min, de segunda a quinta-feira e das 07h30min às 13h30min às sextas-feiras ou pelo e- mail: licitacao@cimcero.ro.gov.br.
Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

ANELISE TORRES GOMES ANDERSON
Pregoeira
Portaria nº 169/2025/CIMCERO

Publicado por:
Anelise Torres Gomes Anderson
Código Identificador:3D347D57

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/CIMCERO/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-127/2026

ORIGEM:CIMCERO-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA
MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART.75, INCISO II, DA LEI 14.133/21.
OBJETO: Aquisição de passagens aéreas, destinadas a viabilizar o deslocamento de 2 (dois) servidores do CIMCERO para visita institucional ao Ministério da Saúde, em Brasília/DF, no período de 12 a 17 de abril de 2026.

O presente processo tem como objeto a**aquisição de passagens aéreas, destinadas a viabilizar o deslocamento de 2 (dois) servidores do CIMCERO para visita institucional ao Ministério da Saúde, em Brasília/DF, no período de 12 a 17 de abril de 2026.**Trata-se de uma contratação que se enquadra nas condições estabelecidas no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, tendo em vista o valor da aquisição e a natureza do objeto, em conformidade com o Termo de Abertura (ID 102489), Termo de Referência (ID 102529).

FUNDAMENTAÇÃOLEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no**art. 75, inciso II**, da**Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021**. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Igualmente, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Além disso, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21. O valor do Art. 75, caput, inciso II, passa a ser R$ 62.725,59.

Aplica-se ainda, o disposto na**Portaria nº 004/2024/CIMCERO**, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do CIMCERO, estabelece em seu Art. 3º que são dispensáveis as licitações para contratações previstas nos**incisos I e II**do**Art. 75**da**Lei nº 14.133/21**.

Dessa forma, considerando as disposições da legislação e da regulamentação interna, o valor aplicável ao CIMCERO para dispensar licitação foi elevado para R$ 125.451,18.

JUSTIFICATIVA

2.2A presente contratação tem como objetivo a captação de recursos para o Programa Casa de Apoio, fortalecimento de programas institucionais, atualização cadastral junto ao Ministério da Saúde e a habilitação do consórcio para recebimento de recursos federais.
2.3A ausência da participação dos servidores poderá comprometer diretamente o fluxo de repasses federais e o funcionamento dos programas de saúde executados.
2.4A contratação é classificada como alta prioridade, considerando a urgência na aquisição para evitar elevação de preços.
2.6A contratação observa os princípios da eficiência e da economicidade, assegurando o atendimento da demanda com a melhor utilização dos recursos públicos e garantindo o fortalecimento institucional do Consórcio.

PESQUISADEPREÇOSEESCOLHADOFORNECEDOR

A escolha do fornecedor mais vantajoso resultou de uma pesquisa de mercado local, com a devida solicitação de cotação realizada pelo setor responsável. O Quadro Comparativo (ID 102538) demonstrou que as empresas abaixo apresentaram os menores preços para o fornecimento dos itens:

Empresa:VOAR BEM AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA
CNPJ:07.656.394/0001-80
Valor ofertado:R$ 11.284,18 (onze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos)

Empresa:DECOLAR COM LTDA
CNPJ:03.563.689/0001-50
Valor ofertado:R$ 11.834,00 (onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais)

Os documentos de habilitação apresentados pela empresa estão em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pelo Art. 62 da Lei nº 14.133/21, e atendem às exigências do Termo de Referência.

DESÁGIO

• **Valor total de referência:**R$ 11.834,00 (onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais)
• **Valor total a ser contratado:**R$ 11.284,18 (onze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos)
• **Total de economia:**R$ 549,82 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicito à Autoridade Competente (Secretária Executiva) a deliberação sobre a contratação direta doobjetoemquestão, dispensando a publicação mínima de 3 (três) dias úteis, conforme o Art. 5º da**Portaria nº 004/2024/CIMCERO**, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do CIMCERO.

Caso a contratação seja autorizada, solicito que os autos sejam encaminhados para a devida publicação no**Portal Nacional de Contratações Públicas**, no**site oficial do CIMCERO**e no**Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de autorização.

Ji-Paraná/RO,na data da assinatura.

ANELISE TORRES GOMES ANDERSON
Pregoeira
Portarianº169/2025/CIMCERO

Publicado por:
Anelise Torres Gomes Anderson
Código Identificador:885841CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2026

Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa/Profissional Especializado para prestação de serviços de assessoramento e organização de eventos, com enfoque na realização da 44° Festa de Aniversário da Cidade através de Dispensa de Licitação aos moldes do Art. 75 inciso II da Lei Federal 14.133/21.

Onde se Lê: **Data Homologação 10/04/2026**

Leia-se: Data **Homologação 13/04/2026**

Alta Floresta D'Oeste – RO, 13/04/2026.

IBRAHIM PORTUGAL CARVALHO PÊGO

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:53854314

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 142/2026

DECRETO Nº 142/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A
Art. 1ºFicaNOMEADAa servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024,conforme Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

CARGO/FUNCÃO:Pedagoga
CARGA HORÁRIA:30h
LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO:62º Lugar
NOME:Andreia Avelina Rocha

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais em 14 de abril de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:3556BC69

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA AFASTAMENTO Nº 152/2026

PORTARIA Nº 152/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 de abril de 2026.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMILIA DA SERVIDORA ZULEIDE BISPO DOS SANTOS FERREIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Art. 191 da Lei Complementar nº 018/1997.

Considerando o atestado médico fornecido por um profissional, que informa a enfermidade do membro da família.

RESOLVE:

Art. 1ºCONCEDERa ServidoraZULEIDE BISPO DOS SANTOS FERREIRA, inscrita no CPF ***.626.152-**, função de Técnica em Enfermagem 40 horas, matricula funcional 123, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,AFASTAMENTO PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMÍLIAa ser gozado no período de10/04/2026a 07/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:2649E51C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 153/2026

PORTARIA Nº 153/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 de abril de 2026.

EXONERAR A SRTA. LUANA BLASIUS FRATA CEZARIO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS (DIRETOR II), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar a Srta.LUANA BLASIUS FRATA CEZARIO, inscrita no CPF: ***.803.232-** do cargo comissionado de Diretora de Departamento de Programas Sociais (Diretor II), da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Oficio nº 60/SEMAS-DEP/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:ED8957BC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 154/2026

PORTARIA Nº 154/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 de abril de 2026.

NOMEAR A SRA. THAIS PEREIRA DOMINGOS PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS (DIRETOR II), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Sra.THAIS PEREIRA DOMINGOS, inscrita no CPF: ***.472.872-** para o cargo comissionado de Diretora de

Departamento de Programas Sociais (Diretor II), da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Oficio nº 60/SEMAS-DEP/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:07EDC550

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 155/2026

PORTARIA Nº 155/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 de abril de 2026.

NOMEAR A SRTA. LUANA BLASIUS FRATA CEZARIO PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE PRIMEIRA INFANCIA (DIRETOR II) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Srta.LUANA BLASIUS FRATA CEZARIO, inscrita no CPF/MF nº. ***.803.232-** para o cargo comissionado de Diretora de Divisão de Primeira Infância (Diretor II), da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Oficio nº 60/SEMAS-DEP/2025.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais em 14 de abril de 2026.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:D097C6A2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIIAL
EDITAL 001

EDITAL Nº 001 DE 13 DE ABRIL DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO – CMDCA-AAP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n. º 8.069/90, art. 88, II – ECA e a Lei Municipal n. º 1164/2018, Lei nº. 1270/GP, 19 de dezembro de 2019, Lei Ordinária nº 1.164, de 29 de novembro de 2018, Lei nº. 1806 10 de janeiro de 2024, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONANDA n.º 105, de 15 de junho de 2005 e a RESOLUÇÃO CONANDA n.º 106, de 17 de novembro de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONANDA n.º 116/2006, que altera dispositivos das Resoluções n,º 105/2005 e n.º 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, torna público o ***Edital 01/2026*** que dispõe sobre procedimentos referentes ao **registro de entidades ou organizações da sociedade civil, bem como inscrição e/ou renovação de programas, projetos e serviços, governamentais e não governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º Poderão requisitar o Registro de renovação ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre dos Parecis, as entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, sediadas no município e que atendam os seguintes critérios:

– desenvolvimento, por tempo determinado, de programas, projetos e serviços complementares à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

– acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 90, 92 e 101 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) observadas às diretrizes do Plano Nacional referente ao direito à convivência familiar e comunitária;

– programas, projetos e serviços de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas relativas à criança e ao adolescente;

– programas, projetos e serviços de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – conselheiros de direitos e tutelares, técnicos e profissionais ligados ao atendimento à criança e ao adolescente, para melhor desempenho das políticas e programas municipais;

– desenvolvimento de programas, projetos e serviços de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

– Ações de articulação e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

– Comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

– Dispor de instalações em condição de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, no caso das entidades de atendimento;

– Não possuir, em seus quadros diretivos ou funcionais, pessoas com condenação judicial transitada em julgado por crimes contra a administração pública, contra crianças e adolescentes ou por improbidade administrativa, bem como que estejam impedidas de exercer função pública.

– Preencher o requerimento de registro junto ao CMDCA/AAP;

Serão inscritos no CMDCA/AAP somente os programas, projetos e serviços desenvolvidos no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Parágrafo Único – Os documentos deverão ser protocolados no e-mail cmdca.aapro@gmail.com nas datas constantes no anexo deste edital.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS GERAIS:

Art. 2º São objetivos gerais do registro de Entidades da sociedade civil e da inscrição/renovação dos programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais:

– Subsidiar o CMDCA/AAP na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

– Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente do município, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;

– Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CAPITULO III
DO REGISTRO DE ENTIDADES:
Art. 3º Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Para solicitar o registro e/ou inscrição, o requerente deverá encaminhar os documentos abaixo, via endereço eletrônico cmdca.aapro@gmail.com .

CAPITULO IV - DA INSCRIÇÃO:
Governamentais:

Cartão CNPJ;

Ata de Posse do Prefeito em exercício; Documentos pessoais do responsável da pasta;
Requerimento de inscrição e/ou renovação para registro de entidades não governamentais (em anexo);

Planos/regimento quando a referida possuir;

Não governamentais:

Cópia do Estatuto atualizado do requerente;

Cópia da Ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

Cópia do Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). Cópia do Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
Requerimento de inscrição e/ou renovação para registro de entidades não governamentais (em anexo);

Plano de Ação que será executado no ano em exercício contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido e do público-alvo.

Art. 5º Para o deferimento e/ou indeferimento do pedido de registro o CMDCA/AAP providenciará "análise com base nos seguintes critérios:
I – regularidade documental;
II – conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – capacidade técnica e operacional;
IV – adequação das instalações físicas;
V – compatibilidade do plano de ação com o público atendido."

1º – Após o deferimento do registro pelo CMDCA/AAP, será expedido a declaração de inscrição, sendo que terá a validade de 02 (dois) anos.

2º A entidade e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar anualmente as informações oferecidas quando do requerimento inicial de inscrição e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso.

3º Após o deferimento e/ou indeferimento do pedido, o CMDCA/AAP fará publicação em, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 6º Em caso de indeferimento do pedido de registro de inscrição e/ou renovação, o CMDCA/AAP comunicará à Instituição, para que a mesma possa tomar providências cabíveis.

1º Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo poderá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

Art. 7º Considera-se inscrito os programas/serviços/projetos aprovados pelo CMDCA/AAP, desenvolvidos por entidades da sociedade civil ou por órgãos da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento.

Art. 8º A Entidade poderá requisitar inscrição/renovação de seus programas junto ao CMDCA, imediatamente após a sua criação, desde que preencham os critérios e exigências descritos neste edital.

Art. 9º A extinção de programas/serviços/projetos deverá ser comunicada, imediatamente, ao CMDCA/AAP.

Art. 10º A paralisação das atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicada ao CMDCA/AAP imediatamente.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS/SERVIÇOS/PROJETOS:
Art. 11º O requerimento de registro de entidades e/ou inscrição de programas deverá ser dirigido ao presidente do CMDCA/AAP em formulário fornecido pelo Conselho **(anexo I)**.
Art. 12º Protocolado o requerimento, o CMDCA/AAP fará análise de documentação em até 10 (dez) dias, devendo publicar o resultado no Portal da Transparência e AROM.
1º Parágrafo Único – Poderá O CMDCA/AAP notificar a entidade que por acaso estiver com a documentação incompleta, solicitando que a mesma o apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VII
DA DECISÃO:
Art. 14º Após o recebimento do material, terá 10 (dez) dias úteis para emitir seu parecer final, sugerindo o deferimento ou indeferimento do requerimento de registro da entidade e/ou inscrição/renovação dos programas/serviços/projetos, sendo publicado no Portal da Transparência e AROM.
CAPÍTULO VIII
DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES:
Art. 15º Será suspenso seu registro a entidade que:
a) não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
b) não mantiver os dados referentes à constituição e administração;
c) mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;
d) apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA.
A aplicação das sanções de advertência, suspensão ou cassação do registro observará o devido processo administrativo, assegurados:
I – notificação formal da entidade;
II – prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa;
III – direito à produção de provas;
IV – decisão fundamentada pelo CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA/AAP emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da Entidade ou programas/serviços/projetos no prazo de 30 (trinta) dias corridos e implicará na suspensão do registro.

Art. 16º Terá o cancelamento da inscrição a entidade que, após a advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O plano referido no capítulo deste artigo deverá ser aprovado pela plenária CMDCA/AAP.

Art. 17º Os casos de irregularidades serão comunicados aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

Art. 18º Decorridos 15 (quinze) dias da comunicação à Entidade, a decisão do cancelamento da inscrição.
CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS:

Art. 19º Caberá recurso ao plenário do CMDCA/AAP, das decisões referentes ao Registro de Entidade e a inscrição/renovação de programas/serviços/projetos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da decisão.
Parágrafo único. O recurso deverá ser encaminhado ao presidente do CMDCA/AAP com pedido de reconsideração de decisão, mediante fundamentação, podendo basear-se em fatos novos ou na reavaliação dos elementos constantes no processo administrativo.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 20º O CMDCA/AAP poderá avaliar os programas/serviços/projetos desenvolvidos pelas Entidades da sociedade civil e pelos órgãos da administração pública a qualquer tempo, mediante critérios técnicos, devidamente justificados e fundamentados em relatório.

Art. 21º Caso a entidade perca o prazo para renovação de inscrição, seu registro será suspenso até que seja solicitado a inscrição novamente para o conselho.

Art. 22º Este ***Edital 01/2026 CMDCA/AAP*** entra em vigor a partir da data de sua publicação. Alto Alegre dos Parecis/RO, 06 de abril de 2026.

MARCIA REGINA LOVO DE PAULA
Presidente do CMDCA/AAP e da Comissão Permanente Orçamentária e Documental.

ANEXO I.

Requerimento de Inscrição Entidade

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre dos Parecis/RO,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer **sua inscrição** neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade

Principal Atividade Desenvolvida

CNPJ:

Data de inscrição no CNPJ / /

Endereço nº Bairro

Município , U F , C E P

Tel. ,FAX

E-mail

Atividade Principal

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município:
B – Dados do Representante Legal:

Nome

Endereço nº Bairro

Município UF CEP Tel. Celular Email

RG CPF

Data nasc. / /

Escolaridade

Período do Mandato:

C – Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local Data / /

Anexo II CRONOGRAMA

Publicação de Edital.	13/04/2026.
Período de impugnação.	13/04/2026 a 16/04/2026.
Período para entrega de Documentação.	20/04/2026 a 24/04/2026.
Parecer Parcial.	28/04/2026.
Recurso	28/04/2026 a 30/04/2026.
Homologação das Inscrições.	05/05/2026.

Publicado por:
Marli Castilho Inacio
Código Identificador:8B0E5840

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 141/GP, DE 13 DE ABRIL DE 2026

DECRETO Nº. 141/GP, de 13 de abril de 2026

"Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO".

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, resolve:
Considerando a Lei Complementar nº 138/2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Alto Alegre dos Parecis/RO, na forma composta que segue:

§1º Membros Representantes Governamentais

Instituição:	Nome:	CPF:	
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS;	Eliana Souza da Costa	***.096.872-**	Titular
	Marli Castilho Inácio	***.040.912.**	Suplente
Secretaria Municipal de Educação-SEMEC	Roseli Aparecida de Souza Cruz	***.857.382-**	Titular
	Mayara Torquato Lourenço dos Santos	***.140.282-**	Suplente
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	Poliana Souza Passo	***.322.582-**	Titular
	Maria Leticia Batista Mesquita	***.001.262-**	Suplente

§2º Membros Representantes Não Governamentais/Usuários da Assistência Social:

Instituição:	Nome:	CPF:	
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Alegre dos Parecis	Marzelene Batista da Silva Mesquita	***.813.702-**	Titular
	Claudenice Silva Lemes	***.045.181-**	Suplente
Usuários	Geovane Moreira	***.861.632-**	Titular
	Silvinha Pereira de Souza	***.861.812-**	Suplente
Trabalhadores do SUAS	Aline de Lima Santana	***.796.242-**	Titular
	Leticia Inglis de Oliveira Rodrigues	***.346.882-**	Suplente

§3º Os membros titulares do CMAS e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 361/GP, de 14 de outubro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 13 de abril de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:380C8FFE

PROCURADORIA-GERAL
DECRETO Nº. 140/GP, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº. 140/GP, de 13 de abril de 2026.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DO COMITE DA ESCUTA ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO, E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Srº. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, resolve:
Considerando a Lei 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;
Considerando a Lei 13.434/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, saúde e assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, limitando-se estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;
Considerando o Decreto Presidencial n. 9.603/2018 regulamenta a Lei n. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;
Considerando o Decreto Presidencial 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º, que dispõe sobre a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis de atendimento intersetorial;
Considerando o Decreto Presidencial n. 9.603/2018, que especifica o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no país;
Considerando o Decreto Presidencial n. 9.603/2018, o qual afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o comitê da escuta especializada do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, os seguintes representantes:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Silvana Cristina Bonet, portadora do CPF/MF sob o n°. ***.269.292-**.
Suplente: Rosangela Dias de Oliveira da Silva, portadora do CPF/MF sob o n°. ***.322.772-**.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Debora de Oliveira Boletti, Portadora do CPF/MF sob o nº ***.296.462-**.
Suplente: Juliana Badan Duarte Reis, portadora do CPF/MF n°. ***.770.992-**.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Juliane Gomes, portadora do CPF/MF nº. ***.653.502-**.
Suplente: Claudineia Blasius Frata, portadora do CPF/MF n°. ***.652.762-**.

IV - Representantes da Policia Militar;
Titular: Adnir Martins Filho, portador do CPF/MF n°. ***.210.942-**.
Suplente: Flavio Teixeira Oliveira, portador do CPF/MF sob o nº ***.022.142-**.

V - Representantes do Conselho Tutelar;
Titular: Gilberto Rodrigues Firmino, portador do CPF/MF sob o nº. ***.511.262-**;
Suplente, Lucas Rodrigues Ferreira, portador do CPF/MF sob o nº ***.634.352-**.

VI - Representantes do CMDCA;
Titular: Marcia Regina Lovo de Paula, portadora do CPF/MF sob o nº. ***.289.392-**;
Suplente: Luiz Fernando Pirelli, portador do CPF: nº ***.002.002-**.
Parágrafo Único. O Comitê será composto por membros titulares e suplentes por cada representação.

Art. 2º O Comitê da Escuta Especializada que é parte do Sistema de Garantia de Direitos a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, poderá nomear Coordenador e vice para responderem pelo Comitê e representá-lo quando necessário, para assuntos administrativos.

Art. 3º Compete ao presente Comitê atender o disposto no Decreto Presidencial nº. 9.603/2018, em especial o art. 9º do referido Decreto.

Art. 4º O financiamento das ações do Comitê da Escuta Especializada e do processo de Implantação da Escuta Especializada junto ao Município poderá ser custeado pela rede de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e os que tenham correlação com a presente matéria.

Art. 5º Os servidores nomeados para compor o Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 6º O comitê da escuta especializada fará a inclusão em seu plano de trabalho das Capacitações para a Rede Municipal de Proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto ao Município, capacitações aos profissionais da rede que serão os responsáveis pela realização da escuta especializada, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 7º Os membros do Comitê da escuta especializada do Município de Alto Alegre dos Parecis não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 125/GP, de 8 de abril de 2026.
.

Alto Alegre dos Parecis-RO, em 13 de abril de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:A897CCB6

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA A LEI ORDINÁRIA Nº. 2226/2026

ERRATA

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2026

ERRATA A LEI ORDINÁRIA Nº. 2226/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 DE ABRIL DE 2026

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, REF. AQ. MÁQUINAS E EQUIP. CV 972201/2024-MAPA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, torna publica a seguinte:

ERRATA
A ID. 2.17E.629 - LEI ORDINÁRIA Nº 2226 _2026 - 10_04_2026, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/04/2026. Edição 4210a A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom, categoria econômica incorreta.

ONDE SE LÊ:
Artigo 1º - .....
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

LEIA-SE A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 1º - .....
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de abril de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:31DCB162

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA AO DECRETO Nº 138/2026

ERRATA

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2026

ERRATA AO DECRETO Nº 138/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 DE ABRIL DE 2026

> "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2226/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, torna publica a seguinte:

ERRATA

A ID. 2.17E.847_DECRETO Nº 138_2026 - 10_04_2026, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/04/2026. Edição 4210a A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom, categoria econômica incorreta.

ONDE SE LÊ:
Artigo 1º - .....
02.002 – 20.602.0005.1.029 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 44.960,00

LEIA-SE:

Artigo 1º - .....
02.002 – 20.602.0005.1.029 - 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de abril de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:FEB7A565

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO
REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 058/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1366/2025
A Prefeitura Municipal De Alto Paraíso/RO, por meio da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público aos interessados, classificados na licitação que será realizada a **REABERTURA DE LICITAÇÃO**, Pregão eletrônico nº 058/2025, cujo objeto; "**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAISO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**", **no dia 22 de abril de 2026 às 10h00min (horário de Brasília – DF),** portal **www.licitanet.com.br**, devido a solicitação de desclassificação de algumas Empresas . O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 69 9 9974-9293 e através do e-mail: **cpl.pmap123@hotmail.com.**

Alto Paraíso/RO, 13 de abril de 2026.

ELIENE SILVA
Pregoeira/ Agente Contratação
Documento Assinado Eletrônico

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:C7D0E5A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 542/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 542/2026

A Comissão Permanente de Licitação através de sua Pregoeira, nomeado pelo Decreto 5122/2024, torna público para o conhecimento dos interessados, **A SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO** referente ao Processo Licitatório nº 542/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026, cujo objeto é **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER ÀS ATIVIDADES, PROJETOS E COMPETIÇÕES PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,"** em razão da necessidade de correção no Termo de Referência e Edital, por esse motivo a licitação que aconteceria na data do dia 27/04/2026 as 10:00 (horário de Brasília) via Plataforma Licitanet **será suspensa**. Nesta oportunidade informamos que, tão logo sejam realizados os ajustes necessários para seguimento do certame com a designação de nova data da sessão, com as publicações de estilo.

Alto Paraíso/RO, 13 de abril de 2026.

BRUNA QUINAIA
Pregoeira/Agente de Contratação
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:3BDB1A6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO n° 017/2025
O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA**, por meio do Processo Administrativo nº 2009/2025, a despesa relativa à: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SÃO LUCAS, localizada na rua Azaleia, bairro Jardim Primavera, no Município de Alto Paraíso/RO, Emenda nº 39450002, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**, em favor da empresa **G T FERNANDES**, inscrita no **CNPJ nº 46.354.430/0001-02**, no valor total de **R$ 740.000,00** (setecentos e quarenta mil reais).

Alto Paraíso - RO, 13 de abril de 2026.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:DD9C525B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/21, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 3519/2024, cujo objeto é a: Contratação de serviço da **8º (oitava) REVISÃO de garantia e manutenções complementares no Veículo CHEVROLET S10 LT, CHASSI: 9BG148FK0RC432278, ANO FABRICAÇÃO 2024, ANO MODELO 2024 COR BRANCO, PLACA THI7H97, novalor global de R$ 5.051,71 (cinco mil, cinquenta e um reais e setenta e um centavos),** em favor da Empresa: TIGRAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.880.596/0002-66.
Alto Paraíso – RO, 13 de abril de 2026.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:6B9B9C36

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Estado de Rondônia
Município de Alvorada do Oeste
Extrato do 1° Termo Aditivo de valor
Contrato n. 029/PGM/2025
Processo n. 0000982.05.06-2025
Contratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE - RO
Contratado: PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA - EPP
Objeto: Acréscimo de 25% ao valor contratual, correspondente à R$ 12.300,000.
Data: 13 de abril de 2026
Assinam:
JAIR LUIZ - Prefeito Municipal - Contratante
PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA - EPP representada por **AIRTON DE JESUS FALQUETI** – Contratada
VERA LUCIA QUADROS - Secretária Municipal de Saúde – Interveniente.
Termo aditivo assinado nos autos respectivos.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:5F3E97B1

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 543.02.06-2026/SEMUSA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/SUPEL/2026

MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 543.02.06-2026/SEMUSA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/SUPEL/2026
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SUPEL/2026**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 543.02.06-2026/SEMUSA**, QUE TEM POR **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.
EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S**): NOSSA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP – CNPJ: 43.707.856/0001-04,** NO VALOR TOTAL DE **R$ 193.470,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS,** PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.
ALVORADA D'OESTE/RO, 13 DE ABRIL DE 2026.

VERA LUCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:2BFEFF58

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – **Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Tendo em vista as informações constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 610.02.08-2026/SEMOSP/CARONA,** referente à **ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2025 – 103/2025,** REFERENTE AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 545/2025,** MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICONº 29/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO,** CNPJ nº 84.745.389/0001-94**,** localizada na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, Bairro: Centro, CEP 76.977-000 - São Felipe D'Oeste/Estado de Rondônia, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, vinculada à Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, constatadas as regularidades dos atos procedimentais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, que é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS E LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, perfazendo o valor total de R$ 2.203.705,00 (dois milhões, duzentos e três mil e setecentos e cinco reais), especialmente nas disposições do Art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer da Procuradoria e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 92 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência ao procedimento adotado.

RESOLVE:

1. Ratificar e Homologar o resultado do Julgamento do Processo Licitatório **CARONA Nº 003/2026**, realizado pela Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO.

A presente Homologação será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-DIOF,** de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:D76E1437

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0037/2026

Processo nº7.473/2026-/FIA
ABMARI - FIO DA INFÂNCIA

CELEBRAÇÃO:13.04.2026

PARTES:
)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA,CNPJ/CPF:20.704.827/0001-93

2-) ASSOCIAÇÃO BOMBEIRO MILITAR DE ARIQUEMES - ABMARI -CNPJ n.º 26.954.364/0001-02

OBJETO:Repasse financeiro paraoProjetoFIO DA INFÂNCIA,paraPromover a integração e a qualificação contínua dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos de Ariquemes-RO, visando fortalecer a atuação intersetorial e assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes.Comatuação na politica da criança e do adolescente, aplicação de métodos do ECA, assessorias, cursos, oficinas, seminários, congressos, produção de material pedagógico sobre atuação do SGD, Conselhos Tutelares e dentre outras atribuições pertinentes ao tema.ID 3844778.Preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Recursos:**FIA- FMAS e Emenda Parlamentar**

Vigência:De 11deabril até 11 julho de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº7.473/2026

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**MARIA NEUZA LUIZ GOMES**,**Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022**, em 13/04/2026 às 09:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3915377**e o código verificador**20910BF7**.

Referência: Processo nº 8-7473/2026.	Docto ID: 3915377 v1

Publicado por:
Adriana da Costa Vergilato
Código Identificador:AE042306

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.678, DE 8 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EUNICE DAVID CAMPOS DA SILVA

DECRETO Nº 23.678, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EUNICE DAVID CAMPOS DA SILVA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo 1-10338/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, à servidora pública municipal Eunice David Campos da Silva, admitida em 07/04/2008, matrícula nº 65072, no cargo/função de Professora 40 H NIVEL IV, lotada na Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 08/04/2026 a 06/07/2026, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 8 de abril de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/04/2026 às 14:00, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3906912** e o código verificador **29A43EFE**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:5C6B688B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.679, DE 8 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO RETORNO AO CARGO DO SERVIDOR RAFAEL LITTIG SANTANA.

DECRETO Nº 23.679, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO RETORNO AO CARGO DO SERVIDOR RAFAEL LITTIG SANTANA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 1-10389/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno ao cargo do Servidor Público Municipal Rafael Littig Santana, ao cargo de Professor 40 horas NIVEL IV, sob matrícula nº 11367, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 8 de Abril de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/04/2026 às 14:00, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3907005** e o código verificador **25B2EA6B**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:A27DC5CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.681, DE 10 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BIANCA FORTUNATO DE LIMA.

DECRETO Nº 23.681, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BIANCA FORTUNATO DE LIMA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 542 de 09/04/2026 (ID 3907987), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Bianca Fortunato De Lima, do cargo de Gerente Executivo CDS 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de abril de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de Abril de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 14:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3913903** e o código verificador **9E02DB9F**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:E8B392B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.682, DE 10 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GLEICI DE MATOS AMARAL.

DECRETO Nº 23.682, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GLEICI DE MATOS AMARAL.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 542 de 09/04/2026 (ID 3907987), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Gleici De Matos Amaral, do cargo de Diretora da Unidade de Saúde Nova União 03, CDS 5A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de abril de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de Abril de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 17:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3913923** e o código verificador **8BE60C45**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:56C79FBB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.683, DE 10 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KEYLLA EDUARDA DA ROCHA MOULAZ.

DECRETO Nº 23.683, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KEYLLA EDUARDA DA ROCHA MOULAZ.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 542 de 09/04/2026 (ID 3907987), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Keylla Eduarda Da Rocha Moulaz, do cargo de Assessor Especial VI CDS 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de abril de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de Abril de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 17:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3913947** e o código verificador **CFC2D5F3**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:7CB95C6B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.684, DE 10 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GLEICI DE MATOS AMARAL.

DECRETO Nº 23.684, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GLEICI DE MATOS AMARAL.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 542 de 09/04/2026 (ID 3907987), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Gleici De Matos Amaral, do cargo de Assessor Especial VI CDS 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de abril de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de Abril de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 17:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3913965** e o código verificador **EFE43C83**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:9D4A2ED3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.685, DE 10 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KEYLLA EDUARDA DA ROCHA MOULAZ.

DECRETO Nº 23.685, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KEYLLA EDUARDA DA ROCHA MOULAZ.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 542 de 09/04/2026 (ID 3907987), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Keylla Eduarda Da Rocha Moulaz, do cargo de Gerente Executivo CDS 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de abril de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de Abril de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 17:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3913971** e o código verificador **E87F7557**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:B28D5A04

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.686, DE 10 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JAQUELINE GUARIENTI DA SILVA

DECRETO Nº 23.686, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JAQUELINE GUARIENTI DA SILVA

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 538 de 08/04/2026 (ID 3905272), advindo da Secretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Jaqueline Guarienti da Silva, ao cargo de Gerente Administrativo, CDS-04, lotada na Secretária Municipal de Fazenda de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de Abril de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de Abril de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 17:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3914028** e o código verificador **7DE0BDE7**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:A9A4A419

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 034/2026
PROCESSO Nº 6.768/2026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

CELEBRAÇÃO:10.04.2026

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC.
2-)ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DALTIBAS -**ASPRODAL-CNPJ:**02.604.501/0001-02.

OBJETO:
Repasse financeiro para:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, tipo: Carreta agrícola em madeira, Motocultivador Tratorico, Lavadora de Alta Pressão ID 3875251, Lei Nº 13.019/2014.

VALOR: R$25.000,00 (Vinte e cinco milreais).

VIGENCIA:De 10deabrilaté10deoutubrode 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6.768/2026SEMAIC

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio
Decreto n°.21.592/2024

Publicado por:
Moana Saraiva Batista
Código Identificador:1428F1E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 036/2026 PROCESSO Nº 1.100/2026 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Termo de Fomento nº036/2026
Processonº 1.100/2026 - SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EO CONSELHO ESCOLAR MAFALDA RODRIGUES.INFRAESTRUTURA.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, C**NPJ: 30.984.161/0001-28** representada na pessoa da Sra.SANDRA MARCIA NEVES Secretária Municipal de Educação - Interina, e a **APP da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MAFALDA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ n.º 00.672.017/0001-95, com sede na BR 364, Km 460, sentido Ariquemes/Jarú, neste Município de Ariquemes/RO, representada pelo Dirigente da OSC, Sra.**Elisangela Barboza Mota**, RG xxx.650 SSP/RO e CPF 639.xxx.732-68 residente e domiciliado a Rua Plácido de Castro, Setor 02, em Jarú/RO, doravante denominada FOMENTADA, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na LC nº 101/2000, na LDO e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, ART 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº1.100/2026e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
-Repasse financeiro paracompra de Portão em Chapa Ondulada MED.1.50X2.00 e Materiais de Construção para manutenção da infraestrutura da Escola Mafalda Rodrigues **ID 3875885**.

1.1- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dosParticipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar,nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h)manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i)divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$30.000,00 (trinta mil reais).

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: secretaria Municipal de Educação
Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio e Parceria Entidades Ens. Fundamental
Elemento de despesa: 33.50.41.00 Contribuições
Fonte de recurso: 1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos **Valor:**30.000,00
Ficha: 227..... Valor:**R$30.000,00**

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica **Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº**42.691-1ID 3803224.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta deremuneradade instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto dotermo de fomentoou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III-quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelosparticipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento **vigerá a partir do dia** 10 de abril até 10 de outubro de 2026, para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presentetermo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelosparticipesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou

da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV -análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V -análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I -retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II -assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentadano prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentosnos termos da a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024**- ***Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC***:

De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 13.019/2014, *A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até de que trata a prestação de contas.*

A PRESTAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA:

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) justificativa;
c) relatório de execução física e financeira (ANEXO I):
d) relação de receitas e Despesas (ANEXO II);
e) relação de pagamentos (ANEXO III);
f) relação de bens (ANEXO IV);
g) conciliação bancária (ANEXO V);
h) extratos bancários;
i) notas fiscais originais ou respectivos recibos;
i) comprovantes de recolhimento de tributos INSS, ISS e FGTS, IR. (quando couber recolhimento e quando for pago pelo Poder Público);
j) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados acompanhados do relatório fotográfico;

Dos colaboradores regidos pela CLT:
A)comprovante de pagamento;
b) contracheque/holerite;
c) folha de ponto;
d) comunicado de férias;
e) comunicado de aviso prévio;
e) termo de rescisão contratual;

§ 1.ºSerão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.ºA organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I -relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II -relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II -aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III -rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinqüenta dias, contado da data

de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II -nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I -regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II -regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III -irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 -Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único.As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 -Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 10 de abril de 2026.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

ELISANGELA BARBOZA MOTA
Pres.C. E Mafalda Rodrigues

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:9CD7B2A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23687/2026 DE 13 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº3.046, DE09DEABRILDE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR TOTAL DE R$125.746,00(CENTO E VINTE E CINCO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS) EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa alteração do PPA 2026-2029 (Lei nº 2.997 de 30/12/2025) através do Projeto de Lei nº 3.762/2026;

CONSIDERANDOos recursos autorizados naLei 3046 de 09/04/2026 (ID 3909598), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/04/2026, edição 4210a eArt. 41, inciso I e Art. 43, §1º, incisos Ida Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº6777/2026-Memorando 30 de 04/03/2026 (ID 3828372), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de**R$125.746,00(cento e vinte e cinco mil e setecentos e quarenta e seis reais)**no exercício financeiro de 2026, em favor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FIA, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 18-FIA-FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				
Projeto/Atividade: 2430-GESTÃO DO CMDCA				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	1188	02.18.04.122.0029.2430	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	5.000,00
Fonte: 2.759.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos Vinculados a Fundos.				
Projeto/Atividade: 1956-FINANCIAMENTOS DE PROJETOS				
SUPLEMENTAR	1189	02.18.08.243.0029.1956	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	120.746,00
Fonte: 2.759.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos Vinculados a Fundos.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				125.746,00

Parágrafo Único.O Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, conforme comprovado noBalanço Anexo 14 D - Superavit Finaceiro 2025 de 05/03/2026 (ID 3830809)proveniente de recursos vinculados ao fundo para financiamento de projetos e diárias do CMDCA e fonte de recurso TCE/STN abaixo detalhada:

Superávit Financeiro	125.746,00
Fonte de Recurso	
2.759.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos Vinculados a Fundos.	125.746,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art.3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 13/04/2026 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:DA3AA958

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8949/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP
2)**DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA-CNPJ:17.983.124/0001-37**

OBJETO: Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 103/PGM/2025.

PRAZO: Fica aditivado o prazo doContrato nº 103/PGM/2025por mais 12 (doze) meses, a contar do término da sua vigência atual,nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/2021

VALOR:O valor do Contrato nº 103/PGM/2025, com o reajuste de 5,26%, passa a ser R$ 276.598,72 (duzentos e setenta e seismil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

Ariquemes/RO, 10 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO**,**SECRETÁRIO DE OBRAS**, em 10/04/2026 às 08:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliany Pereira Bellé
Código Identificador:E3FE3240

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/CMDCA /2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a anulação/retificação parcial de convocação de ConselheiroTutelar Suplente e dá outras providências".

O CMDCA de Ariquemes/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.206/2018, e com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente, e
CONSIDERANDO sua competência para deliberar e regulamentar matérias relativas ao processo de escolha e atuação do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO que o Edital de Convocação CMDCA nº 0019/2025 realizou a convocação de Conselheiros Tutelares Suplentes para atuação junto ao Conselho Tutelar I e ao Conselho Tutelar II;
CONSIDERANDO que foi identificada inconsistência exclusivamente no período de convocação referente ao Conselho Tutelar II, decorrente de erro material no planejamento das férias de uma Conselheira Tutelar titular
CONSIDERANDO que a convocação referente ao Conselho Tutelar I permanece regular e válida, não sendo objeto de alteração;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de revisar seus próprios atos quando eivados de vícios, conforme entendimento consolidado na Súmula 473 do STF;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, a transparência e a segurança jurídica dos atos administrativos;

RESOLVE

Art. 1ºANULAR/RETIFICAR PARCIALMENTE o Edital de Convocação CMDCA nº 0019/2025, exclusivamente no que se refere à convocação do Conselheiro Tutelar Suplente **Randerson Kuhn Teixeira**, designado para atuação junto ao Conselho Tutelar II, em razão de erro material no período de convocação.

Art. 2º Declarar que a convocação do(a) Conselheiro(a) Tutelar Suplente vinculado(a) ao Conselho Tutelar I permanece válida e inalterada, produzindo todos os seus efeitos legais.
Art. 3º Determinar o encerramento do exercício do Conselheiro Tutelar Suplente **Randerson Kuhn Teixeira**, referente ao Conselho Tutelar II, a partir do dia 15/04/2026, sem caráter punitivo e sem prejuízo de direitos, assegurado o pagamento pelos dias efetivamente trabalhados.
Art. 4º Estabelecer que será realizada nova convocação de Conselheiro(a) Tutelar Suplente para o Conselho Tutelar II, observando-se a ordem de classificação e o período correto de afastamento da Conselheira Tutelar titular.
Art. 5º Encaminhar cópia desta Resolução à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao setor de Recursos Humanos para as providências administrativas cabíveis.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EVELIN CHRISTINA KUHN DA SILVA
Presidente do CMDCA
Decreto Nº 22.895

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:EC96C81F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 011/CMDCA /2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.206/2018, bem como em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº9.603/2018, e

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança eseus protocolos adicionais,da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.
CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivosdo Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.
CONSIDERANDO odisposto na Lei 13.431, de4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em particular, oartigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estado e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".
CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

RESOLVE QUE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art.2º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei no **13.431/2017** e do Decreto no **9.603/2018**, considera-se:
I -violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II -violência psicológica:
a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente emque cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
III-violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou oadolescente a praticarou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em fotoou vídeo por meio eletrônico ounão, que compreenda:
a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criançaou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico,para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma decompensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, atransferência, o alojamento ou oacolhimento dacriança ou doadolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, como fim deexploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano,abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
I- violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;
II-revitimização- discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafoúnico. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e doAdolescente.

Art. 3º O Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da **Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018**e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA).
Para tantos e uso objetivos são:

I - Propor à sinstânci as competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
II– Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção,proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de formaa ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.
III– Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.
IV– Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formasde violência contra crianças e adolescentes no município de Ariquemes/RO.

Art. 4º O Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I–SEMDES - Secretaria Municipal de Assistência Social;
II–SEMED - Secretaria Municipal de Educação;
III–SEMSAU - Secretaria Municipal de Saúde;
IV– SEMTEC – Secretaria Muncipal de Turismo, Esporte e Cultura;
V- SEMUST – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
VI-CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII -ConselhoTutelar l
VIII - Conselho Tutelar ll
IX –7º Batalhão da PolíciaMilitar
X – Superintendência Regional de Educação de Ariquemes
XI – PRF – Polícia Rodoviária Federal
XII – Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis
XIII– AMAAR Associação de Mães de Autistas de Ariquemes
XIV - PMM – Instituto Educacional e Social Polícia Militar Mirim

§1º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades, órgão ou instituições,e nomeados por Resolução do CMDCA do município de Ariquemes, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representa com justificativa plausível, considerando a continuidade das ações do comitê.

Art. 5º O Comitê é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenadordas atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.
Art. 6º As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.
Art. 7º O Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um Presidente, Vice Presidente 1º primeiro secretário e 2º segundo secretário pararesponder e representá-lo.
Art. 8º Cabe ao Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme art. 9º, do Decreto Federal nº 9.603/2018:

I- Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
II-Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a. os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b. a super posição de tarefas será evitada;
c. acooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
I – Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersetorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º.O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
I – acolhimento ou acolhida;
II– escuta especializa dada pelos profissionais designados para realização da escuta;
III – atendimento da rede de saúde;
IV– acompanhamento familiar e inserção da criança e do adolescente na rede da assistência social;
V– comunicação ao ConselhoTutelar;
VI – comunicação à autoridade policial;
VII – comunicação ao Ministério Público;
VIII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
IX–aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessários
X - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal.

§ 2º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
§ 3º. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 9º A participação dos representantes do Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art.10.º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EVELIN CHRISTINA KUHN DA SILVA
Presidente do CMDCA
Decreto Nº 22.895

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:AB15C0C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9386/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)**DB AMBIENTES CORPOTATIVOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA-**CNPJ:33.585.494/0001-72

OBJETO: Contratação do serviço de instalação de divisórias com fornecimento de materiais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR:R$ 32.470,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e setenta reais).

Ariquemes/RO, 10 de Abrilde 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:6045C6C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/PGM/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.799/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) C DE FELIPPE ME CNPJ: 34.470.419/0001-29

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Viagens de Limpeza de Fossa e Caixa de Gordura, para atender as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR:R$6.645,00 (seis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

Gestor do Contrato: Rogério Antunes de Moraes
Fiscal do Contrato: Royce Maia Pinheiro

Ariquemes/RO, 13 de Abril de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretáro Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:2E23050F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90035/2026/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29003/2024/SEMPOG LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto:Aquisição de Materiais de Expediente, Gráfico e EPI's, destinadosà Diretoria de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO,para fins de regularização de loteamento no Distrito Bom Futuro, conforme Termo de Compromisso nº 964840/2024/MCIDADES/CAIXA.Com o valor total estimado em R$ 15.963,78.
A Prefeitura de Ariquemes/RO,através da**Pregoeira**designadapelo Decreto nº. 23.385de 07de janeirode 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90035/2026**do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 13/04/2026até às 09h00min do dia 29/04/2026. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 29/04/2026(Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**
Ariquemes(RO),08 deabril de 2026.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:D5DE9EC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PORTARIA 007/AGERB/2026

Buritis - RO, 13 de abril de 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício interino da Presidência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB.

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB, **Ocilene Gonçalves Soares**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 870/2014 e Lei Ordinária Nº 2.304, de 05 de Março de 2026.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o Diretor Técnico de Regulação, **Osni Luiz de Oliveira**, para exercer, interinamente, a Presidência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 870/2014 e Lei Ordinária Nº 2.304, de 05 de Março de 2026.
Art. 2º O exercício interino de que trata o art. 1º compreenderá o período de 15 de abril de 2026 a 02 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
OCILENE GONÇALVES SOARES
Diretora Presidente- AGERB
Dec. 14.320/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Brenda Veronica Costa de Faria Reis
Código Identificador:4EAC8A1E

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

À Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 566/2026

Considerando o pedido de prorrogação apresentado pela Comissão Processante (Ofício nº. 8/PAD e TCE/2026) e em conformidade com o **Art. 135 da Lei Municipal nº 21/1997**, fica autorizada a **prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão por mais 60 (sessenta) dias**.
Ressalto que, conforme previsto no §1º do Art. 135, recomenda-se que a Comissão continue dedicando atenção aos trabalhos, de modo a

garantir a regularidade do processo e a adequada análise dos elementos constantes dos autos, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa, **observando-se o prazo máximo estabelecido na lei.**

Buritis, 10 de abril de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município de Buritis/RO

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:3C6CFA8F

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCESSO

À Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 565/2026
Considerando o pedido de prorrogação apresentado pela Comissão Processante (Ofício nº. 7/PAD e TCE/2026) e em conformidade com o **Art. 135 da Lei Municipal nº 21/1997**, fica autorizada a **prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão por mais 60 (sessenta) dias**.
Ressalto que, conforme previsto no §1º do Art. 135, recomenda-se que a Comissão continue dedicando atenção aos trabalhos, de modo a garantir a regularidade do processo e a adequada análise dos elementos constantes dos autos, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa, **observando-se o prazo máximo estabelecido na lei.**

Buritis, 10 de abril de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município de Buritis/RO

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:D0B2D473

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16.377 DE 10 DE ABRIL DE 2026

Nomeação coletiva de servidores aprovados e convocados no Teste Seletivo 01/SEMECE/SEMAST/2025 e adota outras providências.
O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Memorando ID. 3.657.886.

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear os servidores aprovados no Teste Seletivo 001/SEMECE/SEMAST/PMB/2025 nos termos previstos na Lei 2143/2025, convocados através do Edital de Convocação 29/26 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

ORD.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE CONTRATO
•	Ana Vitoria Sousa dos Santos	Inspetor de Pátio 40h – EMEIF Maria Marta Braga	6/4/26 a 31/12/26
•	Dayane Mendes Reis	Auxiliar de sala 40h – zona urbana	6/04/26 a 31/12/26
•	Debora Ferreira de Lima	Auxiliar de sala 40h – zona urbana	8/4/26 a 31/12/26

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas acima especificadas.

Buritis-RO, 10 de abril de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:5A43F8F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16.378 DE 10 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a revogação parcial do Decreto nº 16.370/2026, e dá outras providências."

ONSIDERANDO que o Decreto nº 16.370/2026 foi editado com base em informações encaminhadas pelo setor competente, por meio do Memorando nº 65/DRH-PREF/2026, que tratou de informar os candidatos que não teriam tomado posse no concurso público;
CONSIDERANDO que, conforme apurado posteriormente por meio do Memorando nº 67/DRH-PREF/2026, houve a necessidade de revisão das informações anteriormente prestadas;
CONSIDERANDO que a candidata REGIELEN ANJOS DE SOUZA apresentou regularmente a documentação exigida, tomou posse no cargo e manifestou interesse no exercício de suas funções;
CONSIDERANDO a necessidade de correção do ato administrativo, em observância aos princípios da legalidade e da autotutela administrativa,
DECRETA
Art. 1º Fica revogado parcialmente o Decreto nº 16.370/2026, exclusivamente no que se refere à candidata **REGIELEN ANJOS DE SOUZA**, retirando-se seu nome da lista de candidatos exonerados.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 16.370/2026.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:E2E68233

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 033/2025/CPLMS/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **3049.10.07-2025/SEMAGRI** de acordo com a Leis 13.019/14, Decreto municipal 13.509/2023 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor das Associações:**

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RAMAL BAHIA - ASPRURB inscrita no CNPJ: 08.317.223/0001-99. - OBJETO: TRATORITO– TOMB 22076.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCO ZERO – (ASPROZERO) inscrita no CNPJ: 17.819.482/0001-09- OBJETO: TRATORITO -TOMB 22080.

Buritis – RO, 09 de Abril de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:D7542FDC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através da Dispensa nº 13**, Processo Administrativo n° **881.12.01-2026/SEMAST**, **objeto:** (**Contratação Direta de Empresa para Prestação de Serviços com Cursos de Pedreiro de Alvenaria, Costureiro de Máquina Reta e Overloque, Produção de Pães Caseiros e Artesanais, Doces e Salgados para Festas e Produção de Docinhos para Festa**) de acordo com a Lei Federal n°

14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor da empresa**:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RO - CNPJ: 03.780.605/0005 -64 , no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Buritis, 10 de abril de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:AA7E18DB

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 005/2026/CPLMS/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **220.10.01-2026/SEMAGRI** de acordo com a Leis 13.019/14, Decreto municipal 13.509/2023 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor das Associações:**

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRONORTE DO PA SÃO DOMINGOS – (ASPRONORTE) inscrita no CNPJ: 11.331.072/0001-38. OBJETO: CARRETA AGRÍCULA CAÇAMBA HIDRÁULICA – TOMB. 22221.

ASSOCIACAO RURAL UNIDOS VENCEREMOS DE BURITIS – (ARUV) inscrita no CNPJ: 05.599.646/0001-50 - OBJETO: CARRETA AGRÍCULA CAÇAMBA HIDRÁULICA – TOMB 22222.

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SETE SARACURA – (ASPROS) inscrita no CNPJ: 05.744.345/0001-73. OBJETO: COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA – TOMB 22265.

Buritis – RO, 13 de Abril de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:6A7F96AA

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/PMB/2022

PROCESSO N° 578-2022 (SEMA)
O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, representado pelo Prefeito Municipal, **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **CONTRATADO**: à empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n° 839, Sala 2-F, Centro, Rio Verde, CEP: 76880-000, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n° 7*0.3** SSP/GO, e inscrito no CPF sob o n° ***.491.***-34, residente e domiciliado a Rua Filadelfo Cruvinil, n° 267, Quadra 02, Lote 37, Residencial Araguaia, CEP.: 75909-394 – Cidade de Rio Verde/GO, resolvem celebrar o presente TERMO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, bem como o acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato nº 028/PMB/2022, referente à prestação de serviços contínuos de gerenciamento eletrônico de frota, com manutenção de veículos leves e pesados, conforme justificativa constante no processo administrativo, com fundamento no art. 57, inciso II, e art. 65, inciso I, alínea "b", c/c §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 028/PMB/2022 pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o intervalo de 05 de maio de 2026 a 04 de maio de 2027, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
Parágrafo único. A prorrogação ora ajustada mantém a continuidade da prestação dos serviços, sem alteração das demais condições contratuais, exceto aquelas expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.
O valor do Contrato nº 028/PMB/2022 fica acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", c/c §1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme memória de cálculo constante no Memorando nº 139/SEMA/2026, integrante do processo administrativo.

Parágrafo primeiro. Considerando o valor inicial atualizado do contrato no montante de R$ 3.373.060,53 (três milhões, trezentos e setenta e três mil, sessenta reais e cinquenta e três centavos), o acréscimo de 25% corresponde ao valor de R$ 843.265,13 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e treze centavos).
Parágrafo segundo. O valor global estimado do contrato, após o presente aditivo, passa a ser de R$ 4.216.325,66 (quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), observado o consumo efetivo dos serviços e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, conforme fichas indicadas nos autos do processo administrativo.
CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA
O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir de sua assinatura e publicação do respectivo extrato, na forma da legislação aplicável.
Parágrafo único. A execução das despesas decorrentes deste Termo Aditivo fica condicionada à emissão de empenho prévio, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.
CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA
O presente aditivo justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços de gerenciamento e manutenção da frota municipal, bem como pelo aumento da demanda operacional, conforme demonstrado nos documentos constantes do processo administrativo, especialmente no relatório de consumo da frota, que evidencia a insuficiência do saldo contratual para atendimento das necessidades da Administração, não afastando o dever da Administração de promover, em tempo oportuno, novo procedimento licitatório para a continuidade dos serviços.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO.
Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do contrato acima mencionado, bem como dos aditivos a ele inerentes, não abrangidos pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.
O extrato do presente Termo Aditivo deverá ser publicado na forma da legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando cabível.
CLÁUSULA NONA - DO FORO.
Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/RO, para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo, em duas vias de igual forma e teor, para que surta os efeitos de direito.

Buritis/RO, 07 de abril de 2026.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ nº 03.817.702/0001-50
Representante Legal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/PMB/2022

PROCESSO N° 578-2022 - SEMA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ABRANGENDO MECÂNICA GERAL, SUSPENSÃO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, ELÉTRICA, FUNILARIA, PINTURA, LANTERNAGEM, ENTRE OUTROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, bem como acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Conforme fichas constantes nos autos do processo administrativo.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R$ 3.373.060,53.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 843.265,13 (25%)
VALOR TOTAL COM ACRÉSCIMO: R$ 4.216.325,66

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05.05.2026 a 04.05.2027.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:8E9023D2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
PORTARIA Nº 16-INPREB/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 16-INPREB/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, com proventos integrais ao tempo de contribuição, correspondente à totalidade da ultima remuneração em favor de OSIAS ALVES DE MACEDO, e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS/RO – INPREB, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 15.312/GAB/PMB/2025, e em conformidade com o art. 35, incisos II, III e IV, §1º da Lei Complementar nº 22/2023, com a redação dada pelo art. 2º da LC nº 24/2024, c/c a Lei Orgânica Municipal de Buritis, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritis, c/c art. 6º e 7° da EC/41/2003, c/c art. 40 da CF/88 e c/c o art. 20, da Emenda Constitucional n° 103/19, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição - na Regra de Transição por Pedágio, correspondente à totalidade da ultima remuneração, *com paridade*, em favor de OSIAS ALVES DE MACEDO, CPF: ***.889.772-**, Cargo de Professor I, Nível III, Classe H, Matrícula nº 2020-1, Carga Horária 40 horas semanais, na Secretaria de Educação, nesta Municipalidade.
I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais - correspondente à totalidade da ultima remuneração - *com paridade*, nos termos do artigo 35, §2º, inciso I da LC nº 22/2023 c/c com os artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
II – A forma de reajuste do provento será nos termos do art. 35, §2º, inciso I e §3º, inciso I da Lei Complementar nº 22/2023, em conformidade com o art. 7º, da EC nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
III – O pagamento do benefício fica a cargo do **INPREB**, conforme preceitua a Leis Complementares nº 22/2023, 23/2024 e 24/2024 c/c a Lei Orgânica Municipal de Buritis.
Art. 2º Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos administrativo e financeiro a partir do dia 10 (dez) do mês de abril do ano de 2026.**
Art. 4º Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Buritis-RO, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2026.

DARCI FERREIRA COELHO
Diretor Executivo do INPREB

Homologo:

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Matheus Santos Araujo
Código Identificador:D7A183E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – COEGEMAS/RO

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – COEGEMAS/RO
Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, realizou-se reunião do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social de Rondônia – COEGEMAS/RO, nas dependências do auditório do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP, localizado à Avenida Tiradentes, nº 3009, Setor Industrial, Porto Velho/RO. Assumiu a coordenação dos trabalhos a Senhora Saionara Verônica Costa de Farias, Presidente em exercício do COEGEMAS/RO, que declarou aberta a reunião e informou que a ordem do dia compreenderia as seguintes pautas: Processo Eleitoral da Diretoria do COEGEMAS/RO referente ao biênio 2026–2027 e Alteração do Regimento Interno do COEGEMAS/RO. A Presidente esclareceu que, nos termos do artigo 14 do Regimento Interno do COEGEMAS/RO, a Diretoria é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário (a), 2º Secretário(a), 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a), 1º Conselheiro(a) Fiscal Efetivo(a), 2º Conselheiro(a) Fiscal Efetivo(a), 1º Conselheiro(a) Fiscal Suplente e 2º Conselheiro(a) Fiscal Suplente, devendo seus ocupantes atender aos critérios de elegibilidade previstos no referido instrumento normativo. Informou ainda que o mandato da Diretoria é bienal e encontrava-se vencido, havendo, portanto, necessidade de realização

de eleição para composição da nova Diretoria para o biênio 2026–2027. Para condução do processo eleitoral foi constituída Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros: Presidente da Comissão Eleitoral, Tereza Caliman Gnann Pavan, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 4.083.826-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 020.234.219-00, residente e domiciliada à Rua Fortaleza, nº 3640, Jardim Alvorada I, Alto Paraíso/RO; Membro, Roseli Santana dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 559.748 SSP/RO, inscrita no CPF sob nº 485.735.742-91, residente e domiciliada à Linha 200, Lote 52, Gleba 25, Cujubim/RO; e Membro, Rosângela Dias, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob nº 659.322.772-20, residente e domiciliada à Avenida Presidente Dutra, nº 3331, Centro, Alto Alegre dos Parecis/RO. Registrou-se que todas as integrantes da Comissão Eleitoral são gestoras municipais e representantes de seus respectivos municípios neste Colegiado. Em seguida, foi aberto prazo para inscrição de chapas, constatando-se a inscrição de apenas uma chapa. Não havendo impugnações, procedeu-se ao processo eleitoral, sendo a única chapa proclamada eleita por maioria simples dos municípios presentes. Ficou assim constituída a Diretoria do COEGEMAS/RO para o biênio 2026–2027: **Presidente**, Saionara Verônica Costa de Farias, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 1.081.699 SSP/RO, inscrita no CPF sob nº 593.804.112-00, residente e domiciliada à Rua Ariquemes, nº 1530, Setor 02, Buritis/RO; **Vice-Presidente**, Jorge Oliveira Nascimento, brasileiro, solteiro, Assistente Social, portador do RG nº 771.403 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 734.437.352-15, residente e domiciliado à Avenida XV de Novembro, nº 3213, Bairro Cidade Nova, CEP 76.857-000, Nova Mamoré/RO; **1ª Secretária**, Adriana Damasceno de Barros Argolo, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 1.113.092 SESDEC/RO, inscrita no CPF sob nº 667.884.712-15, residente e domiciliada à Rua Tereza Bortoloto, nº 2345, Setor 01, Cacaulândia/RO; **2ª Secretária,** Josyane Silva Oliveira Drummond, brasileira, casada, teóloga, portadora do RG nº 854.824 SSP/RO, inscrita no CPF sob nº 799.253.752-15, residente e domiciliada à Rua Princesa Isabel, nº 4648, Cidade Alta, São Francisco do Guaporé/RO; **1ª Tesoureira**, Maria Célia dos Santos, brasileira, casada, pecuarista, inscrita no CPF sob nº 667.382.962-15, residente e domiciliada à Rua Moisés Rodrigues, nº 1678, Bairro Novo Horizonte, Urupá/RO; **2º Tesoureiro**, Nilcemar Dias de Almeida, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 686.963 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 780.630.782-68, residente e domiciliado à Rua 102-26, Casa 3405, Bairro Cidade Verde 3, Vilhena/RO. Para o Conselho Fiscal – Efetivos foram eleitas: **1ª Conselheira Fiscal Efetiva**, Graciele Cardeliquel Nunes Luiz, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 793.327 SSP/RO, inscrita no CPF sob nº 790.589.142-91, residente e domiciliada à Rua José de Alencar, nº 4388, Alvorada do Oeste/RO; e **2ª Conselheira Fiscal Efetiva**, Débora Cassimiro de Carvalho Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 892.331 SSP/RO, inscrita no CPF sob nº 851.216.302-04, residente e domiciliada à Linha 16, Km 31, Lote 05, Gleba 8C, Zona Rural, Teixeiropoles /RO. Para o Conselho Fiscal – Suplentes foram eleitas: **1ª Conselheira Fiscal Suplente** , Nadir Gonçalves da Silva, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 972.964 SESDEC/RO, inscrita no CPF sob nº 821.211.172-53, residente e domiciliada à Rua Bororós, nº 3095, Centro, Cabixi/RO; e **2ª Conselheira Fiscal Suplente**, Marley Muniz, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do RG nº 293735 SSP/RO, inscrita no CPF sob nº 312.553.102-00, residente e domiciliada à Av. Aracaju, nº 2055, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO. Deliberou-se que a Presidente eleita procederá à expedição de Portaria de Nomeação da Diretoria do COEGEMAS/RO, a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, para fins de publicidade e eficácia legal. No decorrer da reunião, registrou-se a necessidade de atualização do Regimento Interno do COEGEMAS/RO. Tal necessidade decorreu de verificação realizada pela Presidência do Colegiado e pela Secretaria Executiva junto ao Cartório Carvajal, em diligência efetuada no dia 10 de dezembro de 2025, ocasião em que se constatou a existência apenas do registro do Regimento Interno datado do ano de 2000, conforme documento comprobatório anexo. Diante da referida constatação, reconheceu-se a necessidade de regularização e atualização do mencionado instrumento normativo, com vistas à adequada organização documental do Colegiado, bem como à garantia da segurança jurídica de seus atos institucionais.Na sequência, a Presidência submeteu à apreciação dos gestores presentes a proposta de atualização do Regimento Interno do COEGEMAS/RO. Após a devida análise e discussão do conteúdo apresentado, procedeu-se ao regime de votação, sendo a proposta de alteração e atualização do Regimento Interno aprovada por maioria simples de votos dos gestores presentes, passando o referido instrumento a reger as atividades institucionais do Colegiado, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata. Para constar, eu, Rosely Domingos Ferreira, Secretária Executiva deste Colegiado, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros competentes. Anexa-se à presente ata a lista de presença dos representantes municipais participantes da reunião.

SAIONARA VERÔNICA COSTA DE FARIAS
Presidente

JORGE OLIVEIRA NASCIMENTO
Vice-Presidente

ADRIANA DAMASCENO DE BARROS ARGOLO
1ª Secretária

JOSYANE SILVA OLIVEIRA DRUMMOND
2ª Secretária

MARIA CÉLIA DOS SANTOS
1ª Tesoureira

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
2º Tesoureiro(a)

GRACIELE CARDELIQUEL NUNES LUIZ
1ª Consel. Fiscal

DÉBORA CASSIMIRO DE CARVALHO SILVA
2ª Conselheira Fiscal

NADIR GONÇALVES DA SILVA
1ªConsel. Fisc. Suplente

MARLEY MUNIZ
2ªConsel. Fisc.Suplente

Publicado por:
Rosely Domingos Ferreira
Código Identificador:4F5D0655

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
REGIMENTO INTERNO DO COEGEMAS/RO

ESTATUTO COEGEMAS – RO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Rondônia – **COEGEMAS-RO** é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, que representa os Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Rondônia, vinculada ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – **CONGEMAS**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, CEP 76880-000, no município de Buritis – RO, nos termos dos artigos 53 e 54 do Código Civil.

Art. 2º O COEGEMAS-RO tem por finalidade:
I – Congregar os gestores municipais de assistência social como órgão articulador e coordenador das ações comuns voltadas ao fortalecimento da política pública de assistência social;
II – Defender a assistência social como política de seguridade social, de acordo com os princípios constitucionais e legislação vigente;

III – Atuar em defesa da autonomia e dos interesses dos municípios junto às autoridades constituídas.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo são exemplificativas, podendo abranger outras voltadas ao fortalecimento da política pública de assistência social, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º São associados do COEGEMAS-RO os Gestores Municipais de Assistência Social ou responsáveis legais pela gestão da política municipal.

§1º A admissão ocorrerá mediante ofício do Prefeito Municipal indicando o gestor e apresentação do ato de nomeação.

§2º A substituição de associado seguirá o mesmo procedimento.

§3º A qualidade de associado é personalíssima, podendo ser representada por delegação.

Art. 4º Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 5º São direitos dos associados:
I – votar e ser votado;
II – participar das Assembleias com direito a voz;
III – receber informações institucionais;
IV – recorrer ao COEGEMAS-RO como instância representativa;
V – convocar Assembleia Geral mediante requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 6º São deveres dos associados:
I – participar das Assembleias Gerais;
II – pagar as anuidades;
III – zelar pelo patrimônio da entidade;
IV – cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
V – divulgar as deliberações do COEGEMAS-RO em seus municípios.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações poderá acarretar advertência ou exclusão do associado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O COEGEMAS-RO é composto pelos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II – Diretoria Executiva Estadual;
III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. São instâncias de apoio técnico e administrativo:
I – Secretaria-Executiva
II – Secretaria Financeira
III – Câmara Técnica
IV – Articuladores Regionais

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral é composta por todos os associados ou seus representantes devidamente credenciados.

Art. 9º A Assembleia Geral reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez por ano;
II – extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados.

Art. 10 A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 11 Compete à Assembleia Geral:
I – eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
II – aprovar o plano anual de trabalho;
III – alterar o Estatuto;
IV – aprovar a prestação de contas;
V – deliberar sobre dissolução da entidade;
VI – eleger representantes para a CIB;
VII – eleger membros da Câmara Técnica;
VIII – referendar os articuladores regionais;
IX – aprovar o Regimento Interno.

§1º Para alteração estatutária ou destituição de dirigentes será exigido quórum mínimo de **1/5 dos associados**, conforme o Código Civil.

§2º As demais deliberações ocorrerão por **maioria simples** dos presentes.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 A Diretoria Executiva será composta por:
• Presidente
• Vice-Presidente
• 1º Secretário
• 2º Secretário
• 1º Tesoureiro
• 2º Tesoureiro

Art. 13 Compete à Diretoria Executiva:
I – executar as deliberações da Assembleia Geral;
II – representar o COEGEMAS-RO perante instituições públicas e privadas;
III – convocar Assembleias;
IV – elaborar plano anual de trabalho;
V – administrar a entidade.

DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS

Art. 14 Compete ao Presidente:
I – representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
II – convocar e presidir reuniões;
III – movimentar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;
IV – representar o COEGEMAS-RO junto ao CONGEMAS.

Art. 15 Compete ao Vice-Presidente:
I – auxiliar o Presidente;
II – substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16 Compete ao 1º Secretário:
I – organizar documentos e atas;
II – coordenar atividades administrativas.

Art. 17 Compete ao 2º Secretário:
I – auxiliar o 1º Secretário;
II – substituí-lo quando necessário.

Art. 18 Compete ao 1º Tesoureiro:
I – administrar as finanças da entidade;
II – elaborar prestações de contas;
III – movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente.

Art. 19 Compete ao 2º Tesoureiro:
I – auxiliar o 1º Tesoureiro;
II – substituí-lo quando necessário.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal será composto por **2 membros titulares e 2 suplentes**.

Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:
I – fiscalizar a gestão financeira;
II – emitir parecer sobre prestação de contas;
III – acompanhar execução orçamentária e patrimonial.

CAPÍTULO VII
DAS INSTÂNCIAS DE APOIO

Art. 22 São instâncias de apoio técnico:
• Secretaria-Executiva
• Secretaria Financeira
• Câmara Técnica
• Articuladores Regionais

Art. 23 A organização territorial do COEGEMAS-RO será estruturada em **10 regionais**, conforme distribuição dos municípios do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 24 O patrimônio da entidade será constituído por bens móveis e imóveis.

Art. 25 Constituem receitas:
I – anuidades dos associados;
II – doações;
III – subvenções;
IV – convênios e termos de cooperação.

Art. 26 Os recursos serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais.

Art. 27 É vedada a distribuição de lucros ou resultados entre associados.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ELEITORAL
Art. 28 A eleição da Diretoria Executiva será realizada **a cada dois anos**.
Art. 29 O processo eleitoral será conduzido por **Comissão Eleitoral** designada pela Diretoria Executiva.
Art. 30 Compete à Comissão Eleitoral organizar, fiscalizar e divulgar o resultado das eleições.

CAPÍTULO X
DA CÂMARA TÉCNICA
Art. 31 A Câmara Técnica será composta por **12 membros titulares e 12 suplentes**, respeitando a regionalidade.

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES
Art. 32 O associado que descumprir este Estatuto poderá sofrer:
I – advertência
II – suspensão
III – exclusão
Sempre assegurados o **contraditório e ampla defesa**.

CAPÍTULO XII
DA DISSOLUÇÃO
Art. 33 A dissolução do COEGEMAS-RO somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.
Art. 34 Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere sem fins lucrativos, preferencialmente no Estado de Rondônia.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 35 É vedada a remuneração dos dirigentes pelos cargos exercidos.
Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.
Art. 37 O Regimento Interno complementará este Estatuto.
Art. 38 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Buritis – RO, 25 de fevereiro de 2026.

SAIONARA VERÔNICA COSTA DE FARIAS
Presidente do COEGEMAS-RO

Publicado por:
Rosely Domingos Ferreira
Código Identificador:6694A64D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Obra: Contratação de empresa especializada na Execução de Obra para Construção da Cobertura da Academia na UBS setor 08.
Contrato: 222/PMB/2025 **Processo:** 2427/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90076/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Buritis
Contratada: D. A. DOS SANTOS & CIA LTDA

Aos 13 de abril de 2026 recebemos em caráter **PROVISÓRIO**, as obras e os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ACADEMIA NA UBS SETOR 08,** objeto do contrato: 222/PMB/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Buritis/RO e a empresa D. A. DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ n° 21.489.310/0001-91.
Os serviços, relacionados no contrato acima serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.
Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em 45 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Buritis/RO, 13 de abril de 2026.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
Decreto Nº. 14.496, De 07 De Março De 2024

VARAN GOMES SOUSA JUNIOR	***ALDO SOUZA DA SILVA***	***WICTOR HUGO LENZ CIPRIANO***
Presidente	Membro	Membro

Publicado por:
Mateus de Jesus
Código Identificador:E2E336AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Obra: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para perfuração e construção de poço tubular profundo para captação de água subterrânea na Escola da Linha C 46, zona rural
Contrato: 133/PMB/2025 **Processo:** 144/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2025/SLC
Contratante: Prefeitura Municipal de Buritis
Contratada: HIDROMAT POCOS ARTESIANO LTDA

Aos 13 de abril de 2026 recebemos em caráter **PROVISÓRIO**, as obras e os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NA ESCOLA DA LINHA C 46, ZONA RURAL,** objeto do contrato: 133/PMB/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Buritis/RO e a empresa HIDROMAT POCOS ARTESIANO LTDA, CNPJ n° 37.557.622/0001-25.
Os serviços, relacionados no contrato acima serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.
Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em 45 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Buritis/RO, 13 de abril de 2026.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
Decreto Nº. 14.496, De 07 De Março De 2024

VARAN GOMES SOUSA JUNIOR	***ALDO SOUZA DA SILVA***	***WICTOR HUGO LENZ CIPRIANO***
Presidente	Membro	Membro

Publicado por:
Mateus de Jesus
Código Identificador:6FE5010F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo 1-211/2026
INEXIBILIDADE nº06/2026

Considerando os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado nos disposto no art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, bem como respaldado na documentação constante no referido processo; Considerando que a empresa possui habilitação e qualificação mínima exigida; considerando o parecer jurídico atesta a conformidade do presente processo. No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE :06/2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto:CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM UTILIZAÇÃO DE IA QUEABORDARÁ O PLANEJAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DECONTRATOS E LICITAÇÕES.
Empresa: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOEIROS E AGENTES DE
CONTRATAÇÃO (ANPPME)
CNPJ: nº 28.325.407/0001-08
Valor total: Considerando a previsão de 02 (duas) inscrições, o valor total da contratação perfaz o montante de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Cacaulândia/RO, 07 de abril de 2026

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:DFA9B7BB

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2026

O Município de Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade dePregão Eletrônico nº 012/2026 através do portal https://licitanet.com.br/. O Edital e seus anexos estão disponíveis para retirada nos sites: https://licitanet.com.br/ e https://cacaulandia.ro.gov.br/ , mais informações poderá ser adquirido através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com, telefone 69 9274-5854; **Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRICOLA DE PNEUS:** às 10h00min do dia 30 de abril de 2026,(Horário de Brasília); **valor estimado: R$327.187,50 (trezentos e vinte e sete mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos**); **Critério de julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM; **modo de disputa:** ABERTO; **exclusivo para ME/EPP**: NÃO.

Cacaulândia/RO, 13 de abril de 2026

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Pregoeira

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:36150D22

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2026

OMunicípiode Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade dePregão Eletrônico nº 013/2026 através do portalhttps://licitanet.com.br/.OEdital e seus anexos estão disponíveis para retiradanos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/ , mais informações poderá ser adquirido através do e-mailpregao.cacaulandia@gmail.com, telefone 69 9274-5854;**Objeto:**Registro de preços para eventual e futura**Aquisição de madeira serrada em pranchas, destinada à reforma, manutenção e construção de pontes e travessias na malha viária rural**;**data da realização:**às 10h00mindo dia 24 de abril de 2026,(Horário de Brasília);**valor estimado:**R$311.998,00 (trezentos e onze mil novecentos e noventa e oito reais)**;Critério de julgamento:**MENOR PREÇO POR ITEM;**modo de disputa:**ABERTO;**exclusivo para ME/EPP**: NÃO.

Cacaulândia/RO, 13 de abril de 2026

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Pregoeira

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:CB98CD08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°11-1503/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**.

CONTRATADO: BORGES & SILVA BORGES LTDACNPJ/MF nº 08.466.578/0001-40.

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E EM SEUS DISTRITOS NA ZONA RURAL, RIO BRANCO E TRÊS COQUEIROS, CONFORME EDITAL.queserãofornecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

Valor: R$24.430,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta reais)**.**

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.07.07 Secretaria de municipal de obras, Função Programática:Unidade: 02.07.07 Secretaria de municipal de obras, Função Programática:26.782.0013.2024.0000 Manutenção e Recup. Estradas, Pontes e BueirosDespesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 - Ficha:**483.**

Campo Novo de Rondônia/RO, 13 de abril de 2026.

Município de Campo Novo de Rondônia
ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1FCE27D6

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 084/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 11-2139/2024.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**.

CONTRATADO: **D. C. BRAZ LTDACNPJ 20.602.045/0001-43.**

OBJETO: Construção de passarela coberta no Espaço Educativo Tipo II da Escola Municipal Tancredo Neves II,que serão prestados/adquiridos nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 403526).

Valor: R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020404 Secretaria de Educação/12 Educação/12365 Educação Infantil/123650004 Educação de Qualidade/365 12 0027 1016 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Espaço Educativo Tipo II. OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00 - 0.2.500 001.002 RECURSOS LIVRES Ficha 594.

Campo Novo de Rondônia/RO, 13 de abril de 2026.

Município de Campo Novo de Rondônia
WANIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B7A14E13

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 312 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 083/2026 contido no processo 1503/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1503/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 083/2026 contido no processo 1503/2025, Referente à Eventual e futura aquisição de combustíveis, com abastecimento direto na bomba, na sede do Município de Campo Novo de Rondônia e em seus Distritos na Zona Rural, Rio Branco e Três Coqueiros da Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos**.**

Fiscais Dos Contratos

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Adriana Silva De Siqueira	26535
Fiscal Administrativo	Daniel Santos Vidotti	26453
Fiscal Administrativo Substituto	Jhenifer Reinaldo Silva	26577

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:EE691543

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 313, DE 13 DE ABRIL DE 2025

Nomeia o Corpo Clínico – HPP para a Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de processo 1758/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, todos os médicos que compõem o Corpo Clínico do Hospital Municipal de Pequeno Porte, tendo como objetivo emissão de Parecer e Laudo Médico, conforme descritos abaixo:

Quant.	Nome	Cargo	CRM
1	DIERRY OLIVEIRA GONÇALVE	MÉDICO CLÍNICO GERAL	8142/RO
2	ERMÍNIO GURKEWICZ	MÉDICO CLÍNICO GERAL	583/RO
3	FABIO FERREIRA DA SILVA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	7462/RO
4	FELIPE HENRIQUE DE MEDEIROS DUTRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	4482/RO

Art. 2º Será remunerada a Junta Médica descrita no Artigo anterior, o valor de R$: 300,00 (trezentos reais) por cada reunião, valor este a ser rateado entre os componentes da junta que atuarem no evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se a Portaria nº 382/2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E90E07CE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 314, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Concede licença-paternidade ao servidor ADRIANO NASCIMENTO CABRAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando justificativa nos autos do Processo n° 1824/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença-paternidade ao servidor **ADRIANO NASCIMENTO CABRAL**, cargo de Encarregado Do Setor De Asfalto E Meio-Fio,lotado na Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos, para o período de **10/04/2026 a 17/04/2026.**

A**rt. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E230F6DD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 315, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Concede folga a servidora SIMONE GRITTI sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 551/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **SIMONE GRITTI,** Encarregada de Setor, matrícula n° 26057-3, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias **22, 23 e 24 de abril de 2026**, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:B4BC7F36

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 316 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 084/2026 contido no processo 2139/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2139/2024.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 084/2026 contido no processo 2139/2024, Referente à Construção de passarela coberta no Espaço Educativo Tipo II da Escola Municipal Tancredo Neves II, da Secretaria Municipal de Educação**.**

Fiscais Dos Contratos

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Administrativo	Francisca Leidiane do Nascimento Castro	24401
Fiscal Administrativo Substituto	Angélica Passos da Rocha	25560
Fiscal Técnico	Thalisson Rodrigo da Silva Roberto	26423
Fiscal Técnico Substituto	Leonel Borges de Figueiredo Neto	24891
Gestora	Wania Bruna dos Santos Alflen	26652

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:219F74C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026
TESTE SELETIVO Nº 002/2025-SEMUSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-2337/2025

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
CONTRATADA:**ROSILDA MARCOS TEIXEIRA VENCESLAU**
OBJETO:**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA AGENTE DE MANUT. ALIMET. LIMPEZA**
VALOR MENSAL:**R$ 1.200,44 (um mil, duzentos reais com quarenta e quatro centavos)**
PRAZO:**12 (doze) meses,podendo ser prorrogado por igual período.**
GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Novo de Rondônia/RO, 9 de abril de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:846886F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026
TESTE SELETIVO Nº 002/2025-SEMUSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-2337/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
CONTRATADA: **RITA DE CASSIA DA SILVA XAVIER**
OBJETO: **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA AGENTE DE MANUT. ALIMET. LIMPEZA**
VALOR MENSAL: **R$ 1.200,44 (um mil, duzentos reais com quarenta e quatro centavos)**
PRAZO: **12 (doze) meses,podendo ser prorrogado por igual período.**
GESTOR: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de abril de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:4A7F01E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº. 10/2026 AO CONTRATO Nº. 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 10-2892/2024 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - SEMUSA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 25/2025, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E CLAUDEMIRA DA SILVA MARTINS,QUE TEM POR OBJETIVOA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ATÉ 10 DE ABRIL DE 2027.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 59XXXX28/SSP/PR e Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoal Física CPF sob o n°. 928.XXX.XXX-72 e**CLAUDEMIRA DA SILVA MARTINS,**Portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 10XXXXX/SSP/RO, inscrito(a) no CPF nº CPF xxx.420.612-xx, residente e domiciliado(a) no municípioCampo Novo de Rondônia/RO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato 25 de 04/04/2025 do teste seletivo simplificado 001/2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº. 10-2892/2024, que tem como objeto a**PRORROGAÇÃO**de sua vigência, nos termos previstos na**CLAÚSULA NONA**do contrato 02/2025**c.c. Art. 4º, parágrafo único da Lei 488/2009,**alterado pela Lei 525/2010**,**até a data de**10/04/2027**,contados a partir desta data.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia - RO, 10 de abril de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Contratante

[Documento Assinado Eletronicamente]
CLAUDEMIRA DA SILVA MARTINS
Contratado(a)

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:385F69F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 38/CMCJ/2026

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 13 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a interrupção de férias de servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO".

A Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997.

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis

deste município: “As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público”;

RESOLVE:
Artigo 1º - FICAM INTERROMPIDAS a partir do dia 13/04/2026**,** as férias da servidora **LAURA AUXILIADORA DA SILVA ALVES, matricula nº.639,** do cargo de **DIRETOR LEGISLATIVO** para que a mesma permaneça desempenhando suas atividades.

Artigo 2º– As férias de que trata o caput deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 06/01/2025 a 05/01/2026.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos a partir do dia 13 de abril de 2026.

Artigo 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:8C226577

CONSELHO MUNICIPAL ESCOLAR
PORTARIA Nº 835, 13 DE ABRIL DE 2026

QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O Presidente do CONSELHO ESCOLAR EMEFTI LUIZ PERSEGHINI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Contratação, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º -Instituir a Comissão de Contratação;
Art. 2º- Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1. ELISMAR BRITO, matrícula: 92841 - Presidente;
2. EUFRÁZI DE SOUZA COELHO ARAÚJO, CPF: 761.146.352-72 - Membro;
3. LARISA FERNANDA SOUZA DE LIMA, CPF: 068.626.992-61 - Membro;

Art. 3º- Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01/01/2026.

GILMAR FERREIRA LEITE
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Silene de Souza Castro Brito
Código Identificador:57B8EC0A

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.887 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Candeias do Jamari/RO, em razão da crise no transporte coletivo intermunicipal que afeta pessoas com deficiência, pessoas idosas, pacientes em tratamento de saúde e outros grupos vulneráveis; autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas emergenciais para garantir o transporte dessas pessoas; e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica reconhecido o estado de calamidade pública no Município de Candeias do Jamari/RO, em razão da crise no transporte coletivo intermunicipal que afeta, de forma grave e iminente, os seguintes grupos vulneráveis:

I – pessoas com deficiência física, intelectual, mental ou sensorial;

II – pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais;

III – pacientes em tratamento contínuo de saúde, incluindo, entre outros:
a) portadores de doenças oncológicas em tratamento quimioterápico ou radioterápico
;
b) crianças e adolescentes neurodivergentes, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou condições correlatas;

c) pacientes em hemodiálise ou tratamento nefrológico;

d) portadores de doenças raras em acompanhamento especializado;

e) qualquer paciente que necessite de deslocamento regular para realização de consultas, exames ou terapias no Município de Porto Velho/RO ou em outro município;

IV – mães e responsáveis legais que acompanham crianças e adolescentes com deficiência ou em tratamento de saúde contínuo.

Art. 2º – O estado de calamidade pública de que trata esta Lei decorre da suspensão ou restrição do transporte gratuito pela empresa concessionária JL Turismo, operadora da linha intermunicipal Candeias do Jamari–Porto Velho, cujo contrato de concessão é gerido pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Rondônia – AGERO, nos termos da Lei Estadual nº 3.654/2015, configurando situação de risco social e sanitário à população vulnerável do Município.

Art. 3º – O reconhecimento do estado de calamidade pública produz efeitos imediatos a partir da publicação desta Lei, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período mediante lei específica.

CAPÍTULO II
DAS AUTORIZAÇÕES AO PODER EXECUTIVO

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, em caráter emergencial, as seguintes medidas para garantir o transporte dos grupos vulneráveis elencados no art. 1º desta Lei:

I – contratar, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, serviços de transporte coletivo ou de veículos leves e pesados, para o deslocamento exclusivo das pessoas beneficiárias desta Lei, entre Candeias do Jamari e Porto Velho/RO, com no mínimo 2 (duas) viagens diárias de ida e volta;

III – firmar convênios, acordos de cooperação ou termos de parceria com o Governo do Estado de Rondônia, ou a União, por meio de suas secretarias e órgãos, para compartilhamento dos custos do transporte das gratuidades;

IV – celebrar acordos com Organizações da Sociedade Civil (OSC), entidades filantrópicas ou associações de usuários para apoio logístico ao transporte emergencial;

V – adquirir, alugar ou adaptar veículos para a prestação direta do serviço de transporte, quando as medidas dos incisos anteriores se mostrarem insuficientes ou inviáveis.

Art. 5º – Para fins da contratação emergencial prevista no inciso I do art. 4º desta Lei, fica dispensada a exigência de licitação, desde que:

I – o objeto seja exclusivamente o transporte das pessoas elencadas no art. 1º;
II – o prazo contratual não exceda 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período enquanto perdurar o estado de calamidade pública;

III – o valor contratado seja compatível com os preços praticados no mercado, comprovado mediante pesquisa prévia de preços.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial ou suplementar, por decreto, no limite de até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender às despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte de recursos:
a) superávit financeiro apurado no exercício anterior;
b) anulação parcial de dotações orçamentárias não essenciais;
c) transferências voluntárias oriundas de convênios ou emendas parlamentares estaduais ou federais;

II – receber e executar recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais destinados ao custeio do transporte de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS E DO CADASTRAMENTO

Art. 7º – São beneficiários do transporte emergencial autorizado por esta Lei os residentes no Município de Candeias do Jamari que se enquadrem em ao menos uma das seguintes condições:

I – sejam portadores de laudo médico ou relatório terapêutico que ateste a necessidade de deslocamento regular para tratamento de saúde em Porto Velho/RO;

II – tenham 60 (sessenta) anos ou mais, na forma do art. 39 da Lei Federal nº 10.741/2003;

III – sejam pessoas com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015;

IV – sejam responsáveis legais que acompanhem criança ou adolescente enquadrado nos incisos I ou III deste artigo, e afins.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, instituir cadastro municipal de beneficiários, com os seguintes dados mínimos:

I – nome completo, CPF e endereço do beneficiário;

II – condição que enseja o benefício, com indicação do documento comprobatório;

III – frequência estimada de deslocamento;

IV – nome e contato do responsável legal, quando aplicável.

Parágrafo único – O cadastro será gerido pela a Secretaria Municipal de Saúde, e será atualizado semestralmente.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11 – As contratações realizadas com fundamento nesta Lei ficam sujeitas ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Controle Interno Municipal, sem prejuízo da atuação fiscalizatória do Ministério Público.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir decreto regulamentador desta Lei no prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, disciplinando os procedimentos para:

I – cadastramento e habilitação dos beneficiários;

II – realização das contratações emergenciais;

III – operação do serviço de transporte;

IV – prestação de contas e transparência.

Art. 13 – Esta Lei não exclui as responsabilidades do Governo do Estado de Rondônia, da AGERO e da empresa concessionária perante os beneficiários, as quais serão objeto de iniciativas extrajudiciais e judiciais pelo Município, individualmente ou em conjunto com o Ministério Público Estadual.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou convênios ou valores de origem extra orçamentários, se necessário na forma do art. 6º, inciso I.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Giovani Vieira Cardoso
Código Identificador:68B722E2

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA 813, 13 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE GESTORA DO PROGRAMA NOSSO ALIMENTO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da agricultura familiar, da segurança alimentar e nutricional e da promoção do desenvolvimento local sustentável;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Programa Nosso Alimento, voltado à estruturação de políticas públicas integradas de produção, comercialização e consumo de alimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, planejamento, articulação institucional e execução qualificada das ações do referido programa no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe Gestora do Programa Nosso Alimento no Município de Candeias do Jamari/RO, com a finalidade de coordenar, planejar, executar e monitorar as ações do programa no território municipal.

Art. 2º A Equipe Gestora será composta pelos seguintes membros:

I – Amanda Evellyn Santos Costa – Nutricionista/SEMED;
II – Elisângela Fernandes da Silva – Agente de Desenvolvimento;
III – Leudineia Barros Ramos Gonçalves – Secretária Municipal de Agricultura;
IV – Eduardo Rodrigues Moraes – Subsecretário de Agricultura;
V – Talita Santos – Responsável Técnica pela Alimentação Escolar/SEMED;
VI – Wygna Souza – Advogada do Município;
VII – Sirley Barbosa dos Santos Alves – Secretária Municipal de Assistência Social;
VIII – Sangela Rocha Amorim Guerra – Representante da Assistência Social;
IX – Erica Gomes de Oliveira – Representante do Setor de Compras;
X – Clarice Lemos Ferreira – Secretária Municipal de Educação;
XI – Rafaela da Silva Soares – Subsecretária de Saúde;
XII – Danielle Teles Moreira – Nutricionista/SEMUSA.

Art. 3º Compete à Equipe Gestora do Programa Nosso Alimento:

I – Receber, organizar e interpretar as informações, diretrizes e orientações do programa;
II – Difundir as informações do programa entre os setores da administração pública municipal;
III – Gerenciar e sistematizar dados, informações e indicadores relacionados às ações do programa;
IV – Promover a articulação com o ecossistema da agricultura familiar, incluindo produtores, associações, cooperativas e demais parceiros institucionais;
V – Planejar e executar ações estratégicas alinhadas às diretrizes do programa;
VI – Monitorar e avaliar a implementação das ações e seus resultados no município;
VII – Apoiar a construção e execução do planejamento municipal voltado à agricultura familiar e à alimentação escolar.

Art. 4º A Equipe Gestora poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais atores relevantes para contribuir com as ações do programa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E9FADA77

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
PORTARIA N° 824, 13 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO E RATIFICA A INTERRUPÇÃO DETERMINADA PELA PORTARIA Nº 660/2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, PROJETOS, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS, INDÚSTRIA, EMPREGO E COMÉRCIO** desta Prefeitura, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO a Portaria nº 660 de 04 de Fevereiro de 2026, que dispõe sobre a interrupção de férias da servidora municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar o período de gozo das férias;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o período de gozo das férias da servidora Suellen Lopes da Costa, matrícula nº 13.259, constante na Portaria nº 660 de 04 de Fevereiro de 2026, passando a vigorar a seguinte redação:

• Período Aquisitivo: 04/03/2023 a 03/03/2024;
• Período de férias interrompidas: 01/02/2026 a 02/03/2026;
• Período de gozo de férias: 22/04/2026 a 21/05/2026.

Art. 2º – Ficam ratificados todos os demais termos da Portaria nº 660 de 04 de Fevereiro de 2026, que não foram alterados pela presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da Portaria nº 660 de 04 de Fevereiro de 2026, exclusivamente para fins de regularização administrativa.

Art. 4º – Revogam-se às disposições em contrário.

EDINEY MÁRCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Municipal Geral - SEMG

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:BB8E5DF2

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
PORTARIA N° 825, 13 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR(A)

O**SECRETÁRIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal apresenta número insuficiente de servidores que possam, de maneira satisfatória, manter a continuidade do serviço público desta Secretaria Municipal Geral de Administração;

Considerando aindao disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município:
"As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art. 1º–INTERROMPER as férias da servidora abaixo relacionada, para que permaneça desempenhando suas atividades na Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária, por haver trabalhos inadiáveis e não termos, em nosso quadro de pessoal, servidores disponíveis para substituí-la.

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período de Gozo
13353	LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA	10 de fevereiro de 2025 a 09 de fevereiro de 2026	13 de abril 2026 a 30 de abril 2026	15 de outubro 2026 a 31 de outubro 2026

Art. 2º– As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Art.3º– A Servidora usufruiu o gozo das férias do dia 01 de abril a 12 de abril de 2026.

Parágrafo único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista que o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago no mês de marçodo corrente ano.

Art. 3º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

EDINEY MÁRCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:5B1F90E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 820, 13 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR(A)."

A **SECRETÁRIAMUNICIPALDE EDUCAÇÃO, DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal apresenta número insuficiente de servidores que possam, de maneira satisfatória, manter a continuidade do serviço público desta **Secretaria Municipal De Educação-SEMED;**

Considerando ainda o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município:
"As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art. 1º– INTERROMPER novamenteas férias da servidora abaixo relacionada, que já havia sido interrompidas pela portaria Nº789/25/03/2026, e agendado o gozo para o período conforme quadro abaixo, para que permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, por haver trabalhos inadiáveis e não termos, em nosso quadro de pessoal, servidores disponíveis para substituí-la.

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período de Gozo
13185-1	Emilly Leticia Medeiros do Nascimento	2025/2026	01/04/2026 à 30/04/2026	01/06/2026 à 30/06/206

Art. 2º– As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista que o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago no mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E7C39CBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 823, 13 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR(A)."

A **SECRETÁRIAMUNICIPALDE EDUCAÇÃO, DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal apresenta número insuficiente de servidores que possam, de maneira satisfatória, manter a continuidade do serviço público desta **Secretaria Municipal De Educação-SEMED;**

Considerando aindao disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município:
"As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art. 1º–INTERROMPER novamenteas férias da servidora abaixo relacionada, que já havia sido interrompidas pela portaria Nº 790/25/03/2026, e agendado o gozo para o período conforme quadro abaixo, para que permaneça desempenhando suas atividades na **Secretaria Municipal de Educação,** por haver trabalhos inadiáveis e não termos, em nosso quadro de pessoal, servidores disponíveis para substituí-la.

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período de Gozo
4138-1	Cristiane Lopes Nery	2025/2026	01/04/2026 à 30/04/2026	01/05/2026 à 30/05/206

Art. 2º– As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista que o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago no mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:7E907D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 827, 13 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR(A).

A **SECRETÁRIAMUNICIPALDE EDUCAÇÃO, DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal apresenta número insuficiente de servidores que possam, de maneira satisfatória, manter a continuidade do serviço público desta S**ecretaria Municipal De Educação-SEMED;**

Considerando ainda o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município:
"As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art. 1º–I NTERROMPER as férias da servidora abaixo relacionada, para que permaneça desempenhando suas atividades na **Secretaria**

Municipal de Educação, por haver trabalhos inadiáveis e não termos, em nosso quadro de pessoal, servidores disponíveis para substituí-la.

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período de Gozo
4908-1	Lucinéia Pereira de Souza	2025/2026	01/04/2026 à 30/04/2026	01/08/2026 à 30/08/206

Art. 2º– As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista que o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago no mês de março do corrente ano.

Art. 3º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8F3EB9E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 828, 13 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR(A)."

A **SECRETÁRIAMUNICIPALDE EDUCAÇÃO, DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal apresenta número insuficiente de servidores que possam, de maneira satisfatória, manter a continuidade do serviço público desta **Secretaria Municipal De Educação-SEMED;**

Considerando aindao disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município:
"As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art. 1º– INTERROMPER as férias da servidora abaixo relacionada, para que permaneça desempenhando suas atividades na **Secretaria Municipal de Educação**, por haver trabalhos inadiáveis e não termos, em nosso quadro de pessoal, servidores disponíveis para substituí-la.

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período de Gozo
4143-1	Lidiane Tavares Façanha	2025/2026	01/04/2026 à 30/04/2026	01/05/2026 à 30/05/206

Art. 2º– As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista que o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago no mês de março do corrente ano.

Art. 3º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:7DA5A9AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 829, 13 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR(A)."

A **SECRETÁRIAMUNICIPALDE EDUCAÇÃO, DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal apresenta número insuficiente de servidores que possam, de maneira satisfatória, manter a continuidade do serviço público desta **Secretaria Municipal De Educação-SEMED;**

Considerando aindao disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município:
"As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art. 1º– INTERROMPER as férias da servidora abaixo relacionada, para que permaneça desempenhando suas atividades na **Secretaria Municipal de Educação**, por haver trabalhos inadiáveis e não termos, em nosso quadro de pessoal, servidores disponíveis para substituí-la.

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período de Gozo
9011-1	Flavia de Oliveira Strobilius	2024/2025	01/04/2026 à 30/04/2026	01/12/2026 à 30/12/206

Art. 2º– As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista que o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago no mês de março do corrente ano.

Art. 3º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4B4FED31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES
PORTARIA 833, 13 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR(A)."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTA - SEMES/PMCJ, MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal apresenta número insuficiente de servidores que possam, de maneira satisfatória, manter a continuidade do serviço público desta **Secretaria Municipal Adjunta- SEMES/PMCJ**

Considerando aindao disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município:
"As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art. 1º– INTERROMPER as férias da servidor a abaixo relacionada, para que permaneça desempenhando suas atividades na **Secretaria Municipal Adjunta**, por havertrabalhos inadiáveis e não termos, em nosso quadro de pessoal, servidores disponíveis para substituí-la.

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período de Gozo
13085	Nailson Monteiro Aniceto	10/02/2025a 09/02/2026	01/04/2026a 30/04/2026	01/07/2026a 30/07/2026

Art. 2º– As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista que o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago no mês de julho do corrente ano.

Art. 3º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

AMABILY DE SOUZA ANDRADE
Secretária Municipal Adjunta
SEMES/PMCJ

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8BF09D7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2025/PGM/PMCJ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2025/PGM/PMCJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril (04) do ano de 2026, **o Município de Candeias do Jamari/RO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, N° 1781, Bairro União, no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, através da **Secretaria Municipal de Obras**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, **Sr. OSVALDO SOUSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI** – CNPJ: 08.666.201/0001-34, sediada na Rodovia BR-364, nº 9551, bairro Cidade Jardim, CEP: 76.815 - 800 - Porto Velho/RO, por intermédio de seu representante legal **Sr. GLAUCO OMAR CELLA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 54819714 SSP/PR, CPF nº 875.781.909-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2025/PGM/PMCJ, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Prorrogação do contrato nº 021/2025/PGM/PMCJ referente a contratação de empresa especializada para a execução de obras de infraestrutura, visando a implantação de pavimentação em CBUQ, rede de drenagem pluvial, calçadas, meio-fio e sarjeta na via principal do Distrito de Nova Samuel, município de Candeias do Jamari - RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - A prorrogação do prazo, contida na Cláusula Segunda 2.3 do Contrato nº 21/2025/PGM/PMCJ, será por mais 12 (doze) meses, passando a ter vigência de 30 de abril de 2026 à 30 de abril de 2027 , em conformidade com a solicitação.

Parágrafo Primeiro – O contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do último dia de vigência do 2º Termo Aditivo, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

Ficha: 469
Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Função/Sub-Função: 15.451 - INFRAESTRUTURA URBANA
Classificação Econômica: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor da Reserva: 2.413.391,76 (dois milhões e quatrocentos e treze mil e trezentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.
E, por estarem justas e avençadas as partes, assinam eletronicamente, para que produza os devidos efeitos legais.

Secretaria Municipal de Obras
Anuente
OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras

Madecon Engenharia e Participações EIRELI
CNPJ: 08.666.201/0001-34
Contratada
GLAUCO OMAR CELLA
CPF: 875.781.909-20
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8AE95A82

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/SML/2025 – "A"

Processo Administrativo: 739/SEMED/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 006/2025
Processo Principal: Nº 2639/SEMED/2025
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar das unidades escolares do município de Candeias do Jamari, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, previsão para o ano de 2025, com Recursos Ordinários PMAE e Convênios do FNDE/PNAE.
Fornecedor:
SANA SERVTECH LTDA
CNPJ: 08.192.409/0001-69
Item: 92, 29 e 3.
R$ 11.408,00 (Onze Mil Quatrocentos e Oito Reais)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 13 de Abril de 2026 .

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:5505C149

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/SML/2025 "D"

Processo Administrativo: 735/SEMED/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 006/2025
Processo Principal: Nº 2639/SEMED/2025
OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar das unidades escolares do município de Candeias do Jamari, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, previsão para o ano de 2025, com Recursos Ordinários PMAE e Convênios do FNDE/PNAE.
Fornecedor:
MAYA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 30.433.982/0001-76
Item: 41, 11 e 32.
R$ 6.562,00 (Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 13 de Abril de 2026 .

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:887CA88E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/SML/2025 – "E"

Processo Administrativo: 1019/SEMUSA/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 004/2025
Processo Principal: Nº 2773/SEMUSA/2025
OBJETO: Contratação de insumos odontológicos para dar a plena funcionalidade às atividades desenvolvidas através das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Candeias do Jamari - RO.
Fornecedor:
KIENTRO BRASIL LTDA
CNPJ: 19.717.870/0001-04
Item: 90 e 91.
R$ 2.520,0 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte Reais)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Candeias do Jamari – RO, 13 de Abril de 2026 .

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:11F03D10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 008/2026

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipal nº 1.218/2011 e suas alterações, homologado resultado final através Processo Seletivo Simplificado 001/2025, processo administrativo nº 624/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/07/2025. Edição 4016, DECRETO Nº 591/2025 , pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor **Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, Prefeito, denominado CONTRATANTE e de outro; o senhor **Fabiano Lima Ferreira** portador da Cédula de Identidade 719978 SSDC/RO inscrito no CPF**691.XXX.XXX-72**brasileiro,divorciado, nascido em Vilhena/RO, em 26 de Março de 1981, residente na Avenida Primavera nº 1986 Bairro Centro na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- O **CONTRATADO** é admitido no emprego temporário de **Supervisor Escolar** Grupo Ocupacional **MAG 304**Classe**C,**Referência Salarial **I,** obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª-A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ªO contratado recebera o seu salário de R$ 4.412,32 (Quatro mil quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ªO contratado deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação a qual estará vinculado e lotado, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ªO presente contrato terá início em**15/04/2026**e seu termino em**15/04/2027**com duração de 12 (doze) mesescom possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.
.
CLAUSULA 7º- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração prevista na clausula 3ª e vice e versa.

CLAUSULA 8º -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 9º- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 10º -O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, sendo o regime previdenciário o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**FABIANO LIMA FERREIRA**,**SUPERVSOR ESCOLAR**, em 10/04/2026 às 13:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 14:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 13/04/2026 às 08:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**831477**e o código verificador**F24CD3C1**.

Docto ID: 831477 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:337ACA25

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. 813-26

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Direta nº**27/2026,**solicitação nº**00260/26**, autos do**ProcessoAdministrativo nº 0813/2026,**referente a contratação direta coma empresa:**FENIX COM. DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. ,CNPJ:40.520.022/0001-05,**paraAquisição de Materiais de Construção para Atendimento das Demandas da Secretaria Municipal de Educação, e assim atender às necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto à Secretaria Municipal de Educação e Serviços Públicos - SEMED, de acordo com todas as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021..Em conformidade com as especificações detalhadas contidas noTermo de Referência (ID 824974) a Justificativa da Contratação (ID 825619), NAD e Parecer da Auditoria (ID 826106), perfazendo o valor total do certame R$:**49.456,98 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 27/2026.

Gabinete do Prefeito em 06 de abril de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/04/2026 às 08:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**828178**e o código verificador**4686D928**.

Referência: Processo nº 1-813/2026.	Docto ID: 828178 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:30287244

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0057/26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0057/26
DAS PARTES:

-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos, utensílios, materiais permanentes e materiais de consumo relacionados ao funcionamento das unidades: CRAS, Casa de Acolhimento, Conselho Tutelar, Casa de Apoio, refeitórios e demais unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0122/25, Proc. Adm. Nº 965/2025

DA DOTAÇÃO: Ficha: 695
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2235 - MAMÃE CHEGUEI
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 0.2.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Ficha: 696
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2235 - MAMÃE CHEGUEI
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Ficha: 702
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2310 - PISO FIXO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Ficha: 708
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2316 - PISO FIXO -PSE
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Fonte de Recurso: 0.2.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Ficha: 719
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2309 - GD Bolsa Família
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ficha: 720
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2310 - PISO FIXO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

VALOR: R$ 50.306,48 (cinquenta mil, trezentos e seis reais e quarenta e oito centavos)

DO PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de abril de 2026

Chupinguaia - RO, 07 de abril de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procurador Municipal
09/04/2026 13:48:37
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:CF143AB0

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0058/26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0058/26
DAS PARTES:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- OLMI INFORMATICA LTDA

OBJETO: Futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos, utensílios, materiais permanentes e materiais de consumo relacionados ao funcionamento das unidades: CRAS, Casa de Acolhimento, Conselho Tutelar, Casa de Apoio, refeitórios e demais unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0122/25, Proc. Adm. Nº 965/2025

DA DOTAÇÃO: Ficha: 696
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2235 - MAMÃE CHEGUEI
Categoria Econômica: 4.4.90.52.41 - EQUIPAMENTO DE T.I.C. - COMPUTADORES
Fonte de Recurso: 0.2.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Ficha: 708
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2316 - PISO FIXO -PSE
Categoria Econômica: 4.4.90.52.41 - EQUIPAMENTO DE T.I.C. - COMPUTADORES
Fonte de Recurso: 0.2.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Ficha: 708
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2316 - PISO FIXO -PSE
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Ficha: 715
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.243.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.243.0040.2306 - PRIMEIRA INFÂNCIA
Categoria Econômica: 4.4.90.52.41 - EQUIPAMENTO DE T.I.C. - COMPUTADORES
Fonte de Recurso: 0.2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ficha: 715
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.243.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.243.0040.2306 - PRIMEIRA INFÂNCIA
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ficha: 719
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2309 - GD Bolsa Família
Categoria Econômica: 4.4.90.52.41 - EQUIPAMENTO DE T.I.C. - COMPUTADORES
Fonte de Recurso: 0.2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ficha: 720

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2310 - PISO FIXO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
Categoria Econômica: 4.4.90.52.41 - EQUIPAMENTO DE T.I.C. - COMPUTADORES
Fonte de Recurso: 0.2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ficha: 723
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2245 - PROCARD- SUAS
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ficha: 725
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2319 - IGD SUAS
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

VALOR: R$ 63.758,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de abril de 2026

Chupinguaia - RO, 07 de abril de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procurador Municipal
09/04/2026 13:48:18
Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 2.210/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:4E8E933E

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0059/26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0059/26
DAS PARTES:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- A. PAZINATO MARINGA

OBJETO: Futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos, utensílios, materiais permanentes e materiais de consumo relacionados ao funcionamento das unidades: CRAS, Casa de Acolhimento, Conselho Tutelar, Casa de Apoio, refeitórios e demais unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0122/25, Proc. Adm. Nº 965/2025

DA DOTAÇÃO: Ficha: 702
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2310 - PISO FIXO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Ficha: 708
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2316 - PISO FIXO -PSE
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Ficha: 708
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2316 - PISO FIXO -PSE
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Ficha: 715
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.243.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.243.0040.2306 - PRIMEIRA INFÂNCIA
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ficha: 719
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2309 - GD Bolsa Família
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ficha: 725
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2319 - IGD SUAS
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

VALOR: R$ 97.444,50 (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de abril de 2026

Chupinguaia - RO, 07 de abril de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

RAQUEL LISBOA LOUBACK PROCURADOR MUNICIPAL 09/04/2026 13:48:46 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:A7D96F0C

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0060/26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0060/26
DAS PARTES:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA

OBJETO: Futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos, utensílios, materiais permanentes e materiais de consumo relacionados ao funcionamento das unidades: CRAS, Casa de Acolhimento, Conselho Tutelar, Casa de Apoio, refeitórios e demais unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0122/25, Proc. Adm. Nº 965/2025

DA DOTAÇÃO: Ficha: 702
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2310 - PISO FIXO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Ficha: 708
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2316 - PISO FIXO -PSE
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Ficha: 719
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2309 - GD Bolsa Família
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ficha: 720
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2310 - PISO FIXO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ficha: 725
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA E INCLUSIVA
Projeto/Atividade: 08.244.0040.2319 - IGD SUAS
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 0.2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

VALOR: R$ 45.451,47 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de abril de 2026

Chupinguaia - RO, 07 de abril de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

RAQUEL LISBOA LOUBACK PROCURADOR MUNICIPAL 13/04/2026 12:20:26 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:43CFECA4

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0064/26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0064/26
DAS PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
- MAMORE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) RETROESCAVADEIRA nova, através de adesão no item 01 (um), através do Sistema de Registro de Preços Ata de Registro de Preços: nº 32/2025 Pregão Eletrônico nº 39/2025 Registro de Preços Processo: nº. 2401/2025, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, da

Prefeitura Municipal de Chupinguaia, de acordo com todas as especificações técnicas descrito neste Termo de Referência e Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0003/26**,**Proc. Adm. Nº 2311/2025

DA DOTAÇÃO:

02.09.00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
20.606.0041.1208.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 1531 DE 02 DE ABRIL DE 2026.

VALOR:R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)

DO PRAZO:90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de abril de 2026

Chupinguaia - RO, 08 de abril de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 10:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**830745**e o código verificador**FF338BDE**.

Referência: Processo nº 1-2311/2025.	Docto ID: 830745 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:F3E40CCA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.56/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.56/2024

DAS PARTES:

-MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do contrato nº. 56/2024.

DA VALOR:A Contratante pagará ao Contratado oacréscimo novalor mensal de R$ 119,96 (cento e dezenove reais e noventa e seis centavos),perfazendo o montante no valor de R$1.439,52 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), reajuste de valor com base no índice IPCA (3,81%). do valor inicial do contrato.

DO PRAZO: Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº.056/2024,pelo período de 12(doze) meses, contados da data do término do contrato,ou seja, 15/04/2026 e término previsto para 15/04/2027, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. Nº.591/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0038.2297.0000 CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 683 DE 07 DE ABRIL DE 2026

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 56/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 591/2024

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 08 de abril de 2026.

Chupinguaia - RO, 08 de abril de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 09/04/2026 às 13:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**829522**e o código verificador**C3AD853B**.

Referência: Processo nº 2-591/2024.	Docto ID: 829522 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:222EDB06

PROCURADORIA GERAL
ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS Nº 001 / 2026

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS Nº 001 / 2026

Referente à Prestação de serviços de infraestrutura rural sendo recuperação de estradas vicinais com execução de limpeza lateral, revestimento primário e patrolamento, visando à manutenção corretiva e preventiva da malha viária rural do município de Chupinguaia/RO, com extensão 79,7 km, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.
Contratada: EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA
CNPJ: 06.173.681/0001-76
CONTRATO

Contrato: Nº 187/2025 **Prazo do Saldo de Execução**: 35 dias

Data de reinício: 09/04/2026 **Data de Término:** 13/05/2026

Fim da Vigência: 25/07/2026

Valor do Contrato: R$ 1.542.309,93 (um milhão quinhentos e quarenta e dois mil trezentos e nove reais e noventa e três centavos)

Licitação: ADESÃO, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 22/2025, resultante da Concorrência Pública nº 01/2025, Processo Administrativo nº 953/2024, promovida pelo Município de São Felipe d'/RO.

Nota de Empenho nº 2764 de 30/07/2025
Valor do empenho: R$ 1.542.309,93 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e nove reais e noventa e três centavos)

Fiscal do Contrato
Titular:
JOÃO DERCIO VERGUTZ (matricula nº 405714) e VANDERLEI RECAROLLI (matricula nº 201162)

Gestor do Contrato
Titular: JEFERSON BARBOSA FRANÇA (matrícula 405691)

Pela presente Ordem de Reinício de Serviço, autorizo a EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA a reiniciar na data de 09 de Abril de 2026 os serviços, objeto do Contrato nº 187/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO e a empresa supracitada, mantida as demais cláusulas contratuais.

Conforme exposto acima, fica autorizado a EMPRESA a retomar os serviços contratados pelo prazo requerido.

Chupinguaia/RO, 09 de abril de 2026.

JEFERSON BARBOSA FRANÇA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 012/2025

De Acordo:

EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA
CNPJ 06.173.681/0001-76

Documento assinado eletronicamente por JEFERSON BARBOSA FRANÇA, SECRETARIO MUNICIPAL, em 09/04/2026 às 07:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:7F1CF4FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 001/2026 – CME/PMCOL/RO À RESOLUÇÃO Nº 076/2025-CME/PMCOL/RO, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA, para correção de omissão na Resolução nº 076/2025-CME/PMCOL/RO:

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar o prazo de validade da autorização concedida;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICA a introdução da Resolução nº 076/2025-CME/PMCOL/RO, de 05 de junho de 2025, no que se refere:

Onde se lê:

"Concede à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Planalto Autorização de Funcionamento para oferta das turmas de Educação Infantil Pré I e Pré II e Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano; organizadas em turmas multisseriadas da Educação Infantil Pré I e Pré II e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano; e Convalidação de Estudos para as turmas da Educação Infantil Pré I e Pré II e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, referente ao período de 10/12/2023 até a data da publicação da regularização pleiteada."

Leia-se:

"Concede à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Planalto Autorização de Funcionamento por 02 (dois) anos para oferta das turmas de Educação Infantil Pré I e Pré II e Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano; organizadas em turmas multisseriadas da Educação Infantil Pré I e Pré II e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano; e Convalidação de Estudos para as turmas da Educação Infantil Pré I e Pré II e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, referente ao período de 10/12/2023 até a data da publicação da regularização pleiteada."

Art. 2º Retificar o Art. 1º da Resolução nº 076/2025-CME/PMCOL/RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 1º Conceder à E.M.E.I.E.F. Planalto Autorização de Funcionamento para oferta das turmas de Educação Infantil Pré I e Pré II e Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano; organizadas em turmas multisseriadas da Educação Infantil Pré I e Pré II e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;"

Leia-se:

"Art. 1º Conceder à E.M.E.I.E.F. Planalto Autorização de Funcionamento pelo prazo de 02 (dois) anos para oferta das turmas de Educação Infantil Pré I e Pré II e Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano; organizadas em turmas multisseriadas da Educação Infantil Pré I e Pré II e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;"

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 076/2025-CME/PMCOL/RO.

Art. 4º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2025.

MARIA CRISTINA SOLIDERA ROSSI
Presidente
Decreto nº375/2024

CARLA CRISTINA DOS REIS DA SILVA
Conselheira
Decreto nº053/2026

JANETE MARTINS
Conselheira
Decreto nº331/2022

JESSICA GOMES DOS SANTOS ASSENCIO
Conselheira
Decreto nº072/2026

KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Conselheira
Decreto nº455/2025

TANIA CRISTINA RIBEIRO KUNGEL
Conselheira
Decreto nº455/2025

Documento Homologado no Dia 13/04/2026

ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA
Assessora Especial de Educação
Decreto n° 359/2025

Conselho Municipal de Educação - CME
Av. Paulo de Assis Ribeiro n° 3948, Centro,
CEP: 76.993-000
Contato: (69) 98115-0799.
E-mail: cmecolorado.2018@gmail.com
Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE – RO

Publicado por:
Lucivete Alves da Silva Reis
Código Identificador:22B7FE3A

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 002/2026 – CME/PMCOL/RO À RESOLUÇÃO Nº 078/2025-CME/PMCOL/RO, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA, para correção de omissão na Resolução nº 078/2025-CME/PMCOL/RO:

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar o prazo de validade da autorização concedida;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICA a introdução da Resolução nº 078/2025-CME/PMCOL/RO, de 14 de agosto de 2025, no que se refere:

Onde se lê:

"Concede à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Getúlio Vargas Autorização de Funcionamento para oferta das turmas de Educação Infantil Pré I e II e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, com organização multisseriada nas turmas de Pré I e II, 1º e 3º ano, e 4º e 5º ano; e Convalida os estudos nas turmas da Educação Infantil Pré I e II e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano no período de 11 de novembro de 2023, e das turmas do 6º ao 9º ano, no período de 12 de novembro de 2023, até a concessão da regularização pleiteada."

Leia-se:

"Concede à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Getúlio Vargas Autorização de Funcionamento por 02 (dois) anos para oferta das turmas de Educação Infantil Pré I e II e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, com organização multisseriada nas turmas de Pré I e II, 1º e 3º ano, e 4º e 5º ano; e Convalida os estudos nas turmas da Educação Infantil Pré I e II e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano no período de 11 de novembro de 2023, e das turmas do 6º ao 9º ano, no período de 12 de novembro de 2023, até a concessão da regularização pleiteada."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 078/2025-CME/PMCOL/RO.

Art. 3º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2025.

MARIA CRISTINA SOLIDERA ROSSI
Presidente
Decreto nº375/2024

CARLA CRISTINA DOS REIS DA SILVA
Conselheira
Decreto nº053/2026

JANETE MARTINS
Conselheira
Decreto nº331/2022

JESSICA GOMES DOS SANTOS ASSENCIO
Conselheira
Decreto nº072/2026

KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Conselheira
Decreto nº455/2025

TANIA CRISTINA RIBEIRO KUNGEL
Conselheira
Decreto nº455/2025

Documento Homologado no dia 13/04/2026

ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA
Assessora Especial de Educação
Decreto n° 359/2025

Conselho Municipal de Educação - CME
Av. Paulo de Assis Ribeiro n° 3948, Centro,
CEP: 76.993-000
Contato: (69) 98115-0799.
E-mail: cmecolorado.2018@gmail.com
Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE – RO

Publicado por:
Lucivete Alves da Silva Reis
Código Identificador:DC1D917A

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 003/2026 – CME/PMCOL/RO À RESOLUÇÃO Nº 077/2025-CME/PMCOL/RO, DE 31 DE JULHO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA, para correção de omissão na Resolução nº 077/2025-CME/PMCOL/RO:

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar o prazo de validade da autorização concedida;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICA a introdução da Resolução nº 077/2025-CME/PMCOL/RO, de 31 de julho de 2025, no que se refere:

Onde se lê:

"Concede a Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Clair da Silva Weyh, para oferta de turmas de Educação Infantil Pré I e II e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano; e Convalidação de Estudos para as turmas de Educação Infantil Pré I e II e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano referente ao período de 31/12/2024 até a concessão da regularização pleiteada."

Leia-se:

"Concede a Autorização de Funcionamento por 02 (dois) anos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Clair da Silva Weyh, para oferta de turmas de Educação Infantil Pré I e II e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano; e Convalidação de Estudos para as turmas de Educação Infantil Pré I e II e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano referente ao período de 31/12/2024 até a concessão da regularização pleiteada."

Art. 2º Retificar o Art. 1º da Resolução nº 077/2025-CME/PMCOL/RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 1° Conceder a Autorização de Funcionamento para oferta das turmas de Educação Infantil Pré I e II e Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano."

Leia-se:

"Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento por 02 (dois) anos para oferta das turmas de Educação Infantil Pré I e II e Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano."

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 077/2025-CME/PMCOL/RO.

Art. 4º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2025.

MARIA CRISTINA SOLIDERA ROSSI
Presidente
Decreto nº375/2024

CARLA CRISTINA DOS REIS DA SILVA
Conselheira
Decreto nº053/2026

JANETE MARTINS
Conselheira
Decreto nº331/2022

JESSICA GOMES DOS SANTOS ASSENCIO
Conselheira
Decreto nº072/2026

KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Conselheira
Decreto nº455/2025

TANIA CRISTINA RIBEIRO KUNGEL
Conselheira
Decreto nº455/2025

Documento Homologado no dia 13/04/2026

ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA
Assessora Especial de Educação
Decreto n° 359/2025

Conselho Municipal de Educação - CME
Av. Paulo de Assis Ribeiro n° 3948, Centro,
CEP: 76.993-000
Contato: (69) 98115-0799.
E-mail: cmecolorado.2018@gmail.com
Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE – RO

Publicado por:
Lucivete Alves da Silva Reis
Código Identificador:574A8B2A

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/PMCOL/2022 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/PMCOL/2022, realizado no dia 29 de maio de 2022, homologado e publicado no Diário da AROM no dia 27 de junho de 2022, Prorrogado através do decreto n°209/2024. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 01 (uma) cópia.
XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS - Documentos necessários apresentar para posse no cargo:
a) CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
b) Carteira de Trabalho Previdência Social;
c) PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
d) Certidão de Casamento ou Nascimento;
e) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
f) Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;
g) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
h) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
i) 02 fotos 3x4 recentes;
j) Declaração de bens;
k) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37, XVI, da Constituição Federal, sob as penas da lei;
l) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
m) Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);
n) Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
o) Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);
p) Número de conta corrente, agência de Colorado/RO. (primeiro comparecer no DRH).
Dos exames - item 25 do Capítulo XX:
a) Hemograma completo;
b) Glicemia de jejum;
c) Ácido úrico;
d) Uréia;
e) Creatinina
Edital de Convocação 003 de 13/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 569140 e CRC: 3B5C8598). Pág: 2/2
f) Colesterol total e frações;
g) Triglicerídeos;
h) Sorologia para doença de chagas;
i) VDRL;
j) Tipagem sanguínea;
k) Urina: EAS;
l) Hepatite B e C: (Profissionais da Saúde)
m) Parasitológico de fezes;
n) radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) com laudo. Exceto para Gestantes
o) Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria. (Com Laudo);
p) Avaliação neurológica. (Com Laudo);
q) Avaliação oftalmológica. (Com Laudo);
r) Avaliação ginecológica com laudo (candidatas do sexo feminino);
s) Colpocitologia oncótica (candidatas do sexo feminino);
t) Mamografia bilateral (candidatas acima de 40 anos de idade);
u) Avaliação urológica com laudo (candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);
v) Avaliação cardiológica com laudo e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);
w) Avaliação ortopédica com laudo e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho.
y) Exame FAN.
x) PSA. (candidatos do sexo masculino).

ENGENHEIRO CIVIL

1 - EDER BARBOSA CRUZ

Colorado do Oeste 13 de Abril de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 13/04/2026 às 10:04, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 569140 e o código verificador 3B5C8598.
Docto ID: 569140 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:2F87E646

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 154, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre Exoneração, a pedido, de servidor do Quadro de pessoal Civil desta Prefeitura Municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e ainda;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor requerendo sua exoneração do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil;
RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR a pedido, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, o servidor JHONATHAN MATEUS VIEIRA, matrícula n° 400665, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, a partir do dia 13 de abril de 2026.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 13 DE ABRIL DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 13/04/2026 às 08:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 569109 e o código verificador 4E198CB6.
Docto ID: 569109 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:286648A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 155, DE 13 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que
lhe são conferidas Lei 2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o senhor ADELINO JOSÉ DE JESUS JUNIOR, para ocupar o Cargo Comissionado de
Diretor do Departamento de Apoio do Viveiro Municipal, subordinado a Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, Turismo e Cultura, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, com todas as vantagens e
prerrogativas inerentes ao cargo, a partir do dia 14 de abril e 2026.
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são previstas na Lei
Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 13 DE ABRIL DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 13/04/2026 às 08:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 569113 e o código verificador 51C5CCE4.
Docto ID: 569113 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B25EF0D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 010, DE 13 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Rodrigo Joaquim Rezende, lotado na SEMED, ocupante
do cargo de Motorista de Veículos Pesados/Diretor do Departamento de Gestão e Administração,
matrícula nº 37923, desta Administração Municipal, ½ (uma) diária e meia totalizando um montante de
R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no período de 11/04/2026 a 12/04/2026, onde o mesmo se
deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de Conduzir veículo a fim de atender a demanda da
Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: CAMINHONETE; S10 PLACA: QTB3I15
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 10 de abril de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 13/04/2026 às 08:24, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 568931 e o código verificador DFD968A9.
Referência: Processo nº 1-217/2026. Docto ID: 568931 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:0EBE5FCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 021, DE 13 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Cleison Passos da Silva, ocupante do cargo de ASSESSOR
ESPECIAL DE SAÚDE, matrícula nº 42510, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 3,5, Três e

meia diárias no valor total de R$ 1.925,00 Mil e novecentos e vinte cinco reais, com desconto do auxílio
alimentação referente a 3,5 três e meio dias no valor de R$ 127,26 cento e vinte sete reais e vinte e seis
centavos de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de
R$ 1.797,74 Mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos, no período de
13/04/2026 a 16/04/2026 onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participar
capacitação em Sistem de informação e produção para técnicos dos programa BPA, APAC e SISAIH01,
CNES, CADSUS, TABELA SUSE CID-10,AIH,SIA SUS APS. Conforme Ofício Cosems de 10/04/2026 (ID
568750)
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete hilux placa: QTA3467.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 13 de abril de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 13/04/2026 às 10:04, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE
SAÚDE, em 13/04/2026 às 12:07, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do
Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 569083 e o código verificador 774088AA.
Referência: Processo nº 1-226/2026. Docto ID: 569083 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:43527332

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 022, DE 13 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Elizangela Pereira da Silva, ocupante do cargo de
Coordenadora Institucional de Produção e Estatísticas /Técnico em Enfermagem, matrícula nº 42536,
lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal,3,5, Três e meia diárias no valor total de R$ 1.925,00 Mil
e novecentos e vinte cinco reais, com desconto do auxílio alimentação referente a 3,5 três e meio dias no
valor de R$ 127,26 cento e vinte sete reais e vinte e seis centavos de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo
5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.797,74 Mil setecentos e noventa e sete reais
e setenta e quatro centavos, no período de 13/04/2026 a 16/04/2026 onde o mesmo se deslocará a Porto
Velho com o objetivo de Participar da capacitação de sistemas de informação e produção para os
técnicos. cness, aih,sia, sih, apac, bpa, tabela sus e cid. Conforme Ofício Cosems de 10/04/2026 (ID
568750).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete hilux placa: QTA3467.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 13 de abril de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 13/04/2026 às 10:04, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE
SAÚDE, em 13/04/2026 às 12:07, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do
Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 569122 e o código verificador 33B7D856.
Referência: Processo nº 1-655/2026. Docto ID: 569122 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:22DE7C50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 023, DE 13 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Vanessa Leao da Silva Lourenzoni, ocupante do cargo de
Nutricionista, matrícula nº 400573, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 3,5 Três e meia
diárias no valor total de R$ 1.750,00,Mil e setecentos e cinquenta reais, com desconto do auxílio
alimentação referente a 3,5, três meio dias no valor de R$ 127,26, cento e vinte sete reais e vinte seis
centavos de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de
R$ 1.622,74, Mil e seiscentos e vinte dois reais e setenta e quatro centavos, no período de 13/04/2026 a
16/04/2026, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participar da 6ª Capacitação do
Programa Mulher Protegida do estado de Rondônia. Conforme Ofício nº 2163/2026/SEAS-GPM de
13/04/2026 (ID 569022)
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete hilux placa: QTA3467.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 13 de Abril de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 13/04/2026 às 10:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE
SAÚDE, em 13/04/2026 às 12:07, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do
Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 569172 e o código verificador BEA7DD80.
Referência: Processo nº 1-917/2026. Docto ID: 569172 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:445D3F5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 024, DE 13 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Silas Benjamin da Cruz Machado, ocupante do cargo
de Coordenador da Regulação/Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 400561, lotado na SEMUSA,
desta Administração Municipal, 01 Uma diária no valor total de R$ 550,00 Quinhentos e cinquenta reais,
com desconto do auxílio alimentação referente a 01 um dia no valor de R$ 36.36 trinta e seis reais e trinta
e seis centavos de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um
montante de R$ 513,64, Quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos, no período
de 27/03/2026, onde o mesmo se deslocará a Cacoal com o objetivo de Acompanhar o paciente em Cacoal
o senhor Edisson Bernardino Dias, realizar exames pré operatório.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Micro Onibus placa: SLH1E56
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 13 de Abril de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 13/04/2026 às 10:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE
SAÚDE, em 13/04/2026 às 12:07, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do
Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 569313 e o código verificador 3CC49847.
Referência: Processo nº 1-344/2026. Docto ID: 569313 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C0B76357

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 044, DE 13 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no
uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022,
2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Gustavo Mateus Silva dos Santos, ocupante do cargo
de Divisão de Des. Esportivo, matrícula nº 42544, lotado na SEMELJU, desta Administração Municipal, o
quantitativo de 1,5 (uma e meia) diárias, acrescido de 0,5 (meia) diária referente ao saldo remanescente da
Portaria de Diárias 37 de 01/04/2026 (ID 565891), totalizando um montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais),
no período de 10/04/2026 a 12/04/2026, onde o mesmo se deslocou a Cuiabá-MT com o objetivo de buscar e
acompanhar os atletas da AAC - Associação Atlética de Colorado, que estarão retornando da cidade de
Blumenau/SC, com conexão e desembarque na cidade de Cuiabá/MT, assegurando o devido suporte e
acompanhamento até o município de Colorado do Oeste-RO (destino final).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte:
Ida: transporte rodoviário, por meio da empresa Eucatur;
Volta: micro-ônibus oficial, placa NCP-1224, pertencente à SEMDESFAT.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 13 de abril de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 13/04/2026 às 10:04, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 569076 e o código verificador 17A486F3.
Referência: Processo nº 1-415/2026. Docto ID: 569076 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:252B5B1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033, DE 10 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições legais
e constitucionais, e;
CONSIDERANDO o dever impositivo da Administração Pública em zelar pela integridade do
patrimônio público e pela observância estrita dos princípios da legalidade e da eficiência, especialmente
no que tange à fiscalização de recursos oriundos de convênios;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0135/2026/GAB e a correspondente justificativa técnica
apresentada pelo Setor de Engenharia por meio da Solicitação ID 564932, que expõe a elevada
complexidade técnica do Processo Administrativo nº 1977/2025 (Tomada de Contas Especial),
vinculado ao Processo Administrativo nº 1415/2019;
CONSIDERANDO a gravidade dos fatos narrados, que incluem indícios de execução técnica
precária pela empresa JSD Construtora LTDA, consubstanciados em denúncias de "asfalto sobre barro"
e patologias estruturais severas na Avenida Purus, tais como fissuras, rebaixamento de aterro e falhas

críticas de drenagem;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade da prova pericial para responder a 7 (sete) quesitos de
alta complexidade, essenciais para a exata quantificação do dano ao erário e para subsidiar futura Ação
Judicial de Reparação Civil, abrangendo:
• Custo de Adequação: Determinação do valor atualizado para corrigir a obra conforme
normas do DER-RO;
• Inservibilidade: Avaliação se o estado atual da obra exige remoção integral por
interesse público;
• Divergência de Materiais: Análise do uso de materiais inferiores (espessura asfáltica,
base e sub-base) e apuração da diferença de valores;
• Responsabilidade: Avaliação da conduta dos engenheiros responsáveis pela
fiscalização à época.
ID: 568947 e CRC: B304A5CD
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
CONSIDERANDO a justificativa de sobrecarga da equipe técnica municipal, que conduz
simultaneamente múltiplas obras e projetos, tornando inviável a entrega de um laudo com a precisão
requerida no prazo originalmente estipulado de 10 dias;
CONSIDERANDO, por fim, que a dilação do prazo é medida de prudência administrativa para
garantir a segurança jurídica e evitar nulidades processuais por cerceamento de defesa, assegurando
uma instrução inatacável perante a notificação de devolução de recursos pelo DER/RO;
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos
investigativos e a apresentação do Relatório Final pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº
047/2025.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput fluirá ininterruptamente a partir do vencimento
da prorrogação anterior, visando permitir que o Setor de Engenharia conclua o Laudo Técnico
Circunstanciado com a qualidade técnica esperada.
Art. 2º Determinar que a Comissão, em conjunto com o Setor de Engenharia, empenhe os
esforços necessários para a elucidação integral dos fatos, observando os princípios da eficiência e da
economicidade.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, 10 de abril de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito
10/04/2026 15:19:13
Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 568947 e o CRC B304A5CD.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:628954CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO
Superintendência de Licitação - SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO 198/SEMSAU/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO LOCAL E OU REGIONAL, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, por intermédio da Superintendência de Licitação - SUPEL, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Decreto Municipal no 1170/GAB/2024 e alterações, a Licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, em regime de preço unitário, que tem por objeto a **aquisição de equipamentos e materiais de consumo destinados aos serviços de fisioterapia do hospital geral do município de Costa Marques-ro**, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, tudo conforme descrito no ANEXO 01 (Termo de Referência), no valor estimado de **R$ 156.390,71 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais e setenta e um centavos).**

Data da Sessão de abertura: A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico será no dia 24/04/2026, à 10:00 hrs. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília – DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br.

A cópia do edital do Pregão Eletrônico e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação, www.licitanet.com.br, do e-mail, supel@costamarques.ro.gov.br e na sala da Superintendência Municipal de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimentos de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtido nos endereços acima.

Costa Marques-RO, 13 de abril de 2026.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 455/GAB/2025

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:DD21CAD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2211 , DE 07 DE ABRIL DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2211 , DE 07 DE ABRIL DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 73.822,27 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020701 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ficha: 206 - 12.361.0003.2014.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 73.822,27
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 73.822,27

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 07 de abril de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:8826807F

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2213 , DE 13 DE ABRIL DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2213 , DE 13 DE ABRIL DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 83.610,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 435 - 10.302.0005.2040.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 70.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 436 - 10.302.0005.2040.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 13.610,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 83.610,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 13 de abril de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:53979A9B

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/SRP/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000593.02.05-2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO RONDÔNIA.

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, torna público a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2025, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000593.02.05-2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO RONDÔNIA.

Valor Total R$ 26.992,00 (Vinte e seis mil, novecentos e noventa e dois reais) Empresa: CM HOSPITALAR SA CNPJ: 12.420.164/0036-87

Cujubim - RO, 10 de Abril de 2026.

SANDRA COSTALONGA
Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 007/2025.

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:33305AD2

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 346/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Aderente: Município de Cujubim/RO
Órgão Gerenciador: Município Monte Negro /RO
Ata de Registro de Preços nº: 081/2025
Origem: Pregão Eletrônico nº 027/2025

Objeto da Ata: Aquisição de Implante Subdérmico de Etonogestrel 68 MG para atender as necessidades e demandas da Unidade Básica de Saúde UBS Vanildo Chagas Hadman (CNES 7499264),em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim RO.

I DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 081/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 027/2025, realizado pelo Município de Monte Negro/RO, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para o fornecimento de Implante Subdérmico de Etonogestrel 68 MG, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão supra.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

Justificativa técnica e administrativa da vantajosidade da adesão; comprovação da compatibilidade do objeto com as necessidades do Município de Cujubim/RO;

Autorização formal do órgão gerenciador da Ata;

Aceite da empresa detentora da Ata de Registro de Preços;

Pesquisa de preços demonstrando a adequação e economicidade dos valores registrados;
manifestação do setor demandante.

II DA FUNDAMENTAÇÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização da Ata por órgãos não participantes, desde que observadas as condições nela estabelecidas e demonstrada a vantajosidade da contratação.

Ressalte-se que a adesão à Ata não configura novo procedimento licitatório, tratando-se de ato administrativo derivado, razão pela qual não se submete às fases de adjudicação ou homologação, mas exige ato formal e motivado de autorização pela autoridade competente. No caso concreto, restou devidamente comprovado que:

O objeto atende integralmente às necessidades do órgão aderente;
os preços registrados mostram-se compatíveis com o mercado e vantajosos para a Administração;

foram observadas todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

III DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regular instrução do processo,

RESOLVO:

I AUTORIZAR

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 081/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 027/2025, realizado pelo Município de Monte Negro/RO, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para o fornecimento de Implante Subdérmico de Etonogestrel 68 MG, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão supra.

II AUTORIZAR

A formalização da contratação com a empresa CM HOSPITALAR SA, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0036-87, Valor R$: 26.992,00 (Vinte e seis Mil e Novecentos e noventa e dois Reais), na quantidade e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

III DETERMINAR

Aadoção das providências administrativas subsequentes, inclusive emissão de empenho, assinatura de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IV DETERMINAR

A publicação do presente despacho, na forma da legislação vigente.

Cujubim/RO, 10 de Abril de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:0283381F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 12 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cujubim-RO - EDITAL N°002/2025/GP, para preenchimento de cargos vagos, cujo resultado consta na Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM em 13/06/2025, RESOLVE: CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para **COMPARECER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**a contar da data de publicação deste Edital no site oficial-AROM, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, n° 2588 Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munidos dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 2 deste Edital, portando original de documento de identificação.

Após a entrega da documentação exigida, é de total responsabilidade do convocado retirar o encaminhamento junto ao Departamento de Recursos Humanos e apresentar-se no local de exercício da função. O exercício do cargo terá início no prazo de até 01 (um) dia útil, contado a partir da data do memorando de encaminhamento ao órgão de lotação.

1. Cargo: ENFERMEIRO (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE)

COLOCAÇÃO	NOME	SECRETARIA
2°	THAIS BARBOSA MARTINS	SAÚDE

Documentação

A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e Operacionalização de gestão de pessoas consta a seguir:

a) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
b) (01) Fotografia 3X4;
c) Conta corrente salário (Caixa Econômica Federal).

Cópias:
a) Cédula de identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Comprovante de residência;
e) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
f) Carteira de trabalho digital e PIS/PASEP;
g) Certidão de nascimento, casamento, divórcio e/ou declaração de união estável;
h) RG e CPF do cônjuge/companheiro (a);
i) Carteira de habilitação D ou E + Curso de condutor de transporte escolar para o cargo de Motorista de Transporte Escolar;
j) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC;
l) Registro do Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija).

Declarações:

a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria Contratual, horário de trabalho e regime jurídico;

b) Autodeclaração étnico-racial;

c) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública.

Certidões:

a) Certidão de quitação eleitoral;
b) Certidão de crimes eleitoral;
c) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
d) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal de Cujubim/RO;
e) Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual;
f) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
g) Certidão cível e criminal 1º e 2 º Grau da Justiça Estadual;
h) Certidão cível e criminal 1º e 2 º Grau da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
i) Certidão de antecedente criminal federal (www.pf.gov.br);
j) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual A emissão não é imediata, portanto deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias ao RH do Município de Cujubim.

CUJUBIM/RO, 13 DE ABRIL DE 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito

NOME-COMPLETO:_____
GRAU DE ESCOLARIDADE:_____
FORMAÇÃO:_____
CONTATO(69)_____
TELEFONE:_____
EMAIL:_____

AUTO DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº_____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:
( ) Branca; ( ) Preta; ( ) Parda; ( ) Amarela; ( ) Indígena.

Por ser expressão de verdade, DECLARO a minha etnia e raça para o fim especificado de atender ao art. 39, § 8º da lei 12.288/2010 (Incluído pela Lei nº 14.553/2023) e Portaria MTE nº 3.784/2023.

Cujubim-RO -----/------/2026.

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:EE357372

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2026

Processo Eletrônico:nº 1-**480/2026**

Contratante:MUNICÍPIO DE CUJUBIM-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 84.736.941/0001-88.

Contratada:MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.381.253/0001-88.

Objeto: Contratação de horas-máquina para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) no exercício de 2026.

Valor Total:R$ 52.901,50 (cinquenta e dois mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos). Conforme Nota de Empenho Ordinário nº**1118/2026 de 26/03/2026 (ID 474574).**

Vigência: Será de 365 (trezentos e sessenta cincos) dias corridos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade comprovada e pelo interesse comum acordo de ambas as partes.

Fundamento Legal: Adesão à Ata de Registro de Preços nº ATC000030/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90017/2024, com base na Lei nº 14.133/2021.

Data da Celebração:27 de março de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:5612E86F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

O Município de CUJUBIM, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a população em geral, agentes culturais, representantes de entidades, coletivos culturais e demais interessados para participarem da Consulta Pública destinada à elaboração e definição das diretrizes de aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023 e disciplinada pela Instrução Normativa MinC nº 25/2025.
Data: 17/04/2026
Horário: 19h00
Local: Centro de Eventos José Nilo Rangel Abreu
A consulta pública tem por objetivo promover a participação social na definição das ações culturais a serem implementadas no Município, incluindo a elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR.
A participação é aberta a todos os interessados.
Cujubim/RO, 13 de abril de 2026.

ALECI DE ASSIS RAMOS
Secretária SEMEC
Portaria - 13/2025

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:43363DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROAGFE-APP ALUÍSIO BECKER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO –PROAGFE

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 10/2026
PROCESSO: 37/2026

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor **DB INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, com CNPJ n.º **30.068.606/0001-20**, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que tem como objeto:

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNIT (R$)	PREÇO GLOBAL (R$)
01	Central alarme incêndio endereçável 80 canais 24 Vcc	UN	01	R$ 2.798,00	R$ 2.798,00
02	Acionador manual de bomba	UN	01	R$ 218,90	R$ 218,90
03	Mão de obra manutenção sistema completo	UN	01	R$ 850,00	R$ 850,00
TOTAL:					R$ 3.866,90

Luciano Mendes da Silva
Diretor E.M.E.F. Aluísio Becker

Lucélia Camargo de Oliveira
Presidente da APP Aluísio Becker

Cujubim-RO, 13 de abril de 2026.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:AF39A279

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL (LI)

A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, CNPJ:**63.761.944/0001-00**, localizada à AV Pedras Brancas, 373, CEP 76.898-000, centro, Governador Jorge Teixeira/RO, torna público que requereu da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental **SEDAM**, a **Licença de Instalação (LI)** para a atividade de:

CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA DE CONCRETO ARMADO E AS COLAGEM STEEL DECK..
Localização Geográfica (conforme registro de campo):

• **Coordenadas UTM:**20L 524462 8822016.
• **Altitude:**195.6 msnm.

Publicado por:
Alisson Endryl Oliver Duran
Código Identificador:A4090611

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL (LO)

A **Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira**, CNPJ:**63.761.944/0001-00**, localizada à AV Pedras Brancas, 373,

CEP 76.898-000, centro, Governador Jorge Teixeira/RO, torna público que requereu da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental **SEDAM**, a**Licença de Operação (LO)** para a atividade de:

CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA DE CONCRETO ARMADO E AS COLAGEM STEEL DECK..
Localização Geográfica (conforme registro de campo):

• **Coordenadas UTM:**20L 524462 8822016.
• **Altitude:**195.6 msnm.

Publicado por:
Alisson Endryl Oliver Duran
Código Identificador:8B3DD6A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL (LP)

A **Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira**, CNPJ:**63.761.944/0001-00**, localizada à AV Pedras Brancas, 373, CEP 76.898-000, centro, Governador Jorge Teixeira/RO, torna público que requereu da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental **SEDAM**, a **Licença Previa (LP)** para a atividade de:

CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA DE CONCRETO ARMADO E AS COLAGEM STEEL DECK..
Localização Geográfica (conforme registro de campo):

• **Coordenadas UTM:**20L 524462 8822016.
• **Altitude:**195.6 msnm.

Publicado por:
Alisson Endryl Oliver Duran
Código Identificador:B807E0EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3101/CMGM/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1º. NOMEIA a senhora **FLAVIA ARAÚJO NOBRE**, no cargo de Assistente Parlamentar Comissionado APC-10, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, **lotado no gabinete do Vereador DAVINO GOMES SERRATH**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de **02/04/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 13 de abril de 2026

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:5AEE7965

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3102/CMGM/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. EXONERA a senhora **LILIANE PANTOJA DA SILVA**, no cargo de Assistente Parlamentar Comissionado APC- 3, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, **lotado no gabinete do Vereador JOÃO VANDERLEI DE MELO,** baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/04/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Presidente, 13 de abril de 2026

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:BB76F0D3

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3103/CMGM/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA o senhor **Edenilson Campos Tavares**, no cargo de Assistente Parlamentar Comissionado APC- 3, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,**lotado no gabinete do Vereador JOÃO VANDERLEI DE MELO,** baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/04/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 13 de abril de 2026

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:7512178F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 55/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 55/CMGM/2026 13 de abril de 2026

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA visando deslocamento para cidade de Ariquemes/RO**,**no período de 14 a 17 de abrilde 2026, objetivando cumprir Agenda Parlamentar com visitas em Instituições.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de 04 (quatro) diária (s), no valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 174, ao vereador(a) JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA, para cumprir Agenda Parlamentar com visitas as Instituições: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes (SEMA); Equipe Técnica responsável pelo Projeto de Apenados; Coordenação dos Ecopontos do Município de Ariquemes eSistema de Aterro Sanitário (SISAN), na**cidade de Ariquemes/RO, no período de 14 a 17 de abril de 2026.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:775A7FA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026-DCL
PROCESSO Nº 2521/2025–SEMTAS
Ampla Participação

OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, através do TERMO DE CONVÊNIO Nº 708/2024/PGE-SEAS conforme Termo de Referência**.** Data da abertura da Sessão: **29/04/2026 ás 09:00min - LOCAL:** LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br**.** Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).** Valor Total Estimado **R$ 126.575,40 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto ao Departamento de Compras e Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 98414-4748.

Guajará - Mirim, 13 de abril de 2026.

FRANCILENE RIBEIRO DE LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira-PMGM

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:FCDCFFC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.888/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 13 DE ABRIL DE 2026.

"Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar com anulação parcial no orçamento geral do município do exercício financeiro de 2026"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58. III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO** aprovou e ele baixa o seguinte:
DECRETO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial e criação de fichas no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2026, junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no valor de R$ R$ 192.822,91 (centos e noventa e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.07.01		**Secretaria Municipal de Educação**		
12.361.0002.2025.0000		**Custeio do Transporte Escolar**		
3.3.90.93.00	1.500	Indenizações e Restituições	A/C	R$ 192.822,91
TOTAL GERAL				**R$ 192.822,91**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, para atender a Secretaria Municipal de Educação -SEMED conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

02.07.00		**Secretaria Municipal de Educação**		
12.122.0002.2017.0000		**Gestão e manutenção a serviço da manutenção da Educação Básica Municipal 25%**		
3.3.90.08.00	1.500	Outros Benefícios Assistenciais do servidor	F-098	R$ 192.822,91
TOTAL GERAL				**R$ 192.822,91**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de abril de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D54576A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.889/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 13 DE ABRIL DE 2026

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo público ocupado pela servidora**ROSIMAR PEREIRA DEMENEZES**, matrícula nº 286,**para Técnico de Enfermagem**, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.116/2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de abril de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9F9F9656

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.100/GAB/PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM, 13 DE ABRIL DE 2026.

"Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar com anulação parcial no orçamento geral do município do exercício financeiro de 2026"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58. III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial e criação de fichas no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2026, junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no valor de R$ R$ 192.822,91 (centos e noventa e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.07.01		**Secretaria Municipal de Educação**		
12.361.0002.2025.0000		**Custeio do Transporte Escolar**		
3.3.90.93.00	1.500	Indenizações e Restituições	A/C	R$ 192.822,91
TOTAL GERAL				**R$ 192.822,91**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, para atender a Secretaria Municipal de Educação -SEMED conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

02.07.00		**Secretaria Municipal de Educação**		
12.122.0002.2017.0000		**Gestão e manutenção a serviço da manutenção da Educação Básica Municipal 25%**		
3.3.90.08.00	1.500	Outros Benefícios Assistenciais do servidor	F-098	R$ 192.822,91
TOTAL GERAL				**R$ 192.822,91**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de abril de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:3FBCFACA

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
1. Processo Administrativo nº: 025/2026

2. Objeto Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores do IPREGUAM em Produção de Pareceres e Relatórios Técnicos com uso de Inteligência Artificial.

3. Contratada A DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 45.385.089/0001-90

4. Valor R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

5. Fundamentação Legal Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6. Justificativa A inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição, tendo em vista: Natureza técnica especializada do serviço; Notória especialização da empresa; Singularidade do conteúdo; Necessidade de capacitação específica dos servidores.

7. Ratificação Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Guajará-Mirim/RO, 11 de abril de 2026.

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:E0E7B124

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 17. 879/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a instituição de Comissão Organizadora para as comemorações do 97º Aniversário do Município de Guajará-Mirim/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a**Comissão Organizadora**responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades alusivas às comemorações do**97º aniversário do Município de Guajará-Mirim/RO**.

Art. 2ºA Comissão será composta pelos seguintes membros, representantes das respectivas Secretarias e órgãos:

I SEMFAZ:
Eunicléia dos Santos Mercado
Walker Ribeiro da Silva
Yvenizen Pereira Sanchez
Francisca de Oliveira Brito
Américo Coral Tobias Filho
Andre Soares Freitas;
Dara Mesquita;
Evelin Nunes;
Francisco Claudiomar Pereira Poera;
Lindomar Barroso;
Mariane Frazão de Almeida;
Marilyse Moreira;
Mário Luis Gomes;
Raimundo Nonato Santos;
Ronie Von Martins;
Rosana Furtado;
Sandriely Melo.
Emio Antonio Crispim Ribeiro;

II SEMMA:
Suelen Guanacoma Soiro;
Daphne Cardoso Teixeira Carvalho;
Leidiane Aires Lucino;
Rose Tânia Pereira França;
Geovana Acásio Amorim.

III SEMUG:
Francisco Coelho Carvalho;
Maria Zinelsa Pereira Leite Mesquita;
Bruno Carneiro de Oliveira.

IV SEMED:
Jamille Roca Alves;
Fernanda Gabriele Pimentel Gama;
Edicleuma Pimentel Lira;
Ana Carolina de Farias da Silva.

V SEMSAU:
Leiriany Rodrigues Sampaio;
Sandra Durães de Oliveira;
Thiago José Lara Pereira;
Waldicéia C. Fonseca Silva;
Raquel da Costa Vale Lins;
Maria Antônia Barbosa Vaz;
Artemiza Kelem Ribeiro Pantoja;
Rayane Bezerra Rodrigues;
Aguida Thomaz dos Santos;
Eder Marreiros de Souza;
Fabio William Melo da Cruz;
Marcelo Anez Mercado;
Mikael Wesphal Lima;
Irene Sanches Mareca;
Vanessa dos Santos Moura;
Matiane da Conceição Quintão;

Muskembeng Miranda de Moura;
Adriana Almeida Brito;
Sandra Regina Tapioce;
Sérvulo de Oliveira Mesquita Neto.

VI SEMUP:
Luanny Puruborá Lobato.

VII SEMTAS:
Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira;
Adriana Chavez Cuellar;
Adriana Silva Andrade;
Alessandra Pereira Lima;
Andreya Ribeiro Pinto;
Eliziane França Moreira Silvino;
Emerson Trujillo Medina;
Emilly Rayane de Oliveira Paxury;
Jéssica Jacqueline Ferreira Arza;
Joanadarque Soares de Oliveira;
Kátia Rodrigues de Lima;
Lucineide Viriato Dantas;
Maria Eliete da Silva Souza;
Shirley Dianne Ribeiro de Melo;
Silmara de Freitas Pimentel Barriga;
Stephanya Ortis da Silva;
Antonio Carlos da Silva;
Elvis Mendes Cuellar;
Emerson Nunes da Silva.

VIII SEMAGRIP:
Ana Fabiula Gomes de Souza;
Demerson Alves Soares;
Wanderson Rodrigues Pereira;
Francisco Carlos Tolentino.

IX SEMOSP:
Gerson Maia Gomes;
Heron Barroco Gonçalves;
Fábio Bernardo Parada Melgar Franco;
Luciana Pereira dos Santos;
Maria das Graças Lemos da Silva.
Edivaldo Silva De Souza;
Adao Francisco Neris Goncalves;
Andre Soares Freitas;
Andre Torres;
Jaime Pereira Bonfim;
Sidnei Alquisa;
Daiane Gonzaga Moraes

X PROGEM:
Andressa Tavares.

XI COMAD:
Ana Kely Queiroz da Silva;
Mirlane Ferreira Pontes;
Danielly Sanches Lairana;
Gercinéia Cristiane Gusmão Apontes;
Nádia Ilorca Rapo;
Katiuscia Kelly Sales Pachuri;
Marcelo Lopes da Silva;
Livaldo Barroso Medeiros.

XII Chefia de Gabinete:
Rosicleide Barroso Sousa Tolentino;
Janaina GuacaraniBaracho;
Cristiane Oliveira Carvalho;
Daniel da Silva David;
Alan Nunes Martins;
Yago Matheus;
Maria Cecília Barroso Medeiros Fonseca;
Valbilene Tavares de Oliveira Fernandes;
Daniel Queiroz;
Luana Santana Fiuza;
Maycon Douglas;
Durcilena de Souza.
XIII SEMCET:
Jonas Soares Silva;
Leila Lima de Souza;
Lúcio Jorge Pinheiro;
Nildson Renato Olinda Lobo;
Gledes Mendes da Silva;
Francisco das Chagas da Silva Bezerra;
Cláudio Adão Ortiz Oliveira;
Andressa Vitória Perez Quintão.

Art. 3º Compete à Comissão:
I Planejar e organizar a programação oficial;
II Coordenar as atividades logísticas e operacionais;
III Articular parcerias institucionais;
IV Acompanhar a execução das ações do evento.

Art. 4ºA participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão Organizadora, quando desempenharem atividades extraordinárias fora do horário regular de expediente, farão jus à**compensação em folga**, na proporção de 01 (um) dia de folga para cada dia efetivamente trabalhado, mediante controle e autorização da chefia imediata.

Parágrafo único.A concessão das folgas deverá observar a conveniência e oportunidade da Administração Pública, não podendo prejudicar a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**com efeito retroativo a 02 de abril de 2026.**

Palácio Pérola do Mamoré, em 07 de abril de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:F7FFE63F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 17.882/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 08 DE ABRIL DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -EXONERAa servidora**SUELEN GUANACOMA SOIRO,**do cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,**da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 07 de abril de 2026**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de abril de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:3D434836

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 17.883/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 08 DE ABRIL DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAo senhor**EDUARDO ROSAS PAES DE AZEVEDO**nocargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.**

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 07 de abril de 2026**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de abril de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:85ACAD74

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 17.884/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE ABRIL DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -INTERROMPE LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADEa pedido do servidor**RONY DE SOUZA COSTA,**código38721,ocupante do cargo de**GARI,**lotado naSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**,referente ao2º quinquênio 2012/2017, a partir de 04 de março de 2026.**

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de abril de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:BC09B80A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 17.885/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE ABRIL DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art.1°- CONCEDE LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADEa servidora**FRANCINETE BRAGA DA SILVA,**código4025, ocupante do cargo de**TÉCNICA DE ENFERMAGEM 40H**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, referenteao**período aquisitivo2007/2012**(1º quinquênio),para o**período de Março/2026, Abril/2026 e Julho/2026**, com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de abril de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:78D20F05

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 17.886/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE ABRIL DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -Concede a servidora**SUELY ARZA GUALASUA**, ocupante do cargo**PROFESSORA 40hs/Magistério,**pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o benefício do**HORÁRIO ESPECIAL**, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.403/2010, no período de**07/11/2025 a 06/11/2026**.

Parágrafo PrimeiroA chefia imediata da servidora adotará as providências para o cumprimento dos dispositivos da legislação pertinente e deste Decreto.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de Abril de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:8E950D8C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3.094/GAB/PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM, 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a Desafetação e Autoriza a Alienação Onerosa de Trecho de Via Pública Municipal, Estabelece Condições, Contrapartida de Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Seção I
Da Desafetação

Art. 1º Fica desafetado do uso comum do povo, convertendo-se em bem dominical, o trecho da Rua/Avenida Osvaldo Cruz, compreendido entre a Avenida Antônio Corrêa da Costa e a Avenida Dr. Lewerger, situado entre as Quadras 148-A e 105, Bairro Serraria, à empresa MS Comercial Importação e Exportação de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.577.620/0001-41, conforme memorial descritivo, planta e laudo técnico oficial de avaliação constantes do Processo Administrativo nº 1-2292/2025.

Parágrafo único.A desafetação de que trata o caput não acarretará prejuízo à mobilidade urbana, permanecendo assegurado o direito de ir e vir por meio das vias alternativas existentes.

Seção II
Da Alienação Onerosa

Art. 2ºO bem dominical resultante da desafetação prevista no art. 1º fica autorizado à alienação onerosa em favor da empresa M. S. Comercial Imp. & Exp. de Alimentos Ltda., observados:

I o interesse público devidamente motivado;
II a avaliação técnica oficial prévia realizada pelo Município;
III as disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Seção III
Da Finalidade

Art. 3ºA alienação do bem tem por finalidade exclusiva a interligação e ampliação das atividades empresariais desenvolvidas pela adquirente, vedada destinação diversa sem prévia autorização legislativa.

Seção IV
Da Contrapartida de Interesse Público

Art. 4º Como condição para a alienação, a adquirente assumirá contrapartida de interesse público consistente na execução de obra em unidade escolar da rede municipal, conforme laudo de avaliação aprovado pela AdministraçãoMunicipal.

§1ºA contrapartida deverá observar proporcionalidade com o valor do bem alienado e será formalizada em instrumento administrativo próprio.

§2ºA execução da obra deverá ter início no prazo máximo de até 03 (três) meses após a publicação desta Lei.

§3ºO prazo para conclusão da obra será definido pela Administração Municipal, considerando a natureza e complexidade do projeto aprovado**.**

§4ºO projeto, cronograma físico-financeiro e orçamento da obra deverão ser previamente aprovados pelo Município.

Seção V
Das Obrigações da Adquirente

Art. 5ºA empresa beneficiária ficará obrigada a:

I cumprir integralmente a finalidade prevista nesta Lei;
II observar a legislação urbanística, ambiental e de posturas do Município;
III iniciar a execução da contrapartida no prazo estabelecido nesta Lei;
IV concluir a obra dentro do prazo fixado pela Administração Municipal;
V permitir o acompanhamento e fiscalização da execução da obra pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Parágrafo único.O descumprimento das obrigações implicará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VI
Da Fiscalização

Art. 6ºA execução da contrapartida será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos técnicos da Administração Municipal, que poderão:

I realizar vistorias periódicas na obra;
II exigir relatórios de execução;
III verificar a conformidade do projeto, cronograma e orçamento aprovados;
IV adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Seção VII
Da Formalização

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei, inclusive**:**

Iformalização do instrumento de alienação;
II lavratura de escritura pública;
III providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Seção VIII
Das Disposições Financeiras

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da alienação, inclusive escritura, tributos e registros, correrão exclusivamente por conta da adquirente, não gerando ônus ao Município.

Seção IX
Da Revogação

Art. 9º Fica revogada integralmente a Lei nº 3.050/2025**.**

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, em 08 de abril de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:B2BE2F24

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°122/CHEF-GAB/2026. EM 07 DE ABRIL DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de **02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 1.875,00 (mil e oitocentos e setenta e cinco reais)** em nome do servidor, **RICARDO LIRA MAIA**, Vice-Prefeito Municipal. O referido deslocamento dar-se-á do Município de Guajará-Mirim/RO para o Município de Porto Velho/RO, no período de 07/04/2026 a 09/04/2026, com objetivo de visita técnica junto a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura Esporte e Lazer - SEJUCEL para tratativas referentes a plano de trabalho de emendas parlamentares.

II. no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:D451E62F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº119/CHEF-GAB/2026 EM,09 DE ABRIL DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de **02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** destinado ao servidor, **BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA, ASSESSOR TÉCNICO**,para se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Porto Velho/RO, entre os dias07/04/2026a09/04/2026com objetivo de visita técnica junto a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura Esporte e Lazer - SEJUCEL para tratativas referente a plano de trabalho de emendas parlamentares.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:C63461D0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº120/CHEF-GAB/2026 EM,09 DE ABRIL DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de**02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**destinado ao servidor,**BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA, ASSESSOR TÉCNICO**,para se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Porto Velho/RO, entre os dias07/04/2026a09/04/2026com objetivo de visita técnica junto a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura Esporte e Lazer - SEJUCEL para tratativas referente a plano de trabalho de emendas parlamentares.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:9712060E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026

REGISTRO DE PREÇO N.º **007/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **121-08/2026.**

Objeto: Aquisição de cestas básicas, compostas porgêneros alimentícios não perecíveis, destinadas ao atendimento defamílias em situação de vulnerabilidade socialno Município deItapuã do Oeste RO. **VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: **R$107.675,00** (cento e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: Menor Preço por ITEM (cesta).
Modo de Disputa: Aberto
Exclusivos ME/EPP/MEI? NÃO
Ampla concorrência? SIM
Reserva de cota de até 25% às ME/EPP? NÃO
Prioridade Local ou Regional? NÃO
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Municipal nº 2655/2023 – Regulamentação da lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal; Decreto Municipal n° 2660/2023 – Regulamentação do Sistema de Registro de Preço conforme Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal e demais legislações vigentes.
Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 13/04/2026	08h59 do dia 28/04/2026
Início da Sessão Pública	09h do dia 28/04/2026	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Contratação, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30 às 13h30, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 13 de abril de 2026.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 069 /GAB-PMIO/2026

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:3A23A172

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127-08/2026

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

OBJETO: Aquisição de passagens terrestres destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade socia.

FORNECEDOR: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.886.827/0001-06
ENDEREÇO: AV. CALAMA 2666 SALA 24 / LIBERDADE / PORTO VELHO / RO / 76803- 884

VALOR TOTALR$: 56.324,10 (dezessete mil e oitocentos e sessenta reais).

Itapuã do Oeste/RO, 13 de abril de 2026.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:6BF98F26

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 013/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 489-04/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.° 1136-03/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,IDIZNEI CASTRO MARTINS;

CONTRATADA: BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.629.705/0001-87, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 2669, Bairro São Cristóvão, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, telefone: (69) 2181-7877, e-mail: financeiro@brasildigital.net.br, neste ato representada pela Sra. Mirian Beleza Matias.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor Total anual é de R$2.153,43 (Dois mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (Internet) por meio de fibra óptica.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
04 122 0002 0002 0000 Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP:76861-000
Contato:(69) 3231-2330 - Site:www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ:63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA**, **PROCURADORA ASSISTENTE**, em 06/04/2026 às 11:47, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ROMARIO MAIA**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 06/04/2026 às 11:50, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA**, **PROCURADOR GERAL**, em 06/04/2026 às 12:12, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA**, **PROCURADOR ASSISTENTE**, em 06/04/2026 às 12:23, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 06/04/2026 às 14:41, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN BELEZA MATIAS**, **REPRESENTATE LEGAL**, em 10/04/2026 às 16:32, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:E7C8AA26

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 416-03/2026

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 416-03/2026, bem como nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Considerando a justificativa apresentada, bem como o parecer jurídico favorável à contratação direta;

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 011/2026, que tem por objeto a contratação de serviços especializados de avaliação de imóveis urbanos, sob demanda, incluindo a elaboração de laudos e parecer técnico de avaliação mercadológica.

Autorizo a contratação da empresa **Michel Martins Pianovski Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.451.055/0001-89, pelo valor total de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização do contrato e demais atos legais pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Itapuã do Oeste/RO, 10 de abril de 2026.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP:76861-000
Contato:(69) 3231-2330 - Site:www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ:63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 13/04/2026 às 11:40, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **502192** e o código verificador **A1AC3C32**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	13/04/2026 11:29

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:5C7AF7A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato n.º: 005/CMMDO/2025

Processo Administrativo n.º: 11/2025

PARTES:

1) CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO

2) JC FONSECA PORTO LTDA- CNPJ: 27.501.447/0001-09

OBJETO: Aditivo de prazo

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Machadinho D'Oeste-RO, 14 de abril de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
JOSÉ FERREIRA ALVES
Presidente CMMDO

Publicado por:
Diego Piter de Abreu
Código Identificador:B3540896

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52-64/2026

A**Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste/RO**, por intermédio do**Vereador/Presidente JOSÉ FERREIRA ALVES**, Ordenador de Despesas desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, e considerando a regular instrução do**Processo Administrativo nº 52-64/2026**, bem como as justificativas técnicas, administrativas e jurídicas constantes nos autos,
RATIFICAe HOMOLOGA, para todos os fins de direito, a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no**art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021**, destinada à participação de servidores em curso de capacitação técnica especializada, conforme condições abaixo descritas.

1. FORNECEDOR
Empresa:**DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ:**45.385.089/0001-90**

2. OBJETO
Curso: Produção de Pareceres e Relatórios Técnicos com uso da Inteligência Artificial.

Finalidade:
A presente capacitação tem por finalidade promover o aperfeiçoamento técnico dos servidores da Câmara Municipal de Machadinho DOeste/RO que atuam na**área administrativa, especialmente nos setores de compras, licitações, assessoramento técnico e instrução processual**, na elaboração de pareceres e relatórios técnicos, mediante o uso estruturado de ferramentas de Inteligência Artificial, visando elevar a qualidade da instrução processual, fortalecer a fundamentação jurídica dos atos administrativos, padronizar documentos institucionais e ampliar a eficiência e a segurança na tomada de decisões no âmbito da Administração Pública.

3. VALOR E DEMAIS CONDIÇÕES
Valor unitário da inscrição:
R$**1.200,00**(mil e duzentos reais)
Quantidade de inscrições:
02 (duas)
Valor total da contratação:
R$**2.400,00**(dois mil e quatrocentos reais)
Período de realização:conforme cronograma oficial do evento.
Carga horária:
16 (dezesseis) horas/aula.
Local de realização:
Município de**Ariquemes/RO**.

Para mais informações, os interessados poderão dirigir-se à sede da**Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste/RO**, situada na**Av. Castelo Branco, nº 3150, Machadinho D'Oeste/RO, CEP 76868-000**, ou entrar em contato pelo e-mail**ouvidoria@camarademachadinho.ro.gov.br**.

Machadinho D'Oeste/RO, data e hora do sistema.

JOSÉ FERREIRA ALVES
Presidente
Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste/RO

Publicado por:
Diego Piter de Abreu
Código Identificador:41E01BE5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 12/SEMADFAZ/2026

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. Processo Administrativo nº 724/2026. Objeto: Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestar serviços de locação de materiais e equipamentos, incluindo montagem e desmontagem, para a realização de eventos promovidos anualmente pelo Município de Machadinho D'Oeste/RO. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4022/2024 realizará o Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto R$ 6.182.419,10 (Seis Milhões cento e oitenta e dois mil quatrocentos e dezenove reais e dez centavos). Envio das propostas será das 09h00min do dia 15/04/2026 até as 08h30min do dia 30/04/2026. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 30/04/2026. (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D´Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 13/04/2026

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:7AB34966

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5097

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5097, DE 10DEABRILDE 2026.

Autoriza a reabertura de crédito adicional especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2727 de 25 de setembro de 2025, resolve:

Considerandoa Lei2727/2025, que autoriza a abertura de um crédito adicional especial e o Decreto n° 4897, de 30 de setembro de 2025, o qual dentre outros, abriu um crédito especial no orçamento vigente à época na importância de R$594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milreais), oriundo doPlano de Ação 09032025-075420/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP
Considerandoque o valor supra mencionado não foi utilizado no decorrer do exercício anterior conforme (ID 903183), (ID 945361), os quais justificam o pleito, e

Considerandoo artigo 167, §2° da Constituição Federal.

D E C R E T A R

Art. 1º-Fica autorizada a REABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL por superavit financeiro no Orçamento da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste, no montante de R$594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), oriundo do Plano de Ação 09032025-075420/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, nas dotações orçamentárias a seguir:

F/R:0.2.706
C/A:017.019
02 15 PREFEITURA MUNICIPAL
021505 MANUT. DA SECRET. MUNIC. DEOBRAS E SERVIÇOS PUBLI
04 122 0004 2002 0022 PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-075420/2025
788-4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 594.000,00

Art. 2º- Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 3º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 dias do mês de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 12:23, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**953069**e o código verificador**1C030A7A**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:F1526683

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5098

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5098, DE 10DEABRILDE 2026.

Autoriza a reabertura de crédito adicional especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2736 de 08 de outubro de 2025, resolve:

Considerandoa Lei2736/2025, que autoriza a abertura de um crédito adicional especial e o Decreto n° 4911, de 13 de outubro de 2025, o qual dentre outros, abriu um crédito especial no orçamento vigente à época na importância de R$693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais),oriundo do Plano de Ação 09032025-075790/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.

Considerandoque o valor supra mencionado não foi utilizado no decorrer do exercício anterior conforme (ID 903183), (ID 945125), os quais justificam o pleito, e

Considerandoo artigo 167, §2° da Constituição Federal.

D E C R E T A R

Art. 1º-Fica autorizada a REABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL por superavit financeiro no Orçamento da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste, no montante de R$693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), oriundo do Plano de Ação 09032025-075790/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, nas dotações orçamentárias a seguir:

F/R:0.2.706
C/A:017.018
02 15 PREFEITURA MUNICIPAL
021505 MANUT. DA SECRET. MUNIC. DEOBRAS E SERVIÇOS PUBLI
04 122 0004 2002 0021 PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-075790/2025
787-3.3.90.39.00,OUTROS SERV. DE TER. - PES. JURÍDICA.....R$ 693.000,00

Art. 2º- Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias,vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 3º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se asdisposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 12:23, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**953120**e o código verificador**F6F4D1F1**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:4A8D7BFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°149/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°149/2026 DE 13 de abril de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:
Art.1º - NOMEARo (a) Senhor (a)**JEAN RIBEIRO DA SILVA SANTIAGO**, portador (a) do CPF nº ***.376.122-**, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL III, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º - A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 13/04/2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos13 de abril de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/04/2026 às 11:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**953988**e o código verificador**CA5DCC4F**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:38C60972

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 1070/2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO 133 (ID 946579)

PROCESSO Nº:1070/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hotelaria para atender a equipe de profissionais na carreta do hospital do amor, conforme Mem. nº 51/2026, termo de referência e docs anexos.

ONDE SE LÊ: RADIR FERREIRA DOS SANTOS, devidamente inscrita no CNPJ:05.932.295/0001-58, no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

LEIA-SE:REDE HOTEL INES LTDA ME - devidamente inscrita no CNPJ: 65.751.438/0001-57, no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

OBS: As demais informações permanecem inalteradas.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 12:22, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**952737**e o código verificador**5DCEDA5C**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:3944BDED

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-1796/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento doProcesso N.º:1-1796/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar**E.M.E.F. Jovina Carvalho Ribeiro**, referente ao**1º SEMESTRE de 2026**, no valor de R$ 15.330,00 (quinze mil e trezentos e trinta reais), conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do**Memorandon.º154/2026-SEMED**(ID 952248).

Em conformidade com a lei Municipal n.º1739, de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 10 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 12:22, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**952643**e o código verificador**D5EAB589**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:B6FEA81B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-1800/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento doProcesso N.º:1-1800/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar**Polo M.E.I.E.F.AMIGOS DO CAMPO**, referente ao**1º SEMESTRE de 2026**, no valor de R$ 4.110,00 (quatro mil e cento e dez reais), conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando n.º**155/2026-SEMED**(ID 411000).

Em conformidade com a lei Municipal n.º1739, de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 10 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 12:22, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**952635**e o código verificador**0253B228**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:3EB7514D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-1802/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo N.º:1-1802/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolarda Polo**M.E.I.E.F. Onofre Dias Lopes**, referente ao**1º SEMESTRE de 2026**, no valor de R$ 12.210,00 (doze mil e duzentos e dez reais), conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do**Memorandon.º150/2026-SEMED (ID 951169)**.

Em conformidade com a lei Municipal n.º1739, de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 09 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste- RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/04/2026 às 16:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**952337**e o código verificador**80E95A76**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:61422024

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-1806/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZOo Empenho e Pagamento do Processo N.º:1-1806/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar**C.M.E.I. DR ELIAS ESTEVAM P. FILHO (PORTO FELIZ)**, referente ao**1º SEMESTRE de 2026**, no valor de R$ 8.220,00 (oito mil e duzentos e vinte reais), conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do**MemorandoNº165/2025-SEMED**(ID 949977).

Em conformidade com a lei Municipal n.º1739, de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 09 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste- RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/04/2026 às 16:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**951955**e o código verificador**BBC7DC98**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:818E000C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-1808/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-1808/2026
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:SARA COSTA BRAGA.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo n.º**1-1808/2026**, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL**de**SARA COSTA BRAGA**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 952918).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 12:23, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**953097**e o código verificador**B39AB805**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:3CF387A9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-1810/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-1810/2026
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:DOLORES FERREIRA NOGUEIRA.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo n.º**1-1810/2026**, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL**de**DOLORES FERREIRA NOGUEIRA**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 953141).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 12:23, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**953174**e o código verificador**859874E7**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:658D6D87

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-1812/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-1812/2026
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:MARLY ALVES DORNELA.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo n.º**1-1812/2026**, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL**de**MARLY ALVES DORNELA**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 953099).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 12:23, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**953183**e o código verificador**A7234E4D**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:00B97852

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-1842/2026

PROCESSO N.º:1-1842/2026
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:RONDINEIA RODRIGUES DE ALMEIDA.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo n.º**1-1842/2026**, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL**de**RONDINEIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 953009).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 12:23, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**953035**e o código verificador**1C6F77D9**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:E6A9AFE9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-1843/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-1843/2026
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:ANDREIA GABRIEL DE OLIVEIRA .

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º**1-1843/2026**, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL**de**ANDREIA GABRIEL DE OLIVEIRA**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 952981).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 12:23, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**953119**e o código verificador**5E4F65B5**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:BF75501F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-1845/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-1845/2026
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:GISLAINE TEODORO FERREIRA.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo n.º**1-1845/2026**, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL**de**GISLAINE TEODORO FERREIRA**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 953031).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2026 às 12:23, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**953105**e o código verificador**91162632**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:DE86C42C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1791/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZOo Empenho e Pagamento do Processo nº1791/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da E.M.E.F. BOM FUTURO, CNPJ nº:02.021.009/0001-04, no valor de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via**MEMORANDO N°146/SEMED/2026(ID 951131).**

Em conformidade com a lei Municipal nº1739 de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 09 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/04/2026 às 16:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**952303**e o código verificador**26A87DDE**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:06987135

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1793/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZOo Empenho e Pagamento do Processo nº1793/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolarda E.M.E.I.E.F. CLAUDIOMIR CAMPESTRINI, CNPJ nº:25.100.139/0001-38, no valor de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via**MEMORANDO N°142/SEMED/2026 (ID 949412).**

Em conformidade com a lei Municipal nº1739 de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 09 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/04/2026 às 16:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**951918**e o código verificador**BA56B11B**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:00BD7550

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1794/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZOo Empenho e Pagamento do Processo nº1794/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da E.M.E.I.E.F.MARIA DE JESUS GRILO, CNPJ nº:27.068.206/0001-00, no valor de R$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via**MEMORANDO N°147/SEMED/2026(ID 951137).**

Em conformidade com a lei Municipalnº1739de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 09 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/04/2026 às 16:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**952319**e o código verificador**D5845C87**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:87B1B542

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1797/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZOo Empenho e Pagamento do Processo nº1797/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolarda C.M.E.I. JOSÉ FERREIRA MACHADO,CNPJ nº:34.530.377/0001-74, no valor de R$ 4.470,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via**MEMORANDO N°152/SEMED/2026(ID 951282).**

Em conformidade com a lei Municipalnº1739 de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 09 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/04/2026 às 16:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**952348**e o código verificador**F0CC520C**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:AC4FC99F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1798/2026

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº1798/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDEMUNICIPAL, ao Conselho Escolarda E.M.E.F. SILVANIO REGINO CRIVELARI, CNPJ nº:57.613.352/0001-30, no valor de R$ 9.420,00 (nove mil e quatrocentos e vinte reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via **MEMORANDO N°148/SEMED/2026 (ID 951151).**

Em conformidade com a lei Municipalnº1739de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 09 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/04/2026 às 16:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**952328**e o código verificador**6195AEF5**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:3CC8761C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1801/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº1801/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDEMUNICIPAL, ao Conselho Escolarda E. M. E. I. E. F. HERMINIA DE CASTOLDI DE OLIVEIRA, CNPJ nº:04.230.260/0001-04, no valor de R$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via **MEMORANDO N°144/SEMED/2026 (ID 949959).**

Em conformidade com a lei Municipalnº1739de 22 dejunho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 09 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/04/2026 às 16:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**952334**e o código verificador**9E6707EB**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:B6E0D646

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º 383/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o**ADITIVO DE PRAZO EVALOR**do Contrato Originárion.º136/2025,de25/04/2025, solicitado através do Memorando n.º89/2026/SEMUSA (ID 938466), presente no Processon.º 383/2025, que tem como objeto a locação de imóvel para atender as necessidades da SEMUSA, conforme Memorando nº 51/2025/SEMUSA, ETP, termo de referência e docs anexos**,**tendo como contratada a empresa: TERRANORTE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ:60.128.072/0001-40**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal deSaúde - SEMUSA, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 949817), e o Relatório de Análise Processual (ID 953458).

Publique-se,
Cumpra-se,

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/04/2026 às 11:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**953696**e o código verificador**CEA7A3C4**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:603DDF7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº884

Processo Administrativo nº:0102/2026, Empenho nº:884 de 07/04/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Machadinho d'Oeste-Ro, CNPJ: 22.855.142/0001-73.
Contratado: CR PRIME SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 56.616.794/0001-77
Endereço: TEOFILO MARINHO, 3749 - SÃO JOÃO BOSCO
Cidade: PORTO VELHO/RO

Objeto: aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha (dos itens fracassados no processo adm. nº 3323/2024, PE 01/GAB/2025)
Vigência: Entrega única a partir do pedido de entrega.

Valor: R$38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos)

Classificação Funcional: MANUT. DA SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0004.2002.0000- GESTÃO OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

Data de assinatura do Empenho: 08/04/2026

REGINALDO DE LIMA
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ILCIMARA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO
Sócia Administradora

Machadinho d'Oeste- RO, em 13 de abril de 2026.

Publicado por:
Verônica Campos Barbosa
Código Identificador:A23FD23C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/SEMF/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/SEMF/2023
- **PROCESSO N**.º: 13/SEMF/2023;
- **CONTRATO N**.º: 01/SEMF/2023;
- **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;
- **CONTRATADA**: COLADINI & COLADINI LTDA;
- **OBJETO**: Prorrogação do prazo da contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de link de acesso a internet por meio de IP- Internet Protocol, de acordo com o Memorial Descritivo, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Projeto Básico, anexados ao processo de n. 13/SEMF/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme o anexo I do edital do Pregão Eletrônico n. 21/CPL/2023;
- **ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; PESSOA JURÍDICA
- **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**: 02.02.004.04.122.0006.2.012; AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SEMF
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: Secretaria Municipal de Fazenda – SEMF;
- **DO PREÇO:** O valor do presente TERMO ADITIVO é de R$266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais) anual, e R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) mensais;
- **DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência contratual estabelecido na Cláusula Segunda do contrato original e prorrogado nos termos aditivos anteriores, fica novamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em **13 de abril de 2026 e término em 12 de abril de 2027**;
- **AMPARO LEGAL**: Art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ministro Andreazza/RO, 09 de abril de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratada

ISAIAS ROSSMANN
Secretário Municipal da Fazenda – SEMF
Interveniente

Coladini & Coladini LTDA
Repr. da Contratada
WLADEMIR FERNANDO COLADINI

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:47FC32F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1157/GP/CMMS/2026

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM 10 DE ABRIL DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AO SERVIDOR ANTÔNIO PEREIRA ESTEVAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO., Estado de Rondônia, Senhor JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Licença Prêmio em pecúnia de 01 (um) mês ao servidor ANTÔNIO PEREIRA ESTEVAM, matrícula nº 32, na função de Auxiliar Administrativo, referente ao quinquênio 03.03.2020 a 03.03.2025, conforme processo de nº 0038/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra-se.

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA.
Presidente/ CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:B8596E9E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 01/PMMS/2026

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 01/PMMS/2026

Processo nº 344/**SEMECE/2026**	Edital nº: **01/PMMS/2026**	
Modalidade: **Chamada Pública**	Valor estimado: R$ **140.962,35**	
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Semece. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar) conforme art. 14, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e dos arts. 29 a 49, da Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020 e, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste termo de referência e seus anexos.		

O Agente de Contratação e da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, instituídos pela Portaria nº 7614/2025 do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Mirante da Serra/RO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, combinada com as Resoluções do FNDE de nº 25, de 04/07/2012, Nº 26 de 17/06/2013, Nº 38 de 16/07/2009, Nº 4 de 02/04/2015, Resolução n° 06 de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, Resoluções CD/FNDE nº 3 de 04 de fevereiro de 2025, subsidiariamente a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública, considerando a lei 11.947/2009,** conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos para a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar), conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste termo de referência e seus anexos.
Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) **deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 14/04/2026 até ás 08:h00min do dia 18/05/2026, com toda a documentação exigida no edital,** na sede desta Prefeitura, sala da CPL, situada à Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro centro, Mirante da Serra/RO, CEP. 76926-000.
A abertura dos envelopes dos envelopes contendo a documentaçãode habilitação e projetos de venda acontecerão às 08h30min do dia 18 de maio de 2026.
A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação, terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para análise da documentação e demais encaminhamentos.
LOCAL: A Chamada Pública será realizada, através do Agente de Contratação no endereço acima mencionado.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos

interessados no endereço eletrônico https://transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/podendo também ser retirado junto à Prefeitura, sala da CPL, situada à Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro centro, Mirante da Serra/RO, CEP. 76926-000. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail *cpl@mirantedaserra.ro.gov.br* Telefone: (69) 9.99366-5739, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07hrs30min às 13hrs30min, excetos feriados.

Mirante da Serra/RO, 13 de abril de 2026.

CARLOS WILHEN DOBELIN
Agente de Contratação
Portaria nº 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:578021D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1589/2026

DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro com criação de Elemento de Despesas, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro na importância de R$ 1.257.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.556, de 18 de dezembro de 2025), distribuído as seguintes dotações:

Suplementação (+): .....R$ 1.257.000,00

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
10.302.0011.1031– Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 73.000,00
F.R.:2.601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
10.302.0012.1032– Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços MAC
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições..... R$ 140.000,00
F.R.: 2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
10.302.0011.1033 – Aquisição de um Veículo Tipo Van/Micro Ônibus.
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 500.000,00
F.R.: 2.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
10.302.0011.1034 – Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalar.
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 150.000,00
F.R.: 2.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
10.303.0011.1035 – Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica.
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 24.000,00
F.R.: 2.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
10.302.0011.1036 – Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalar.
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 100.000,00
F.R.: 2.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
10.302.0011.1037 – Aquisição de Equipamentos de Informática.
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 45.000,00
F.R.: 2.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
10.301.0011.1038 – Co-financiamento Estadual - APS.
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 145.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 80.000,00
F.R.: 2.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de Recursos 1.601 - Recursos de Outras Fontes – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 2.601, fonte de Recurso 2.600- Recursos de Outras Fontes – Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 2.600, fonte de Recurso 2.621- Recursos de Outras Fontes – Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual, fonte de recursos STN (MSC) 2.621
Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitações de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0011.1031	4.4.90.52	2.601	R$ 73.000,00
0011.1032	3.3.90.93	2.600	R$ 140.000,00
0011.1033	4.4.90.52	2.621	R$ 500.000,00
0011.1034	3.3.90.30	2.621	R$ 150.000,00
0011.1035	3.3.90.30	2.621	R$ 24.000,00
0011.1036	3.3.90.30	2.621	R$ 100.000,00
0011.1037	4.4.90.52	2.621	R$ 45.000,00
0011.1038	3.3.90.30	2.621	R$ 145.000,00
0011.1039	3.3.90.39	2.621	R$ 80.000,00

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Superávit do Exercício
2.601	R$ 73.000,00	R$ 0,00	R$ 73.000,00
2.600	R$ 140.000,00	R$ 0,00	R$ 140.000,00
2.621	R$ 1.044.000,00	R$ 0,00	R$ 1.044.000,00

Mirante da Serra – RO, 13 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:0ECADA4F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1590/2026

DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de excesso de arrecadação, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no valor de R$ 27.868,61 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.556 de 18 de dezembro de 2025), cria a Atividade/2055- **PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**, distribuída às seguintes dotações:
Suplementação (+): ..... R$ 27.868,61

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.361.0004.2055 – Programa Escola em Tempo Integral
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 23.688,31
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R$ 4.180,30
F.R.: 1.546 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de Recursos 01.546 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI, fonte de recursos STN (MSC) 1.546.

Excesso de Arrecadação..... R$ 27.868,61

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.546	1.546	R$ 0,00	R$ 27.868,61	R$ 27.868,61

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0004.2055	3.1.90.11	1.546	R$ 0,00	R$ 23.688,31
0004.2055	3.1.90.13	1.546	R$ 0,00	R$ 4.180,30

Mirante da Serra – RO, 13 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:06B0DEA7

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº08/2026

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº08/2026
PROPONENTE:

Nome:	**JOSÉ BARBOSA GONÇALVES**
Cargo Função ou Emprego:	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROPOSTA:

Nome:	**SOLANGE DO NASCIMENTO OLIVEIRA CARVALHO**

Cargo, Função ou Emprego: Diretora do Departamento da Transparência Pública, cad. nº 2902

CPF: nº***.876.022-**

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Onde se deslocará a cidade de Porto Velho/RO, no dia 27 e 28 de Abril de 2026, para participar da formação Ação Educacional: "**Treinamento - Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) 2026", na Av. Presidente Dutra, nº4250, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-478, Porto Velho/RO.**
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Saída em**: 26/04/2026** Chegada em: **29/04/2026** Nº de Dias: 03
PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**PORTO VELHO/RO.**

VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência = R$ **41,70**

Nível Referente ou Equivalência	**8,00 UPFM 4,00 UPFM**	Percentual	**100%**	
LOCALIDADE	**Nº DIAS**	**VALOR UNITÁRIO R$**		**TOTAL R$**
PORTO VELHO/RO.	02 (duas) diárias com pernoite.	R$ 333,60		R$667,20
PORTO VELHO/RO.	01 (uma) diária sem pernoite.	R$ 166,80		R$166,80
		TOTAL R$		R$834,00

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento)

Em: 13/04/2026

JOSÉ BARBOSA GONÇALVES
Secretario
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:931F2D3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CONTRATO

RESUMO CONTRATO N. º 0037/2026

CELEBRAÇÃO: 13/04/2026.

PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO

CONTRATADO: MARIA DA GLORIA ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 326.847.702-04.

DO OBJETO.
Constitui objeto do presente Instrumento a **Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

DA VIGÊNCIA E REAJUSTE
O prazo de vigência do Contrato será de 09 (Nove) Meses, contado da data de sua assinatura até 13/04/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei Nº 14.133/2021.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO.
O valor estimado do presente Contrato é de R$=1.649,21= (Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte Um Centavos) por mês, totalizando o valor estimado de R$ =14.842,89= (Quatorze Mil, Oitocentos e Quarenta e quarenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00635/2026.

Mirante da Serra – RO, em 13 de Abril de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito do Municipio de Mirante da Serra

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:DC773269

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A (O) **JOÃO MARIANO DA SILVA**, com sede na **PA PADRE EZEQUIEL, LOTE 08, GLEBA 05, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CPF nº 557.433.667-72, Inscrição Estadual nº 658.874 SPGC/ES**, torna público que requereu junto a **SEMMAAGRIT**, em **13/04/2026**, a solicitação de pedido de **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado nas Coordenada Geográfica:
Latitude: 11° 1'25.05"S/ Longitude: 62°37'18.90"O

MIRANTE DA SERRA/RO, 13 DE ABRIL DE 2026.

JOÃO MARIANO DA SILVA
Piscicultor

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:34E2E2B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A (O) **JOÃO MARIANO DA SILVA**, com sede na **PA PADRE EZEQUIEL, LOTE 08, GLEBA 05, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CPF nº 557.433.667-72, Inscrição Estadual nº 658.874 SPGC/ES**, torna público que requereu junto a **SEMMAAGRIT**, em **13/04/2026**, a solicitação de pedido de **LICENÇA DE OPERAÇÃO** da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado nas Coordenada Geográfica:
Latitude: 11° 1'25.05"S/ Longitude: 62°37'18.90"O

MIRANTE DA SERRA/RO, 13 DE ABRIL DE 2026.

JOÃO MARIANO DA SILVA
Piscicultor

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:ADC169AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A(O) *FRANCISLANE DE SOUZA ELEUTERIO*, com sede à Linha 62, Lotes 34, Gleba 52, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CPF nº 015.878.672-65, Inscrição Estadual nº 1136671 SESDEC/RO, torna público que requereu junto a SEMMAAGRIT, em 13/04/2026, a solicitação de pedido de LICENÇA PRÉVIA da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado nas Coordenada Geográfica:
Latitude: -11° 05' 05,24'' S, Longitude: -62° 40' 39,02'' O.

MIRANTE DA SERRA/RO, 13 DE ABRIL DE 2026.

FRANCISLANE DE SOUZA ELEUTERIO
Piscicultora

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:25F57ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA OPERAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A(O) **PAULICEIA CARDOSO BARBOSA**, com sede na **LOTE 06, GLEBA 09, Assentamento Padre Ezequiel, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CPF nº** 581.798.872-00**, Inscrição Estadual nº** 28.568.471-1- SSP/SP, torna público que requereu junto a **SEMMAAGRIT**, em **13/04/2026**, a solicitação de pedido de **LICENÇA DE OPERAÇÃO** da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado nas Coordenada Geográfica:
Latitude: l0'59'42.7" S / Longitude: 62'37'02,77' O

MIRANTE DA SERRA/RO, 13 DE ABRIL DE 2026.

PAULICEIA CARDOSO BARBOSA
Piscicultora

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:946E7081

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
A (O) **JOÃO MARIANO DA SILVA**, com sede na **PA PADRE EZEQUIEL, LOTE 08, GLEBA 05, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CPF nº 557.433.667-72, Inscrição Estadual nº 658.874 SPGC/ES**, torna público que requereu junto a **SEMMAAGRIT**, em **13/04/2026**, a solicitação de pedido de **LICENÇA PRÉVIA** da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado nas Coordenada Geográfica:
Latitude: 11° 1'25.05"S/ Longitude: 62°37'18.90"O

MIRANTE DA SERRA/RO, 13 DE ABRIL DE 2026.

JOÃO MARIANO DA SILVA
Piscicultor

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:1E355052

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 23/2026
PROPONENTE:

Nome:	**ROGÉRIO OLIVEIRA VENTURA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE**

PROPOSTA:

Nome:	**RAY GOMES DA SILVA**		
Cargo, Função, Emprego:	AG. FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	Mat.	**2431**
Carteira de identidade nº	135.941	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que o servidor possa deslocar-se a cidade de Ji-Paraná no dia 16 de abril de 2026, para retirada de Hipoclorito de Sódio(cloro), para assim manter o estoque da Vigilância Sanitária, junto a Gerência Regional de Saúde.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**16/04/2026**	Chegada em	**16/04/2026**	Nº de Dias	**01s/pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
VEICULO OFICIAL FIAT CRONOS RSZ 8H47	**MIRANTE DA SERRA**	**JI-PARANÁ**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 41,70

Nível Referente equivalência	**08**	Percentual	**50%**	R$	**166,80**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ	**01 s/pernoite**	166,80	**166,80**
		TOTAL R$	**166,80**

Mirante da Serra, 13 de abril de 2026

ROGÉRIO DE OLIVEIRA VENTURA
Sec. Mun. Saude
Portaria 8105/26
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:D6BA7589

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇAO E HOMOLOGAÇAO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e HOMOLOGA, tornando público o certame na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme justificativa nº 006/SUPEL/2026, anexa aos autos do Processo Administrativo nº0000690.04.01-2026, que tem como objeto a **Aquisição de postes ornamentais tipo árvore com 09 braços para iluminação, destinados à instalação em rotatórias e canteiros centrais do Município de Monte Negro/RO,** no valor total de **R$ 64.400,00 (Sessenta e quatro Mil e Quatrocentos Reais)**, em favor da empresa **TRIANGULO CONSTRUTORA LTDA - 27.877.025/0001-24**, tendo por base do artigo 75 o inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.
Monte Negro 13 de abril de 2026

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:98B0C4DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000250.04.05-2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 001/SUPEL/2026
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata de **CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO - TERMO DE COMPROMISSO Nº 974177/2025"** sob o regime de **MAIOR DESCONTO (PORCENTAGEM)**, em favor da empresa**TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ **16.715.115/0001-00**, cujo desconto foi de 2,32% totalizando o valor global é de **R$ 3.804.784,50** (Três milhões, oitocentos e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP.
Pelo presente, autorizo a lavratura do Contrato e notifico o Licitante Homologado e Adjudicado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do após confecção do mesmo.
Monte Negro/RO, 13 de abril de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:4B959046

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 431, 13 DE ABRIL DE 2026

Suspender o gozo de férias do servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 297/SEMUSA/2026 - ID: 2.CB9.02A;

RESOLVE:

Art. 1º- ALTERAR, o período de gozo das férias regulamentares de 07/05/2026 à 22/05/2026 do servidor JOAB ALVES DE LUCENA, ocupante do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 072/GAB/2026 e reprogramado através da Portaria n. 213/GAB/2026, ficando o gozo para 14/05/2026 à 20/05/2026 e de 11/06/2026 à 19/06/2026.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F9463892

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 432, 13 DE ABRIL DE 2026

"Conceder o gozo das férias regulamentares aos servidores e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 272/SEMUSA/2026 ID: 2.C6A.410;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 04/05/2026 a 02/06/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
1634	JOSE CLEBER MACIEL DE SOUZA	Assessor em Transporte da Saude	02/02/2024 a 01/02/2025
3257	JOSEFA JOICIANE GRACIETE DA SILVA	Agente Comunitario de Saude	25/03/2025 a 24/03/2026
3284	JULIANA RAMOS CAROLINO	Agente Comunitario de Saude	09/11/2022 a 08/11/2023
3285	KARINA DOS SANTOS PEREIRA	Agente Comunitario de Saude	09/11/2024 a 08/11/2025
PERIODO DE GOZO: 04/05/2026 a 18/05/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
2994	CARLA BIANCA GONZAGA GAZOLA	Nutricionista	15/02/2025 a 14/02/2026
PERIODO DE GOZO: 01/10/2026 a 15/10/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
2994	CARLA BIANCA GONZAGA GAZOLA	Nutricionista	15/02/2025 a 14/02/2026
PERIODO DE GOZO: 18/05/2026 a 01/06/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
1816	VALDIRENE APARECIDA DA SILVA	Auxiliar Admistrativo	19/01/2024 a 18/01/2025
PERIODO DE GOZO: 22/06/2026 a 29/06/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
1816	VALDIRENE APARECIDA DA SILVA	Auxiliar Admistrativo	19/01/2024 a 18/01/2025
PERIODO DE GOZO: 26/10/2026 a 01/11/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
1816	VALDIRENE APARECIDA DA SILVA	Auxiliar Admistrativo	19/01/2024 a 18/01/2025

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BBAEE3AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433, 13 DE ABRIL DE 2026

"Conceder o gozo das férias regulamentares aos servidores e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 280/SEMUSA/2026 ID: 2.C83.8BB;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA – HMID, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 10/05/2026 a 30/05/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
1788	WERIC PAIVA DA SILVA	Tec. em Radiologia	18/07/2025 a 17/01/2026
PERIODO DE GOZO: 01/05/2026 a 30/05/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
3228	CLEIDNALVA CASSIANO QUIMAS	Tec. em Enfermagem	26/08/2024 a 25/08/2025
3256	CLAUDETE DESMONI TRINDADE SOUZA	Enfermeira	20/03/2025 a 19/03/2026
162	IVONE CRUZ DA SILVA	Aux. de Enfermagem	01/04/2024 a 31/03/2025
1764	EVELIN MAYARA DE OLIVEIRA SILVA AZEVEDO	Enfermeira	14/04/2025 a 13/04/2026
PERIODO DE GOZO: 15/05/2026 a 14/06/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
1715	FELIPE HIBNER PINHEIRO	Motorista	03/02/2023 a 02/02/2024

PERIODO DE GOZO: 13/05/2026 a 11/05/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
1859	KARINE DOS SANTOS RODRIGUES	Zeladora	13/05/2025 a 12/05/2026

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A7D53BB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434, 13 DE ABRIL DE 2026

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Memorando nº 22/SETUR/2026 ID: 2.C93.87F.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares ao servidor MARCOS AUGUSTINHO BATISTA, ocupante do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DA SETUR, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR, sendo o gozo para 14/05/2026 a 02/06/2026.
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade da Secretaria sendo de 04/05/2026 a 13/05/2026.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B988E535

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 435, 13 DE ABRIL DE 2026

"Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor(a) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 56/SEMOSP/2026 ID: 2.CAE.AEF

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Publicos - SEMOSP, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/05/2026 a 30/05/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2406	ALEXANDRE RAMOS NATALIO	Coordenador de Logística e Transporte de Máquinas Pesadas	14/01/2024 a 13/01/2025

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0B052E50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2026/SAAE-NBO

Processo Administrativo n. 594/2026
Item destinado a Ampla Participação; e

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO; **Objeto:** Formação de Registro de Preço para futura Aquisição de produto químico (SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO) para utilização no tratamento de água da ETA, para o tratamento de Água e Esgoto do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos; **Valor estimado:** R$ 196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais); **Data da sessão:** 27/04/2026 às 10h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 13/04/2026.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Port. 232/GP/2025

Publicado por:
Vagner Roberto Pereira de Souza
Código Identificador:9DC9C99A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 12/2026

Processo Administrativo n° 3158/2025
Itens de Ampla Participação e Itens de Participação Exclusiva

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO; **Objeto:** Aquisição trator agrícola, grade aradora e plaina, através do Convênio "TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS", conforme Pelo Plano de Ação n. 09032025–075772-2025, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.; **Valor estimado:** R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais); **Data da sessão:** 13/04/2026 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 13/04/2026.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Port. 232/GP/2025

Publicado por:
Vagner Roberto Pereira de Souza
Código Identificador:D39C0615

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13/2026 PRORROGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 707/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13/2026 **PRORROGAÇÃO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 707/2026
Ampla Participação

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; Valor estimado: R$ 1.863.093,78 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil e noventa e três reais e setenta e oito centavos); Data da sessão: sessão que estava inicialmente marcada para o 15 de abril de 2026, **fica prorrogada para o dia 30 de abril de 2026 às 09h (horário de Brasília)**, em virtude da adequação do Termo de Referência; **Local de realização do certame:** www.licitanet.com.br; Do edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; Informações: Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 13/042026

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeiro – Port. 306/2025

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:905DD484

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 007/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: Convocar as seguintes Servidoras abaixo descritas, a comparecerem no Departamento de Recursos humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para tratarem de assuntos de seu Interesse: ANDREIA PARRON RUIZ ALVES ROSANA LUIZ SOBRINHO DA SILVA SILVIA APARECIDA DE DEUS DUARTE ELIANE ALVES BATISTA DA SILVA LAUDICEIA DE OLIVEIRA BRITO RETTMANN As Servidoras acima citadas deverão apresentar-se no prazo de 05 (cinco) dias da data deste edital de convocação, sob pena de caracterização de abandono de cargo pelo servidor, art. 174 incisos II, parágrafo 2° da Lei Municipal 926/2011. Nova Brasilândia D'Oeste, 13 de abril de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:4CF73267

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2026

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SEMOSP Nº001/2026 da Secretaria Municipal de Obras. CONVOCA Os Candidatos abaixo descritos, aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º001/2026 da Secretaria Municipal de Obras, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação nas seguintes funções: OBS: enviar os documentos em PDF por um único arquivo no seguinte email: Rh@NovaBrasilandia.ro.gov.br e apresentar os originais para conferencia: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS9. Maria de Araujo do Nascimento 10. Manoel Antonio Pereira Os Candidatos aprovados acima descritos deverão se apresentarem no prazo de 03(três) dias uteis da data deste edital de convocação, munidos dos seguintes documentos, sob pena de ser considerados desistentes: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento f) CPF do Conjugue e dos Dependentes menores de 14 anos g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir. m) Certidão Negativa Cível e Criminal n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Certidão de nada consta do Detran (para Motorista) r) Comprovante de Endereço s) Declaração de Vacina t) Declaração de Bens u) Declaração de não acumulação de cargo público. Nova Brasilândia D'Oeste, 13 de abril de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:D6378AA4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DE SERVIÇOS

PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 2160/SEMOSP/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/PMNM/2025
CONTRATO Nº 035/PMNM/2025
EMPRESA CONTRATADA: YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÔES LTDA - ASFALTARE
CNPJ Nº: 17.811.701/0001-03

Pela presente, estamos emitindo **ORDEM DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DE SERVIÇOS**, referente à execução ao Contrato nº 035/PMNM/2025, celebrado entre este Município e a EMPRESA CONTRATADA: YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÔES LTDA - ASFALTARE, CNPJ Nº 17.811.701/0001-03, oriundo da Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/PMNM/2025.

Da decisão:
Informamos através desta que será acatada a solicitação efetuada pela contratada tendo como referência o Parecer Técnico em resposta à solicitação de paralisação emitido pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização, Medição e Recebimento de Obras Públicas com relação à paralisação da obra, em razão de inconsistências técnicas nos projetores previstos na planilha originalmente licitada para o sistema de iluminação do estádio. Considerando que as condições climáticas atuais, especialmente o período chuvoso, comprometem a adequada execução dos serviços, em razão da elevada umidade do subleito e da perda de capacidade de suporte das camadas estruturais, aumentando o risco de retrabalho, reexecução de serviços e surgimento de patologias precoces na obra, fica determinada a paralisação da obra a partir de 27 de janeiro de 2026, até a regularização das pendências técnicas e administrativas pertinentes.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 27 de janeiro de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:8BB1CDC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196-GP/2026

PORTARIA Nº 196-GP/2026. Em, 13 de abril de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE TUBOS EM PEAD, AÇO E ARMCOS E MANILHAS DE CONCRETO da Secretaria Municipal de Estradas e Logísticas – SEMEL, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de promover maior transparência, eficiência e legalidade na execução dos Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os membros da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE TUBOS EM PEAD, AÇO E ARMCOS E MANILHAS DE CONCRETO, da Secretaria Municipal de Estradas e Logísticas - SEMEL**, ficando assim composta:

NOME	CPF	FUNÇÃO NA COMISSÃO
ZENILTON PINTO DA SILVA	242.***.***-53	PRESIDENTE
RONALDO ANANIAS DA SILVA	512.***.***-00	SUPLENTE
FRANCIRNEY PEREIRA SOARES	004.***.***20	MEMBRO

Art. - 2º -Representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO perante a contratada, zelando pela boa execução do objeto pactuado, mediante a realização das atividades de **orientação, fiscalização, controle e aceite,** devendo ainda:
I – Ler minuciosamente e registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado;
II – Verificar se o processo atende às formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa da contratada, convenente ou partícipe;
III – Exigir apenas o que estiver previsto no empenho, submetendo ao superior hierárquico qualquer solicitação de alteração contratual, acompanhada das devidas justificativas;
IV – Esclarecer dúvidas do representante da contratada que estejam dentro de sua competência, encaminhando à autoridade superior as questões que ultrapassem sua alçada;
V – Notificar formalmente a contratada, sempre por escrito e com comprovação de recebimento, estabelecendo prazos e procedimentos claros;
VI – Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços está sendo cumprido de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e demais instrumentos firmados;
VII – Observar a articulação entre as etapas do fornecimento, de modo a assegurar o atingimento dos objetivos propostos;
VIII – Atestar a conclusão das etapas conforme pactuado;
IX – Receber os materiais, atentando-se à data de validade, descrição constante no empenho e especificações técnicas, podendo solicitar o acompanhamento do setor responsável, quando necessário;
X – Rejeitar materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o disposto na Nota de Empenho e demais normas aplicáveis;

XI – Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, certificando-se de que correspondem aos serviços efetivamente executados e autorizados;
XII – Buscar auxílio junto ao setor competente sempre que houver dúvida quanto ao atesto, medição ou conferência dos serviços e materiais;
XIII – Prestar informações ao setor demandante sobre o andamento das etapas, a fim de permitir a atualização dos sistemas de controle utilizados pela Secretaria solicitante;
XIV – Fornecer informações necessárias ao cálculo de eventuais reajustes de preços, quando previstos em norma própria;
XV – Dar ciência à área demandante sobre:
Ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades à contratada, convenente ou partícipe;
A necessidade de elaboração ou solicitação de justificativa técnica para eventuais alterações unilaterais do contrato ou ata pela Administração;
XVI – Buscar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas, sempre que julgar necessário;
XVII – Comunicar, ao final da vigência do contrato ou da ata, ao **Controle Interno** e ao **Setor Jurídico**, quaisquer irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de março de 2026, revogando-se a Portaria nº 533-GP/2025 de 22 de outubro de 2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 13 de abril de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Cientes:

ZENILTON PINTO DA SILVA
Presidente

RONALDO ANANIAS DA SILVA
Suplente

FRANCIRNEY PEREIRA SOARES
Membro

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:C13C1687

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197 - GP/2026.

PORTARIA Nº 197 - GP/2026. Em, 13 de abril de 2026.

"*Dispõe sobre a nomeação de membros responsáveis pela Comissão Especial de Vistoria Veicular para fins de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos no Município de Nova Mamoré e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 341/SEMOSP/2026 - Pregão Eletrônico nº 05/PMNM/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à aferição da regularidade veicular para fins de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos, de modo a resguardar a segurança da operação e a observância da legislação de trânsito aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Nova Mamoré, na condição de contratante, certificar-se de que os veículos indicados por prestadores de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos, habilitados em licitação, estejam regulares em seus aspectos de conservação, mecânica e documentação, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/PMNM/2026;

CONSIDERANDO o Despacho Integrado nº 011 (ID 339652), constante do Processo Administrativo nº 341/SEMOSP/2026, que formaliza a indicação dos membros da Comissão Especial de Vistoria Veicular;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores para compor Comissão Especial de Vistoria Veicular para fins de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos.

ITEM	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
1	Jorge Ademar Velasque Ovirese	8488	Presidente
2	Saulo Loran Viana de Andrade	9912	Secretário
3	Warlison Alves da Silva	10100	Membro

Art. 2º - Compete à Comissão nomeada nesta Portaria:
I - analisar e conferir a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento atualizado;
II - analisar e conferir a cópia da CNH do(s) condutor(es) do veículo, categoria "C" ou superior;
III - analisar se os veículos estão mantidos em perfeito estado de conservação da pintura de operação;
IV - analisar se os veículos apresentam, em perfeitas condições de funcionamento, os seguintes equipamentos:
a) velocímetro;
b) hodômetro;
c) tacógrafo;
d) sistema de sinalização, em atendimento às exigências regulamentares aplicáveis.
Art. 3° - A vistoria dos veículos será realizada no Pátio da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, localizado na Avenida D. Pedro II, nº 7096, João Francisco Clímaco, ou em outro local previamente designado pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, em data e horário a serem comunicados pela Comissão de Vistoria.
Parágrafo único. A CONTRATANTE poderá realizar vistoria nos veículos a qualquer momento e exigir a substituição do veículo que não atenda ao descrito no Termo de Referência.

Art. 4° - No caso de qualquer problema com algum veículo ou equipamento envolvido na execução da prestação do serviço contratado, constatado pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, deverá a CONTRATADA realizar a imediata substituição, sob pena de multa contratual prevista no Termo de Referência.

Art. 5° - Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora designados serão considerados de relevante interesse público, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 13 de abril de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

JORGE ADEMAR VELASQUE OVIRESE

SAULO LORAN VIANA DE ANDRADE

WARLISON ALVES DA SILVA

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:190AB4BA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2474-1/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2474-1/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO – EDITAL N° 004/2026/APAE/NM-RO, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE

PROFISSIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA.

EDITAL N. 002/2026-APAE-NM-RO, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

2ª CONVOCAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MAMORÉ-APAE**, no uso de suas atribuições e competências estatutárias,

Considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Federal nº 8.726/2016;

Considerando o Termo de Fomento nº 003/PMNM/2025 celebrado com Prefeitura de Nova Mamoré, Processo Administrativo nº 2474-1/2025;

Considerando os candidatos aprovados no processo seletivo – Edital n. 004/2026/APAE-NM-RO, DE 05/02/2026;

C O N V O C A

Os candidatos classificados e aprovados no Processo Seletivo de Provas de Títulos – Edital n. 004/2026/APAE-NM-RO, DE 05/02/2026, HOMOLOGADO em 23 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Municípios do Estado de Rondônia – n. 4199, de 25/03/2026, a comparecerem junto ao setor de recursos humanos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual período, para apresentar documentos, a fim de assinarem contrato para prestação de serviço, no endereço abaixo:

Local: **APAE DE NOVA MAMORÉ-RO**
Endereço: Av. Antônio Lucas de Araújo nº3175 Bairro João Francisco Clímaco – 76857-000 – Nova Mamoré-RO, Telefone / whatsapp (69) 92000-8997.
Horário: das 8:00 às 13:00 horas.

Os candidatos convocados deverão comparecer até a sede da APAE – NOVA MAMORÉ, munidos documentos originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos documentos constantes do item 13.4 do Edital n. 004/2026/APAE-NM-RO, DE 05/02/2026, qual sejam:
a) Cédula de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
c) Título de Eleitor;
d) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
e) Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
f) Cartão do PIS/PASEP (caso não possua, apresentar declaração de inexistência de cadastro);
g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas de identificação e fotografia, para fins cadastrais);
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Diploma de conclusão do curso correspondente ao cargo, emitido por Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC (não serão aceitas declarações, atestados ou documentos equivalentes);
j) Histórico Escolar do curso correspondente ao cargo, emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;
k) Registro profissional no respectivo Conselho de Classe, quando exigido pela legislação do cargo;
l) Certidão de Nascimento dos filhos menores, quando houver;
m) Carteira de Vacinação dos dependentes menores de 14 (quatorze) anos, quando houver;
n) Certidão Negativa de Distribuição de Ações Cíveis e Criminais da Justiça Estadual;
o) Certidão Negativa de Distribuição de Ações Cíveis e Criminais da Justiça Federal;
p) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal;
q) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Estadual;
r) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
s) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO;
t) Comprovante de conta bancária de titularidade do contratado;
u) Comprovante de residência atualizado;
v) Atestado Médico Ocupacional – AMO, emitido por Médico do Trabalho regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
w) 01 (uma) fotografia 3x4 recente.

CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ELAINE OLIVEIRA DA SILVA	2ª

CARGO DE PSICÓLOGO

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
EDUARDA ALMEIDA BARRETO	2ª

Nova Mamoré, 13 de abril de 2026.

JEAN SANDRO DE SOUZA
Presidente da APAE – Nova Mamoré-RO

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:37F35E08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO:02/2026

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO/ RO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, LANCHES E REFEIÇÕES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:menor preço por item

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 14/04/2026 às 8h
Até 29/04/2026 às 8h

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 29/04/2026 às 09h00min.(horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA: [aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (SIM)
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: (SIM)

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:E8CF2CE2

P M N U - RO
EXTRATO DE CONTRATO N° 12

CONTRATO Nº: 12/2026
PROCESSO Nº: 411/2026
CELEBRAÇÃO: 09/04/2026

PARTES: Município de Nova União-RO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.987.945/0001-50 e a empresa R RIBEIRO NETO SERVIÇOS MÉDICOS**,** inscrita no CNPJ sob n.º 46.479.526/0001-05.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

OBJETO: A Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses contado a partir do dia de sua assinatura.

DO VALOR: O valor global é de R$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais). **Nota de Empenho Ordinário Nº541/2026 de 08/04/2026.**

Nova União, 09 de abril de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:072E4787

P M N U - RO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº: 20/2025
PROCESSO Nº: 534/2025
CELEBRAÇÃO: 06/04/2026

PARTES: Município de Nova União-RO, inscrito no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07 e a empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais**,**inscrita no CNPJ sob n.º 61.198.164/0001-60.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total para veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo será de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 07/04/2026 até 07/04/2027.

DO VALOR GLOBAL: R$ 1.000,08 (um mil reais e oito centavos).
Nota de Empenho Ordinário Nº 890/2026 de 06/04/2026.

Nova União, 06 de abril de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:87CDB2D5

P M N U - RO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº 06/2025
PROCESSO Nº: 1905/2024
CELEBRAÇÃO: 08/04/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO inscrito no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07 e a EMPRESA MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 05.099.538/0001-19.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços dedisposição final de resíduos sólidos urbano (RSU) em aterro sanitário.

VALOR: R$78.308,17 (setenta e oito mil, trezentos e oito reais e dezessete centavos).
Nota de Empenho Ordinário Nº 906/2026 de 08/04/2026.

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11 de maio de 2026.

Nova União - RO, 08 de abril de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B8424116

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 13/04/2026	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 13/04/2026	V. UNT.	R$: 118,24

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$: 118,24

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: DIRCEU DE LIMA AZARIAS CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 6XX.XXX.XXX-8 RG: 1X.XX.XXX/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO
BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 4001-0 CONTA 20.177-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O motorista se deslocará do Município de Nova União/RO; para o Município de Ji-Paraná/RO; onde conduzirá um usuário do CRAS, para comparecer à Avaliação Médico-Pericial, conforme a solicitação da Assistente Social, na data 13/04/2026, às 17:00h na Agencia do INSS. ConformeOficio 76 de 13/04/2026 (ID 343341)

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de**R$ 118,24 (cento e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**, referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 13/04/2026.

DIRCEU DE LIMA AZARIAS
Motorista

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F38EF323

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO 23/2026

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 23/2026. Tipo: Menor Preço Unitário (valor mensal). Processo Administrativo nº 0595/SEMAS/2026. Objeto: Locação De Imóvel Urbano destinado ao Funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 68.076,00(Sessenta e Oito Mil e Setenta e Seis Reais). Data de abertura: 30/04/2026, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: Preferencialmente, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min.

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de abril de 2026.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira
Decreto nº 19.709/2026

Publicado por:
Selmo da Costa Simoura
Código Identificador:BB8D24F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.832
13 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.673 de 23 de fevereiro de 2026, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4178 em 24 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **THOMAS EDISON BOMBARDELLI,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINA PESADA – 40 HORAS (ENQUADRADOS OS CARGOS DE OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁ CARREDADEIRA, OPERADOR ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA, OPERADOR DE CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS - LEI Nº 3.596/2025, ART. 3º, INCISOS I a VII)**- através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:2229B3C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 19/2026/ARDPV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV, no uso das atribuições legais e administrativas que lhe conferem o art. 16 da Lei Complementar nº 1.013 de 19 de maio de 2025, RESOLVE:

Tornar pública a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, da inscrição do servidor George Alessandro Gonçalves Braga, matrícula nº 00012, pelo valor total de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) no **Curso "Gestão de Contratos de Concessão: Funções do Poder Concedente, Agência Reguladora e Verificador Independente"**, a ser realizado no **período de 28 a 30 de abril de 2026**, na modalidade ON-LINE, por meio da Associação Brasileira de Agências Reguladoras - ABAR, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.657.354/0001-00, objeto do Processo SEI nº 025.000101/2026-40.

O procedimento observou integralmente as exigências de instrução processual, na forma da lei, dentre eles, o parecer jurídico favorável, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência na condução do processo.

Porto Velho, 13 de abril de 2026.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C50796A1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 3.397 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Institui a Política Municipal Integrada de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes e reconhece como diretrizes públicas os instrumentos produzidos pelo Comitê Municipal e Conselho de Direitos, nos termos que especifica. "

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Porto Velho, a Política Municipal Integrada de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, com base nos princípios da proteção integral, prioridade absoluta, intersetorialidade e participação social.

Art. 2º Ficam reconhecidos como diretrizes públicas municipais:

I – O Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes (2025–2035);

II –O Fluxo de Atendimento Integrado e o Protocolo de Atenção Integral à Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

III – O Infográfico de apoio e monitoramento das políticas públicas;

IV – As deliberações do Comitê Municipal, constituído pela Resolução nº 249, de 27 de setembro de 2023;

V – As Resoluções nº 261/2024 e nº 281/2025, como instrumentos institucionais de gestão e avaliação de políticas públicas voltadas à infância e juventude.

Art. 3º Os instrumentos de que trata o **art. 2º** devem ser considerados como base técnica e programática pelas unidades administrativas de educação, saúde, assistência social e proteção social do Município, observada a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente e as competências dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 4º O Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências, instituído pela Resolução nº 249/2023, será o responsável pela avaliação, monitoramento e atualização periódica dos instrumentos

previstos nesta Lei, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 13.431/2017.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de março de 2026.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.852/2025
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B45B6BBA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico Nº 010/EMDUR/2026, PROCESSO N°: 015.000485/2026-10.**

Critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO ITEM, com itens destinados à ampla participação.

PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA REGISTRAR PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS FLEXÍVEIS DE COBRE E CABOS DE ALUMÍNIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO VELHO – EMDUR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA LEI 13.303/2016 E REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMDUR (RESOLUÇÃO Nº 01 GAB/EMDUR DE 10.06.2024)

CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E OS SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/04/2026 às 10h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 28/04/2026 às 10h00min

Local:O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema **"LICITANET",** no endereço: www.licitanet.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Av. Rio de Janeiro, 6863 - Lagoinha, Porto Velho - RO, 76829-651, telefones: (69) 3901-8603, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail:cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n° 13.303/16.

Porto Velho, 13 de abril de 2026.

ANGELO RUAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Portaria Nº 135/2025/GAB/EMDUR
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41BB6C9E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 098/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 098/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 10 de abril de 2026.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR a servidora pública **ALINE CRISTIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Segurança do Trabalho, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 09 de abril de 2026.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA256FF6

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 099/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 099/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 10 de abril de 2026.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR a servidora pública **ALINE CRISTIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, na Função Gratificada de Chefe da Seção de Manutenção de Campos e Quadras, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 09 de abril de 2026.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:38E3D3F9

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 97/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 97/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 09 de abril de 2026.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR o empregado público **JOÃO PHILIPE DE PADUA SILVA**, mat. 178-3, no Cargo em Comissão de Assessor Executivo desta Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, em SUBSTITUIÇÃO ao servidor público Jacob Streit Barbosa, mat. 272, *no período de 06/04/2026 a 20/04/2026*, em virtude de férias.

Dê-se ciência, publique-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3408AB10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 201/2026/IPAM-DIB

Porto Velho, 10 de abril de 2026.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo SEI n° 011.000984/2026-47/IPAM.

RESOLVE:

Conceder **Pensão por Morte** à **IRENE GOMES DOS SANTOS** (Companheira), C.P.F: ***.750.947-**, nascida em 25/04/1946, vitalícia, cota 100%, beneficiária do instituidor **SEBASTIÃO ALVES DE CARVALHO**, Cadastro nº 274994, ocupante do cargo de Mecânico de Automóvel, Classe B, Referência 5, carga horária de 40 horas, INATIVO/IPAM, falecido em 02/11/2025. Consubstanciado noart. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso I; artigo 55, inciso II; artigo 59; artigo 62, incisos I, alínea "c" e artigo 64, inciso I, e com fundamentação no art. 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com fulcro no art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal, c/c o art. 42, da Lei Complementar Municipal n°. 404/2010, sendo corrigido na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS*(sem paridade)*. **Retroagindo a partir da data do requerimento em 04/02/2026.**
Dê ciência e cumpra-se.

CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2BB1EB14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Porto Velho/RO, 10 de abril de 2026.

Processo Administrativo nº: 011.000362/2026-19.

Objeto: O objeto da presente licitação é Aquisição de Material de Consumo (Expediente, Saneamento Antisséptico, Toner, Manutenção, Conservação, Tecnologia e Periféricos), com vista a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho IPAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Diretora-Presidente do IPAM, Claudineia Araújo De Oliveira Bortolete, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 48/I, de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3888A de 02/01/2025, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônica nº 90000/2026, realizado por meio do sistema **COMPRASNET**, sob a UASG nº 927154, em favor da empresa:

Nome da Empresa: MSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 42.448.644/0001-97.

Itens adjudicados: Lote 3 – Material de Expediente – Informática.

Lotes Fracassados: 1, 2, 4 e 5.

Valor total a ser contratado: **R$ 1.450,00** (mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Período: Entrega Imediata.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B0EC0768

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.915, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia membros para comporem a Comissão de Urbanização e Legalização – COMUL Tomé de Souza, criada pelo Decreto nº 18.879, de 23 de março de 2023.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 016.000555/2025-49.
CONSIDERANDOo Decreto nº 18.879, de 23 de março de 2023 que cria a Comissão de Urbanização e Legalização – COMUL Tomé de Souza, estabelecida pelo art. 73 da Lei Complementar n° 838 , de 04 de Fevereiro de 2021 e;
CONSIDERANDOa reestruturação administrativa conforme a Lei Complementar nº1000 de 07 de janeiro de 2025, e a Lei Complementar nº11.019 de 18 de junho de 2025.
DECRETA:
Art. 1º Nomear membros para compor a Comissão de Urbanização e Legalização – COMUL Tomé de Souza, no termos do art. 2º do Decreto nº 18.879, de 23 de março de 2023:
I –**Representantes da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC:**
a) Titular: Fabiana de Oliveira;
b) Titular: Camila Fávero Loss; e
c) Suplente:Thamar Vogler de Souza Paraguassu.
II –**Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC:**
a) Titular: Katia Cilene Andrade Carneiro;
b) Suplente: Guilherme Matheus Silva;
c) Titular: Walace Alves Silva; e
d) Suplente: Claudia Rodrigues da Silva Braga.
III –**Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável– SEMA:**
a) Titular: Vinicius Valentin Raduan Miguel; e
b) Suplente: Arthur Felipe Borin dos Santos.

IV –**Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEINFRA:**
a) Titular: Gilma Aparecida Ávila da Silva Balbe; e
b) Suplente: Marcelo Melo Barroso.
V –**Representantes do Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho:**
a) Titular: Edson José Marques Lustosa;
b) Titular: Wellington Nogueira Santos; e
c) Suplente: Adjota Matos de Jesus.
VI –**Representantes do Comitê Técnico de Habitação e Regularização Fundiária do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho:**
a) Titular: Ricardo Botelho do Nascimento Martins; e
b) Titular: Gabriela Ortiz Camargo.
VII –**Representantes do Departamento de Infraestrutura de Transportes – DNIT:**

a) Titular: Nerisvaldo Guilherme da Silva; e
b) Suplente: Ary Ferreira Lima Junior.
Paragrafo único. Os representantes da comunidade local, titulares e suplentes, serão eleitos após a nomeação dos representantes da Comissão de Urbanização e Legalização - COMUL Tomé de Souza.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DAEE5DA6

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.917, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre os parâmetros e responsabilidades relativos ao cercamento de áreas públicas oriundas de loteamentos no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 016.001713/2025-88.
CONSIDERANDOa competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, e das diretrizes da política urbana estabelecidas pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
CONSIDERANDOo regime jurídico do parcelamento do solo urbano, previsto na Lei nº 6.766/1979 e na legislação municipal correlata, especialmente a Lei Complementar nº 97/1999, que atribui ao loteador a responsabilidade pela implantação, manutenção e adequada conservação das áreas públicas oriundas de loteamentos;
CONSIDERANDOas normas municipais de planejamento urbano, ordenamento territorial, poder de polícia administrativa e parâmetros técnicos das edificações e intervenções urbanas, constantes das Leis Complementares nº 750/2018, nº 838/2021, nº 873/2021, nº 1.000/2025; nº 1.049/2025;
CONSIDERANDOa necessidade de preservar a integridade, segurança e adequada utilização das áreas públicas oriundas de loteamentos, bem como de padronizar parâmetros técnicos e operacionais para seu cercamento, assegurando a eficiência da fiscalização e o cumprimento das normas urbanísticas;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto estabelece os parâmetros técnicos, as responsabilidades e os procedimentos referentes ao cercamento das áreas públicas, oriundas de loteamentos aprovados no território do Município de Porto Velho.
Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I – Área pública oriunda de loteamento: aquela destinada a uso comum do povo, incluindo áreas verdes, áreas de equipamento comunitário, áreas de proteção permanente, sistemas de lazer e de circulação, conforme previsto em projeto aprovado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
II – Cercamento provisório: aquele implantado pela empresa loteadora com a finalidade de resguardar a área pública até sua efetiva destinação e utilização;
III – Cercamento definitivo: aquele executado de forma permanente, conforme projeto específico aprovado pela Secretaria Municipal competente; e
IV – Loteamento em fase de implantação: aquele que ainda não obteve o termo de conclusão e aceite definitivo pelo Município.
CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES
Art. 3ºO cercamento das áreas públicas oriundas de loteamentos é de responsabilidade da empresa loteadora, devendo ser executado conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Decreto e demais normas urbanísticas municipais.
Art. 4ºA loteadora deverá implantar e manter o cercamento das áreas públicas do loteamento em perfeitas condições de conservação e segurança até a data do termo de recebimento definitivo dessas áreas pelo Município, momento em que a responsabilidade pela manutenção será transferida ao Poder Público.
§ 1º Constatada má execução, degradação, uso de materiais inadequados ou ausência de manutenção do cercamento no período de até cinco anos após a conclusão do loteamento, a loteadora ficará obrigada a realizar, às suas expensas, os reparos e adequações necessários, sem ônus para o Município.
§ 2º Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste artigo, o Município poderá executar diretamente os serviços necessários, mediante ressarcimento integral do valor correspondente pela loteadora, acrescido de multa e correção monetária, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no Código de Posturas do Município de Porto Velho (Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021) e demais normas aplicáveis.
§ 3º A multa pecuniária será aplicada conforme o procedimento administrativo estabelecido na Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§ 4º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do resultado final do processo administrativo, sem o pagamento da multa ou a interposição de recurso, o valor devido será inscrito em dívida ativa, para fins de cobrança na forma da lei.
CAPÍTULO III
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Art. 5ºO cercamento das áreas públicas deverá obedecer às especificações mínimas estabelecidas neste Decreto e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:
I – NBR 8451-1:2020 – Postes e mourões de concreto armado – Requisitos e métodos de ensaio;
II – NBR 7480:2020 – Aço destinado a armaduras para concreto armado – Especificação;
III – NBR 6118:2023 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
IV – NBR 6122:2019 – Projeto e execução de fundações;
V – NBR 167152020Tela soldada de arame zincado para cercamento — Requisitos;
VI – NBR 15575-1:2021 – Edificações – Desempenho de sistemas e componentes construtivos (no que couber); e
VII – Demais normas complementares aplicáveis, conforme atualização da ABNT ou órgão competente.
Art. 6ºO cercamento deverá observar as seguintes especificações construtivas mínimas:
I – Mourões de concreto armado, com dimensões mínimas de 2,50 m x 10 cm x 10 cm, engastados em 60 cm no solo, conforme NBR 8451-1:2012 ou norma que a substitua, com fck mínimo de 20 MPa;
II – Tela metálica galvanizada, com malha de abertura máxima de 50 mm x 50 mm, confeccionada em fio 12 (2,77 mm) ou superior, galvanizada conforme NBR 15930-1:2009;
III – Cinta inferior de concreto armado, com dimensões mínimas de 10 cm x 15 cm, utilizando armadura de aço CA-50 (8 mm) e estribos CA-60 (5 mm) espaçados a cada 20 cm, podendo ser substituída por canaleta pré-moldada equivalente;
IV – Espaçamento máximo entre mourões: 2,50 m;
V – Fixação da tela por arame galvanizado nº 12, com esticadores metálicos a cada 10 m; e
VI – O cercamento deverá possuir portão metálico em pontos de acesso determinados em projeto, atendendo às normas de acessibilidade e segurança (NBR 9050:2020).
§ 1º Outros materiais ou soluções construtivas poderão ser admitidos, desde que tecnicamente justificados e aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional responsável.
§ 2º É vedada a execução de cercamentos com materiais de baixa durabilidade, como madeira bruta ou arame farpado, exceto em caráter provisório e mediante autorização expressa da SEMDEC.
CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 7ºA Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC será o órgão responsável pela fiscalização e supervisão

técnica da execução dos cercamentos de áreas públicas, podendo requisitar apoio das Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, conforme a natureza da área e as condições locais.

Art. 8ºA aprovação e o aceite do cercamento deverão constar do termo de vistoria final do loteamento, como condição para emissão da Certidão de Conclusão do Loteamento – CCL.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º Os loteamentos aprovados após a publicação deste Decreto deverão adequar o cercamento das áreas públicas às normas aqui estabelecidas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as que conflitem com o disposto neste Decreto.

Art. 11. A SEMDEC poderá editar instruções normativas complementares para regulamentar aspectos técnicos e procedimentais necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:349A87C1

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.918, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a permissão de uso de área de via pública municipal do Loteamento Residencial Orleans à Associação dos Moradores do Residencial Orleans, para constituição de loteamento fechado.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, combinado com o disposto nos incisos XIII e XVIII, art. 7º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 009.004158/2025-35;

CONSIDERANDOatendidos os requisitos da Lei Municipal nº 1.919, de 23 de Dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a Permissão à Título Precário de Uso das Áreas Públicas de Lazer e das Vias de Circulação, para Constituição de Loteamentos Fechados no Município de Porto Velho";

CONSIDERANDOo PARECER TÉCNICO N°. 53/2025 - DIAL/SEMUR, constante no Processo Administrativo nº00600-00036134/2025-57-e, relativo à análise do pedido de fechamento do Loteamento Residencial Orleans.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Associação dos Moradores do Residencial Orleans, inscrita sob o CNPJ Nº 19.175.010/0001-96, autorizada a utilizar as áreas de circulação (vias) de propriedade do Município de Porto Velho/RO, inseridas no perímetro do Fechamento descrito abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-3°W, de coordenadas N 9.025.302,09m e E 398.615,89m; deste segue com azimute de 219°39'45" por uma distância de 7,60m até o vértice P02, de coordenadas N 9.025.296,24m e E 398.611,04m; deste segue com azimute de 219°39'45" por uma distância de 0,52m até o vértice P03, de coordenadas N 9.025.295,84m e E 398.610,71m; deste segue com azimute de 218°07'40" por uma distância de 262,70m até o vértice P04, de coordenadas N 9.025.089,19m e E 398.448,51m; deste segue com azimute de 218°07'40" por uma distância de 22,27m até o vértice P05, de coordenadas N 9.025.071,67m e E 398.434,76m; deste segue com azimute de 218°07'46" por uma distância de 104,52m até o vértice P06, de coordenadas N 9.024.989,45m e E 398.370,23m; deste segue com azimute de 269°15'50" por uma distância de 33,81m em curva com raio de 22,00m até o vértice P07, de coordenadas N 9.024.989,02m e E 398.336,42m; deste segue com azimute de 328°41'11" por uma distância de 896,91m até o vértice P08, de coordenadas N 9.025.755,28m e E 397.870,28m; deste segue com azimute de 12°07'57" por uma distância de 40,54m em curva com raio de 29,81m até o vértice P09, de coordenadas N 9.025.794,91m e E 397.878,80m; deste segue com azimute de 55°12'33" por uma distância de 90,72m até o vértice P10, de coordenadas N 9.025.846,67m e E 397.953,30m; deste segue com azimute de 55°12'33" por uma distância de 47,97m até o vértice P11, de coordenadas N 9.025.874,05m e E 397.992,70m; deste segue com azimute de 30°52'25" por uma distância de 112,77m até o vértice P12, de coordenadas N 9.025.970,84m e E 398.050,57m; deste segue com azimute de 98°54'28" por uma distância de 49,15m em curva com raio de 29,69m até o vértice P13, de coordenadas N 9.025.963,23m e E 398.099,12m; deste segue com azimute de 155°31'02" por uma distância de 0,77m em curva com raio de 9,50m até o vértice P14, de coordenadas N 9.025.962,53m e E 398.099,44m; deste segue com azimute de 165°47'14" por uma distância de 2,62m em curva com raio de 9,50m até o vértice P15, de coordenadas N 9.025.959,98m e E 398.100,09m; deste segue com azimute de 171°39'31" por uma distância de 34,77m em curva com raio de 482,00m até o vértice P16, de coordenadas N 9.025.925,58m e E 398.105,13m; deste segue com azimute de 153°08'23" por uma distância de 12,62m em curva com raio de 31,49m até o vértice P17, de coordenadas N 9.025.914,32m e E 398.110,83m; deste segue com azimute de 101°51'57" por uma distância de 25,57m em curva com raio de 20,00m até o vértice P18, de coordenadas N 9.025.909,07m e E 398.135,85m; deste segue com azimute de 62°08'21" por uma distância de 35,77m até o vértice P19, de coordenadas N 9.025.925,78m e E 398.167,48m; deste segue com azimute de 302°56'09" por uma distância de 35,62m até o vértice P20, de coordenadas N 9.025.945,15m e E 398.137,58m; deste segue com azimute de 62°08'13" por uma distância de 12,01m até o vértice P21, de coordenadas N 9.025.950,76m e E 398.148,20m; deste segue com azimute de 122°56'09" por uma distância de 35,62m até o vértice P22, de coordenadas N 9.025.931,40m e E 398.178,10m; deste segue com azimute de 122°08'55" por uma distância de 72,92m até o vértice P23, de coordenadas N 9.025.892,59m e E 398.239,84m; deste segue com azimute de 166°30'40" por uma distância de 37,76m em curva com raio de 27,00m até o vértice P24, de coordenadas N 9.025.855,88m e E 398.248,64m; deste segue com azimute de 210°52'25" por uma distância de 126,42m até o vértice P25, de coordenadas N 9.025.747,37m e E 398.183,77m; deste segue com azimute de 226°06'12" por uma distância de 11,51m em curva com raio de 21,79m até o vértice P26, de coordenadas N 9.025.739,39m e E 398.175,48m; deste segue com azimute de 226°00'44" por uma distância de 32,68m em curva com raio de 54,04m até o vértice P27, de coordenadas N 9.025.716,69m e E 398.151,96m; deste segue com azimute de 98°25'03" por uma distância de 97,06m em curva com raio de 50,00m até o vértice P28, de coordenadas N 9.025.702,48m e E 398.247,98m; deste segue com azimute de 23°50'16" por uma distância de 26,47m em curva com raio de 27,00m até o vértice P29, de coordenadas N 9.025.726,69m e E 398.258,67m; deste segue com azimute de 53°11'09" por uma distância de 41,11m até o vértice P30, de coordenadas N 9.025.751,33m e E 398.291,59m; deste segue com azimute de 323°11'09" por uma distância de 12,04m até o vértice P31, de coordenadas N 9.025.760,97m e E 398.284,37m; deste segue com azimute de 52°19'54" por uma distância de 36,73m até o vértice P32, de coordenadas N 9.025.783,41m e E 398.313,45m; deste segue com azimute de 148°55'21" por uma distância de 42,61m até o vértice P33, de coordenadas N 9.025.746,92m e E 398.335,44m; deste segue com azimute de 150°56'50" por uma distância de 2,83m em curva com raio de 27,50m até o vértice P34, de coordenadas N 9.025.744,45m e E 398.336,81m; deste segue com azimute de 153°53'30" por uma distância de 88,67m até o vértice P35, de coordenadas N 9.025.664,83m e E 398.375,83m; deste segue com azimute de 181°23'57" por uma distância de 196,49m até o vértice P36, de coordenadas N 9.025.468,39m e E 398.371,04m; deste segue com azimute de 181°23'57" por uma distância de 39,80m até o vértice P37, de coordenadas N 9.025.428,60m e E 398.370,06m; deste segue com azimute de 181°23'57" por uma distância de 15,04m até o vértice P38, de coordenadas N 9.025.413,57m e E 398.369,70m; deste segue com azimute de 151°54'29" por uma distância de 100,00m em curva com raio de 50,00m até o vértice P39, de coordenadas N 9.025.325,35m e E 398.416,79m; deste segue com azimute de 58°42'55" por uma distância de 14,24m até o vértice P40, de coordenadas N 9.025.332,75m e E 398.428,96m; deste segue com azimute de 30°47'26" por uma distância de 35,12m em curva com raio de 37,50m até o vértice P41, de coordenadas N 9.025.362,92m e E 398.446,94m;

deste segue com azimute de 2°51'57" por uma distância de 38,21m até o vértice P42, de coordenadas N 9.025.401,08m e E 398.448,85m; deste segue com azimute de 272°51'57" por uma distância de 12,14m até o vértice P43, de coordenadas N 9.025.401,68m e E 398.436,72m; deste segue com azimute de 2°51'57" por uma distância de 30,00m até o vértice P44, de coordenadas N 9.025.431,65m e E 398.438,22m; deste segue com azimute de 92°51'57" por uma distância de 12,14m até o vértice P45, de coordenadas N 9.025.431,04m e E 398.450,35m; deste segue com azimute de 2°51'57" por uma distância de 4,66m até o vértice P46, de coordenadas N 9.025.435,69m e E 398.450,58m; deste segue com azimute de 73°17'43" por uma distância de 74,29m até o vértice P47, de coordenadas N 9.025.457,05m e E 398.521,73m; deste segue com azimute 148°42'55" por uma distância de 181,32m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 3.247,11 m.

QUADRO DE ÁREAS

Descrição	Área (m2)	%	Quantidade de Lotes
Total do Terreno	460.604,26	100%	-
Área dos Lotes	204.574,61	44,41%	624
Área de Vias	93.996,92	20,41%	-
Área Verde	115.256,22	25,02%	5
Área de Equipamento Comunitário	46.776,51	10,16%	5
Total	**460.604,26**	**100,00%**	**634**

Art. 2ºA área total de 460.604,26 m² (quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e quatro metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) correspondente a 100%. Desse total, a área interna ao empreendimento destinada a lotes é de 213.201,50 m² (duzentos e treze mil e duzentos e um vírgula cinquenta metros quadrados) o qual compreende (lotes, vias internas, área de lazer, estações de tratamento de água potável e esgoto), correspondente às áreas de uso privativo do Loteamento Fechado.

§ 1ºA área externa ao empreendimento representa 145.466,43 m² (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), abrangendo as áreas de proteção permanente, áreas verdes e área de equipamento comunitário, conforme determina a Lei Municipal nº 1.919, de 23 de dezembro de 2010.

§ 2º Todas as áreas públicas do Loteamento Residencial Orleans – áreas verdes, área de proteção permanente e equipamentos comunitários – encontram-se fora do perímetro do fechamento, atendendo integralmente ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.919, de 23 de dezembro de 2010, reforçando a separação entre áreas de uso privativo e áreas de uso público, de forma a garantir a livre circulação e o domínio municipal sobre as mesmas.

Art. 3º Fica a "Associação dos Moradores do Residencial Orleans", do loteamento Residencial Orleans, para formação de loteamento fechado, nos termos da Lei Municipal nº 1.919/2010.

Art. 4º Fica vedada a locação a terceiros das áreas permissionadas ou a sua utilização para fins diversos do estabelecido.

Parágrafo Único. Qualquer outra utilização das áreas permissionadas deverá ser objeto de autorização específica do Poder Público Municipal.

Art. 5ºA permissionária poderá controlar o acesso à área fechada através da instalação de portaria com guarita, desde que não interfira no trânsito externo do loteamento.

Parágrafo Único. No caso de instalação de guarita de segurança, a permissionária providenciará sua autorização junto aos Órgãos competentes, em atenção às legislações vigentes e aos requisitos de funcionamento

Art. 6ºA "Associação Residencial Orleans", do loteamento Residencial Orleans, deverá afixar em lugar visível, nas entradas da área permissionada objeto desta permissão, placa com os seguintes dizeres:

"PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO N° ... (N° E DATA) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 1.919 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010, OUTORGADA À ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL ORLEANS. N° do CNPJ (ou Inscrição Municipal).

Parágrafo Único. Qualquer outra utilização das áreas permissionadas deverá ser objeto de autorização específica do Poder Público Municipal.

Art. 7º Será de inteira responsabilidade da permissionária, observado o previsto no art. 6º da Lei nº 1.919, de 23 de dezembro de 2010, a obrigação de:

I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;
II – a coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria, ou onde houver recolhimento da coleta pública;
III – limpeza das vias públicas internas;
IV – prevenção de sinistros;
V – manutenção e conservação da rede de iluminação pública;
VI – garantir a ação livre e desembaraçada das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população; e
VII – outros serviços que se fizerem necessários.

Parágrafo Único.A permissionária poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8ºA permissão de uso é outorgada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação de permissão de uso para instalação de loteamento fechado correrão exclusivamente por conta da "Associação dos Moradores do Residencial Orleans", do loteamento Residencial Orleans, não cabendo qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Porto Velho, em decorrência de sua implantação.

Art. 10.A critério da Prefeitura, se necessário, quando usado observado o desvio de finalidade, sem prejuízo do disposto no art. 8º da Lei nº 1.919, de 23 de dezembro de 2010, poderá ser decretada a reversão e determinada a retirada das benfeitorias nele introduzidas.

§ 1º Caracteriza-se como desvio de finalidade formas de controle de acesso diferentes das previstas neste Decreto, assim como a proibição do acesso público às áreas urbanísticas.

§ 2º Revogada a permissão, as áreas serão restituídas à Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§ 3ºA revogação da permissão não importará em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas nas áreas permissionadas.

Art. 11. Caberá à Prefeitura Municipal determinar a retirada das benfeitorias introduzidas nas áreas permitidas, e esses serviços serão de responsabilidade dos atuais beneficiários da área e executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 8º da Lei nº 1.919, de 23 de dezembro de 2010, salvo prazo de 15 (quinze) dias para impugnação.

§ 1º Caso os serviços de que trata o caput não forem executados no prazo determinado, cada proprietário de lote confrontante à área permissionada estará sujeito à multa equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) UPF/m² de terreno, conforme previsto no inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 1.919, de 23 de dezembro de 2010.

§ 2º Após o prazo estipulado no caput os serviços serão executados pela Prefeitura Municipal, cabendo à "Associação dos Moradores do Residencial Orleans", do loteamento Residencial Orleans, o ressarcimento de seus custos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F93DCFDB

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.919, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido noDecreto nº 21.221, de 4 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Criação de Grupo de Trabalho para tratar de forma técnica, coordenada e legalmente respaldada a reestruturação normativa e procedimental da Zona de Urbanização Específica Portuária (ZUEP) no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta noProcesso SEI nº 016.002065/2025-87.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido noDecreto nº 21.221, de 4 de agosto de 2025, que dispõe sobre a

Criação de Grupo de Trabalho para tratar de forma técnica, coordenada e legalmente respaldada a reestruturação normativa e procedimental da Zona de Urbanização Específica Portuária (ZUEP) no Município de Porto Velho, e dá outras providências.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas noDecreto nº 21.221, de 4 de agosto de 2025
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8197CE3F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.920, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 005.005267/2026-91.

RESOLVE:
TORNAR válida a viagem do Secretário Municipal de Saúde, **JAIME GAZOLA FILHO**, cadastro nº 10078399, pelo seu deslocamento a Brasília/DF, objetivando reunião com Ministério da Saúde, arbitrando e concedendo, 1 e ½ (uma e meia) diária, e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, no período de 17/03/2026 à 18/03/2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:C584B496

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.921, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta noProcesso SEI nº 004.006773/2026-15.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDERao Secretário de Educação (SEMED),**GIORDANI DOS SANTOS LIMA**, cadastro nº 10080808, 03 e ½ (três e meia) diárias, e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, no período de 26/04/2026 à 29/04/2026, para o seu deslocamento a cidade de Porto Alegre/RS, objetivando participar do 3º Encontro Embaixadores da Educação com foco em ampliar o financiamento da educação e utilizar melhor os recursos disponíveis.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9E882447

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.922, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta noProcesso SEI nº 004.006811/2026-21.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER ao Secretário de Educação (SEMED), **GIORDANI DOS SANTOS LIMA**, cadastro nº 10080808, 06 e ½ (seis e meia) diárias, e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, no período de 03/05/2026 à 09/05/2026, para o seu deslocamento a cidade de São Paulo/SP, objetivando participação de uma agenda especial voltada à inovação na gestão educacional, que reúne o Leadership Lab, promovido pelo Google for Education, e as atividades da Bett Brasil 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:FB7945BE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.923, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de membropara compor o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada – PPP.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEInº 006.001491/2026-01.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 14 de abril de 2026,**RODRIGOFERREIRA CAMPOS**- Assessor Técnico doConselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada – PPP.
Art. 2º Nomear, a partir de 14 de abril de 2026,**REGICLEI GOMES NINA**- Assessor Técnico para compor o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada – PPP, em substituição a Rodrigo Ferreira Campos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D0BC61D3

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.788/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1° de abril de 2026, constante no Decreto nº 2.766/I, de 08 de abril de 2026.

Onde se lê:da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1° de abril de 2026

Departamento Técnico de Educação	EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

Leia-se: da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL,a partir de 14 de abril de 2026

Assessoria Técnica	EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C665649

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.789/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:
Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, a partir de 02 de março de 2026, constante no Decreto nº 2.586/I, de 27 de fevereiro de 2026.

Onde se lê: a partir de 02 de março de 2026

Divisão de Levantamento Físico Fundiário	RICHARDSON BRASIL DA SILVA	GERENTE II	DAS 05

Leia-se: a partir de 1º de maio de 2026

Divisão de Levantamento Físico Fundiário	RICHARDSON BRASIL DA SILVA	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD0D9FA7

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.790/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 02 de setembro de 2025, constante no Decreto nº 2.037/I, de 1º de setembro de 2025

Onde se lê: a partir de 02 de setembro de 2025

Gabinete da Secretaria	LILIAN NOGUEIRA DE LIMA	ASSESSOR I	DAS 01

Leia-se: a partir de 1º de maio de 2026

Gabinete da Secretaria	LILIAN NOGUEIRA DE LIMA	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31B50931

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.791/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 10 de abril de 2026.

VALDOZI COSTA DE CARVALHO JUNIOR	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B1FA6782

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.792/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, a partir de 1° de maio de 2026.

Gabinete da Superintendência	NATANAEL MACHADO ARAUJO	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D542D80

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.793/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, a partir de 1° de maio de 2026.

Gabinete da Secretaria	LUCAS GOMES DOS SANTOS	ASSESSOR IV	DAS 04

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4CD42B87

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.794/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor**RODRIGO DA SILVA RIBEIRO**do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 14 de abril de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:3812AE5E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.795/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidor**DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA**para exercer Cargos em Comissão deSecretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 14 de abril de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:081EA634

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.796/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1° de maio de 2026.

Departamento Técnico de Educação	ELIZANGELA FELICIA LIBORIO BARBOSA	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06
Gabinete da Secretaria	MARIA CELI OLIVEIRA DA SILVA SOUZA	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:97F7D405

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.797/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 1° de maio de 2026.

Departamento de Serviços de Limpeza Pública	EMILY ELIZABETH RODRIGUES BARBOSA	ASSESSOR II	DAS 02
Mercado Municipal	ALDEANE LARA MAURICIO	CHEFE I	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C7FB057A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.798/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, a partir de 1° de maio de 2026.

GISELLE BEZERRA FEITOSA	Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:11255783

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.799/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão daSecretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, a partir de 1° de maio de 2026.

Divisão de Elaboração de Projetos de Sinalização Viária	ELOISE DURAM FROTA	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0AD4C6C5

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.800/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 14 de abril de 2026.

FABIO LUIZ STORER	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2CF2FC2F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.801/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão daSecretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1º de maio de 2026.

Departamento de Convênios e Contratos	MARCIO ROBERTO DOS SANTOS BRUM	DIRETOR I	DAS 08

LEONARDO BARRET

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6BD6B95D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.802/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

RAFAEL BRITO BARROS PEREIRA (a pedido)	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10	14.04.2026
FLORA MARTINEZ PALHARES VILLAR	Secretaria Executiva de Convênios e Contratos	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	1º.05.2026
THAIS MAIA DE ANDRADE	Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos	ASSESSOR IV	DAS 04	1º.05.2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AAEA3642

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.803/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão daSecretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, a partir de 1º de maio de 2026.

Gabinete da Secretaria	FLORA MARTINEZ PALHARES VILLAR	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10
Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos	JAQUELINE RODRIGUES DE BRITO DA SILVA MORAES	ASSESSOR IV	DAS 04
Divisão de Captação de Recursos	THAIS MAIA DE ANDRADE	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:107D7FF4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.804/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

CASSIO MOURA SILVA	**Secretaria Executiva de Esporte e Lazer**	SECRETÁRIO EXECUTIVO III	DAS 15	14.04.2026
RODRIGO FERREIRA CAMPOS	**Departamento Administrativo**	DIRETOR I	DAS 08	14.04.2026
NAIARA JOVANIA BRAGA DA SILVA	Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	14.04.2026
MARGARETH MONTEIRO RESENDE	Divisão de Transporte e Abastecimento	GERENTE II	DAS 05	01.05.2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:379A9F1A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.805/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	SECRETÁRIO EXECUTIVO III	DAS 15	14.04.2026
Departamento Administrativo	DIRETOR I	DAS 08	14.04.2026
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	14.04.2026
Divisão de Transporte e Abastecimento	GERENTE II	DAS 05	01.05.2026
Coordenadoria de Comunicação	COORDENADOR I	DAS 06	01.05.2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:07D06731

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.806/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, a servidora**LUCILIA MUNIZ DE QUEIROZ**, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 14 de abril de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:DA652788

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.807/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor**PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR**para exercer o Cargo em Comissão da Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 14 de abril de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:D83A055B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.808/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 1º de maio de 2026.

Gabinete da Secretaria	RODRIGO DA SILVA RIBEIRO	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	DAS 15

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:2E318163

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.809/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidora**SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO**para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 14 de abril de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:DA4B4E0B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.810/I, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor**CASSIO MOURA SILVA**para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, a partir de 14 de abril de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:24DF532E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 100 /2026/SGOV-DGP

O Secretário de Governo em exercício,da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conformeLei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **ARLETE OLIVEIRA GUIMARÃES,** comissionada, ocupante do cargo de ASSESSOR IV , DAS 04, da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria de Governo - SGOV

Art. 2º Fica o Secretário de Governo em exercício, **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUSSÚ FILHO**, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 08 de Abril de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BA8961B3

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 101/2026/SGOV-DGP

O Secretário de Governo em exercício,da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conformeLei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

Considerando o Processo SEI nº 017.004011/2026-27,pedido de disponibilidade do servidor para desenvolver suas atividades no âmbito do órgão, conforme suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **MICHEL PONTES BESSA,** comissionado, ocupante do cargo de ASSESSOR IV, DAS 04, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, para exercer as atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Administração, **ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO,** responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 08 de Abril de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D92D93B3

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 102 /2026/SGOV-DGP

OSecretário de Governo em exercício,da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conformeLei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **MAILA BADIANI STIVAL,** comissionada, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO I, DAS 06, da Secretaria Municipal de Infraestrutura -SEINFRA,
para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria de Governo - SGOV

Art. 2º Fica o Secretário de Governo em exercício, **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUSSÚ FILHO**, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 08 de Abril de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A8E21E14

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 103/2026/SGOV-DGP

OSecretário de Governo em exercício,da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conformeLei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **VALBERLANDIO SOARES DA SILVA**, comissionado, ocupante do cargo de ASSESSOR I, DAS 01, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria de Governo - SGOV .

Art. 2º Fica o Secretário de Governo em exercício, **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**, responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 09 de Abril de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E8FB549D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 104/2026/SGOV-DGP

O Secretário de Governo em exercício,da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conformeLei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **MARCELO JORDÃO DA SILVA**, comissionado, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, DAS 07, da Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEINFRA, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria de Governo - SGOV .

Art. 2º Fica o Secretário de Governo em exercício, **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**, responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 09 de Abril de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A475F139

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 105/2026/SGOV-DGP

O Secretário de Governo em exercício,da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conformeLei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **JOSE GOMES DE MENDONÇA**, comissionado, ocupante do cargo de ASSESSOR II, DAS 02, da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL .

Art. 2º Fica o Secretário Executivo de Turismo, Esporte e Lazer, **ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT**, responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 10 de Abril de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8B6ABD65

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 106/2026/SGOV-DGP

O Secretário de Governo em exercício,da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conformeLei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.
Considerando o Processo SEI nº 019.001127/2026-94, pedido de disponibilidade do servidor para desenvolver suas atividades no âmbito do órgão, conforme suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **YANN GUSTAVO DAMASCENO DE SOUZA** , matrícula nº 10078781 , ocupante do cargo de ASSESSOR IV, DAS 04, da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Infraestrutura, **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO**, responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/01/2026.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 10 de Abril de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3002AC7B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 94/2026/SGOV-DGP

O Secretário de Governo em exercício,da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conformeLei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **João Luiz Nascimento de Moraes**, comissionado, ocupante do cargo de Assessor Executivo I, DAS 08 , da Secretaria de Governo- SGOV, para exercer as atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA .

Art. 2º Fica a Secretária Municipal Adjunta de Saúde, **Mariana Aguiar Prado**, responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 08 de Abril de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66C9544A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 99/2026/SGOV-DGP

O Secretário de Governo em exercício,da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conformeLei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **JARBAS ALEX FERREIRA FONTES**, comissionado, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, DAS 07, da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade, **RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES**, responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 08 de Abril de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:565FAC76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº 1/2026/CDCS/DGP/GAB/SEMAD 10 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

RESOLVE:

SOLICITAR O COMPARECIMENTO do servidor **EDBERTO SAIBEL,** Cadastro nº 275752, ocupante do cargo de **Agente de Limpeza Escolar**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no Departamento de Gestão de Pessoas da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, sito à Rua Duque de Caxias, nº 186, Bairro: Arigolândia, CEP 76.801-006, no Município de Porto Velho, no horário das 08h às 14h, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, para conhecimento quanto a instauração de processo destinado à apuração de possível abandono de cargo em razão de faltas injustificadas, conforme processo SEI nº 004.003892/2026-16.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2DCC4F0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 581/2026/CDCS/DGP/SEMAD 09 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **MARCUS FELLIPO GOMES LEAL,** Cadastro nº 248931, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL**, para a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **20/03/2026,** conforme processo SEI nº 014.000733/2026-32.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C902EE5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 582/2026/CDCS/DGP/SEMAD 09 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FABIO DE SOUZA ARRUDA,** Cadastro nº 69858, para exercer,no período de **14/05/2026 a 02/06/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS 05**, da **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI**, em substituição ao titular **FELIPE MOLINA ROMANO**, Cadastro nº 130964, por motivo de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 003.000289/2026-84.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19DC6D21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 583/2026/CDCS/DGP/SEMAD 09 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **GABRIEL REIS ROSA,** Cadastro nº 10078774, para exercer,no período de **22/04/2026 a 01/05/2026,** o Cargo em Comissão de **Diretor I, DAS 08**, da **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL**, em substituição ao titular **LUCAS DE OLIVEIRA LOPES**, Cadastro nº 10079259, por

motivo de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 002.000358/2026-60.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:85E05E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 584/2026/CDCS/DGP/SEMAD 09 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA GENILEIDE MAGALHÃES GUERRA,** Cadastro nº 10079726, para exercer,no período de **06/04/2026 a 20/04/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS 05**, da **Controladoria Geral do Município - CGM**, em substituição ao titular **ADRYAN BEHAEL FERNANDES RODRIGUES**, Cadastro nº 1002009, por motivo de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 013.000265/2026-14.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9854C263

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 586/2026/CDCS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **SELMA GUADENCIO RODRIGUES,** Cadastro nº 235706, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **21/03/2026** a **20/03/2027**, conforme processo SEI nº 005.003322/2026-16.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:121D5A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 587/2026/CDCS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R. nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, fls. 03/10, e nº 23/SPT/2011, de 02/08/2011, fls. 16/19, exarados nos autos do Processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **LAIZE LOPES,** Cadastro nº 10080759, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de **Enfermeiro**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, a qual **optou por cumprir aviso prévio**, no período de **01/04/2026 a 30/04/2026**, de acordo com os pareceres constantes no preâmbulo, conforme Processo SEI nº 017.004313/2026-03.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CCB86F25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 588/2026/CDCS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **DENISE DE ASSIS RIBEIRO**, Cadastro nº 217621, ocupante do cargo de **Professor**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo SEI nº 017.003739/2026-31.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:022C661C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 589/2026/CDCS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **DIEDRA AMARAL DA ROCHA,** Cadastro nº 109901, para exercer, no período de **18/05/2026 a 27/05/2026,** o Cargo em Comissão de **Assessor Técnico II, DAS 07**, da **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC**, em substituição à titular **ANA LUIZA SIKORSKI**, Cadastro nº 10078325, por motivo de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 020.003835/2026-21.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D58A8D2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 590/2026/CDCS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SHAIAN DO CARMO BASTOS,** Cadastro nº 246638, para exercer,no período de **06/04/2026 a 20/04/2026,** o Cargo em Comissão de **Diretor I, DAS 08**, da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, em substituição ao titular **ADONIAS MOESES DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 10079136, por motivo de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 012.001663/2026-50.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:605F0A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 591/2026/CDCS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ZENO RAMOS GOMES,** Cadastro nº 67810, para exercer,no período de **15/05/2026 a 29/05/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição à titular **GIRLENE LIMA OLIVEIRA CASTRO**, Cadastro nº 80730, por motivo de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 004.006165/2026-01.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CCFECCBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 67/2026 DIFC/DEAD/GAB/SEMAD 10 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14° do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNARos servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 9912391983, vinculado ao Processo Eletrônico SEI n.º017.004915/2025-71,referente à **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ:34.028.316/0027-42**.

Art. 2° - COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbe-lhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos de pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
1007787	Amanda Vieira Brito	Gestor	SEMAD
10078172	Thauanne Silva Gama Cerqueira	Fiscal	SEMAD
10078828	Auricema Rodrigues de Lima	Fiscal	SEMAD
51376	Ronis da Silva Chaves	Fiscal	SEMAD

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado de Rondônia e tem validadeaté o dia**31 de dezembro de 2026.**

ANTONIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Asinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B7B5CF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 67/2026 DIFC/DEAD/GAB/SEMAD 10 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14° do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 9912391983, vinculado ao Processo Eletrônico SEI n.º017.004915/2025-71,referente à **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ: 34.028.316/0027-42**.

Art. 2° - COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbe-lhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos de pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
1007787	Amanda Vieira Brito	Gestor	SEMAD
10078172	Thauanne Silva Gama Cerqueira	Fiscal	SEMAD
10078828	Auricema Rodrigues de Lima	Fiscal	SEMAD
51376	Ronis da Silva Chaves	Fiscal	SEMAD

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado de Rondônia e tem validadeaté o dia **31 de dezembro de 2026.**

ANTONIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal ,de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EC982334

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 6/ASTEC/GAB/SEMAD DE 10 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06 de junho de 2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489, de 07 de junho de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização do Decreto nº 11.824/2010, que regulamenta o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Porto Velho, diante da evolução normativa, administrativa e tecnológica;

CONSIDERANDO a complexidade e a abrangência das matérias tratadas, as quais envolvem múltiplas áreas da Administração Pública e demandam análise técnica minuciosa;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 69/2025 – ASTEC/GAB/SEMAD, de 09 de outubro de 2025, prorrogou o prazo de vigência da Comissão até 26 de março de 2026;

CONSIDERANDO que o prazo anteriormente estabelecido mostrou-se insuficiente para a conclusão dos trabalhos, especialmente diante da identificação de lacunas normativas no decreto em revisão, notadamente quanto a matérias já disciplinadas na Lei Complementar nº 385/2010 e que demandam regulamentação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada harmonização entre o decreto em elaboração e a legislação municipal vigente, garantindo segurança jurídica e efetividade na aplicação das normas administrativas;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Comissão nos autos do Processo nº 017.003734/2025-28;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência das atividades da Comissão de Revisão e Atualização do Decreto nº 11.824/2010, instituída pela Portaria nº 44/2025 – ASTEC/GAB/SEMAD, com início em 27 de março de 2026 e término em 25 de maio de 2026, considerando a insuficiência do prazo anteriormente fixado para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º A atuação dos membros da Comissão dar-se-á sem a percepção de Gratificação por Encargo prevista no art. 76 da Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes das Portarias anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de março de 2026.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A2AE55D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/PGM/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO: Nº002/PGM/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA.

Aos dez dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na avenida: sete de setembro, nº 237 - centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO– SEMAD** representada pelo Sr. Secretário, Antonio Figueiredo de Lima Filho**,** portador da Cédula de Identidade n.º 34xxxx0 SSP/RO e do CPF n.º 000.xxx.xxx-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o P**rimeiroTermo de Apostilamento ao Contrato:Nº 002/PGM/2024**, (0728074) de acordo com o **Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Inclusão das Secretarias Municipais de Meio Ambiente – SEMA e de Saúde – SEMUSA no escopo do contrato.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Fundamentado no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA ALTERAÇÃO

3.1 Adequação qualitativa/quantitativa sem impacto financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Sem alteração do valor global.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1 Atendimento às obrigações legais e inclusão das secretarias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 Execução conforme condições já pactuadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Vigência a partir da assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Demais cláusulas permanecem inalteradas.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE:

9.1 – Após a assinatura deste Termo, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Porto Velho, 09 de abril de 2026.

ANTONIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E0116982

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM
PORTARIA Nº 14/2026/DA/SECOM

Porto Velho-RO, 10 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000, de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no Processo nº021.000164/2025-55:

RESOLVE:ARBITRAR E CONCEDER,1 (uma) diária complementar a servidora abaixo relacionada para se deslocar até os Distritos de Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Nova Mutum Paraná, Jaci Paraná, União Bandeirante e Rio Pardo, Município de Porto Velho-RO, por meio de transporte terrestre, para promover cobertura midiática das ações executadas pelaEmpresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho(EMDUR), relacionadas à manutenção da iluminação pública e à instalação e ligação dos enfeites natalinos, do dia 05 de dezembro de 2025, conforme consta na solicitação constante no Ofício Nº 379/2025/EMDUR-GABPRES, de 02 de dezembro de 2025.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias
Karine Martins Nunes	10080131	Assessora IV	Distritos de Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Nova Mutum Paraná, Jaci Paraná, União Bandeirante e Rio Pardo, Município de Porto Velho-RO	1

FRANCISCO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Comunicação Interino - SECOM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B327B468

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM
PORTARIA Nº 18//2026/DA/SECOM

Porto Velho-RO, 13 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000, de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no Processo nº021.000250/2026-49:

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER,5 (cinco) diárias e½ (meia)aos servidores abaixo relacionados para se deslocar até os Distritosde São Carlos e Nazaré, Município de Porto Velho-RO, por meio de transporte terrestre e fluvial para realizar a cobertura e ampla divulgação da "1ª Campanha de Castração de Cães e Gatos de 2026", por meio do jornalismo institucional da Prefeitura, com produção de matérias, além da criação de conteúdos digitais (vídeos e fotos) para divulgação em tempo real, conforme as condições de acesso à internet nos locais da ação, do dia 17 de abril à 22 de abril de 2026, conforme consta na solicitação constante no Memorando nº 07-SEM-DPA de 23 de março de 2026.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias
Isadora Estolano Borges de Souza da Mata	10078381	Assessor Técnico I	Distritos de São Carlos e Nazaré	5 ½
João Paulo Prudêncio dos Santos	10078779	Assessor Técnico I	Distritos de São Carlos e Nazaré	5 ½

FRANCISCO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Comunicação Interino - SECOM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B008570E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE ALTERAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a republicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/SMCL/PVH - SRP 015/2026, do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº 005.006486/2025-14SEI-PVH, cujo objeto é: Sistema de Registro de Preço – SRP, para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Ampola, frasco-ampola e bolsa/frasco, Identificado Inicialmente Como: "SOROS E INJETÁVEIS II", de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender notadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/05/2026 às 09h30min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS: Em razão da necessidade de correção da parametrização dos itens no sistema Compras.gov.br, quanto ao tratamento diferenciado aplicado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, o qual encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br). OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 03, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail:equipe.licitacao03@portovelho.ro.gov.br, Telefone (69) 3901-6272. VALOR ESTIMADO: R$ 2.710.103,93 (dois milhões e setecentos e dez mil e cento e três reais e noventa e três centavos).

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira/SMC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8FBFEE6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº077/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº90099/2025

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, por meio da Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos-SEG/SMCL, no exercício de suas atribuições legais conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1.000/2025, alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.019/2025 e regulamentação realizada através do DECRETO Nº 21.133, DE 03 DE JULHO DE 2025,UASG nº 925172, torna público a alteração de preços para o item 18 registrado na Ata de Registro de Preços nº 077/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº90099/2025- Processo nº002.000336/2025-19, visando a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO (EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO, ENVELOPE AUTO SELANTE…),publicada em 02/02/2026, nos termos do Processo nº002.000373/2026-16, relativo ao Reequilíbrio Econômico e Financeiro:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS	
ITEM/DESCRIÇÃO	**18. Saco plástico transparente**sacos plásticos produzidos em polietileno de baixa densidade, um material 100% higiênico, atóxico e inodoro. Medidas internas: comprimento: 20 cm altura: 30 cm especificações da embalagem: pacote c/: 1 kg característica do produto: material: saco plástico bd (baixa densidade) cor: transparente.
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
MARCA	AJM
QUANTITATIVO DISPONÍVEL	48
PREÇO UNITÁRIO	R$ 42,00
PREÇO TOTAL	R$ 2.016,00

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no sitewww.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços – DCRAP/DGNA/SEG/SMCL, através do e-mail:dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br, fone: (069) 99937 – 7265, situado à Rua México nº 2231, bairro Nova Porto Velho, nesta capital.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL
Matrícula nº10081011

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Matrícula n° 10078228

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:54CB74E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 2/2026/GAB/SEMDEC, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a retificação de termos constantes na Portaria n.º 12/2026/GAB/SEMDEC, de 08 de abril de 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo n.º **016.000144/2025-53**;

Considerando a existência de **erro material** na redação do art. 1º da PORTARIA N.º 12/2026/GAB/SEMDEC, DE 08 DE ABRIL DE 2026, com matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/04/2026. Edição 4211, sob Código Identificador: 97DD79AD, no que se refere a designação de servidores para atuarem como Fiscais do Contrato n.º 057/PGM/2021 de Locação de Imóvel;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria n.º 12/2026/GAB/SEMDEC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#	NOME	CARGO	MATRÍCULA
01	Geovani da Costa Nogueira	Fiscal de Obras / Engenheiro Civil	01004439
02	Frane Basques Castelo Branco	Gerente /Arquiteta	01002367
03	Neemias Coimbra de Souza	Assessor III	10079808

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria.

Art. 3º Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C993ADDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
"PAUTA MENSAL DE JULGAMENTOS NÃO PRESENCIAIS A SEREM REALIZADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA OU TECNOLOGIA SIMILAR" (JULGAMENTOS PAUTADOS PARA O MÊS DE MAIO/2026)

A Presidência do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF/PMPV), no uso de suas atribuições legais, torna pública a pauta de julgamentos dos processos administrativos tributários, em segunda instância, que serão apreciados pelo Pleno do CRF no mês de **MAIO DE 2026**.

Informa, ainda, a todos os contribuintes relacionados nesta Pauta que os Julgamentos serão realizados de forma não presenciais em **Ambiente Virtual por Videoconferência,** em conformidade com o Art. 3º da LC nº 691/2017, disciplinado pelo Decreto nº. 15.017/2018 e pelo Decreto nº 16.879, de 27 de agosto de 2020, que alterou o Regimento Interno do CRF, e no Provimento nº. 003/2020/PRES/CRF/PMPV, de 24 de setembro de 2020.

Assim sendo, por meio da publicação desse ato, cumpre-se o disposto no art. 56-B, §1º caput e §2º, I, do Decreto 15.017/2018, quanto à intimação dos interessados, informando que o requerimento para participação no julgamento deverá ser encaminhado, no mínimo, com 3 (três) dias úteis de antecedência à realização da sessão de julgamento por correio eletrônico para o e-mail institucional: crf.pleno@portovelho.ro.gov.br, com cópia para o e-mail alternativo: crf.pleno.pmpv@gmail.com, constando em anexo, em arquivo do tipo PDF (Portable Document Format), nos termos dos incisos e parágrafos do art. 56-C do Decreto citado.

DATA DO JULGAMENTO: 05/05/2026 (terça-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO: 06.06728-000/2014. Auto de Infração nº 021.576 – Recurso de Ofício.	
SUJEITO PASSIVO: BANCO ITAÚ S/A CNPJ 60.701.190/1416-97	
RECORRENTE: SEGUNDA JULGADORIA MONOCRÁTICA	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): VLADMIR OLIANI	
REPRESENTANTE DA SEMFAZ NO CRF: LEILA MARTINS NOGUEIRA	
LOCAL: "SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF" – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

DATA DO JULGAMENTO - CONTINUIDADE: 12/05/2026 (terça-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO: 06.11783-000/2024. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021988. RECURSO VOLUNTÁRIO.	
SUJEITO PASSIVO: ITAÚ UNIBANCO S/A CNPJ 60.701.190/4658-32.	
RECORRENTE: SUJEITO PASSIVO	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): NUCIMELIA CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO.	
REPRESENTANTE DA SEMFAZ NO CRF: LEILA MARTINS NOGUEIRA	
LOCAL: "SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF" – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

DATA DO JULGAMENTO: 19/05/2026 (terça-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO: 06.04320-000/2022. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002/2022. RECURSO VOLUNTÁRIO.	
SUJ. PASSIVO: LIVE NORTE SERV. DE PROD. DE EVENTOS LTDA. CNPJ 38.368.132/0001-43	
RECORRENTE: SUJEITO PASSIVO	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): LUCIANO VALES DO NASCIMENTO	
REPRESENTANTE DA SEMFAZ NO CRF: SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA	
LOCAL: "SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF" – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

DATA DO JULGAMENTO: 26/05/2026 (terça-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO: 06.04317-000/2022. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/2022. RECURSO VOLUNTÁRIO.	
SUJ. PASSIVO: LIVE NORTE SERV. DE PROD. DE EVENTOS LTDA. CNPJ 38.368.132/0001-43	
RECORRENTE: SUJEITO PASSIVO	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): VLADMIR OLIANI	
REPRESENTANTE DA SEMFAZ NO CRF: SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA	
LOCAL: "SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF" – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

Porto Velho/RO, Sala do **CRF**, 10 de abril de 2026

ATM – ORLANDO MELO DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Recursos Fiscais/PMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69766EEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 071/PGM/2024

Aos 09 diasdo mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada pelo Sr. Secretário, Giordani dos Santos Lima, portador do CPF nº 759.092.352-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o **2° Termo de Apostilamento ao Contrato nº 071/PGM/2024,** do Processo Administrativo 004.004810/2025-61, originário do Processo Administrativo nº 00.600-00007649/2023-88 e 09.01176-000/2021, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a anulação de Nota de Empenho:nº 1249/2025, 1250/2025 e 1251/2025,e **emissão de novas Notas e Empenho** provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação no exercício financeiro de 2026 para cobertura das despesas atinentes ao **CONTRATO Nº 071/PGM/2024**, em razão da alteração da fonte de recurso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

2.1 Anulação de Empenho

- Programa/Atividade Código: 09.01.12.361.0311.2.231 – Modernização da Infraestrutura Física das Unidades Educacionais, Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 15.25 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos,**conformeNota de Anulação de Empenho 727/2025 de 30/12/2025**, no valor de**R$ 1.514.675,14 (Um milhão, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), empenho 1249/2025 de 19/03/2025.**

- Programa/Atividade Código: 09.01.12.365.0155.2.227 – Modernização da Infraestrutura Física das Unidades Educacionais - Pré-escola, Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica - Fonte: 15.25 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos,**conforme Nota de anulação 728/2025 de 30/12/2025,**no valor de**R$ 60.403,19 (Sessenta mil, quatrocentos e três reais e dezenove centavos)**,**empenho1250/2025, de19/03/2025.**

- Programa/Atividade Código: 09.01.12.122.0308.2.227 – Modernização da Infraestrutura Física das Unidades Educacionais, Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica - Fonte: 15.00 - Recurso não vinculado de Impostos e de Transferência de Impostos,**conformeNota de anulação 711/2025 de 30/12/2025 no**valor de**R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**,**empenho 1251/2025, de19/03/2025.**

2.2 Novo Empenho

- Programa/Atividade Código: 09.01.12.361.311.2.231 - Modernização da Infraestrutura Física das Unidades Educacionais,Elemento de Despesa:33903900000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas,Fonte de Recurso:25.99 - Outros Serviços Vinculados à Educação,**conforme nova Nota de Empenho nº1428/2026de 26/03/2026**, no valor de**R$175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais).**

- Programa/Atividade Código: 09.01.12.361.311.2.231- Modernização da Infraestrutura Física das Unidades Educacionais, Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica, Fonte de Recurso: 25.99 - Outros Serviços Vinculados à Educação,**conforme nova Nota de Empenho nº 1429/2026 de 26/03/2026**, no valor de **R$ 725.000,00 (Setecentos e vinte e cinco mil reais).**

- Programa/Atividade Código: 09.01.12.365.155.2.288 - Modernização da Infraestrutura Física das Unidades Educacionais - Pré-Escola,Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,Fonte de Recurso: 25.99 - Outros Serviços Vinculados à Educação, **conforme nova Nota de Empenho nº 1430/2026 de 26/03/2026**, no valor de **R$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais).**

- Programa/Atividade Código: 09.01.12.365.155.2.288 - Modernização da Infraestrutura Física das Unidades Educacionais - Pré-Escola,Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 25.99 - Outros Serviços Vinculados à Educação,**conforme nova Nota de Empenho nº 1431/2026 de 26/03/2026**, no valor de **R$ 725.000,00 (Setecentos e vinte e cinco mil reais).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 O presente Termo de Apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do**Contrato nº 071/PGM/2024**, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho/RO, 09 de abril de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81888CE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 136/PGM/2006

Aos dias dez do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 07 de setembro com Av. Farquar, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada pelo Sr. Secretário, **GIORDANI DOS SANTOS LIMA**, portador da Cédula de Identidade nº 736799 SSP/RO e do CPF nº 759.092.352-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o **Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 136/PGM/2006**, originário

do Processo Administrativo nº 004.001298/2025-00, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor remanescente do Contrato nº 136/PGM/2006, de R$ 8.058,78 (Oito mil e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) para R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), com validade a partir de 31.07.2025, com base na Cláusula Segunda do Contrato nº 136/PGM/2006.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

2.1 Os recursos para a cobertura do reajuste de preços, referente ao exercício financeiro de 2026, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação / SEMED, sob a seguinte classificação:

• Programa/Atividade Código: 09.01.12.122.0313.2.273, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.540.0030, conforme Nota de Empenho nº 482/2026, de 02.02.2026, no valor de R$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 136/PGM/2006, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no Inc. I do art. 136 da Lei 14.133/2021.

Porto Velho/RO, 10 de abril de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5D053184

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/PGM/2021

Aos dez dias de abril de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sedena Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** representada pelo Secretário**GIORDANI DOS SANTOS LIMA**, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e a Sra.**LUCELIA HEIDEMAM**, neste ato representando a Sra.**CLEUNI FERREIRA DE SOUZA**, doravante denominado **LOCADORA,** resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº013/PGM/2021**, de acordo com a legislação vigente, nos autos do Processo Administrativo n° 004.003397/2025-18 (**00600-00013823/2023-21-e)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel com estrutura em alvenaria, localizado na Av. 14 de Julho, S/N, bairro Centro, Distrito de União Bandeirantes, município de Porto Velho-RO, com área de 42x40 m, (quarenta e dois metros de frente e fundos por quarenta e dois metros nas laterais), amplamente dividido, arejado com cobertura em telha de amianto, piso em cerâmica, com as seguintes dependências: infraestrutura de rede elétrica trifásica, telefônica; banheiros para atender a comunidade escolar, inclusive no tocante à acessibilidade; 01 copa; hall de entrada; 09 salas de aula com 36 m2; 03 salas para uso administrativo com 19 m2, 02 depósitos com 6 m2, totalizando uma área de 693 m2.para**funcionamento da Unidade de Ensino 03 de Dezembro**, localizado no Distrito de União Bandeirantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

2.1.1.a prorrogação do prazo de vigência de locação por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 13 de abril de 2026;

2.1.2.oreajustedo valor mensal da locação deR$ 15.230,33 (quinze mil, duzentos e trinta reais e trinta e três centavos), para R$ 20.000,00 (vinte mil reais)passando ovalor anual da locação para R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

2.1.3. Consignar a obrigação do Locador, sejam mantidas as rotinas de manutenção preventiva e observadas as recomendações técnicas constantes no laudo de vistoria técnica, conforme ID 0770296, sob pena da aplicação de multas contratuais ou rescisão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, e correrão por conta da seguinte programação:
Programa/Atividade:09.01.12.122.313.2.273 – Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesas 3.3.90.3600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica, Fonte de Recursos: 15.40003000000000, Transferências do FUNDEB, no valor de R$**172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)**, para cobrir o período 13/04/2026 até 31/12/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao**Contrato nº 013/PGM/2021**, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –DOMER**e no **Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência)**.
Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 10 de abril de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED

LUCELIA HEIDEMAM
Representante Legal

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C2F4542

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
RESOLUÇÃO Nº 407 DE 10 DE ABRIL DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 407 DE 10 DE ABRIL DE 2026

"*Dispõe sobre a programação destinada a Transferência de recursos oriundos de Emenda Parlamentardisponibilizado na Plataforma EstruturaSUASna modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho/RO.*"

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de março de 2011 e seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 372 de 27 de maio de 2025 e deliberação proferida pelo Plenário em reunião extraordinária realizadano dia 10 de abril de 2026, através da plataforma Google Meet, através do link: https://meet.google.com/mjn-autd-ukt
CONSIDERANDO,a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
CONSIDERANDO, a Resolução CNAS n° 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
CONSIDERANDO, a Portaria MC nº 580de 31/10/2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o recebimento doDespacho SEI/PMPV - 0775718v4, contido no processo nº 012.002816/2026-86 de 10 de abril de 2026, referente a programação de emenda parlamentar para parecer do Conselho.

R E S O L V E:

Art. 1ºO Colegiado em Reunião extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2026, por unanimidade, aprovou destinação da Programação de Emenda Parlamentar, disponibilizada na Plataforma EstruturaSUAS, para a entidade relacionada conforme quadro abaixo:

Ordem	Programação	Categoria	Parlamentar	Valor	Beneficiário
1	110020520260014	GND3 – Custeio	DR. FERNANDO MÁXIMO	R$ 100.000,00	Núcleo de Apoio a Criança com Câncer -NAAC

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A37D7B7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 163/2026/SEINFRA

Porto Velho, 10 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.001629/2026-15.**

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO: 5 ½ (cinco e meia) diárias ao servidor abaixo relacionados para se deslocar para aos **Distritos de Jací-Paraná e Nova Mutum Paraná**, por meio dos transportes caminhonete **Toyota Hilux, placa SYJ-9D58,** com objetivo garantir a adequada acomodação, coordenação e fiscalização das equipes envolvidas no mutirão de limpeza, visando a urgente necessidade de promover a limpeza pública, assegurando melhores condições de saúde e qualidade de vida à população, **no período dos dias 23 a 28/03/2026**. Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 0730517** do **Processo 019.001629/2026-15.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Gentil Gomes De Castro Filho	632580	DIRETOR	distritos de Jací-Paraná e Nova Mutum Paraná	5 ½ (cinco e meia)	NÃO
Marcos Cezar Lara Flores	245490	GARI	distritos de Jací-Paraná e Nova Mutum Paraná	5 ½ (cinco e meia)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5843EC0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 164/2026/SEINFRA

Porto Velho, 13 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.001511/2026-97.**

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO: 22 (vinte e duas) diárias ao servidor abaixo relacionados para se deslocar para a **BR319, Linhas C-01 do Município de Porto Velho**, por meio dos transportes **Caminhão Basculante nº 60 Placa: THK 5G59,** com objetivo de atender às seguintes demandas: conserto, recuperação e manutenção de pontes e bueiros a serem desenvolvidos em diversas linhas e estradas que contemplam o transporte escolar na região, **no período dos dias 02/02 a 07/02, 09/02 a 14/02, 16/02 a 21/02, 23/02 a 28/02**. Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 0705516** do **Processo 019.001511/2026-97.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Gilsomar Barreto do Nascimento	743733	Operador de Máquinas Pesadas	BR319, Linhas C-01 do Município de Porto Velho.	22 (vinte e duas)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D4D2D63

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 53/2026/SEMA-DA

O SECRETÁRIO MUNICIPALDE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo**n.º**022.000833/2026-60.

RESOLVE:

Tornar válida:5 e ½(cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem ao**Distrito de São Carlos**, por meio de transporte fluvial, no período de**23 a 28 de Março de 2026,**pararealizar serviços de poda e erradicações nas áreas necessárias, conforme constante na Solicitação 0613650.

Nome	Cadastro	Cargo	Destino	Quantidade de Diárias
Dhiego Oriani Lima	10079132	Gerente de áreas ambientalmente e protegidas	Distrito de São Carlos	5 e½
Ronaldo Flávio Ramos	41170	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de São Carlos	5 e½
Cosmo Viana Barrozo	173154	Gari	Distrito de São Carlos	5 e ½
Jose Alexandre Balduino Rodrigues	10080207	Gerente II	Distrito de São Carlos	5 e½
Jader Wagner Palacio de Oliveira	10078443	Assessor Técnico de Projetos Especiais	Distrito de São Carlos	5 e½

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:70FBE010

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 57/2026/SEMA-DA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOo adiamento da viagem anteriormente prevista;

RESOLVE:

Art. 1ºTORNAR SEM EFEITO, em todos os seus termos, a Portaria nº 35/2026/SEMA-DA, publicada no dia 18 de Março de 2026, Edição 4194, no qual concedia diárias aos servidores nela relacionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:076C2005

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 59/2026/SEMA-DA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo **n.º 022.000836/2026-01.**

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 15 e ½ (quinze e meia) diárias, aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem aos Distritos de Calama, Papagaio, Terra Firme, Nazaré, Tira Fogo, São José, Pombal, Catarina, Laranjal, Conceição e Bonfim, por meio de transporte fluvial, no período de **04 a 19 de Maio de 2026,** tendo com o objetivo de realizar serviços de roço, poda e levantamento de erradicação de árvores, conforme constante na Solicitação 7 (0720361).

Nome	Cadastro	Cargo	Destino	Quantidade de Diárias
FRANCISCO DE ASSIS PINTO TAVARES	120535	Gari/Piloto	Distritos de Calama, Papagaio, Terra Firme, Nazaré, Tira Fogo, São José, Pombal, Catarina, Laranjal, Conceição e Bonfim	15 e ½
ÂNGELA BALAREZ DA SILVA	101056	Agente de Educação Ambiental	Distritos de Calama, Papagaio, Terra Firme, Nazaré, Tira Fogo, São José, Pombal, Catarina, Laranjal, Conceição e Bonfim	15 e ½
JOSÉ JOCELIO DE ARAUJO FILHO	10078551	Assessor Nível I	Distritos de Calama, Papagaio, Terra Firme, Nazaré, Tira Fogo, São José, Pombal, Catarina, Laranjal, Conceição e Bonfim	15 e ½
REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR	79146	Agente de Serviços Gerais	Distritos de Calama, Papagaio, Terra Firme, Nazaré, Tira Fogo, São José, Pombal, Catarina, Laranjal, Conceição e Bonfim	15 e ½
CAROLINE CAVALCANTE LIMA	10078589	Agente de Serviços Gerais	Distritos de Calama, Papagaio, Terra Firme, Nazaré, Tira Fogo, São José, Pombal, Catarina, Laranjal, Conceição e Bonfim	15 e ½
JUCICLEIDE THEODORO DA SILVA	114265	Professora	Distritos de Calama, Papagaio, Terra Firme, Nazaré, Tira Fogo, São José, Pombal, Catarina, Laranjal, Conceição e Bonfim	15 e ½

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67AEDB23

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
EXTRATO Nº 01/SMD/2026

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS
EXTRATO Nº 01/SMD/2026

PROCESSO Nº024.000200/2025-51
LOCATÁRIO:SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS
LOCADOR (A): Srª HELENA VASCONCELOS DE ALENCAR
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/PGM/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel comercial, com área total de 126 m² (cento e vinte e seis metros quadrados), divididos em: 01 (uma) sala, 01 (um) e 02 (dois) com 13 m² (treze metros quadrados), sala 03 (três) com aproximadamente 23 m² (vinte e três metros quadrados) com w.c social, sala 04 (quatro) com 21 m² (vinte e um metros quadrados), o imóvel possui área superior contendo: 01 (uma) sala de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados), com banheiro social, para servir como sede da administração do distrito de NAZARÉ – PVH/RO.
Constitui objeto do presente termo aditivo:

A prorrogação do Contrato nº 020/PGM/2023, por 12(doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2026.
O valor mensal da locação de R$ 1.095,11 (Mil e noventa e cinco reais e onze centavos), perfazendo o valor do contrato de R$ 13.141,32 (treze mil e cento e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Superintendência Municipal de Distritos/SMD, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade nº 02.71.04.122.286.2.692 – Manutenção da sede Administrativa, Elemento de Despesas 3.3.90.3600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica, Fonte de Recursos: 15.00000000000000, Recursos não vinculados de impostos e transferencias de impostos, no valor de R$ 9.855,99 (nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), para cobrir o período até 31/12/2026.

Porto Velho, 13 de abril 2026

Responsável Pelo Extrato
NAIDIO RAÍ GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Adjunto de Distritos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B53E5FE2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA N.º 34/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 10 DE ABRIL DE 2026.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo n.º001.000190/2026-01,

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 6,5 (seis e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para deslocarem-se ao município de Ji-Paraná/RO, por meio de transporte terrestre, com a finalidade de participação do Estágio Básico de Defesa Civil – EBADEC 2026, promovido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), visando ao aprimoramento técnico e operacional dos servidores nas ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta a desastres, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional do Município de Porto Velho, no período de 12 a 18 de abril de 2026, conforme constante no ofício n.º 267/2026/SMPDC-GAB 0747907de 08/04/2026.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias	Auxílio Deslocamento
Danielle Soares Damacena	10078909	Diretora Operacional	Ji-Paraná	6,5	-
Deylla Larissa da Silva Souza	10080306	Assessor I	Ji-Paraná	6,5	-
Efrain Oliveira Martins	10080657	Assessor V	Ji-Paraná	6,5	-
Eliton Leal de Lima	10080570	Assessor I	Ji-Paraná	6,5	-
Felipe Freire da Silva	10080303	Gerente II	Ji-Paraná	6,5	-
João Antônio Barbosa de Souza	10080259	Gerente II	Ji-Paraná	6,5	-
Maiacha Stefanie dos Santos Garcia	10080822	Assessor I	Ji-Paraná	6,5	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB9F7CAB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS LUCIANO RODRIGUES DA SILVA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS LUCIANO RODRIGUES DA SILVA.

PROCESSO Nº 017/CMPR/2026
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Luciano Rodrigues da Silva.**

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do Vereador **Luciano Rodrigues da Silva.** Perfazendo o valor total de R$ 2.200 (dois mil e duzentos reais) para o período de 08 a 11 de março de 2026 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 31998)e Parecer Técnico Jurídico (ID 32236)deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 13 de abril de 2026.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:9785BFF9

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS MARCOS JUNIOR LANZANI KRONBAUER.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS MARCOS JUNIOR LANZANI KRONBAUER.

PROCESSO Nº 016/CMPR/2026
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Marcos Junior Lanzani kronbauer.**

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do Vereador **Marcos Junior Lanzani Kronbauer.** Perfazendo o valor total de R$ 2.200 (dois mil e duzentos reais) para o período de 08 a 11 de março de 2026 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 32004)e Parecer Técnico Jurídico (ID 32238)deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 13 de abril de 2026.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:AE0512B5

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ROGERIO BARBOSA RODRIGUES.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ROGERIO BARBOSA RODRIGUES.

PROCESSO Nº 015/CMPR/2026
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Rogerio Barbosa Rodrigues.**

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do Vereador **Rogerio Barbosa Rodrigues.** Perfazendo o valor total de

R$ 2.200 (dois mil e duzentos reais) para o período de 08 a 11 de março de 2026 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 32006)e Parecer Técnico Jurídico (ID 32239)deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 13 de abril de 2026.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:5FB68C94

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 10/SEMAS/2026.

Portaria Nº 10/SEMAS/2026.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1.379/2025, e tendo em vista o que consta nos autos dos MEMORANDO Nº 117/SEMAS/2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias, em regime de parcelamento, à servidora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, matrícula nº 1696, ocupante do cargo de ASSESSORA ESPECIAL do CRAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, integrante do quadro de pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, para o gozo no período de 13/04/2026 a 02/05/2026.

Art. 2º Considerando não haver prejuízo ao regular funcionamento dos serviços desta Secretaria, fica autorizada a concessão das férias no período indicado.

Art. 3º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 10 do mês abril de 2026.

Atenciosamente,

HORTENCIA PAULA CARDOSO ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria N° 004/GP/2025
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária N°1.379/GP/2025

Publicado por:
Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin
Código Identificador:B0489EA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.549 DE 13 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a correção de classificação da subfunção na Lei nº 1.429/2026, de 04 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.429/2026, de 04 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária Anual – LOA), foi regularmente aprovada;

CONSIDERANDO a identificação de erro material na classificação da subfunção constante na referida Lei, sem alteração de valores, finalidade, programa, ação ou categoria econômica da despesa;

CONSIDERANDO que a correção da classificação funcional-programática constitui ajuste técnico, não implicando modificação substancial do orçamento aprovado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, transparência e fidedignidade das informações contábeis e orçamentárias;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica corrigida a classificação da subfunção da despesa constante na Lei nº 1.429/2026, de 04 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), conforme detalhamento abaixo:

• **Onde se lê:** Subfunção nº **368**
• **Leia-se:** Subfunção nº **361**

Art. 2º A presente correção não altera os valores autorizados, tampouco a finalidade da despesa, mantendo-se inalterados o programa, a ação, a unidade orçamentária e demais classificações.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e o setor de contabilidade ficam autorizados a proceder aos ajustes necessários nos sistemas de execução orçamentária, financeira e contábil, para adequação ao disposto neste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 13 de abril de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:581F6763

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026

O **Prefeito do Município de Primavera de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e considerando a **homologação do Concurso Público nº 001/2022**, ocorrida em **18 de dezembro de 2022**, **torna pública a convocação dos candidatos aprovados**, os quais deverão **enviar a documentação necessária para a assinatura do Termo de Posse**, **exclusivamente por meio do Peticionamento Eletrônico**, disponível no seguinte endereço:
https://primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera/transparencia/servicos

Cargo: Nutricionista 20 Horas

Classificação: 1°

Nome: Danielly Franciny da Silva Oliveira

Primavera de Rondônia/RO, 13 de abril de 2026.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:51D4826C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 182/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-647/2026/SEMPLAN.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias dentro do Estado com pernoite, no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, entre os dias 15 a 17 de abril de 2026, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação e Operacionalização do Transferegov, Módulo B- Execução de Obras e Prestação de Contas, a ser realizado no Laboratório de Informática da Faculdade Estácio UNIJIPA. O deslocamento ocorrerá com veículo oficial Volkswagen Gol, placa NCG5A02, conforme memorando nº 021/SEMPLAN/2026 (ID 26289) e memorando nº 042/SEMPLAN/2026 (ID 36553)

Claudir Ferreira Duarte, Assessor de Engenharia, CPF. *.434.***-04; R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**

Talles Jaruzo Moraes, Engenheiro Civil, CPF. *.030.***-33; R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 13 de abril de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:64B9A229

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 183/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-652/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 02 (duas) diária de campo fora do município no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Cacoal/RO, no dia 14 de abril de 2026, com a finalidade de participar da reunião técnica das vigilâncias sanitáriasmunicipais. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Mitsubishi L200 Triton, placa QTJ8660, conforme memorando nº 241/SEMSAU/2026 (ID 36756).

Valdileis Ferreira Afonseca, Dir. de Vigilância Sanitária, CPF.*.046.***-85; R$ 70,00 (setenta reais)**

Vander Barbosa Meireles, Fiscal Santitário, CPF. *.930. ***-00; R$ 70,00 (setenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 13 de abril de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:C5A2873D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 184/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-655/2026/SEMAP.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 28 (vinte e oito) diárias de campo no município no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão a campo, dentro dos limites das áreas rurais do município de Primavera de Rondônia, com a finalidade de executar atividades vinculadas ao atendimento direto aos produtores rurais, no âmbito do Programa Porteira Adentro, com objetivo de oferecer suporte por meio da disponibilização de horas-máquina, entre os dias 13 a 24 de abril de 2026. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Toyota Hilux placa SLH 6A56 e Caminhão Caçamba placa QTG7A72. conforme memorando nº 60/SEMAP/2026 (ID 36849).

Adaelson Fogaça, Operador de Escavadeira; CPF:*.764.***-15; R$ 1.000,00 (um mil reais)**

Dione Pablo Benites Bertacco, Diretor Municipal de Agricultura; CPF:*.190.***-33; R$ 800,00 (oitocentos reais)**

Marcelo Araujo Pereira, Motorista; CPF:*.820.***-91; R$ 500,00 (quinhentos reais)**

Claudemir Risso Matiase, Motorista; CPF:*.492.***-53; R$ 500,00 (quinhentos reais)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 13 de abril de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:FE9FE0A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 185/GP/2026

Portaria n° 185/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-662/2026/GP.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias dentro do Estado com Pernoite, no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). Em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de

Porto Velho/RO, nos dias 13 a 15 de abril de 2026, com a finalidade de transportar servidoras para praticarem de capacitação. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Toyota Hilux, placa AUK 3J80, conforme memorando nº 067/GP/2026 (ID 36977).

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF.*.401.***-15; R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 13 de abril de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A17CAD10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 186/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de correção no texto da portaria nº 166/GP/2026 (ID 35140), de 2 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 06/04/2025, edição 4206, sob o **Código Identificador: 922B7B0B,**

R E S O L V E:

Art. 1º Fica retificado o texto da Portaria nº 166/GP/2026 (ID 35140), nos termos desta errata.

ONDE SE LÊ:
R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

LEIA-SE:
R$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 13 de abril de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:2007D36D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDO PROC. N° 3-566

PROCESSO Nº 3-566/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Adiantamento de Fundo.
INTERESSADOS (AS): Jair Godinho Da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo da servidora **Jair Godinho Da Silva,** perfazendo o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) **de acordo com e a prestação de contas (ID 36432) deste processo. E Parecer Técnico do controle interno (ID 36821) deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 13 de abril de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:94DEC2F7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 1-560

PROCESSO Nº 1-560/2026/SEMAP
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Flavio de Oliveira Pereira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Flavio de Oliveira Pereira**, perfazendo o valor total de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** para o período de 26 a 28 de março de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 36760), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 13 de abril de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:C0ED118D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-580

PROCESSO Nº 3-580/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Douglas Jerônimo da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Douglas Jerônimo da Silva**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 31 de março de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 36910), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 13 de abril de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:12F649E5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-596

PROCESSO Nº 3-596/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Jose Roberto Gonchorowiski

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Jose Roberto Gonchorowiski**, perfazendo o valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) para o período de 6 de abril de 2026, de

acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 36538), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 13 de abril de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:CA4E5792

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-617

PROCESSO Nº 3-617/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Douglas Jerônimo da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Douglas Jerônimo da Silva**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 8 de abril de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 36939), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 13 de abril de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:24852CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTUTA E PECUARIA
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO PUBLICO
EDITAL 01/SEMAP/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE Nº. 001/SEMAP/2026

PROCESSO ADIMINISTRATIVO 3-420/SEMAP/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Através da COMISSÃO DE CHAMAMENTO PUBLICO –CCP, designada por força das disposições contidas na **Portaria 154/GP/2026**, torna público que se encontra autorizada a realização do **CHAMAMENTO PUBLICO** sob o **Edital nº. 001/SEMAP/2026**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntarias entre administração pública e as organizações rurais civil, e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos da agricultura familiar do Município de Primavera de Rondônia, que representam os Agricultores Familiares que estejam em consonância com os termos do Edital.

1. DO OBJETO:

O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar entre a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia e o Agricultor Familiar Individual, para fornecimento de gêneros Alimentícios conforme descrição abaixo:

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar como Produtor Individual no Município de Primavera de Rondônia, na modalidade compra e doação simultânea, a compra ocorrerá no âmbito do PMAAF – Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

LOCAL PARA A INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES: Para efetivar a inscrição, os interessados deverão entregar os 01 (um) envelope com as documentações exigidas no edital, até as 12h00 mim dos dias 22 a 24 de Abril de 2026 no prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do de Primavera de Rondônia, junto a **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PUBLICO – CCP**, no endereço: Av. Tancredo Neves, nº 3766, centro de Primavera de Rondônia/RO, CEP:76976-000, telefone (69) 9 9291-0961.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no Portal da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia (www.primavera.ro.gov.br), Diário Oficial de Municípios – AROM, Jornal de grande circulação e Átrio Municipal.

Para maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PUBLICO – CCP** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária-SEMAP, **das 7h30mim às 13h00min, pelo telefone (69) 9 9291-0961 e e-mail semap@primavera.ro.gov.br .**

Primavera de Rondônia, 13 de abril de 2026

ÉDINA DO AMARAL DIAS
Presidente da Comissão –CCP

LETICIA ALEXANDRE GASPARI
Membro da Comissão

ANTÔNIO ROBERTO DE MAGALHÃES
Membro da Comissão

Publicado por:
Edina do Amaral Dias
Código Identificador:85CD285D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTUTA E PECUARIA
PORTARIA 03/SEMAP/2026

Portaria n° 03/SEMAP/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Lei Ordinária nº 1.379/GP/2025.**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias em pecúnia ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária – SEMAP:

Mat. 1326 – **Adaelson Fogaça**, Operador de Escavadeira Hidráulica, período aquisitivo de 01/03/2025 a 28/02/2026. Referente a gozo no período 11/05/2026 a 30/05/2026.

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 13 de abril de 2026

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

OSMAR ARAÚJO PAVAN
Secretário Municipal da SEMAP
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária nº 1379/GP/2025

Publicado por:
Edina do Amaral Dias
Código Identificador:EF77021C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº36/SEMSAU/2026

PORTARIA Nº 36/SEMSAU/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Primavera de Rondônia RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos autos do Requerimento de Férias SEMSAU/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à servidora **Rute Bispo Alves Reinicke**, matrícula nº**1636-1**, ocupante do cargo de **Agente de Combate às Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de **20 (vinte) dias de férias**, bem como a **conversão de 10 (dez) dias em pecúnia**, referente ao período aquisitivo de **01/04/2025 a 31/03/2026**.
Parágrafo único. As férias serão usufruídas no período de**11/05/2026 a 30/05/2026**, totalizando 20 (vinte) dias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia/RO, 13 de abril de 2025.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 015/GP/2025
Decreto nº 2319/GP/2021

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:8448F5EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº37/SEMSAU/2026

.**PORTARIA Nº 37/SEMSAU/2026**
O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Primavera de Rondônia RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos autos do Requerimento de Férias SEMSAU/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora **Andréia Breda Bazoni,** matrícula nº**1124-1**, ocupante do cargo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de **30(trinta) dias de férias**, referente ao período aquisitivo de **23/01/2024 a 23/01/2025.**
Parágrafo único. As férias serão usufruídas no período de **02/05/2026 a 31/05/2026**, totalizando **30 (trinta) dias.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia/RO, 13 de abril de 2025.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 015/GP/2025
Decreto nº 2319/GP/2021

Cumpra-se.

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:AE10E115

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº38/SEMSAU/2026

PORTARIA Nº 38/SEMSAU/2026.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Primavera de Rondônia RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos autos do Requerimento de Férias SEMSAU/2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora **Adriana Aparecida Coutinho Flores**, matrícula nº**636-1**, ocupante do cargo de **Agente de Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de **20 (vinte) dias de férias**, bem como a **conversão de 10 (dez) dias em pecúnia**, referente ao período aquisitivo de **31/03/2025 a 30/03/2026**.
Parágrafo único. As férias serão usufruídas no período de **11/05/2026 a 30/05/2026**, totalizando 20 (vinte) dias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia/RO, 13 de abril de 2025.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 015/GP/2025
Decreto nº 2319/GP/2021

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:06C57D02

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA
PORTARIA 003/SAAE/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Primavera de Rondônia/RO, neste ato representado pelo Senhor André Barbosa, Portaria nº 007/GP/2025 e no uso de suas atribuições que lhe confere por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR Senhor, Delair Jacob Carvalho do cargo de Chefe de setor conforme artigo 9º da Lei 558/2010, de provimento comissionado, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera de Rondônia.

Art. 2º Nomear o Senhor, Delair Jacob Carvalho, exercer o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, conforme artigo 9º da Lei 558/2010, de provimento comissionado, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera de Rondônia.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Primavera de Rondônia/RO, 13 de abril de 2026.

ANDRÉ BARBOSA
Presidente do SAAE
Portaria 007/GP/2025

Publicado por:
Simone Araujo
Código Identificador:22EB6497

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2607/2026-GAB/PMRC. DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre alteração no Decreto Nº 2587/2026-GAB/PMRC, de 24 de março de 2026, que transferiu o feriado de Tiradentes, comemorado no dia 21 de abril de 2026 (terça-feira), para o dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira), no âmbito das repartições públicas do Município de Rio Crespo – RO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído do decreto nº 2587/2026 a **UNIDADE BASICA DE SAUDE EMILIO GAVIOLI – UBS**, mantendo o feriado do dia 21 de abril de 2026, para esta repartição pública de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 13 de abril de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:BC706EED

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO "AMIGO VOLUNTARIO DO EDUCANDO" Nº 001/2025

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA C.M.E.I. CARROSSEL DOURADO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.116.466/0001- 20, estabelecido com sua sede situado na Rua Antônio Jose dos Santos s/n°, Setor Ediane Maria Moreira, Rio Crespo – Rondônia, embasados nos dispositivos da Lei nº 875, de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Programa de Gestão Financeira Escolar – PROGFE, vem por meio deste CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Simplificado Edital 001/2025 Amigo Voluntario do Educando, devendo apresentar-se nas dependências da referida Escola, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do edital de convocação, para assinatura do Termo de Compromisso, conforme segue, Apresentando a seguinte documentação:

DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
1.1 Para a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário o convocado terá que apresentar os seguintes documentos e condições:
a)Ter sido selecionado para a vaga disponível no presente Processo Seletivo;
b) Documento de Identificação com foto: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho;
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
e)Ser maior de 18 anos;
f) Título de Eleitor;
g) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
h) Certidão de Nascimento/Casamento, união estável e outros;
i) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
j) 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
k) Comprovantes de escolaridade exigido;
l) Apresentar o número da conta corrente de Agência Bancária no Banco do Brasil;
m) Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);
n) Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
o) Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
p) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
q) Comprovante de residência em nome do candidato ou em nome de terceiros, desde que seja declarado o vínculo entre os referidos;
r) Ter aptidão física e mental;
s) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital;

6 – Monitor de desenvolvimento escolar/auxiliar de sala/cuidador

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TOTAL
10º	GABRIELA RAMIRO DE OLIVEIRA	41

Rio Crespo/RO, 13 de Abril de 2026.

DEISE SANTANA DA LUZ
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:8C1CCE26

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2026 - CONCURSO PÚBLICO 2024.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Rondônia, através do Prefeito Municipal **EDER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis, e demais combinações legais aplicáveis à espécie, os candidatos aprovados no Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 07 fevereiro de 2024, com os resultados homologados através do Decreto nº 2126/2024-GAB-PMRC de 26 de junho de 2024, para a contratação de servidores efetivos nas categorias funcional abaixo relacionadas, a se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal, Centro localizado na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 - Centro - Setor 01, Rio Crespo - RO, Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Apresentar copias e originais dos documentos discriminados a seguir:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
c) Título de Eleitor;
d) Comprovantes de votação nas 02(duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;
e) Conta do banco Bradesco;
f) Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
g) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
h) 0 1 (UMA) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
i) Inscrição no PIS/PASEP
j) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
k) Comprovante de Residência;
l) Comprovantes de escolaridade exigida para o cargo, e demais documentos que comprovem os requisitos para o cargo, conforme previsto no Anexo I do Edital;
m) Comprovante do Registro no Conselho da categoria (ex.: CRC, CRQ, OAB,CNH, etc.), para os cargos que houver a exigência;
n) Carteira Nacional de Habilitação, para os cargos que houver a exigência;
o) Certidão de Nascimento dos dependentes e Cadastro de Pessoa Física dos dependentes; Cadastro de Pessoa Física do cônjuge.
p) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
q) Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade;
r) Declaração de Próprio Candidato que não acumula Cargo ou Emprego Público;
s) Declaração de Acumulação de Emprego Público (nos casos previstos em Lei);
t) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Federal), emitida na jurisdição do Estado em questão;
u) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Estado de Rondônia);
v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado/RO;
w) Certidão da Negativa ou Positiva com efeito Negativo Dívida Ativa da União;
x) Certidão da Fazenda Estadual;
y) Certidão da Fazenda Municipal de Rio Crespo/RO;
z) Declaração de Bens ou cópia da Declaração de Imposto de Renda (IR);

aa) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
bb) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
cc) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento.
dd) Declaração de Etnia.
+ Exames Médicos Admissionais. - Originais
a) Dosagem de Gama Glutamil Transferase;
b) EAS (Toxicologia Cocaína e Maconha);
c) Escarro de BAAR;
d) Glicemia de Jejum;
e) Hemograma Completo;
f) Hepatograma (TGO +TGP);
g) Parasitológico Fezes;
h) Raio X de Tórax (OIT), com laudo;
i) Sorologia Anti-HBs;
j) Sorologia HBs-Ag;
k) Sorologia HIV 1 e 2 Elisa;
l) Sorologia Anti HCV;
m) VDRL;
n) Avaliação da acuidade Visual (Oftalmologista);
o) Avaliação Psiquiátrica;
p) Avaliação do Ortopedista;
q) Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para Professores, Supervisores,
Orientadores e Operador de Máquinas Pesadas);
r) Avaliação Cardiologista com Eletrocardiograma;
s) Avaliação Ginecológica, para mulheres (Ultrassonografia transvaginal e mamas e
colpocitologia oncótica e parasitária); e para mulheres com mais de 40(quarenta) anos,
mamografia com laudo.
t) Atestado de Saúde ocupacional, com medico do trabalho SESI.
No ato de sua nomeação, o candidato deverá declarar, sob as penas da Lei, se é ou se já foi funcionário público (Federal, estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo poderá solicitar documentos complementares. As decisões do Serviço Médico da **Prefeitura Municipal de Rio Crespo**, é de caráter eliminatório para efeito de nomeação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso. Em caso de ausência no exame médico, o candidato será eliminado do Concurso Público,

511 - FISIOTERAPEUTA

CLASSIF	NOME	CARGO/FUNÇÃO	NOTA
3º.	EVA DOS SANTOS DE FARIA	FISIOTERAPEUTA 30HS	76,00

Gabinete do Prefeito, Rio Crespo RO, 13 de abril de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:9CBCF0D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.328, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.000.434,73.

Artigo 2º - Sendo, a importância de R$1.000.000,00 proveniente de emenda Parlamentar Individual, disponibilizado pelo Deputado Estadual Marcelo Cruz, por meio da Processo nº 005.006352/2025-95 para atender a proposta nº 7010/2025-01 e R$ 434,73 de contrapartida do proponente, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.000.434,73
Excesso

02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde			
329	10.122.0008.2048.0000	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZA	1.000.000,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. D	F.R.: 20201 621
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	**Recursos do Exercício Corrente**	
	003 204	Marcelo Cruz nº 7010/2025-01-c.c 77141-4	

Anulação

02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde			
330	10.122.0008.2048.0000	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZA	434,73
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. D	F.R.: 151 500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	**Recursos do Exercício Corrente**	
	003 204	Marcelo Cruz nº 7010/2025-01-c.c 77141-4	

Artigo 3º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.000.000,00
Anulação:

02 03 01 Administração e Planejamento Geral			
38	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-434,73
		RESERVA DE CONTINGENCIA	F.R.: 0 1 500
	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA / /RESERVA DO RPPS	
	1	**Recursos do Exercício Corrente**	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			-434,73

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo–RO, 13 de abril de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:38311D6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - CONCURSO PÚBLICO 2024

Para: Prefeitura Municipal de Rio Crespo
Superintendência de Recursos Humanos
Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 - Centro
Rio Crespo - RO

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Documentos - Concurso Público 2024

Prezado(a) Senhor(a),

Eu, ELISEU ALGOMIRO CORRÊA GONÇALVES, CPF ***.***.***-** aprovado no Concurso Público 2024, conforme Edital de Convocação Nº 032/2026, publicado em 12/03/2026, venho respeitosamente solicitar a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos necessários por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital original.

Justifico o pedido em virtude de problemas pessoais, dificuldades na obtenção de documentos.

Atenciosamente.

ELISEU ALGOMIRO CORRÊA GONÇALVES.

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:95C767EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 5137/2026-GAB/PREF. DE 13 DE ABRIL DE 2026.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - RENOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Recebimento de Mercadorias, Obras e Serviços:

ALESSANDRA DOS SANTOS – Presidente
ELAINE PEREIRA MORAIS – Secretária
ZEZIELTON TOME DE ALMEIDA – 1º Membro
PAULINA KUSTER – 2º Membro
DIEGO BRITO DE OLIVEIRA - 3º Membro
ANTONIO MENDES DE SOUZA - 4º Membro

Art. 2º - O exercício das funções de presidente e integrantes da Comissão Incumbida de fiscalização e recebimento de Materiais, Obras e Serviços, na ausência do presidente, assumira o Secretário(a) na falta deste, o 1º membro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 13 de abril de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:76C588E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DISPENSA Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2026

DA DISPENSA NA FORMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 24 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.265/2025, COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, destinados ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Crespo/RO.

I – RELATÓRIO
O presente processo administrativo tem por finalidade a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
A contratação decorre de demanda administrativa devidamente formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando à estruturação e ao desenvolvimento de atividades esportivas no município, contribuindo para o incentivo ao esporte e à promoção do bem-estar da população.
O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, dentre os quais destacam-se:

• Documento de Formalização da Demanda (DFD);
• Estudo Técnico Preliminar (ETP);
• Termo de Referência (TR);
• Análise de Riscos;
• Pesquisa de preços;
• Justificativa de preço;
• Razão da escolha do fornecedor;
• Parecer Jurídico;
• Manifestação do Controle Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns de pequeno valor, dentro dos limites legais estabelecidos.
Conforme demonstrado nos autos, a contratação foi precedida de regular instrução processual, com planejamento, pesquisa de preços e justificativa técnica, atendendo aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
Observadas as recomendações constantes no parecer jurídico e na manifestação do Controle Interno, verifica-se a regularidade do procedimento, bem como a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

III – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
O objeto consiste na aquisição de materiais e equipamentos esportivos, compreendendo itens destinados à prática de atividades esportivas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
O fornecimento deverá ocorrer conforme as condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade dos produtos e o atendimento das necessidades da Administração.

IV – DO VALOR E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
O valor global da contratação é de R$ 8.353,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e três reais), correspondente à proposta mais vantajosa para a Administração.
A despesa correrá à conta dos recursos orçamentários do Município de Rio Crespo/RO, conforme dotação consignada no processo administrativo.

V – DA FISCALIZAÇÃO
A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
A fiscalização compreenderá:
I – Verificação da conformidade dos materiais fornecidos com as especificações do Termo de Referência;
II – Conferência das quantidades entregues;
III – Registro de ocorrências e adoção de medidas corretivas;
IV – Comunicação de eventuais irregularidades à autoridade competente.

VI – AUTORIZAÇÃO
Diante do exposto, e considerando a instrução dos autos, o parecer jurídico e a manifestação do Controle Interno, RATIFICO a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e AUTORIZO a contratação direta da empresa:
CASTOR EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.975.935/0001-82
pelo valor global de R$ 8.353,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e três reais).
Determino que o setor competente adote as providências necessárias à formalização da contratação, bem como proceda à devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

Rio Crespo/RO, 13 de abril de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:5FA1B532

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 512/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ermelindo Milani, nº 1040, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDER DA SILVA, no pleno exercício de seu mandato e de suas atribuições legais, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do art. 25 do Decreto Municipal nº 2.265/2025, que regulamenta as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação no âmbito municipal, considerando o parecer jurídico constante nos autos, torna público que realiza a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando à:
Contratação direta de empresa especializada para pagamento de 02 (duas) inscrições em curso presencial de capacitação intitulado "Gestão Pública, Compras e Contratações de Serviços: Pesquisa de Preços, Contratos, Fiscalização e Inteligência Artificial", promovido pela empresa Edimar Costa de Souza – ME, nome fantasia INCAP – Treinamentos, Consultoria e Assessoria – CNPJ nº 01.999.171/0001-39, destinado à capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos do processo.
A presente contratação fundamenta-se nas justificativas técnicas e legais constantes dos autos, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A contratação visa proporcionar capacitação técnica aos servidores municipais que atuam nas áreas de gestão pública, planejamento, compras e contratações, com foco no aprimoramento da atuação administrativa à luz da Lei nº 14.133/2021.
O curso apresenta abordagem prática voltada à realidade da Administração Pública, abrangendo:
• fundamentos das licitações públicas;
• pesquisa de preços e formação de estimativas;
• contratos administrativos;
• fiscalização e execução contratual;
• gestão de riscos e irregularidades;
• uso de ferramentas tecnológicas e Inteligência Artificial aplicadas à gestão pública.
A capacitação contribui diretamente para:
• fortalecimento do planejamento das contratações;
• melhoria da qualidade da instrução processual;
• aumento da segurança jurídica dos atos administrativos;
• redução de falhas e riscos na execução contratual;
• aprimoramento da eficiência e da governança pública.
Trata-se de medida alinhada ao interesse público e ao princípio constitucional da eficiência.

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO
A inviabilidade de competição decorre:
• da especificidade do conteúdo programático do curso;
• da metodologia própria adotada pela empresa promotora;
• das datas, local e estrutura previamente definidos;
• da singularidade do evento, não sendo possível a competição para participação no mesmo curso em condições equivalentes.
Caracteriza-se, portanto, hipótese de inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A contratação fundamenta-se:
• no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021;
• no art. 25 do Decreto Municipal nº 2.265/2025;
• no princípio constitucional da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);
• no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência constantes nos autos;
• no parecer jurídico favorável à continuidade do procedimento.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO
A empresa Edimar Costa de Souza – ME (INCAP – Treinamentos, Consultoria e Assessoria), inscrita no CNPJ nº 01.999.171/0001-39, possui atuação consolidada na capacitação de agentes públicos, com experiência comprovada na realização de treinamentos voltados à Administração Pública, especialmente nas áreas de licitações, contratos e gestão administrativa.
A documentação comprobatória encontra-se devidamente anexada aos autos.

VALOR E COMPATIBILIDADE COM O MERCADO
O valor total da contratação corresponde ao pagamento de 02 (duas) inscrições, conforme proposta comercial constante nos autos.
Valor unitário por inscrição: R$ 1.700,00
Valor total da contratação: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)
A justificativa de preços demonstra compatibilidade com os valores praticados pela própria instituição para cursos similares, conforme documentação constante no processo, devendo ser observadas as recomendações constantes do parecer jurídico quanto à complementação comprobatória.
A formalização ocorrerá mediante emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, considerando tratar-se de objeto de execução imediata.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária da:
• Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
Conforme reserva orçamentária constante nos autos, com saldo suficiente para cobertura da despesa.

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
Diante do exposto, das justificativas técnicas apresentadas, da documentação constante nos autos e do parecer jurídico, AUTORIZO e RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Edimar Costa de Souza – ME, inscrita no CNPJ nº 01.999.171/0001-39, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 25 do Decreto Municipal nº 2.265/2025, para pagamento do valor total de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), referente às inscrições no curso mencionado.
Determino o prosseguimento do feito com:
• emissão da nota de empenho;
• publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
• adoção das demais providências administrativas cabíveis.

Rio Crespo – RO, 13 de abril de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:D8DE3672

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261/2026.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e alterações e considerando o contido no Processo nº. **5181/2025.**

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **MIRIAM GRASIELA PENA ALMEIDA**, Matrícula **7XX2,** cargo de **Serviços Gerais - 40H**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 11XXX97 SESDEC/RO e do CPF nº. 019.XXX.XXX-97, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (Hosp. Mun. Amélio J. Da Silva).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **28.05.2018 a 27.05.2023** convertida em usufruto no período de **01.04.2026 a 29.06.2026.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 abril de 2026.

Rolim de Moura, 10 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:B275012F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262/2026.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de Ata e fiscal Substituto, referente a ata de registro de preço nº 75/2026, n.º 67/2026, nº 74/2026, nº 66/2026, nº 69/2026, nº 71/2026, n.º 70/2026, cujo objeto é: Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 066/SEMOSP/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de ata e fiscal Substituto, referente a ata de registro de preço nº nº 75/2026, n.º 67/2026, nº 74/2026, nº 66/2026, nº 69/2026, nº 71/2026, n.º 70/2026, cujo objeto é: Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, sendo:

Fiscal da Ata: DHAGMA RENATA DENIS DE SOUZA – Matr.6XX3.
Fiscal de Substituto (a): ILQUIANI DA ROCHA MAULAZ – Matr. 7XX4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 10 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D5FA7193

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263/2026.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **CAMYLA VITORIA FERREIRA BELLETTI**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 069.XXX.XXX-09 SESDEC/RO e do CPF: nº 069.XXX.XXX-09, para exercer o cargo de **DIRETORA DE PLANEJAMENTO,** da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEMPLADEGE, com fulcro no Artigo 29 item V da Lei Complementar nº 338/2025 e alterações.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025 e alterações.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 10 de abril de 2026.

Rolim de Moura, 13 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:CB62742D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 - SRP

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE NOVA DATA ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a "**AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL AMÉLIO JOÃO DA SILVA, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS"**, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 245.285,41 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**. Abertura da sessão dia 27 de Abril de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 2144-2026. Verificou-se, após a publicação do edital, que o objeto da licitação foi indevidamente estruturado como lote único, quando o correto é a sua realização por itens. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 13 de Abril de 2026.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:C250DB08

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/CMRM-2025

CONTRATO Nº: 005/CMRM-2025.
PROCESSO ADM. Nº: 089/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2025.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12.
CONTRATADA: New Company Informática Ltda., CNPJ nº 05.207.997/0001-79.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 19/12/2026.
VALOR: R$ 208.250,00 (duzentos e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

CLASS. ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0020.2.164/44.90.52.00
FONTE DE RECURSO: Própria.
FORO: Comarca de Rolim de Moura-RO.
DATA: 19 de dezembro de 2025.
ORDENADOR: Ivan Ferreira de Vasconcelos - Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:9F29074F

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/CMRM-2025

CONTRATO Nº: 006/CMRM-2025.
PROCESSO ADM. Nº: 077/2025.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 008/2025.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12.
CONTRATADA: M. Soares Engenharia, CNPJ nº 56.097.871/0001-20.
OBJETO: Prestação de serviços de engenharia e arquitetura para reforma e ampliação do prédio do Poder Legislativo.
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 19/12/2026.
VALOR: R$ 29.277,69 (vinte e nove mil e duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0020.2.164/33.90.39.00
FONTE DE RECURSO: Própria.
FORO: Comarca de Rolim de Moura-RO.
DATA: 19 de dezembro de 2025.
ORDENADOR: Ivan Ferreira de Vasconcelos - Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:E49EA646

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026

TERMO ADITIVO Nº: 001/2026
CONTRATO Nº: 006/CMRM-2025
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa Eletrônica nº 008/2025.
PARTES: Câmara Municipal de Rolim de Moura, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12; M. Soares Engenharia, CNPJ/MF nº 56.097.871/0001-20.
DO OBJETO: Prestação de serviços de engenharia e arquitetura para reforma e ampliação do prédio do Poder Legislativo.
VALOR: R$ 17.721,31 (quarenta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA: 12/06/2025 a 12/06/2026.
BASE LEGAL: Art. 124, I, "b" da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 27 de fevereiro de 2026.
ORDENADOR: Ivan Ferreira de Vasconcelos - Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:1C5CB00D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA Nº 01/2026

O Secretário Municipal de Educação do Município de Rolim de Moura/RO, **Wander Barcelar Guimarães** no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 75, inciso I e II da Lei Orgânica do Município, e considerando o dispositivo da LDB nº 9.394/1996, faz saber o conteúdo da presente **RETIFICAR aInstrução Normativa nº20/SEMED/GAB/2026,** que Estabelece o Calendário Escolar Oficial do ano letivo de 2026 da Rede Municipal de Rolim de Moura, e dá outras providências.

ONDE SE LÊ:
Art. 5º - São feriados nacionais, estaduais e municipais, pontos facultativos, datas comemorativas e ressarcimento:
01/01 - Confraternização Universal (Feriado Nacional)
04/01 - Instalação do Estado de Rondônia (Feriado Estadual)
13/02 - Ressarcimento referente ao feriado do dia 07/09
16/02 – Ponto Facultativo (véspera de carnaval)
17/02 - Carnaval (Feriado Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 3.701 de 24 de fevereiro de 2020);
03/04 - Sexta-feira Santa/Paixão de Cristo (Feriado Nacional)
21/04 - Tiradentes (Feriado Nacional)
01/05 - Dia do Trabalhador (Feriado Nacional)
04/06 - Corpus Christi (Feriado Nacional)
05/06 – Ponto Facultativo Municipal
05/08 - Aniversário de Rolim de Moura (Feriado Municipal) letivo com registro amparado na execução do Projeto "Rolim de Moura: Raízes, Memórias e Identidade".
07/09 - Independência do Brasil (Feriado Nacional) – letivo – Desfile Cívico
12/10 - Dia de Nossa Sra. Aparecida (Feriado Nacional)
30/10 – Ponto Facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público transferido do dia 28/10 conforme Decreto Estadual nº 31.210;
02/11 - Finados (Feriado Nacional)
15/11 - Proclamação da República (Feriado Nacional)
20/11 - Dia da Consciência Negra (Feriado Nacional) – letivo com registro amparado na execução do Projeto "O despertar da Consciência: Conhecendo a História e a Cultura Afro-Brasileira".
25/12 - Natal (Feriado Nacional)

LEIA-SE:
Art. 5º - São feriados nacionais, estaduais e municipais, pontos facultativos, datas comemorativas e ressarcimento:
01/01 - Confraternização Universal (Feriado Nacional)
04/01 - Instalação do Estado de Rondônia (Feriado Estadual)
13/02 - Ressarcimento referente ao feriado do dia 07/09
16/02 – Ponto Facultativo (véspera de carnaval)
17/02 - Carnaval (Feriado Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 3.701 de 24 de fevereiro de 2020);
03/04 - Sexta-feira Santa/Paixão de Cristo (Feriado Nacional)
20/04 – Ponto Facultativo
21/04 - Tiradentes (Feriado Nacional)
01/05 - Dia do Trabalhador (Feriado Nacional)
04/06 - Corpus Christi (Feriado Nacional)
05/06 – Ponto Facultativo Municipal
05/08 - Aniversário de Rolim de Moura (Feriado Municipal) letivo com registro amparado na execução do Projeto "Rolim de Moura: Raízes, Memórias e Identidade".
07/09 - Independência do Brasil (Feriado Nacional) – letivo – Desfile Cívico
12/10 - Dia de Nossa Sra. Aparecida (Feriado Nacional)
30/10 – Ponto Facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público transferido do dia 28/10 conforme Decreto Estadual nº 31.210;
02/11 - Finados (Feriado Nacional)
15/11 - Proclamação da República (Feriado Nacional)
20/11 - Dia da Consciência Negra (Feriado Nacional) – letivo com registro amparado na execução do Projeto "O despertar da Consciência: Conhecendo a História e a Cultura Afro-Brasileira".
25/12 - Natal (Feriado Nacional)

Rolim de Moura, 13 de abril de 2026.

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gracielli Braganca Lima Moreira
Código Identificador:DE4B4A31

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO N° 6883/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exercício: 2026

Decreto n° 6883/2026 de 19/01/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4730/2025 de 18/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$24.740,24 (vinte e quatro mil e setecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SEMOSP	
02.005.15.451.0006.1.004		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, CALÇADA E GALERIA - CONV. PLAT. +BRASIL Nº 898567/2020	
282 - 4.4.90.51.00.00	17000000	OBRAS E INSTALACOES	24.740,24
Total Suplementação:			24.740,24

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita	
Receita: 2.4.1.4.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE	24.740,24
Total da Receita:	24.740,24

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:17:14 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:7EFED360

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6909/2026 DE 06/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 6909/2026 de 06/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso desuas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4729/2025 de 18/12/2025.
Decreta: Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
03		FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL		
03.009		FUNDO MUN DE ASSITENCIA SOCIAL		
03.009.08.245.0019.1.262		EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
142 - 3.3.50.43.00.00	16650100	SUBVENCOES SOCIAIS		350.000,00
			Total Suplementação:	350.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.1.7.52.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	350.000,00
Total da Receita:	350.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 6 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
AssinadodeformadigitalporALDAIRJULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2026.04.0911:18:54-04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:AA22025F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6911/2026 DE 06/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA
MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 6911/2026 de 06/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4695/2025 de 22/10/2025.
Decreta:
Art.
1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$6.623,81 (seis mil e seiscentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	
02.004.12.122.0003.1.238		DEVOLUÇÃO DE SALDO RECEBIDA POR MEIO DO TERMO DE ADESÃO Nº016/PGE-2022	
303 - 3.3.30.93.00.00	15700000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.623,81
		Total Suplementação:	6.623,81

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.14 Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO -	6.623,81
Total da Receita:	6.623,81

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 6 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904 5204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:39:55 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:043CC0CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6913/2026 DE 13/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 6913/2026 de 13/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4746/2026 de 12/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$3.975.325,88 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	
02.004.12.365.0003.1.190		CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA /RO - FNDE - CRECHE TIPO 2 T. C Nº 977898/2025/FNDE/CAIXA	
291 - 4.4.90.51.00.00	15700000	OBRAS E INSTALACOES	3.975.325,88
		Total Suplementação:	3.975.325,88

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita		
Receita: 2.4.1.4.51.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	3.975.325,88
Total da Receita:		3.975.325,88

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 13 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904 5204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:40:18 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:86FC3776

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6914/2026 DE 13/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exercício: 2026
Decreto n° 6914/2026 de 13/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4746/2026 de 12/03/2026.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$40.154,80 (quarenta mil e cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	
02.004.12.365.0003.1.190		CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA /RO - FNDE - CRECHE TIPO 2 T. C Nº 977898/2025/FNDE/CAIXA	
291 - 4.4.90.51.00.00	15000109	OBRAS E INSTALACOES	40.154,80
		Total Suplementação:	40.154,80

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	
02.004.99.999.0002.0.003		RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA SEMED	
90 - 9.9.99.99.00.00	15000109	RESERVA DE CONTINGENCIA	40.154,80
		Total Redução:	40.154,80

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 13 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado De Forma Digital Por Aldair Julio Pereira:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:40:35 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:8F9E92B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6915/2026 DE 13/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 6915/2026 de 13/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA - AGERROM, RO, nouso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4747/2026 de 13/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
13		AGENCIA REGULADORA DE ROLIM DE MOURA	
13.001		AGENCIA REGULADORA DE ROLIM DE MOURA	
13.001.17.125.0022.2.141		DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DA AGERROM	
14 - 4.4.90.52.00.00	25010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	330.000,00

Total Suplementação:	330.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA - AGERROM, Estado do RO, em 13 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904 5204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:40:58 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:98336EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6917/2026 DE 13/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 6917/2026 de 13/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4748/2026 de 12/03/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$51.101,54 (cinquenta e um mil e cento e um reais e cinquenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.012		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.20.605.0011.1.173		PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DA FEIRA DO BAIRRO BEIRA RIO – TERMO DE CONVÊNIO º 574/2025/PGE- SEOSP	
290 - 4.4.90.51.00.00	15000009	OBRAS E INSTALACOES	51.101,54
Total Suplementação:			51.101,54

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.012		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.20.605.0011.2.219		IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	
200 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.101,54
Total Redução:			51.101,54

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 13 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045 204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2026.04.0911:41:18-04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:A5216A29

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6918/2026 DE 13/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026

Decreto n° 6918/2026 de 13/03/2026

Ementa**:** Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4749/2026 de 12/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$46.361,92 (quarenta e seis mil e trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.122.0005.1.162		DEVOLUÇÃO FITHA/2024 CONVÊNIO Nº 585/2024/PGE-DERADM	
293 - 3.3.30.93.00.00	27010000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	46.361,92
		Total Suplementação:	46.361,92

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 13 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIRJULIOPEREIRA:27199045204
Dados:2026.04.0911:41:57-04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:4DBDB58B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6919/2026 DE 13/03/2026 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exercício: 2026
Decreto n° 6919/2026 de 13/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências. O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram

conferidas pela Lei Específica nº 4749/2026 de 12/03/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$411,66 (quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.122.0005.1.162		DEVOLUÇÃO FITHA/2024 CONVÊNIO Nº 585/2024/PGE-DERADM	
293 - 3.3.30.93.00.00	17010000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	411,66
Total Suplementação:			411,66

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita		
Receita: 1.7.2.4.99.0.1.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF	411,66
Total da Receita:		411,66

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 13 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA :27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:42:16 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:199CE174

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6920/2026 DE 13/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DO: RO
Exercício: 2026

Decreto n° 6920/2026 de 13/03/2026

Ementa**:** Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suasatribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4750/2026 de 13/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.722.126,00 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil e cento e vinte e seis reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0038.1.191		AMPLIAÇÃO DE UNIDADE – UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (ALMOXARIFADO CENTRAL) – CONTRATO DE REPASSE Nº 958551/2024.	
128 - 4.4.90.51.00.00	16310000	OBRAS E INSTALACOES	1.722.126,00
		Total Suplementação:	1.722.126,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita	
Receita: 2.4.2.2.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades para	1.722.126,00
Total da Receita:	1.722.126,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em13 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2026.04.0911:42:33-04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:5D63D381

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6921/2026 DE 13/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026

Decreto n° 6921/2026 de 13/03/2026

Ementa**:** Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suasatribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4750/2026 de 13/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$665.483,68 (seiscentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0038.1.191		AMPLIAÇÃO DE UNIDADE – UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (ALMOXARIFADO CENTRAL) – CONTRATO DE REPASSE Nº 958551/2024.	
128 - 4.4.90.51.00.00	15000209	OBRAS E INSTALACOES	665.483,68
		Total Suplementação:	665.483,68

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0013.2.233		FORTALECIMENTO DA GESTÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS EM SAÚDE	
13 - 3.3.90.30.00.00	15000200	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
15 - 3.3.90.39.00.00	15000200	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	365.483,68
		Total Redução:	665.483,68

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em13 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIRJULIOPEREIRA:27199045204
Dados:2026.04.0911:42:52-04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:06E105B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6922/2026 DE 13/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026

Decreto n° 6922/2026 de 13/03/2026

Ementa**:** Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4751/2026 de 12/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$216.876,57 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SEMOSP	
02.005.15.451.0006.1.145		GALARIA - LH 200 KM 12,5/SUL CONTR.DE REPASSE Nº 947555/2023/MIDR/CAIXA	
292 - 4.4.90.51.00.00	27000000	OBRAS E INSTALACOES	216.876,57
		Total Suplementação:	216.876,57

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 13 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA: 27199045204
Dados:2026.04.0911:43:13-04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:2D584E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6923/2026 DE 13/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exercício: 2026
Decreto n° 6923/2026 de 13/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4751/2026 de 12/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$25.408,99 (vinte e cinco mil e quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SEMOSP	
02.005.15.451.0006.1.145		GALARIA - LH 200 KM 12,5/SUL CONTR.DE REPASSE Nº 947555/2023/MIDR/CAIXA	
292 - 4.4.90.51.00.00	15000009	OBRAS E INSTALACOES	25.408,99
Total Suplementação:			25.408,99

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.122.0005.2.049		MANUTENÇÃO DA SEMOSP	
95 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	25.408,99
Total Redução:			25.408,99

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 13 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA: 27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:43:31-04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:4BDA3E89

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6925/2026 DE 16/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026

Decreto n° 6925/2026 de 16/03/2026

Ementa**:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4735/2025 de 23/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$359.905,09 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos e cinco reais e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.003		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, COMPRAS E LICITACAO - SEMACOL	

02.003.04.122.0001.2.003		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
15 - 4.4.90.51.00.00	15000000	OBRAS E INSTALACOES	350.905,09
02.012		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.20.122.0010.2.222		GESTÃO ADMINISTRATIVA INTEGRADA DA SEMAGRI	
192 - 3.3.90.93.00.00	15000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	9.000,00
		Total Suplementação:	359.905,09

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.003		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, COMPRAS E LICITACAO - SEMACOL	
02.003.04.122.0001.2.003		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
12 - 3.3.90.39.00.00	15010000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	350.905,09
02.012		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.20.122.0010.2.222		GESTÃO ADMINISTRATIVA INTEGRADA DA SEMAGRI	
186 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
		Total Redução:	359.905,09

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 16 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIRJULIOPEREIRA:27199045204
Dados:2026.04.0911:43:53-04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:453C55E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6929/2026 DE 20/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026

Decreto n° 6929/2026 de 20/03/2026

Ementa**:** Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suasatribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4754/2026 de 19/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0038.1.002		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – RO, RECURSO EMENDA DEPUTADA IEDA CHAVES	
109 - 3.3.90.30.00.00	26320100	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
		Total Suplementação:	300.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em20 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2026.04.0911:44:11-04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:89F31201

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6930/2026 DE 20/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 6930/2026 de 20/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4755/2026 de 19/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$8.870,71 (oito mil e oitocentos e setenta reais e setenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.003		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, COMPRAS E LICITACAO - SEMACOL	
02.003.27.812.0001.1.229		AQUISIÇÃO ADICIONAL DE BRINQUEDOS PARA PLAYGROUND INFANTIL – BAIRRO JEQUITIBÁ	
284 - 4.4.90.52.00.00	27100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.870,71
		Total Suplementação:	8.870,71

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 20 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIOPEREIRA:27199045204
Dados:2026.04.0911:44:28-04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:7C535101

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6931/2026 DE 20/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO

Exercício: 2026
Decreto n° 6931/2026 de 20/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4756/2026 de 19/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$208.506,95 (duzentos e oito mil e quinhentos e seis reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	
02.004.12.361.0003.2.207		TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO E EFETIVO	
45 - 3.3.90.30.00.00	25530000	MATERIAL DE CONSUMO	208.506,95
Total Suplementação:			208.506,95

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 20 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:271990452 04
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:44:46 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:A9E39E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6932/2026 DE 20/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 6932/2026 de 20/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4757/2026 de 19/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$164.798,93 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	
02.004.12.365.0003.1.213		PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL " Portaria Ministério da Educação nº1.495/ 02/08/2023)"	
286 - 4.4.90.52.00.00	25460000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	164.798,93
		Total Suplementação:	164.798,93

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 20 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:45:21 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:10B752F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6933/2026 DE 20/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 6933/2026 de 20/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4758/2026 de 20/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$251.239,82 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	
02.004.12.361.0003.2.210		ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	
64 - 4.4.90.52.00.00	25500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	251.239,82
Total Suplementação:			251.239,82

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 20 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904520 4
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:45:41 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:502DF1A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6934/2026 DE 20/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 6934/2026 de 20/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suasatribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4759/2026 de 19/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.220.410,83 (um milhão, duzentos e vinte mil e quatrocentos e dez reais e oitenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0038.1.166		CONTRA PARTIDA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE – PRONTO SOCORRO INFANTIL – PROSPOSTA Nº 073271/23 – CONTRATO DE REPASSE Nº 954871/2023	
129 - 4.4.90.51.00.00	27060000	OBRAS E INSTALACOES	1.220.410,83
		Total Suplementação:	1.220.410,83

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em20 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:46:01 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:2870E88C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6935/2026 DE 20/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 6935/2026 de 20/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4760/2026 de 20/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.695.195,73 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil e cento e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	
02.004.12.361.0003.1.205		REFORMA DA EPMEIEF FRANCISCA DURAN COSTA - CVNº77/2025/PGE-SEDUC.	
298 - 4.4.90.51.00.00	25710000	OBRAS E INSTALACOES	1.695.195,73
		Total Suplementação:	1.695.195,73

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 20 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:46:21 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:F01B2E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6938/2026 DE 20/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 6938/2026 de 20/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4762/2026 de 20/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.003		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, COMPRAS E LICITACAO - SEMACOL	
02.003.04.122.0001.1.001		Aquisição do Ônibus Rodoviário-Transferência Especial Emenda Parlamentar: nº202544060005	
297 - 4.4.90.52.00.00	27060100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.980.000,00
		Total Suplementação:	1.980.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 20 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

AssinadodeformadigitalporALDAIRJULIOPEREIRA:27199045204
Dados:2026.04.0911:46:57-04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:5BDF3785

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6939/2026 DE 20/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 6939/2026 de 20/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4763/2026 de 20/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$217.583,84 (duzentos e dezessete mil e quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SEMOSP	
02.005.15.451.0006.1.156		CONSTRUÇÃO DA PONTE - LH 176 SUL E 200 NORTE CONVÊNIO TRANSF. BR Nº 956860/2024	
300 - 4.4.90.51.00.00	27000000	OBRAS E INSTALACOES	217.583,84
		Total Suplementação:	217.583,84

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 20 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:47:14 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:77A8CE2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 693962026 DE 20/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 6936/2026 de 20/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4761/2026 de 20/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$57.594,21 (cinquenta e sete mil e quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	
02.004.12.365.0003.1.164		Devolução de Saldos e Rendimentos do TERMO DE COMPROMISSO PAR 201401183/2014.	
296 - 3.3.30.93.00.00	25690000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	57.594,21
		Total Suplementação:	57.594,21

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 20 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045 204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:46:39 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:07D858D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6940/2026 DE 20/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exercício: 2026
Decreto n° 6940/2026 de 20/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4764/2026 de 20/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$2.970.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SEMOSP	
02.005.18.541.0006.1.183		AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM, ARMAZENAMENTO E MATERIAIS RECICLAVEIS – RECICOOP.	
299 - 4.4.90.51.00.00	27060100	OBRAS E INSTALACOES	2.970.000,00
Total Suplementação:			2.970.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 20 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA: 27199045204
Dados: 2026.04.09 11:47:32 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:58F0B76F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6941/2026 DE 20/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exercício: 2026
Decreto n° 6941/2026 de 20/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências. O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4765/2026 de 20/03/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$279.816,91 (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	
02.004.12.361.0003.1.153		AQUISIÇÃO DE LOUSA DIGITAL INTERATIVA - CV 258/2024/PGE- SEDUC	
285 - 4.4.90.52.00.00	25710000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	279.816,91
Total Suplementação:			279.816,91

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 20 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA: 27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA: 27199045204
Dados: 2026.04.09 11:47:49 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:1108CCEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6942/2026 DE 20/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exercício: 2026
Decreto n° 6942/2026 de 20/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4766/2026 de 20/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$34.351,42 (trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	
02.004.12.122.0002.1.265		DEVOLUÇÃO DE SALDOS E RENDIMENTOS DO CONVÊNIO 515/PGE-2022	
302 - 3.3.30.93.00.00	25710000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	34.351,42
Total Suplementação:			34.351,42

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 20 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA: 27199045204
Dados: 2026.04.09 11:48:07-04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:95BFAA34

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6943/2026 DE 20/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exercício: 2026
Decreto n° 6943/2026 de 20/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4766/2026 de 20/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$520,50 (quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	
02.004.12.122.0002.1.265		DEVOLUÇÃO DE SALDOS E RENDIMENTOS DO CONVÊNIO 515/PGE-2022	
302 - 3.3.30.93.00.00	15710000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	520,50
		Total Suplementação:	520,50

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita		
Receita: 1.7.2.4.51.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A	520,50

	Total da Receita:	520,50

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 20 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado De Forma Digital Por Aldair Julio Pereira:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:48:26-04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:0AC1C5D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6944/2026 DE 20/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 6944/2026 de 20/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4767/2026 de 20/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$11.123,02 (onze mil e cento e vinte e três reais e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0007.1.171		DEVOLUÇÃO DE SALDO DO CONVÊNIO Nº 240/2025/PGE-SEPOG	
301 - 3.3.30.93.00.00	27010000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	11.123,02
		Total Suplementação:	11.123,02

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 20 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:48:41 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:7595CF36

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6945/2026 DE 20/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 6945/2026 de 20/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4767/2026 de 20/03/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$2.593,86 (dois mil e quinhentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0007.1.171		DEVOLUÇÃO DE SALDO DO CONVÊNIO Nº 240/2025/PGE-SEPOG	
301 - 3.3.30.93.00.00	17010000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.593,86
		Total Suplementação:	2.593,86

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita		
Receita: 1.7.2.4.99.0.1.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF	2.593,86
Total da Receita:		2.593,86

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 20 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:49:00 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:52153F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO N° 6946/2026 DE 31/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 6946/2026 de 31/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suasatribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4735/2025 de 23/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$266.472,99 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.303.0038.2.182		PROMOÇÃO A ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
127 - 3.3.90.32.00.00	16000020	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	178.170,40
127 - 3.3.90.32.00.00	16210000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	88.302,59

		Total Suplementação:	266.472,99

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.303.0038.2.182		PROMOÇÃO A ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
90 - 3.3.90.92.00.00	16000020	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	178.170,40
90 - 3.3.90.92.00.00	16210000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	88.302,59
		Total Redução:	266.472,99

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em31 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:49:19 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:9DAAC302

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECISÃO DO PROCESSO 2124/2025

Autos:2124/2025
Interessado: SEMACOL

DECISÃO:
ACOLHO o Relatório da Comissão de Sindicância com finalidade de apurar os fatos relatados quanto que tange ao Processo Judicial nº 7007508-19.2024.8.22.0010 referente ao Loteamento Assis Barroso, e **OPNO** pelo arquivamento do processo.

Rolim de Moura/RO, 08 de Abril de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:F04B5F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1694/2026

ONDE SE LÊ:

Através do presente, homologa ***o Pregão eletrônico com Registro de Preços nº 025/2026 nº 026/2025****, do processo licitatório* ***nº 1694/2026*** *de Registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de sinalização, tintas viárias e insumos complementares, destinados a suprir as necessidades do Comtran na manutenção e sinalização urbana do município de Rolim de Moura/RO, (...)*

LEIA-SE:

Através do presente, homologa ***o Pregão eletrônico com Registro de Preços nº 025/2026****, do processo licitatório* ***nº 1694/2026*** *de Registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de sinalização, tintas viárias e insumos complementares, destinados a suprir as necessidades do Comtran na manutenção e sinalização urbana do município de Rolim de Moura/RO, (...)*

Rolim de Moura, 13de Abril de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:CFA97A30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 2190/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Através do presente, homologa ***a dispensa nº 004/2026****, do processo licitatório* ***nº 2190/2026*** *de Contratação de empresa especializada para execução de revisão em garantia e manutenção corretiva incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos, lubrificantes e mão de obra de veículo oficial do gabinete, marca Toyota, modelo Hilux, placa UAK5D80, correspondente à 10 mil km, conforme despacho nº 046/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 339/PGM/2026, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada:*

Empresa vencedora:

NISSEY MOTORS VILHENA LTDA
CNPJ: 04.901.195/0003-63
Valor: R$ 2.228,56 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Rolim de Moura, 13 de Abril de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:B9163538

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3179/2026 DE 10/04/2026

Decreto nº 3179/2026 de 10/04/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1661/2025 de 21/11/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.2.070.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
186 - 3.3.90.30.00.00	25000000	MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
09.001.00.000.0000.0.000.		CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
09.001.27.812.0006.2.019.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
187 - 3.3.90.39.00.00	25000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00 JURÍDICA
		Total Suplementação: 65.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 10/04/2026.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E6974DAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3180/2026 DE 10/04/2026

Decreto nº 3180/2026 de 10/04/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1661/2025 de 21/11/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15%	
17 - 3.3.90.93.00.00	15000200	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002.08.122.0011.2.043.		MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
38 - 3.3.90.47.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00

Total Suplementação: 33.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15%	
3 - 3.1.90.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002.08.122.0011.2.043.		MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
39 - 3.3.90.48.00.00	15000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000,00
41 - 3.3.90.95.00.00	15000000	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	2.000,00

Total Redução: 33.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 10/04/2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2AF011DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3181 DE 13 ABRIL DE 2026

DECRETO Nº 3181 de 13 Abril de 2026

SÚMULA: "Regulamenta o funcionamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no Município de São Felipe d'Oeste/RO, no âmbito da Política de Assistência Social, e dá outras providências."

Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, **Sr. Sidney Borges de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, dispõe sobre a organização, composição e funcionamento da Equipe da Proteção Social Especial no âmbito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo política de Seguridade Social de caráter não contributivo, destinada a assegurar a provisão dos mínimos sociais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 648/2016, de 30 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de São Felipe D'Oeste/RO;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de risco e violência;
CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial (PSE) constitui um conjunto de serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos com direitos violados;
CONSIDERANDO que a Assistência Social é uma política pública, um dos pilares do tripé da Seguridade Social (Saúde, Assistência Social e Previdência Social),realizada de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza,agarantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais, respeitando as diferenças locais.
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada a organização, composição e o funcionamento da Equipe da Proteção Social Especial no âmbito do Município de São Felipe D'Oeste/RO.
Parágrafo Único: A Equipe da Proteção Social Especial será vinculada ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Felipe D' Oeste - RO.
Art. 2º A Proteção Social Especial tem por finalidade atender famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, por meio de serviços de média e alta complexidade, conforme normativas do SUAS.

Art. 3º A Proteção Social Especial compreende:
I – Serviços de Média Complexidade - destinados ao atendimento de famílias e indivíduos com direitos violados, mas com vínculos familiares preservados, incluindo:
a) **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)** – destinado ao apoio, acompanhamento e orientação a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, com o objetivo de promover a restauração de direitos, o fortalecimento ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como a prevenção da reincidência de violações;
b) **Serviço Especializado em Abordagem Social** – realizado por meio de busca ativa e abordagem nos territórios, com a finalidade de identificar situações de violação de direitos, tais como trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, entre outras;
c) **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)** – destinado ao acompanhamento socioassistencial de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas determinadas judicialmente, com a elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA), contendo objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento pessoal e social do atendido;
d) **Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua** – voltado ao atendimento de pessoas que utilizam a rua como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com foco na construção de novos projetos de vida, desenvolvimento de vínculos e sociabilidades, realização de orientações e encaminhamentos à rede socioassistencial e demais políticas públicas, contribuindo para a autonomia, inclusão social e proteção em situações de violência.
II – Serviços de Alta Complexidade - Os Serviços de Alta Complexidade são destinados à garantia de proteção integral a indivíduos que se encontram afastados do núcleo familiar ou em

situação de grave vulnerabilidade social. Esses serviços asseguram atendimento integral a pessoas e famílias que, em sua maioria, necessitam de acolhimento imediato, com afastamento temporário do convívio familiar e, em alguns casos, da própria comunidade de origem.
Esse nível de proteção atende crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de risco pessoal e social, ameaça ou ausência de vínculos familiares e comunitários, demandando provisão de condições básicas de sobrevivência, tais como alimentação, moradia segura e condições adequadas de higiene.
Os serviços de acolhimento devem garantir atendimento humanizado, privacidade e ausência de qualquer forma de discriminação, respeitando as particularidades, costumes e tradições dos usuários. Devem, ainda, funcionar de forma ininterrupta e manter articulação permanente com a rede de proteção social, incluindo os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas intersetoriais.
Principais serviços de Alta Complexidade:
• Serviço de Acolhimento Institucional;
• Serviço de Acolhimento em República;
• Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
• Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.Parte inferior do formulário

Art. 4º A equipe técnica da Proteção Social Especial será constituída de forma interdisciplinar, observadas as diretrizes do SUAS, sendo composta, no mínimo, por:
I – 01 (um) Assistente Social;
II – 01 (um) Psicólogo(a);
III – 01 (um) Orientador(a) Social ou Educador(a) Social.
Parágrafo único. A composição da equipe poderá ser ampliada conforme a demanda do Município e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 5º Compete à equipe técnica:
I – Realizar acolhida, escuta qualificada e acompanhamento especializado;
II – Elaborar Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar;
III – Executar serviços como o PAEFI e outros de média e alta complexidade;
IV – Realizar visitas domiciliares e institucionais;
V – Produzir registros, relatórios e prontuários;
VI – Garantir o sigilo profissional e a ética no atendimento;
VII – Articular-se com a rede socioassistencial, o Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas.
Art. 6º A equipe atuará de forma integrada com:
I – A Proteção Social Básica;
II – O Conselho Tutelar;
III – O Poder Judiciário e o Ministério Público;
IV – As políticas públicas de saúde, educação, segurança pública e demais setores.

Art. 7º A organização dos serviços da Proteção Social Especial observará:
I – A dignidade da pessoa humana;
II – A centralidade na família;
III – O respeito à diversidade;
IV – A garantia de direitos;
V – A não revitimização dos usuários.
Art. 8º O Município poderá instituir normas complementares para disciplinar o funcionamento dos serviços, fluxos de atendimento e protocolos técnicos.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Felipe d'Oeste, RO, 13 de abril de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:28391203

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº.49/SEMED/2026

PORTARIA DE DIARIA Nº.49/SEMED/2026

São Felipe D'Oeste – RO, 10 de abril de 2026.

O Prefeito do Municipio de São Felipe d'Oeste – RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei.

RESOLVE:

Art-1º - Conceder diárias a servidora **Greiciane Martins de Oliveira** , ocupante do cargo Assistente admininistrativo da educação nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, nos dias 13 a 15 de abril de 2026, para participação no curso presencial **"CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA GESTORES EDUCACIONAIS – SIGEMEC**", a ser realizado na cidade de Jaru/RO.
A servidora realizará o deslocamento com saída às 12h00 do dia 13 de abril de 2026 e retorno previsto às 11h00 do dia 15 de abril de 2026, utilizando veículo oficial (Fiat Toro, placa RSY-7J45), nos termos da Lei Municipal nº 1.530, de abril de 2025.

Art-2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art-3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B46C56F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº73/GAP/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº73/GAP/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

"Autoriza servidor (a) a Conduzir Veículo Público da frota de veículos da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE
Art. 1°. Autorizar o (a) Sr° (a) **Karolyne Alves Soares,** brasileiro (a), Cadastrado (a) sobº CPF/MF: 020.***.***-93, cadastrado (a) como servidor(a) da Prefeitura Municipal, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, a conduzir qualquer veículo público a serviço da municipalidade e desde que atenda aos requisitos mínimos de autorização, exigências e limitações impostas à Categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do servidor(a) em que portar;
Art. 2°. A presente autorização é exclusiva para uso em serviço e atos de interesse do Município, e implicará na responsabilidade solidária em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedado o uso para fins e interesses particulares;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, valendo esta concessão a partir desta data;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 10/04/2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:30E5052E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº74/GAP/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº74/GAP/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

"Nomeia Técnico de Vigilância Socioassistencial vinculado (a) a SEMAST da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1529/2025;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Jaqueline de Jesus Carvalho**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6417**, no cargo de Técnico de Vigilância Socioassistencial**,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 13/04/2026;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 10/04/2026.

* Documento Assinado Digitalmente*

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:7CC43A62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 10/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	420/2026
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	10/2026
Data Licitação/Homologação:	13 DE ABRIL DE 2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITA DE 500G E DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA SERVIÇO DE GARÇOM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, SOCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO.., Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 420/2026 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**ANA CRISTINA SOUZA SILVA LTDA**
CNPJ.:	**48.546.288/0001-20**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 236.445,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 13 de ABRIL de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:0E0027FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 513/2025 (Licitação) / 224/2026 (Execução) **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE - RO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.
CONTRATADA ORIGINAL: VALERIO SOUZA SILVA (CNPJ: 44.806.174/0001- 11).
OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar.

DO OBJETO DO APOSTILAMENTO
O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **atualização dos dados cadastrais** da Contratada, em decorrência da transformação de sua natureza jurídica e alteração da razão social, sem que isso configure alteração subjetiva do contrato ou
substituição do ente federado contratado, uma vez que permanece inalterado o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

DA ALTERAÇÃO CADASTRAL
Em virtude da alteração do instrumento de empresário individual para sociedade empresária limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER) sob o NIRE 11201361298 em 10/12/2025, a empresa passa a ser
identificada da seguinte forma:
Onde se lia: VALERIO SOUZA SILVA.
Passa-se a ler: SILVA E SANTOS SOLUÇÕES LTDA.
Nome Fantasia: S&S SOLUÇÕES.
Representante Legal: VALERIO SOUZA SILVA (Sócio-Administrador).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este ato fundamenta-se no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 (ou legislação equivalente aplicável ao edital), que permite a anotação por apostilamento de variações que não alterem a substância do ajuste, bem como no Parecer Jurídico exarado pela
Procuradoria Geral do Município constante nos autos do processo nº 224/2026.

DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 088/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 88/2025, os quais permanecem em pleno vigor. O presente apostilamento passa a fazer parte integrante do ajuste original para todos os fins de direito.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO
A Administração providenciará a juntada deste termo aos autos e o registro necessário para fins de empenho, liquidação e pagamento das notas fiscais sob a nova denominação social.

São Felipe D'Oeste - RO, 24 de março de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E8CA6EDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1432-1/SEMA/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO – CNPJ nº 01.254.422/0001-56;
CONTRATADA: MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda – CNPJ nº 00.509.953/0001-19;
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 02 (dois) meses e alteração do valor global do contrato, que trata da prestação dos serviços de transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como da locação de caixas contentoras para armazenamento de RSU, conforme estabelecido no Contrato Administrativo nº 025/2025.
VIGÊNCIA: 13/04/2026 a 12/06/2026;
VALOR DO ADITIVO: R$209.683,50(Duzentos e nove mil e seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 107, 115 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA:13 de abril de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:FD79B2E0

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 238/2024

Processo Admin.nº00680.11.01-2024
Contrato Administrativo nº238/2024
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: WEST MAT. PARA CONST. E CONSTRUTORA LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 47.630.448/0001-52.
Objeto do Contrato: Reforma e ampliação da Escola Municipal Pereira e Cáceres, para atenderas necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Objeto da Rescisão: Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 238/2024,por culpada contratada em razão da inexecução contratual, paralisação da obra, ausência de retomada dos serviços após notificação administrativa e esgotamento da vigência contratual sem prorrogação válida.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusulas contratuais aplicáveis e Processo Administrativo nº 00680.11.01-2024.
Data da Rescisão: 07/042026.
Efeitos: Extinção do vínculo contratual, Sempre juízo da apuração de responsabilidades administrativas, contratuais e eventual ressarcimento ao erário, em procedimento próprio.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:DD7EAE27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO CONTRATO 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 269/2026.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2026.
CONTRATADO: FRANCISCO RICARTE SOBRINHO
CPF: **XXX.XXX.77X-XX**
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel urbano destinado ao funcionamento da Divisão de Receita Municipal, com espaço adequado para
setor destinado ao atendimento ao público, arrecadação, fiscalização, cadastro imobiliário e econômico, emissão de documentos fiscais e demais atividades administrativas correlatas. Com área de 160m², construída, contendo no mínimo 10 (dez) ambientes, sendo 2 (dois) banheiros destinados ao uso público. conforme especificações constantes no Termo de Referência e, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de inexigibilidade nº 030/2026, Termo de Referência, processo administrativo 269/2026, composições de custos e outros anexos constantes nos autos do processo.

DO PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato, prorrogável na forma da Lei Nº 14.133/21.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **Contratada**.

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
Nota de Empenho: 778/2026
Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Unidade Orçamentária: 03.001 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2008 Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda
Elemento Desp.: 3.3.90.36.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de abril de 2026.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:0935F6FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 115/2026 DISPÕE DA CONCESSÃO DE VACÂNCIA DE CARGO EM FAVOR DA SERVIDORA CLAUDIANA GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 115/2026

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE VACÂNCIA DE CARGO EM FAVOR DA SERVIDORA CLAUDIANA GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que a Lei Orgânica do Município lhe confere e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 33, inciso VI, e Artigo 37 da Lei 1562/2015 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé/RO e o requerimento apresentado pela servidora solicitando a Vacância do cargo;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a vacância do cargo de COZINHEIRA – 40 HORAS, em favor da servidora CLAUDIANA GOMES DA SILVA,

inscrita na Matrícula nº 3370, por motivo de convocação para concurso de cargo inacumulável, junto ao Município de Cacoal/RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07 de abril de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de abril de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:82F76FF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 377/GAB/2026 EM FAVOR DA SERVIDORA ALESSANDRA PAULA TOMAS PINHEIRO DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 377/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 377/GAB/2026 EM FAVOR DA SERVIDORA ALESSANDRA PAULA TOMAS PINHEIRO DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica RETIFICADA, através desta Portaria, a Portaria nº 376/GAB/2026 em favor da servidora ALESSANDRA PAULA TOMAS PINHEIRO DE CARVALHO, apenas no que diz respeito ao Art. 1, passando a ter a seguinte redação:
ONDE LÊ-SE:
"vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTRAS.";

LEIA-SE:
"vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de abril de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:93748A89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOELMA GONÇALVES DE SOUSA EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 380/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOELMA GONÇALVES DE SOUSA EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL – PMDA 04**, a senhora **JOELMA GONÇALVES DE SOUSA** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de abril de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:4F1D4E68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LAÍS CARLA FERMINO DA SILVA EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 381/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LAÍS CARLA FERMINO DA SILVA EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **DIVISÃO DO PAB II – PMDA 03**, a senhora **LAÍS CRLA FERMINO DA SILVA** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2026, revogando as demais disposições em contrário.
São Miguel do Guaporé/RO, 13 de abril de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:EACF0F6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ANA JULIA PRATES SANTOS EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 382/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ANA JULIA PRATES SANTOS EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **ASSESSOR DE GABINETE II – PMDA 04**, a senhora **ANA JULIA PRATES SANTOS,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de abril de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:FE196A44

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 074/PMSMG/2026

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 074/PMSMG/2026

"TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DE OUTRO LADO O SENHOR ALESSANDRO TAVARES BRITO."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, inscrita no CNPJ Nº. 22.855.167/0001-77, com sede a Avenida São Paulo nº. 1490, Bairro Cristo Rei, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDILSON CRISPIN DIAS**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o **nº.** 351.380.172-68**,** e no RG nº. 392994 SSP/RO e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 09.536.254/0001-01 neste ato representado pelo secretário municipal Sr **REGINALDO GIRELLI MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 478.819.252-72, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **ALESSANDRO TAVARES BRITO**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob o nº. 006.042.042-13, RG Nº 1076586 **SESDC/RO**, residente e domiciliado à Av. Presidente Dutra n° 4333 centro no município de Vale do Anari/RO., doravante em diante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, regido pela Lei Municipal nº.**,** 2527/2025 de 26 de dezembro de 2025 e edital nº 005/2025 a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação, ficando justo e contratado nas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de **NUTRICIONISTA,** se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao **EMPREGADOR**, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 01 (um) ano a contar do dia **14/04/2026**, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. **2527/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de **R$ 3.237,08 (dois mil duzentos e trinta e sete reais e oito centavos**) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA — DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO PERÍODO INICIAL E DA RESCISÃO CONTRATUAL POR INAPTIDÃO FUNCIONAL

5.1. O CONTRATADO ficará sujeito, nos primeiros 4 (quatro) plantões ou nas primeiras 4 (quatro) semanas de efetivo exercício — o que ocorrer primeiro —, a período de avaliação de adaptação e desempenho funcional, conduzido por Comissão especialmente designada pela Administração, nos termos dos itens 21.1 a 21.4 do Edital n.º 005/SMG/2025 e da Lei Municipal n.º 2.527/2025.
5.2. Durante o período de que trata o item anterior, a Comissão Avaliadora registrará, por meio de relatórios devidamente fundamentados, eventuais condutas que indiquem incapacidade técnica, desídia, insubordinação ou comportamento incompatível com as atribuições do cargo, em conformidade com o Anexo I do Edital.
5.3. Constatada a inaptidão do CONTRATADO ao término do período avaliativo, a Administração instaurará Processo Administrativo Simplificado, garantindo ao servidor o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, nos termos do art. 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal e do item 21.3 do Edital.
5.4. Confirmada a inaptidão por decisão administrativa motivada, o contrato será rescindido antecipadamente, sem direito à indenização prevista no art. 479 da CLT, por equiparação à justa causa, ficando o servidor excluído do quadro de seletistas e do cadastro de reserva do certame.

CLÁUSULA SEXTA — DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO POR PROCESSO ADMINISTRATIVO

6.1. A qualquer tempo durante a vigência do presente contrato, o descumprimento das obrigações funcionais pelo CONTRATADO — incluindo, mas não se limitando a recusas injustificadas de procedimentos inerentes ao cargo, ausências não comunicadas, insubordinação, desídia, ou conduta atentatória à urbanidade no ambiente de trabalho — deverá ser registrado pelo superior imediato por meio de relatório administrativo circunstanciado, devidamente assinado e encaminhado à Secretaria competente.
6.2. O relatório de que trata o item anterior deverá conter: (i) descrição objetiva dos fatos; (ii) data, horário e local da ocorrência; (iii) identificação das testemunhas, quando houver; e (iv) impacto da conduta na prestação do serviço público, constituindo peça instrutória do eventual Processo Administrativo.
6.3. Havendo indícios suficientes de descumprimento contratual ou de conduta funcional irregular, a Administração instaurará Processo Administrativo Simplificado, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, em conformidade com o art. 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal e o art. 50 da Lei n.º 9.784/1999.
6.4. Confirmado o descumprimento por decisão administrativa motivada, o CONTRATADO será desligado do quadro de celetistas e

do cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/SMG/2025, rescindindo-se o contrato antecipadamente, nos termos do item 21.3 do Edital e do art. 482 da CLT, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - **INSS,** e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 09 de abril de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

REGINALDO GIRELLI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

ALESSANDRO TAVARES BRITO
Contratado

Publicado por:
Maria Aparecida Corrêa
Código Identificador:5899D91E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 017/2026.

PORTARIA N. 017/2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA DE SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal n° 048/1994.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxilio Doença por um período de 180 (cento e oitenta) dias a servidora **EDINEIA AMBROZIO TEIXEIRA**, matrícula 298, efetiva no cargo de ZELADORA, com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 06/02/2026, com término em 05/08/2026, conforme laudo médico.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Seringueiras-RO, 13 de abril, de 2026.
Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

_____
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:E5660D3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026 OBJETO: 01 (UM) DISTRIBUIDOR ROTATIVO DE CALCÁRIO - TERMO DE CONVÊNIO Nº 186/2024/PGE-SEAGRI

ABERTURA do Edital De Chamamento Público N°. 01/2026 – Processo N°. 788/SEMAGRI/2024 - Objeto:1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar Entidades sem Fins Lucrativos, para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Seringueiras, para fornecimento do equipamento**01 (UM) DISTRIBUIDOR ROTATIVO DE CALCÁRIO - Termo de CONVÊNIO Nº 186/2024/PGE-SEAGRI,**visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais do município.**Prazo Para Inscrição:**As documentações das propostas serão entregues até o dia**14 maio de 2026.**Local Para Entrega Das Propostas:naSecretaria Municipal de Agricultura Rua São Paulo, S/N, Centro, CEP: 76.934-000 – Seringueiras.**Fundamentação Legal:**Lei Federal N°. 13.019, De Julho De 2014 E Suas Alterações Decreto Federal N°. 8.726 De 27 De Abril De 2016, Decreto Estadual N°. 21.431 De 29 De Novembro De 2016.**Endereço Eletrônico Para Retirada E/Ou Consulta Na Íntegra Do Edital E Seus Anexos:www.seringueiras.ro.gov.brna Aba Chamamento Público.**

Seringueiras- RO, 13 de abril de 2026

PEDRO DE SOUZA BISPO
Secretário Mun. De Meio Ambiente e Agricultura
Port. Nº 17/GAB/PMS/2026

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:C96939DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026 OBJETO: 01 (UM) DISTRIBUIDOR ROTATIVO DE CALCÁRIO - TERMO DE CONVÊNIO Nº 141/2024/PGE-SEAGRI

ABERTURA do Edital De Chamamento Público N°. 02/2026 – Processo N°. 789/SEMAGRI/2024 - Objeto:1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar Entidades sem Fins Lucrativos, para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Seringueiras, para fornecimento do equipamento**01 (UM) DISTRIBUIDOR ROTATIVO DE CALCÁRIO - Termo de CONVÊNIO Nº 141/2024/PGE-SEAGRI,**visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais do município.**Prazo Para Inscrição:**As documentações das propostas serão entregues até o dia**14 maio de 2026.**Local Para Entrega Das Propostas:naSecretaria Municipal de Agricultura Rua São Paulo, S/N, Centro, CEP: 76.934-000 – Seringueiras.**Fundamentação Legal:**Lei Federal N°. 13.019, De Julho De 2014 E Suas Alterações Decreto Federal N°. 8.726 De 27 De Abril De 2016, Decreto Estadual N°. 21.431 De 29 De Novembro De 2016.**Endereço Eletrônico Para Retirada E/Ou Consulta Na Íntegra Do Edital E Seus Anexos:www.seringueiras.ro.gov.brna Aba Chamamento Público.**

Seringueiras- RO, 13 de abril de 2026

PEDRO DE SOUZA BISPO
Secretário Mun. De Meio Ambiente e Agricultura
Port. Nº 17/GAB/PMS/2026

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:7B52729A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº108/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº108/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO,13 abril de 2026.

"INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei nº 992/2015, e considerando o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional- Lei nº 9.394/1996 e o estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA),
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no Município de Seringueiras, com os seguintes objetivos:

Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar no município de Seringueiras, doravante denominado BAE – Seringueiras;
Fomentar a participação de todos os agentes públicos instalados no município de Seringueiras, bem como de toda a sociedade para que participem ativamente do Programa Busca Ativa Escolar, com o objetivo de que nenhuma criança ou adolescente residentes no município fiquem fora da escola;
Criar meios para o fomento de ações e políticas públicas sobre o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.

Parágrafo Único. Determinar a adesão da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social ao Programa BAE - Seringueiras, para que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, articulem as ações para operacionalização efetiva do Programa.

DA COMPOSIÇÃO
Art. 2º - O Comitê Intersetorial para a Programa BAE - Seringueiras fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:
Prefeito Municipal.
Armando Bernado da Silva-Gestor Político.
Michelle de Andrade- Secretaria Municipal de Educação de Seringueiras:
Zila Maria de Oliveira – Coordenadora do Comitê.
Uanderson Alves dos Reis - 1º Secretário.

VIII. Secretaria Municipal de Saúde de Seringueiras:
Francieli Alves Stempkowski - Membro Titular.
Ismael Argemiro Barros Leite - Suplente.

IX. Secretaria Municipal de Ação Social de Seringueiras:
Lucas Dantas Bathe - Membro Titular.
Rosilene Fernandes Guimarães Bolzon - Suplente.

Art. 3º- Os órgãos abaixo relacionados poderão fazer parte do Comitê Intersetorial da BAE municipal, mediante Termo de Adesão conforme modelo constado no Anexo I desta Portaria:

I. Conselho Municipal de Educação de Seringueiras:
a) Rosiley Emiliano Covre - Membro Titular.
b) Maria Alexandra de Oliveira - Suplente.

II. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Seringueiras:
Lucia de Souza bispo - Membro Titular.
Claudia Nunes Silva - Suplente.

III. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME de Seringueiras:
Michelle de Andrade - Membro Titular.

IV. Coordenadoria Regional de Educação – CRE do município de Seringueiras
Rafael Barbosa - Membro Titular.
Eliane de Oliveria Nunes - Suplente.

V. Câmara Municipal do município de Seringueiras:
a) Juliane Crestani - Membro Titular.

VII.Conselho Tutelar do Município de Seringueiras:
Lucineia Aparecida S. Dadalto - Membro Titular.
Pedro Henrique de Oliveira Ramos - Suplente.

VIII. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Seringueiras:
Vinicius silva Thomé - Membro Titular.
Alexandro Barcelos de Souza - Suplente.

IX. Representante dos Professores do Município de Seringueiras:
Aldineia Maria Lorencini Marim - Membro Titular.
Elza Jacinto Ligeiro de Oliveira - Suplente.

Parágrafo único. Ao aderir ao Programa BAE Municipal por meio do Termo de Adesão, o órgão assume o compromisso de cumprir as responsabilidades constadas no rol das atribuições específicas determinadas nesta Portaria, bem como o compromisso de participar das reuniões e das ações da BAE Municipal, de forma intersetorial, com os demais componentes do Comitê.

Art. 3º O mandato do Coordenador do Comitê, dos Secretários e demais membros e componentes será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

1º - O Prefeito Municipal expedirá documento solicitando aos órgãos envolvidos que apresentem os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

2º - Os órgãos envolvidos terão até 10 (dez) dias para apresentar os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

Art. 4º O Comitê funcionará sob as seguintes condições:

Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Comitê do Programa BAE será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente até o 4º Secretário designado;
Em suas ausências e impedimentos, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário e assim sucessivamente até o 4º Secretário designado;
Cada membro do Comitê será substituído pelo suplente designado, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;
O Comitê poderá convidar servidores, autoridades, especialistas e qualquer membro da sociedade não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;
O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;
A permanência do agente público neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua;
Todos os assuntos tratados nas reuniões do Comitê deverão ser registrados em documento oficial (preferencialmente Ata) devidamente assinada pelos participantes do evento;
As reuniões poderão ser gravadas, mediante cientificação a autorização antecipada dos participantes;
As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial, on line ou híbrida;O Comitê deverá expedir relatório no mínimo trimestral das atividades, encaminhamentos e soluções adotadas, devendo o relatório ser encaminhado aos órgãos de controle externo e a todos os órgãos componentes do comitê;
O Comitê deverá expedir relatório anual das atividades do colegiado, promovendo o encaminhamento dele aos órgãos de controle e a divulgação para a sociedade;
Os relatórios deverão ser disponibilizados para conhecimento da sociedade no Portal da Transparência da Prefeitura. Na

impossibilidade de disponibilização por meio digital, a Prefeitura deverá disponibilizar uma via física no Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do município;

O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião;
O Comitê deverá reunir-se no mínimo bimestralmente (reunião ordinária) e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, quando a situação assim o exigir;O Coordenador do Comitê deverá providenciar o Calendário Anual das reuniões e comunicar a todos os órgãos participantes, a fim de se programarem para a agenda de trabalho;
As reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar Municipal Escolar serão realizadas de acordo com calendário próprio;
As reuniões extraordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Municipal serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado;
O Comitê poderá propor eventos (seminários, congressos, simpósios, encontros e eventos congêneres) que divulguem e fomentem a responsabilidade pela Busca Ativa Escolar no município;
A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar estrutura local e os recursos necessários (mobiliário, local) inclusive apoio de recursos humanos ao bom andamento das ações do Comitê.

1º - Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de agentes públicos de seus quadros, bem como realizar, incontinenti, a indicação de seus substitutos para nova designação, a fim de não provocar solução de continuidade no Programa.
2º - A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 5º Compete ao Prefeito Municipal:

1º - Atuar como articulador e mobilizador da Busca Ativa Escolar no município, com atribuição de adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, as medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

2º - Designar o Gestor Político articular as condições para operacionalização das medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

3º - Em razão das peculiaridades locais, o Gestor Político poderá, por decisão discricionária, ser o próprio Prefeito Municipal.

4º - Designar, mediante Portaria específica ou documento congênere, os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município.

Art. 6º São atribuições do Gestor Político:

Articular todos os órgãos que se integrarão à estratégia BAE; Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;
Fazer o acompanhamento contínuo do Comitê Gestor Intersetorial (criado ao longo do processo de formação da equipe, com representantes de cada setor) e das ações de todas as áreas envolvidas; e
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 7º São atribuições do Comitê Intersetorial para apoiar na Busca Ativa Escolar do município de Seringueiras:

Atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município;
Gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas;
Elaborar o Plano de Ação da estratégia;
Acompanhar a execução do Plano de Ação, analisando os dados da plataforma e discutindo os encaminhamentos dos casos;Estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade;
Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;
Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;
Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;
Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação delas em atividades escolares;
Monitorar as intervenções propostas e corrigir as rotas quando necessário; e
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do município de Seringueiras:

Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;
Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
Elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros do Comitê;
Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação e a implementação de todas as atividades da Busca Ativa Escolar.
Coordenar o trabalho da equipe.
Conduzir as reuniões intersetoriais.
Configurar e acompanhar a plataforma da BAE UNICEF e outras aplicáveis, assim como os registros do controle Institucional estabelecido pelos órgãos de controle externo.

Juntamente com o(a) gestor(a) político(a), realizar as articulações necessárias para a resolução dos casos.
Exercer a função executiva, integrando e mobilizando os(as) profissionais das diferentes secretarias e setores, realizando reuniões de trabalho.Em conjunto com o(a) gestor(a) político(a), definir quem serão os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, e informar ao Prefeito para designação formal desses membros.
Cadastrar os supervisores institucionais na plataforma da BAE UNICEF e outras congêneres, quando necessário.
Elaborar e propor ao executivo municipal, o plano anual de capacitação continuada dos membros e componentes da BAE Municipal, incluindo os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, a fim de qualificar todos os atores para operacionalização do sistema de busca ativa escolar no município.
Estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;
Coletar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;
Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;
Executar e fazer executar as determinações do Comitê;
Solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;
Delegar ao secretário do Comitê as funções de registro e organização;
Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;
Compor Grupos de Trabalho (GT) com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;

Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 9º São atribuições do Secretariado do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do Município de Seringueiras:

Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê da BAE do município;
Encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê;
Planejar, organizar e preparar as reuniões, informando, inclusive, o modo (presencial, on line ou híbrido) e, quando o caso, o local de sua realização
Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
Confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;
Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;
Realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria; Elaborar relatório bimestral e anual de gestão do Comitê.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃOS COMPONENTES DO COMITÊ DA BAE DO MUNICÍPIO

Art. 10. Ao aderir o Programa BAE do Município, na forma do disposto no art. 3º desta Portaria, os órgãos componentes assumem as seguintes responsabilidades:

Do Conselho Municipal de Educação:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto aos gestores estaduais/municipais, conforme o caso, exercendo as funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora visando combater a evasão e o abandono e exclusão escolar no ente estatal de sua jurisdição;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Apoiar a gestão pública na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar;
Apoiar os governos no planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas públicas que contribuam para a garantia de direitos educacional de meninas e meninos;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Da Coordenadoria Regional de Educação – CRE
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto ao município onde está instalada, conforme o caso, de acordo com a política de educação da Secretaria de Estado da Educação - Seduc;Promover a integração entre órgãos públicos e privados no contexto regional, nas ações da BAE no município;
Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
Do Conselho Tutelar do Município de Seringueiras:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar, atendendo, quando for o caso, os pedidos do Comitê e/ou das escolas, conforme o caso e fornecendo feedback dos resultados, quando cabível;
Entrar em ação sempre que os direitos de crianças e adolescentes estiverem ameaçados ou forem violados, incluindo o direito de acesso e permanência na escola;
Atuar em situações de abandono e infrequência escolar;
Ao receber o comunicado da escola, os(as) conselheiros(as) devem procurar pais, mães ou responsáveis para informá-los(as) sobre a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar da criança e do(a) adolescente;

Encaminhar as medidas protetivas que se fizerem necessárias para resolver as causas detectadas para o abandono escolar;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Seringueiras:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Contribuir para a BAE por meio de políticas assistenciais, articulando esforços e recursos nas esferas municipal e estadual;
Apoiar o Comitê da BAE municipal com informações úteis para o BAE no sentido de mobilizar o Comitê Gestor para descobrir as causas que estão levando a criança ou o(a) adolescente a não está frequentar a escola;
Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
Representante dos Professores do Município de Seringueiras:
Planejar e implementar práticas pedagógicas inclusivas e motivadoras, com foco na permanência e aprendizagem dos estudantes, considerando os fatores que contribuem para o abandono ou afastamento escolar.
Realizar o monitoramento sistemático da frequência escolar, identificando precocemente sinais de risco de evasão e articulando intervenções junto à equipe gestora e aos órgãos competentes.
Engajar a comunidade escolar e local na valorização da educação como direito fundamental, promovendo ações de conscientização sobre a importância da permanência dos estudantes na escola.
Estabelecer canais de comunicação efetivos com estudantes e suas famílias, ouvindo suas realidades e necessidades, a fim de construir vínculos de confiança e apoio mútuo para garantir o retorno e a permanência escolar.

Da Câmara Municipal do Município de Seringueiras:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Fiscalizar, com auxílio do Tribunal de Contas, a efetiva implementação da estratégia Busca Ativa Escolar (BAE) no município;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES INSTITUCIONAIS, AGENTES COMUNITÁRIOS E TÉCNICOS VERIFICADORES

Art. 11 – Os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores serão designados mediante Portaria específica ou documento congênere, para atuar no Programa BAE do Município, conforme 4º do art. 5º desta Portaria.
São atribuições do Supervisor Institucional:
Validar os alertas emitidos pelos Agentes Comunitários, transformando-os em casos;
Após a validação dos casos, efetuar os repasses aos Técnicos Verificadores para que realizem a pesquisa e análise técnica.
Decidir, com base no relatório do Técnico Verificador, o que deve ser feito para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
Acompanhar a realização das ações determinadas para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
Atuar de forma articulada com os demais componentes do Comitê da BAE Municipal, visando o combate efetivo as múltiplas causas da exclusão escolar;
Criar, quando necessário, usuários da Plataforma BAE/UNICEF, como técnicos verificadores e agentes comunitários, com atribuição de acessar relatórios que tenham sido feitos por pessoas da instituição da qual eles (os usuários cadastrados) fazem parte;
Enviar alertas via painel da Plataforma BAE/UNICEF;

Cadastrar Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores da Plataforma BAE/UNICEF;
Quando acumular as funções de Agente Comunitário e Técnico Verificador, preencher todas as etapas do caso analisado na Plataforma BAE/UNICEF;
Visualizar os casos que estão configurados para sua responsabilidade;
Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha da Plataforma BAE/UNICEF com esses dados;
Visualizar e extrair relatórios analíticos da Plataforma BAE/UNICEF;
Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.
São atribuições do Agente Comunitário:
Realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para supervisores(as) ou para o(a) coordenador(a) operacional
Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qual isso acontece;
Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.
São atribuições do Técnico Verificador
Realizar a pesquisa de campo sobre a criança ou o(a) adolescente e sua família;
Confirmar os dados levantados pelo(a) agente comunitário(a).
Coletar informações adicionais que subsidiem a elaboração da análise técnica, que servirá de base para a tomada de decisão do(a) supervisor(a) institucional encarregado(a) do caso;
Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Parágrafo único. A nomeação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município é de livre designação e será permanente, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 12 – Caberá as escolas:
Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle da BAE instituída pelos órgãos de Controle Externo, quando solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e a consistência das informações;
Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe diretiva das escolas para atuarem na estratégia;
Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes; Pesquisar os motivos de abandono escolar junto às famílias.
Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;
Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir sua vinculação e o direito de aprender;
Disponibilizar cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública, visando facilitar a identificação de crianças e adolescentes em risco de abandono/evasão ou fora da escola, para as providências cabíveis;
Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;
Registrar os dados na plataforma da BAE da UNICEF e, quando for o caso, em outras plataformas oficiais solicitadas pelos órgãos de controle externo;
Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.

Art. 12 – Caberá aos pais e responsáveis contribuir para as ações previstas no art. 10, inciso V desta Portaria, notadamente no que se refere à:
Participar do processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;
Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
Incentivar seus filhos e tutelados a se dedicarem mais aos estudos;
Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;
Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos e tutelados:
Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e abandono escolar.

Art. 13 – É direito dos alunos da Rede Pública Municipal: Exercer o direito de ser ouvido;
Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
Receber todo o apoio da estrutura da BAE Municipal, quando em situações de risco de exclusão escolar.

Art. 14 - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria **347/GAB/PMS/2025.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:AE23CA2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº111/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº111/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO,13 de abril de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA NAYARA VIEIRA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Nomeação da servidora **NAYARA VIEIRA FERNANDES**, portadora do **CPF Nº 018. ***. ***-42** e célula de identidade **RG 10***14 SSP/RO**, para ocupar o cargo de **Coordenadora de Engenharia de Projetos e Execução em Obras Públicas e Privadas,** conforme a **Lei Municipal N° 2.122/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:3C085C33

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0076/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N°006/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0076/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°006/2026

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da lei federal 14.133/21, Decreto 197/GAB/22 e Decreto 200/GAB/22**, REGISTRAR OS PREÇOS.**

ATA Nº033/2026/PMT - FORNECEDOR: **JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.287.059/0001-54** valor total: R$ 1.425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

ATA Nº034/2026/PMT - FORNECEDOR: **OLMI INFORMATICA LTDA - CNPJ: 00.789.321/0001-17** valor total: R$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais).

ATA Nº035/2026/PMT - FORNECEDOR: **M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI - CNPJ: 31.455.241/0001-59** valor total: R$ 39.914,40 (trinta e nove mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos).

ATA Nº036/2026/PMT - FORNECEDOR: **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 22.228.679/0001-03** valor total: R$ 15.820,00 (quinze mil oitocentos e vinte reais).

ATA Nº037/2026/PMT - FORNECEDOR: **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.680.592/0001-51** valor total: R$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais).

ATA Nº038/2026/PMT - FORNECEDOR: **F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 49.535.491/0001-64** valor total: R$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais).

ATA Nº039/2026/PMT - FORNECEDOR: **NOVORTHEC COMERCIO INTEGRADO LTDA - CNPJ: 59.834.889/0001-55** valor total: R$ 2.198,00 (dois mil cento e noventa e oito reais).

Prazo de Validade: 12 meses.
Obs.: A íntegra das atas, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis https://athus4.teixeirópolis.ro.gov.br/transparencia/processo_licitação/ .

Teixeirópolis/RO, 13 de Abril de 2026.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria n°113/GAB/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:302AE4BE

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 105/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e em cumprimento ao disposto nas Leis nº 11.947/2009 e nº 15.226/2025, bem como na Resolução CD/FNDE nº 006/2020, adjudico e homologo o objeto da Chamada Pública: CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS PNAE, PENAC E PNAP, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em favor dos fornecedores abaixo descriminados:

FORNECEDOR: ADRIANO BOSSO, CPF: 822.515.172-00, no valor total de R$ 15.173,45 (quinze mil, cento e setenta e três e quarenta e cincos reais);
FORNECEDOR: ANDERSON ROGERIO SAITER, CPF: 386.636.512-87, no valor total de R$ 30.731,00 (trinta mil, setecentos e trinta e um reais);
FORNECEDOR: ANTONIA DE JESUS ALMEIDA, CPF: 619.461.682-20, no valor total de R$ 3.963,47 (três mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos);
FORNECEDOR: COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ: 06.014.439/0001-50, no valor total de R$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais);
FORNECEDOR: EDSON ANTÔNIO MARTINS, CNPJ: 115.760.572-91, no valor total de R$ 6.575,60 (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos);
FORNECEDOR: GISLEN KELLY DE SOUZA RODRIGUES, CNPJ: 047.001.832-17, no valor total de R$ 3.396,60 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos);
FORNECEDOR: IZABEL GOMES DE OLIVEIRA, CNPJ: 824.008.572-53, no valor total de R$ 8.291,55 (oito mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos);
FORNECEDOR: JOYCE DA SILVA ROCHA CASTRO, CNPJ: 029.156.862-97, no valor total de R$ 3.155,80 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos);

FORNECEDOR: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, CNPJ: 470.261.702-87, no valor total de R$ 4.477,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais);
FORNECEDOR: MARLI CIRILO TEODORO DE SOUSA, CNPJ: 754.247.202-00, no valor total de R$ 6.448,40 (seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais, e quarenta centavos);
FORNECEDOR: RONALDO FERREIRA DA SILVA, CNPJ: 739.320.192-53, no valor total de R$ 3.993,60 (três mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos);
FORNECEDOR: ROSILDA CALDEIRA FERREIRA, CNPJ: 007.767.756-00, no valor total de R$ 4.043,20 (quatro mil, quarenta e três reais e vinte centavos).

Homologo a presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e determino as providências cabíveis para a formalização do respectivo contrato e execução dos serviços.

Diante do exposto, ratifico a legalidade do procedimento e determino o seu regular prosseguimento. Publique-se e cumpra-se.

Teixeirópolis/RO, 13 de Março de 2026

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:59A0458B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL, 10 DE DE ABRIL DE 2026.
THEOBROMA/RO 10, DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa estrutura prevista naLei Municipal nº 995/GP/2025 de 24 de dezembro de 2025;

DECRETA:
Art. 1º Fica NOMEADA, a Sra.**TALITA SANTANA DOS SANTOS**, inscrita no CPF n°. 038.***.***-96 para o cargo de Chefe de Apoio Administrativo à SEMUSA, CC XI, lotada na Secretaria Municipal Saúde - SEMUSA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 01/04/2026.

Art. 3º Determina-se ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências administrativas e legais necessárias à devida anotação e regularização no registro funcional.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:E4632D9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL, 13 DE DE ABRIL DE 2026.
THEOBROMA/RO 13, DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa estrutura prevista naLei Municipal nº 995/GP/2025 de 24 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO, o Sr.**Armstrong Emanuel de Melo Almeida Taquini**, inscrito no CPF n°. 012.***.***-65 para o cargo de Secretário Ajunto de Controle Interno, (lei própria), lotado na Secretaria de Controle Interno (SECIN).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 13/04/2026.

Art. 3º Determina-se ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências administrativas e legais necessárias à devida anotação e regularização no registro funcional.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:2BC3456D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 155/2026

DECRETO N. 155/2026 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Nomeia Comissão de Recebimentos de Materiais e Serviços Aplicados á Frota de Veículos e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a necessidade de reorganização, conforme instrução do processo administrativo n. 1213/2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços Aplicados à Frota de Veículos, sendo:
Presidente: Geraldo Pereira Leite, Matrícula n. 5053;
Membro: Idailton Dias Ferreira, Matrícula n. 58103;
Membro: Gilson da Silva, Matrícula n. 3522.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3º Ficam revogados os Decretos n. 464/2025, 096/2026, 097/2026 e 098/2026.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:3FBF9B4A

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 156/2026

DECRETO N. 156/2026 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Nomeia Comissão de Recebimentos de Materiais e Serviços em Geral e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a necessidade de reorganização, conforme instrução do processo administrativo n. 1213/2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços Aplicados à Frota de Veículos, sendo:
Presidente: Geraldo Pereira Leite, Matrícula n. 5053;
Membro: Eliziane da Silva Monteiro, Matrícula n. 57968;
Membro: Bruna Kister dos Anjos, Matrícula n. 58104;
Membro: Alessandra Alves Vieira, Matrícula n. 58394.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3º Ficam revogados os Decretos n. 464/2025, 096/2026, 097/2026 e 098/2026.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:8EE3F8F8

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 157/2026

DECRETO N. 157/2026 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Nomeia Comissão de Recebimentos de Serviços Técnicos Especializados em Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a necessidade de reorganização, conforme instrução do processo administrativo n. 1213/2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado Comissão de Recebimentos de Serviços Técnicos Especializados em Saúde, sendo:
Presidente: Kleber Guimarães Damasceno, Matrícula n. 57822;
Membro: Geraldo Pereira Leite, Matrícula n. 5053;
Membro: Delzi de Oliveira Maia, Matrícula n. 58499;
Membro: Acsa Lauany Damasceno Saldanha, Matrícula n. 57918.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3º Ficam revogados os Decretos n. 464/2025, 096/2026, 097/2026 e 098/2026.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:6DE83963

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 158/2026

DECRETO N. 158/2026 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Nomeia Comissão de Recebimentos de Serviços Hospitalares, Assistenciais e de Apoio à Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a necessidade de reorganização, conforme instrução do processo administrativo n. 1213/2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado Comissão de Recebimentos de Serviços Hospitalares, Assistenciais e de Apoio à Saúde, sendo:
Presidente: Geraldo Pereira Leite, Matrícula n. 5053;
Membro: Iracema Dias de Souza Pinto, Matrícula n. 5827;
Membro: Jéssica Natália Arabelo Santos, Matrícula n. 58127.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3º Ficam revogados os Decretos n. 464/2025, 096/2026, 097/2026 e 098/2026.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:007A6B51

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 019.2026 - CONTRATAÇÃO. HORA MÁQUINA. MOTONIVELADORA. MCB - SEMAGRI. 650.26

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 019/2026 – SEMAGRI
PROCESSO N. 650/2026
Pregão Eletrônico N. 059/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, representada por seu Secretário o **Sr. SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO**. **CONTRATADA:** Empresa **MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.381.253/0001-88, com sede na Rua Liduina, n. 65, Bairro São Roque, no município de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo **Sr. EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR**. **OBJETO:**

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
700 h	**Motoniveladora e peso operacional.** Mínimo de 11.360 kg, potência mínima 120 hp equipado com escarificador, largura mínima 3,12m e comprimento mínimo 8,20m. Incluso as despesas com operadores, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, transporte para os locais designados pela administração tudo com ônus para a contratada. O equipamento deverá ter tempo máximo de uso de 10 (dez) anos.	**R$ 516,84**	**R$ 361.788,00**

VALOR: O valor global estimado do contrato é de **R$ 361.788,00** (**trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais)**. **RECURSOS:** As despesas são provenientes da dotação da **Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)**: Projeto Atividade 02.02.008.20.782.1127 – Recuperação de Estradas Rurais – Convênio n. 539/2025/PGE-DERADM – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – Desdobramento n. 12 e reduzido n. 211, nos termos da Solicitação de Despesa n. 273/2026, Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico) n. 059/2023 e Processo Eletrônico n. 650/2026. **PRAZO:** O prazo devigênciacontratualserá contado a partir da assinatura do contrato, com vigor de **150 (cento e cinquenta) dias**, podendo ser prorrogado mediante a necessidade. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, através do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.
Urupá/RO, 13 de abril de 2026.

DR. JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador-Geral do Município de Urupá-RO
OAB/RO 8732

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:779AC4BB

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 020.2026 - CONTRATAÇÃO. HORA MÁQUINA. MOTONIVELADORA. CAMINHÃO TANQUE. ROLO COMPACTADOR. MCB - SEMAGRI. 606.26

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 020/2026 – SEMAGRI
PROCESSO N. 606/2026
Pregão Eletrônico N. 059/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, representada por seu Secretário o **Sr. SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO**. **CONTRATADA:** Empresa **MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.381.253/0001-88, com sede na Rua Liduina, n. 65, Bairro São Roque, no município de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo **Sr. EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR**. **OBJETO:**

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
300 h	**Motoniveladora e peso operacional.** Mínimo de	**R$ 516,84**	**R$ 155.052,00**

	11.360 kg, potência mínima 120 hp equipado com escarificador, largura mínima 3,12m e comprimento mínimo 8,20m. Incluso as despesas com operadores, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, transporte para os locais designados pela administração tudo com ônus para a contratada. O equipamento deverá ter tempo máximo de uso de 10 (dez) anos.		
200 h	**Caminhão tanque. Capacidade de 18.000 litros.** Incluso as despesas com operadores, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, transporte para os locais designados pela administração tudo com ônus para a contratada. O equipamento deverá ter tempo máximo de uso de 15 (quinze) anos	**R$ 227,60**	**R$ 45.520,00**
150 h	**Rolo compactador pé de carneiro.** Vibratório autopropelido de 11,6 toneladas - 82 kw, incluso as despesas com operadores, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, transporte para os locais designados pela administração tudo com ônus para a contratada. O equipamento deverá ter tempo máximo de uso de 15 (quinze) anos	**R$ 360,46**	**R$ 54.069,00**

VALOR: O valor global estimado do contrato é de **R$ 254.641,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais)**. **RECURSOS:** As despesas são provenientes da dotação da **Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)**: Projeto Atividade 02.02.008.20.782.2127 – Recuperação de Estradas Rurais – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – Desdobramento n. 99 e reduzido n. 206, nos termos da Solicitação de Despesa n. 244/2026, Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico) n. 059/2023 e Processo Eletrônico n. 606/2026. **PRAZO:** O prazo devigênciacontratualserá contado a partir da assinatura do contrato, com vigor de **150 (cento e cinquenta) dias**, podendo ser prorrogado mediante a necessidade. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, através do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.
Urupá/RO, 13 de abril de 2026.

DR. JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador-Geral do Município de Urupá-RO
OAB/RO 8732

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:B53BD00A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA - MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS ANJOS

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Maria Das Dores Ribeiro Dos Anjos			**Cargo/Função/Matrícula** Técnico Nível Superior - Assistente Social – Matrícula **58128**	
CPF *** .227.702 **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO/RO		13/04/2026	15/04/2026
A MESMA ESTARÁ PARTICIPANDO DA 6 ª CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA MULHER PROTEGIDA, QUALACONTECERÁ EM PORTO VELHO NOS DIAS 13 E 15 DE ABRIL DE 2026, CONFORME OFICIO ANEXO .			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	R$ 590,40	R$ 1.476,00	R$ 0,00	R$ 1.476,00
ADICIONAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE (ACIMA DE 110 KM)				
Quantidade	**Valor Total**		**Desconto**	**Valor Líquido**
01	R$ 656,00		R$ 0,00	R$ 656,00

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:5B50CFC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA FABIANA PORTILHO SENHORINHO - PROCESSO Nº 533/2026

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
FABIANA PORTILHO SENHORINHO		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JARU/RO	16/04/2026	16/04/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora FABIANA PORTILHO SENHORINHO, referente ao seu deslocamento no dia 16 de Abril de 2026 à cidade de JARU/RO, para participar do Fórum Estadual Extraordinário da Undime Rondônia. O evento é destinado aos Dirigentes Municipais de Educação, Técnicos das Secretarias, Presidentes dos CME e Convidados. Teremos vários temas: O Novo PAR, Piso Salarial, Educação Integral, Importância das Avaliações Diagnósticas, Como analisar os dados do SAERO, entre outros.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R$ 196,80	R$ 98,40

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:73D983A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA - PROCESSO Nº 468/2026

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JARU/RO	16/04/2026	16/04/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA, referente ao seu deslocamento no dia 16 de abril de 2026 à cidade de JARU/RO, para participar do Fórum Estadual Extraordinário da Undime Rondônia. O evento é destinado aos Dirigentes Municipais de Educação, Técnicos das Secretarias, Presidentes dos CME e Convidados. Teremos vários temas: O Novo PAR, Piso Salarial, Educação Integral, Importância das Avaliações Diagnósticas, como analisar os dados do SAERO, entre outros.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R$ 196,80	R$ 98,40

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:3631A7CD

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação **na Modalidade Pregão na forma Eletrônico do tipo Menor Preço e julgamento por Item, modo de disputa Aberto**, nos termos da lei federal nº 14.133/2021. Tendo como objeto**: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI MOVEL, TIPO "D" (TRANSMISSÃO AUTOMATICA) COMPOSTA POR TODOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS CONFORME PROTOCOLO N.07 ANVISA, NBR-14561 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.** Valor estimado: **R$ 651.000,00** (seiscentos e cinquenta e um mil reais). conforme Processo Administrativo sob o nº. **319/2026.** Cadastro de proposta: a partir do dia **14 de Abril de 2026**. A sessão pública ocorrerá no dia **29 de Abril 2026, às 09:00hrs** (horário de Brasília-DF), local www.licitanet.com.br. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado no PNCP e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos.

Vale do Anari, 13 de Abril de 2026.

ARMSTRONG EMANUEL DE M. A. TAQUINI
Pregoeiro

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:193A4DAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação **na Modalidade Pregão na forma Eletrônico do tipo Menor Preço e julgamento por Item, modo de disputa Aberto**, nos termos da lei federal nº 14.133/2021. Tendo como objeto**: AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0 KM, DIESEL, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR CORRESPONDETE A DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 33 (TRINTA E TRÊS) PASSAGEIROS SENTADOS, MAIS 01 (UM) MOTORISTA E MAIS 01 (UM) AUXILIAR**. Valor estimado: **R$ 814.666,67**. (oitocentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Processo Administrativo sob o nº. **13/2026.** Cadastro de proposta: a partir do dia **14 de Abril de 2026**. A sessão pública ocorrerá no dia **06 de Maio 2026, às 09:00hrs** (horário de Brasília-DF), local www.licitanet.com.br. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado no PNCP e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos.

Vale do Anari, 13 de Abril de 2026.

ARMSTRONG EMANUEL DE M. A. TAQUINI
Pregoeiro

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:D8D9901E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO 006-2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/PMVA/GP/2022.
PROCESSO: Nº 178/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO
CONTRATADA: SANDRA LÚCIA GONÇALVES
OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 006/PMVA/GP/2022, por mais 12 (doze) meses, com início em **20/04/2026** e término em **19/04/2027**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.245/1991.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vale do Anari/RO, nos exercícios de 2026 na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.361.0016.2.029 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. EDUCAÇÃO 5/25%
3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
VALOR: Fica mantido o valor mensal da locação em **R$ 3.150,00** (três mil, cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global do presente termo aditivo em **R$ 37.800,00** (trinta e sete mil e oitocentos reais).
RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.
Vale do Anari/RO, 13 de abril de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:86569E82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11.226 PROCESSO 502/2025

DECRETO Nº 11.226 DE 13 DE ABRIL DE 2026

CONVOCA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/SEMECE/2025 DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica convocada a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/SEMECE/2025, conforme listagem abaixo, para se apresentar à Divisão de Recursos Humanos DRH da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, no prazo de**cinco (05) dias úteis**, contados da data de publicação deste Decreto, para fins de nomeação e posse no cargo ao qual concorreu, munida da documentação exigida.

PROFESSOR PEDAGOGO 25 HORAS

NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Raquel Marta Moroso	10	Classificado

Art. 2ºA candidata convocada deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, especificamente na Divisão de Recursos Humanos (DRH), no horário das 07h00 às 13h00, munida dos documentos listados a seguir, em**cópias acompanhadas dos originais**ou**cópias autenticadas em cartório**, sob pena de**perda do direito à nomeação**.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO/NOMEAÇÃO

OBS: OS DOCUMENTOS EM XEROX DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS EM CARTÓRIO.

• Cópia da Carteira de Identidade;
• Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
• Título de Eleitor;
• Comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de Quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
• Comprovante de Residência atualizado;
• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
• 01 (uma) foto 3x4**recente**;
• Cartão de Inscrição no PIS/PASEP;
• Certificado de Reservista ou Certificado de dispensa de Incorporação (sexo masculino);
• Certidão de Nascimento, Certidão Casamento ou União Estável;
• Copia do CPF do cônjuge;
• Certificado ou Diploma de Escolaridade;
• Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para cargo de motorista;
• Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos cuja legislação não exija;
• Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos;
• Cópia do CPF dos Filhos menores de 21 anos;
• Cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
• Comprovante de frequência à escola, devidamente atualizada;
• Atestado de Aptidão Física e Mental, emitida por junta médica oficial;

• Declarações de bens com respectivos valores para POSSE ou EXONERAÇÃO;
• Formulário de Declaração de Dependentes para fins de IRRF;
• Declaração de Etnia;
• Declaração de ficha limpa;
• Termo de compromisso de sigilo e confidencialidade;
• Declaração de recebimento de proventos de aposentadoria (caso seja aposentado);
• Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
• Certidão de Ação Civil (https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir)
• Certidão de Ação Criminal Estadual (fórum) (https://www.tjro.jus.br/certidaounificada/certidaoPublicaEmitir;
• Certidão de Antecedentes Criminais (Polícia Federal) (https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais)
• Certidão Negativa de Débitos Municipais de Vale do Paraíso/RO;
• Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/);
• Declaração de posse/exoneração (SIGAP) (https://www.tce.ro.gov.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx
• Conta no BANCO DO BRASIL (após a contratação).

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4238E19B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11.228 PROCESSO 665/2026

DECRETO Nº 11.228, DE 13 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELO TRABALHO SUPLEMENTAR REALIZADO POR PROFESSORES DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de serviços extraordinários prestados pelos servidores municipais, conforme disposto noProcesso Administrativo nº 1-665/2026;

CONSIDERANDO a relação nominal e o respectivo quantitativo de horas suplementares emitidos pelaDivisão de Recursos Humanos;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de horas suplementares realizadas pelos professores das Redes Municipais de Ensino, no âmbito das unidades do Centro Educacional Professora Maria Matilde, E.M.E.I.E.F Jorge Teixeira e E.M.E.F Professora Ivonete Venâncio, conforme relação nominal e quantitativo de horas.

Professores	Quantidade de Horas
Ana Ribeiro Romero	8H
Idione Da Silva	32H
Irena Dutra Machado De Andrade	26H
Jailson Luiz Alves Da Silva	8H
Vanessa Pereira Vilas Novas	4H

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E99C4A94

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS EIDSON

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas no Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, HOMOLOGA as férias do servidor EIDSON CARLOS POLITO, ocupante do cargo de CONTADOR, matrícula nº 459-2, referente ao período aquisitivo 2024/2025, para gozo no período de **05 de maio de 2026 a 03 de junho de 2026.**

Vale do Paraíso - RO, 13 de abril de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:644663AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 2558

LEI N° 2558 DE 13 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA ANTÔNIO BERNARDO DE SENA.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica denominado "PRAÇA ANTÔNIO BERNARDO DE SENA", atual Praça Pública localizada na Avenida Santa Rosa, esquina com a Rua das Castanhas, no Distrito de Santa Rosa, na cidade de Vale do Paraíso, Rondônia.

Art 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:68FA4DD8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº. 051/2026/SEMECE

Portaria nº. 051/2026/SEMECE de13 de Abril de 2026

Designar servidor para exercer a função de Coordenação Municipal do Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia SAERO no município de Vale do Paraíso.

A Secretaria Municipal de Educação do Município deVale do Paraíso,Rondônia, no uso das atribuições que lhes foram através conferidas Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Natalia Maria Soares, Matricula 1053,para exercer a função de Coordenadora Municipal do Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia SAERO no município Vale do Paraíso, Rondônia.

Art. 2ºA servidora ora designada representará a Secretaria Municipal de Educação do Município de Vale do Paraíso/RO, junto a Coordenação Estadual do SAERO da Secretaria de Estado da

Educação - SEDUC, acompanhando e monitorando os protocolos de planejamento da avaliação, na construção da Base de Dados e no recebimento dos resultados das avaliações através do Portal de Avaliação e Monitoramento de Rondônia: Plataforma SAERO.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIETE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação de Vale do Paraíso/RO

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:972A8236

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.199 PROCESSO 467/2026

PORTARIA Nº 8.199 DE 13 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO AVALIADORA PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no item 4.8 do Termo de Referência, que prevê a realização de Prova de Conceito;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação técnica quanto ao atendimento integral das funcionalidades exigidas no edital;

R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Avaliadora da Prova de Conceito, no âmbito do processo licitatório correspondente:

• **WESLEY MAURICIO BARBOZA DOS SANTOS**
• **ENYEL PINA ANADÃO**
• **AIUB BARBOSA**

Art. 2º Compete à Comissão Avaliadora:

• Acompanhar integralmente a realização da Prova de Conceito;
• Realizar testes práticos das funcionalidades apresentadas pela licitante;
• Verificar e registrar o atendimento ou não de cada item exigido no Termo de Referência;
• Elaborar ata circunstanciada contendo todas as ocorrências relevantes durante a avaliação;

• Emitir parecer técnico conclusivo quanto à aprovação ou reprovação da solução apresentada.
Art. 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico, se necessário, para subsidiar suas análises.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9B973DEC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.200 PROCESSO 123/2026

PORTARIA Nº 8.200 DE 13 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 22/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO oMemorando nº 145, de 13 de abril de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;

CONSIDERANDO o disposto noProcesso nº 1-123/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Fiscal e Gestor para acompanhamento e fiscalização doContrato nº 22, de 13 abril de 2026,entre o MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO e MOREIRA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra.**Josiane de Lima Neimog**, Chefe da Diretoria do Departamento Municipal de Obras, como FISCAL DO CONTRATO Nº 22/2026, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do referido contrato, observando as disposições legais vigentes.

Art. 2º Nomear o Sr.**Wanderley Ferreira Barbosa**, Secretário Municipal de Obras, comoGESTOR DO CONTRATO Nº 22/2026, competindo-lhe a gestão, coordenação e supervisão geral da execução contratual.

Art. 3ºSão atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato aquelas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:254E31CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 024/SML/2025/14.133-2021

TERMO ADITIVO Nº 008/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 024/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 25843/SEMSAU/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 024/SML/2025/14.133-2021

APrefeitura Municipal de Ariquemesinscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, por intermédio da solicitação e necessidade da SEMSAU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, participante da referida licitação, na cidade de Ariquemes/RO,*neste ato representado(a) pelo(a) senhora*Izabel Farias da Costa - Diretora do DGSRP, nomeado(a) pelo*Decreto n.º21.878/PGM/2025*, de 07 de janeiro de 2025, e as empresas GNATUS PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOL ÓGICOS LTDA - CNPJ: 09.609.356/0001-00; MICHELE NUNES DE SOUZA ALMEIDA ANDRADE - CNPJ: 48.156.453/0001-38; DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-00; KIENTRO BRASIL LTDA - CNPJ: 19.717.870/0001-04; BIOSAFE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 47.897.340/0001-20; ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 54.322.844/0001-88; e PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.444.108/0001-95, doravantes designadas CONTRATADAS,*neste ato representadas pelos(as) senhores(as)*CRISTIANO CAMPOZANA DE QUEIROZ; MICHELE NUNES DE SOUZA ALMEIDA ANDRADE; LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY; JOSIANE SABINO MATTOS; RAFAEL PICOLI KARPINSKI; RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG; e PRISCILLA LEAL GONCALVES - Respectivos(as) representantes das empresas,*conforme informações das empresasapresentadas nos autos*,tendo em vista o que consta no Processo n.º 25843/SEMSAU/2024 e em observância às disposições daLei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente**Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço n.º 024/SML/2025/14.133-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1.O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 024/SML/2025/14.133-2021, cujo objeto é o Registro de Preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **Material Odontológico, Tipo Permanente,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO
2.1.O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto da Ata de Registro de preço observando os valores já fixados nestaou fixados em ajustes posteriores a esta respectivos a cada item,conforme descrito na própria ARP e observando as cláusulas presentes nesta.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA
3.1. Considerando que a CONTRATANTE e as CONTRATADAS celebraram a Ata de Registro de Preços n.º 024/SML/2025/14.133-2021, com vigência de 15/04/2025 até 14/04/2026, conforme o Processo Administrativo n.° 25843/2024. Ademais, ponderando que há interesse da Administração Pública em prorrogar o prazo de vigência da referida Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**Este termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da data de encerramento do prazo da Ata de Registro de Preços original.**Sendo esta**prorrogada e o quantitativo renovado**, por meio deste ato,**por mais 12 meses**, a partir de 15/04/2026 até 14/04/2027, considerando o artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 que dispõe sobre a possibilidade da prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, exceto naquilo que contrarie o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO
5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e meios de comunicação oficiais da Prefeitura, em atenção ao art. 91,*caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

PLANILHA ATUALIZADA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORAS

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	APARELHO RAIOS X COLUNA BASE MÓVEL PERIAPICAL 70 KVP Aparelho Raios X Tipo Aparelho: Coluna Base Móvel, *Periapical* Aplicação: Uso Odontológico Tensão Alimentação: 110/220 V Amperagem: Corrente No Tubo Entre 7 E 9 MA Potência Cabeçote: Tensão Do Tubo 70 Kvp Características Adicionais: Comando Eletrônico Digital, Cabo Espiralado, *Pintura Com Tratamento Anticorrosivo, Cabo De Alimentação Removível No Padrão ABNT De No Mínimo 5 Metros, Braços Articuláveis Na Posição Vertical E Horizontal* Potência: Potência Aparente 1200 VA *O Aparelho Possibilita O Uso De Radiografias Digitais E Filmes Convencionais, Mínimo De 21 Intervalos De Tempo De Exposição Padronizadas* CATMAT 416247	UND	8	D700	7.788,54	MICHELE NUNES DE SOUZA ALMEIDA ANDRADE - CNPJ: 48.156.453/0001-38
2	APARELHO RAIOS X TIPO DE PAREDE USO ODONTOLÓGICO Aparelho Raios X Tipo Aparelho: De Parede, Com Suporte Para Fixação Na Parede Aplicação: Uso Odontológico Tensão Alimentação: 110/220 V Amperagem: Corrente No Tubo Entre 7 E 9 MA Potência Cabeçote: Tensão Do Tubo 70 Kvp Características Adicionais: Comando Eletrônico Digital, Cabo Espiralado Potência: Potência Aparente 1200 VA CATMAT 421530	UND	10	D700	5.960,45	MICHELE NUNES DE SOUZA ALMEIDA ANDRADE - CNPJ: 48.156.453/0001-38
3	ARMÁRIO GABINETE ODONTOLÓGICO MDF/PVC BRANCO 7 GAVETAS Armário Gabinete Odontológico Material: MDF/PVC Revestimento: Pintura Cor: Branco Quantidade Gavetas: 7 Altura: Cerca 85 CM Profundidade: Cerca 36 CM Largura: Cerca 47 CM Tipo Pés: Com Rodinhas Características Adicionais: Alças Laterais Aplicação: Guarda Material Odontológico	UND	8	IMPERIAL	1.898,95	KIENTRO BRASIL LTDA - CNPJ: 19.717.870/0001-04

	CATMAT 251065					
4	AUTOCLAVE AÇO INOX HORIZONTAL AUTOMÁTICA, DIGITAL DE 40 L A 45 L Autoclave Material: Aço Inox Tipo: Horizontal Modelo: Pré-Vácuo Operação: Automática, Digital *Em Teclado De Membrana E Controle Termodinâmico De Temperatura E Pressão Automático, Com Acompanhamento Através De Displays E Indicadores Luminosos, Com Avisos Que Permitem O Controle Simultâneo Dos Parâmetros Do Ciclo* Característica Adicional: Sistemas De Secagem E Segurança, *Desligamento Automático Em Caso De Excesso De Temperatura, Pressão Ou Falta De Água* Volume Câmara: De 40 L *A 45 L* Composição: Sensores Temperatura E Pressão, Alarmes Outros Componentes: 1 Porta, *Fornecimento De Manual Em Português, Registro No Ministério Da Saúde* CATMAT 444405	UND	6	STERMAX	6.377,91	MICHELE NUNES DE SOUZA ALMEIDA ANDRADE - CNPJ: 48.156.453/0001-38
5	BOMBA À VÁCUO ODONTOLÓGICO Características mínimas: Para sucção de fluídos e resíduos provenientes de tratamentos ou cirurgias odontológicas. Comando de acionamento: eletrônico Vácuo máximo: 450 mmHg/17,62 inHg Motor (potência): ½ HP Rotações do motor (r.p.m.): 3450-60 Hz Alimentação bivolt (127v / 220v) Frequência: 60 HZ. Corrente: 4,57 (220v) / 13,1ª (127v) Tensão na placa de comando: 24 v Vazão de ar máxima: 200 litros/minuto. Consumo de água: 0,30 litros/minuto. Motor com eixo central em inox. Filtro coletor de detritos na entrada da sucção com abertura superior, evitando o contato com os resíduos. CATMAT 343907	UND	5	alt	2.358,99	ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 54.322.844/0001-88
8	CANETA ALTA ROTAÇÃO 450.000 RPM CONEXÃO 2 FUROS Caneta Alta Rotação Material: Corpo Em Titânio Material Rolamento: Rolamento Em Cerâmica Velocidade Máxima: Velocidade Maior 450.000 RPM Refrigeração: 3 Ou Mais Furos Troca De Brocas: Saca Broca Tipo Conexão: Conexão 2 Furos Tipo Cabeça: Cabeça Pequena CATMAT 407027	UND	15	PRÓPRIA	232,77	GNATUS PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOL ÓGICOS LTDA - CNPJ: 09.609.356/0001-00
9	CANETA BAIXA ROTAÇÃO CONTRA ÂNGULO 1:1 20.000 RPM Caneta Baixa Rotação Tipo: Contra Ângulo Relação Transmissão: Transmissão 1:1 Troca De Broca: Fixação Por Trava, Sistema Intra De Engate Universal, Passível De Uso Com Brocas Tipo "AR" E "FG" Velocidade Máxima: 20.000 RPM Refrigeração: C/ Refrigeração Externa Tipo Cabeça: Cabeça Padrão Em Liga Metálica De Cobre E Zinco Aplicação: Motor Pneumático Acompanha Mandril Para Adaptação de Broca FG CATMAT 407106	UND	15	PRÓPRIA	205,56	GNATUS PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOL ÓGICOS LTDA - CNPJ: 09.609.356/0001-00
10	CANETA BAIXA ROTAÇÃO CONTRA ÂNGULO 10:1 4.000 RPM Caneta Baixa Rotação Tipo: Contra Ângulo Movimentos Oscilatórios, Específico Para Endodontia Relação Transmissão: Transmissão 10:1 Torque: Torque Menor Ou Igual 55 N CM Velocidade Máxima: 4.000 RPM Giro De 60º Troca De Broca: Pressão Cabeça (Push Botton) Refrigeração: C/ Refrigeração Externa Tipo Cabeça: Cabeça Padrão CATMAT 407061	UND	8	Dentemed	595,99	PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.444.108/0001-95
11	CANETA BAIXA ROTAÇÃO MICROMOTOR 5.000 A 20.000 RPM Caneta Baixa Rotação Tipo: Micromotor Conexão: Conexão Borden 2 Furos Refrigeração: C/ Refrigeração Interna Rotação: Cerca De 5.000 A 20.000 RPM Característica Adicional: Acoplamento Intra (Universal) Com Giro De 360 Graus, Regulagem Da Velocidade E Sentido De Giro (Horário Ou Anti-Horário) CATMAT 450977	UND	15	PRÓPRIA	205,56	GNATUS PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOL ÓGICOS LTDA - CNPJ: 09.609.356/0001-00
12	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO 80-100 L 220 V Compressor De Ar Odontológico Capacidade Reservatório: Volume Interno 80-100 L Características Adicionais: Isento Óleo, Tanque Pintura Interna Anticorrosiva Voltagem: 220 V Componente Adicional: Válvula De Segurança, Manômetro, Dreno P/ Água *Especificações Mínimas: Volume De Ar Aspirador (Pcm)/(Lts/Min) - 6/170 Pressão Máxima De Operação (Lbf/Pol2) - 120 Número De Cabeçotes 3 Estágio 1 Rotação Mínima (Rpm) 1700* CATMAT 413211	UND	10	SCHULZ	4.417,10	MICHELE NUNES DE SOUZA ALMEIDA ANDRADE - CNPJ: 48.156.453/0001-38
13	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO 8 MOVIMENTOS Consultório Odontológico Material: Estrutura Aço, Pintura Eletrostática Material Revestimento: Pvc Laminado S/ Costura Tipo Encosto: Cabeceira Biarticulado/*Multiarticulado* Tipo Controle: Comando Pedal P/ Cadeira E Refletor Equipo: Equipo Acoplado, Bandeja *Em Aço Inox, Suporte Dos Instrumentos Integrado E Escalonado, 3 Terminais Tipo Cart Com Corpo E Capas Em ABS, 3 Pontas de Unidade Auxiliar, 2 Mangueira Borden (Alta e Baixa Rotação), Regulagem Externa Do Ar E Da Água Do Spray Dos Instrumentos, Terminal Extra Para Alta Rotação* Tipo Refletor: *Multifocal (Mais De 1 Intensidade), Com Dupla Alça De Movimentação, Com Luz Acende E Apaga Conforme Movimentos Da Cadeira, Cabeçote Puxador Bilateral* Tipo Unidade Auxiliar: Cuba *Translucida*, 2 Sugadores *Com Suctora Rebatível Com Giro De Até 180º, Segundo Sugador De Alta Potência, Com Suporte Para Até 3 Pontas, Com Ralo Separador De Detritos Em Aço Inox*, Seringa Tríplice *Posições Da Cadeira: 8 Movimentos, Sendo 4 Movimentos Individuais + 3 Automáticos + Última Posição* *Tensão Alimentação: 127 V* *Com manual de instruções em português. Com Garantia Mínima De 12 Meses. Produto Fabricado Conforme RDC Nº 27 de 21 d e Junho de 2011 (ANVISA)* CATMAT 416184	UND	6	DENTEMED	16.400,00	DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-00

14	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO FOTOPOLIMERIZADOR Equipamento Odontológico Tipo: Fotopolimerizador Aspecto Físico: Motor De Bancada *Ou Base Peça De Mão Sem Fio* Material Ponteira: Ponteira Fibra Ótica *Rígida, Autoclavável, Cerca 11 Mm De Diâmetro* Material Corpo: Plástico Abs Fonte: Luz Led, *Com Filtro De Luz Que Bloqueia A Entrada De Luz Nas Faixas Fora De 400 A 500 Nanômetros* Instalação: Bivolt *Selecionável, 60 Hz, Potência Mínima De 400 MV/Cm2* Componentes: Protetor Ocular *Ou Protetor Da Ponta de Fibra* *Características Adicionais: Sinal Sonoro Temporizado, Pré-Estabelecido, Com No Mínimo 3 Opções De Tempo; Controle De Acionamento Na Própria Peça De Mão* CATMAT 416252	UND	12	DENTEMED	280,00	DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-00
15	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO JATO BICARBONATO PEÇA DE MÃO Equipamento Odontológico Tipo: Jato Bicarbonato Aspecto Físico: Peça De Mão Material Corpo: Alumínio Anodizado Indicação: Profilaxia Fonte: Pneumático Instalação: Encaixe Borden *Pressão Da Entrada De Ar Comprimido: 30 A 40 PSI (Regulada No Equipo)* *Pressão Da Entrada De Água: 20 A 40 PSI (Regulada No Equipo)* *Acionamento: Através Do Pedal Do Equipo* Componentes Adicionais: Reservatório Pó, Ponteira Removível Autoclavável *Características Adicionais: Efetua Mistura De Ar + Água + Bicarbonato A Uma Pequena Distância Da Ponta, Evitando Entupimentos Nos Condutos Do Produto* CATMAT 410411	UND	15	DENTEMED	300,00	DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-00
16	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO ULTRASSOM SÔNICO FREQUÊNCIA: 3000-8000 HZ Equipamento Odontológico Tipo: Ultrassom *Sônico* Aspecto Físico: Peça De Mão *Em Alumínio Cromado* Indicação: Periodontia, *Removedor De Tártaro, Biofilme Mineralizado E Não Mineralizado, Placas E Cálculos Supra E Subgengivais* Fonte: Pneumático *Frequência: 3000-8000 Hz* Instalação: Encaixe Borden, *Conexão Para Terminal De Alta Rotação* Componentes Adicionais: Ponteiras CATMAT 410409	UND	15	alt	479,99	ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 54.322.844/0001-88
17	MOCHO ODONTOLÓGICO COM ENCOSTO Peças - Equipamento Odontológico Material: Latão Cromado Ou Alumínio Tipo: Pistão a Gás Aplicação: Mocho Odontológico *Com Encosto* *Regulagem De Altura E Rodinhas* *Com Estofamento Em Courvin* *Cor Azul Ou Verde* CATMAT 478536	UND	30	PRÓPRIA	324,90	GNATUS PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOL ÓGICOS LTDA - CNPJ: 09.609.356/0001-00
18	PROTETOR RADIOLÓGICO AVENTAL PERIAPICAL 0,25 MM C/ PROTETOR TIREÓIDE ADULTO Protetor Radiológico Modelo: Avental Curto P/ Periapical *76x60cm* Material: Borracha Plumbífera Proteção Tecido: Equivalência De 0,25 MM *Componente: C/ Protetor Tireóide* Adicional 1: Ajustável, *Fechamento Em Velcro*, Impermeável Tamanhos: Adulto CATMAT 475743	UNIDA	4	N MARTINS	580,00	BIOSAFE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 47.897.340/0001-20.

Ariquemes, 13 de Abril de 2026.

IZABEL FARIAS DA COSTA
Diretora do DGSRP.
Decreton.º21878/PGM/2025

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:FB744222

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 159/2026 DE 13/04/2026 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº159/2026 de 13/04/2026
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - 0005/26 Processo: 026/2026 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: 108 Pedido Nº: 00125/26

Dados do Fornecedor:

Nome:	31387 - ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA
CPF/CNPJ:	21.230.062/0003-21
Endereço:	R PORTO VELHO, 1821 - SETOR 03
Cidade:	BURITIS/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 10
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO

01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização	**Centro de Custo**
D: 332319900000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	010 - CAMARA MUNICIPAL 157 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais)

Dotação

Dotação Total:	900.000,00
Empenhado até a data:	420.822,83
Valor deste Empenho:	8.280,00
Saldo Atual:	470.897,17

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000010/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 5 - Mod. Formatada: 5 - O presente trata se de contratação de empresas especializadas no fornecimento de Material Permanente e Material de Consumo, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Buritis, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	SERVIÇO DE ALARME E MONITORAMENTO ELETRÔNICO Serviço contínuo de monitoramento eletrônico 24h, incluindo CFTV, sistema de alarme, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, armazenamento de imagens, vistoria presencial e fornecimento de equipamentos em comodato, atendendo integralmente os prédios da Câmara e do Plenário (651,35 m²). Sendo divididos em corredores, 4 banheiros, recepção, 11 gabinetes, 4 salas administrativa, cozinha, 2 salas de arquivo, almoxarifado e plenário.		12,00	SER	690,00	8.280,00

Retenções/Consignações

Local Entrega

Emitido por: EDIVALDO DA SILVA SOUZA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:6816A30E

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Termo de devolução de bens patrimoniais inservíveis que celebram a Câmara Municipal de Buritis-RO e a Prefeitura Municipal de Buritis-RO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/RO, com sede à Rua Theobroma, 1374, Setor 02, Buritis, Rondônia, inscrita no CNPJ n° 01.651.731/0001-60, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. ADRIANO DE ALMEIDA LIMA, portador do CPF n º 611,841,442-49 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF n°. 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo senhor ELIOSMAR DE SOUZA portador do CPF nº 003,087,542.04 ajustam o presente TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, conforme condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENS DEVOLVIDOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/RO declara, para fins de direito, que é proprietário dos bens móveis discriminados a seguir:

ITEM ITEM	TOMBA MENTO	DESCRIÇÃO	ESTADO CONSERVAÇÃO	ESTADO	PREÇO
1	60	MONITOR SANSUNG SYNC MASTER S20B300	BOM	INSERVÍVEL	R$ 24,83
02	287	KIT MICROFONE SEM FIO TSI PRO MS 115	REGULAR	INSERVÍVEL	R$ 49,05
03	288	KIT MICROFONE SEM FIO TSI PRO MS 115	REGULAR	INSERVÍVEL	R$ 49,05
04	316	IMPRESSORA TIPO MULTIFUNCIONAL A LASER, SCANNER, COPIADORA, RESOLUCAO	BOM	INSERVÍVEL	R$ 331,45
05	351	NOBREAK QUE SEJA TRIVOLT AUTOMATICO COM FORMA DE ONDA SENOIDAL	BOM	INSERVÍVEL	R$ 298,09
06	402	COMPUTADOR - DESKTOP, PROCESSADOR DE NO MINIMO 04 NUCLEOS, GLOCK MINIMO	BOM	INSERVÍVEL	R$ 182,30
07	576	NOBREAK 1200 VA - RAGTECH - 6 TOMADAS SAIDA 115V	REGULAR	INSERVÍVEL	R$ 288,35
08	578	NOBREAK 1200 VA - RAGTECH - 6 TOMADAS SAIDA 115V	ÓTIMO	INSERVÍVEL	R$ 288,35
09	580	NOBREAK 1200 VA - RAGTECH - 6 TOMADAS SAIDA 115V	ÓTIMO	INSERVÍVEL	R$ 288,35
10	582	NOBREAK 1200 VA - RAGTECH - 6 TOMADAS SAIDA 115V	REGULAR	INSERVÍVEL	R$ 288,35
11	583	NOBREAK 1200 VA - RAGTECH - 6 TOMADAS SAIDA 115V	ÓTIMO	INSERVÍVEL	R$ 288,35
12	776	Suporte para CPU com largura ajustável, 4 rodinhas, na cor preta, em	ÓTIMO	INSERVÍVEL	R$ 52,64
13	778	Suporte para CPU com largura ajustável, 4 rodinhas, na cor preta, em	ÓTIMO	INSERVÍVEL	R$ 52,64
14	781	Suporte para CPU com largura ajustável, 4 rodinhas, na cor preta, em	ÓTIMO	INSERVÍVEL	R$ 52,64
15	783	Suporte para CPU com largura ajustável, 4 rodinhas, na cor preta, em	ÓTIMO	INSERVÍVEL	R$ 52,64
16	787	Suporte para CPU com largura ajustável, 4 rodinhas, na cor preta, em	ÓTIMO	INSERVÍVEL	R$ 52,64
17	789	Suporte para CPU com largura ajustável, 4 rodinhas, na cor preta, em	ÓTIMO	INSERVÍVEL	R$ 52,64
18	791	Suporte para CPU com largura ajustável, 4 rodinhas, na cor preta, em	ÓTIMO	INSERVÍVEL	R$ 52,64
19	793	Suporte para CPU com largura ajustável, 4 rodinhas, na cor preta, em	ÓTIMO	INSERVÍVEL	R$ 52,64
20	794	Suporte para CPU com largura ajustável, 4 rodinhas, na cor preta, em	ÓTIMO	INSERVÍVEL	R$ 52,64
TOTAL					**R$ 2.850,28**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/RO transfere gratuitamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO a propriedade dos bens discriminado na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-RO

Compromete-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-RO a proceder à retirada dos bens de que trata a Cláusula Primeira no estado em que se encontram, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento.
Parágrafo único. São de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-RO todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-RO compromete-se a destinar os bens, exclusivamente, para uso de interesse social, e quando os materiais não puderem ser aproveitados de alguma forma pelo destinatário, ou apresentarem algum risco ao meio ambiente, se for descartado pelo mesmo, deverão observar a legislação aplicável a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO responde pela utilização e conservação dos bens nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS providenciará a publicação do extrato deste Termo no seu Mural de Publicações e no Diário Oficial Da Associação Rondoniense dos Municípios – AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis-RO, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 03 (três) testemunhas.

Buritis, Rondônia, 13 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

TESTEMUNHAS

_____
_____
_____

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:C86D5F0B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE DOAÇÃO N° 075/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO, E O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI.

O**FUNDOBRASILEIROPARAABIODIVERSIDADE-FUNBIO**, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, doravante denominado **Doador**, neste ato representado por sua **Secretária Geral** e **bastante procuradora**, **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 317.697.566-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e o **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1781 , Bairro União, Candeias do Jamari/RO, CEP 76860-000, neste ato representado por seu (sua) **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, o(a) senhor(a) **João dos Santos Leandro**, inscrito(a) no CPF sob o nº 266.003.741-87, nomeado(a) pela **Decreto Nº 9.862/2025 DE 10 DE FEVEREIRODE2025,PUBLICADONODOEM10/02/2025**,erelacionadona**Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024,** doravante simplesmente denominado **Donatário,**

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO MODAL, quese regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULAPRIMEIRA:DOOBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação ao **Donatário**, pelo **Doador**, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do **Projeto Floresta+ Amazônia - Programa União com os Municípios**, doravante simplesmente denominado **Projeto**, e, mais especificamente, aos beneficiários indicados no mesmo Anexo I, em conformidade com a **Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024 e respectivas atualizações**, que dispõe sobre a lista de municípios situados no bioma Amazônia, considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal.

CLÁUSULASEGUNDA :DASOBRIGAÇÕESDODONATÁRIO

2.1 - No momento da entrega dos bens objeto dessa doação, deverá estar presente um representante expressamente designado pelo Donatário para receber os referidos bens em nome deste, sob pena de não se perfazer a doação.

2.2 - O Donatário deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Projeto. É vedada a alienação dos bens ora doados, bem como a sua utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto.

2.3 - Os bens doados pelo Doador serão imediatamente incorporados ao patrimônio doDonatário.

2.4- O **Donatário** deverá registrar em seu patrimônio os bens ora doados e informar ao **Doador**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos mesmos, o número de patrimônio dos referidos bens.

2.5- O **Donatário** compromete-se a zelar pela correta e adequada utilização e conservação dos bens objeto desta doação, observada a cláusula 3.2.

2.6- O **Donatário** deverá afixar nos veículos, objeto da presente doação, adesivos ou pintura, conforme o caso, fornecidos pelo **Doador**, em local de fácil visualização, contendo a menção ao **Projeto Floresta+ Amazônia, Programa União com Municípios e as instituições Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e Fundo Verde para o Clima (GCF).**

2.7 - O **Donatário** obriga-se a utilizar os bens única e exclusivamente na execução do Projeto, junto aos beneficiários para as quais foram destinados, indicados no Anexo I deste Termo de Doação, sob pena de ressarcir ao **Doador** o valor correspondente ao que eventualmente for desviado.

2.8- O **Donatário** responsabilizar-se-á pelo perecimento ou deterioração dos bens doados, a partir do momento de seu recebimento. Em nenhuma circunstância o **Doador** ficaráobrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o **Donatário**, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou de força maior.

2.9- No caso de bem "embarcação" que requeira registro perante Capitanias dos
do m pelo**Doador**ao**Donatário**.Portos, o **Donatário** compromete-se a providenciar o imediato registro e licenciamento junto ao órgão competente, sendo que a celebração deste instrumento e sua respectiva publicação no Diário Oficial, bem como sua apresentação ao **Doador,** serão requisitos para a efetivação da entrega

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

•
- Pelo presente instrumento, o **Doador** transfere ao **Donatário** a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação, comprometendo-se, ainda, a entregá-los no local indicado pelo **Donatário.**

•
– O **Doador** compromete-se a, no momento da aquisição, contratar garantia estendida dos bens a serem disponibilizados ao **Donatário**, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após sua aquisição.

•

- No caso de veículos automotores e/ou eventuais acessórios que requeiram registro perante DETRANs, o **Doador** compromete-se a providenciar o imediato licenciamento junto ao órgão competente, informando ao **Donatário**, em seguida, a data de entrega do bem objeto deste Termo. A entrega do bem, assim como dos documentos comprobatórios da transferência da propriedade será feita simultaneamente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES E REVERSÃO

•
A doação objeto do presente instrumento é celebrada em caráter definitivo e irrevogável ao **Donatário**, desde que cumpridas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação.

•
Na hipótese de não cumprimento pelo **Donatário** de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação, a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do **Doador** os bens ora doados, no melhor estado de funcionamento e melhor conservação possível em relação a que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização, ao **Doador**, por eventuais perdas e danos. Em caso de veículos automotores e embarcações a reversão será averbada por meio de ata notarial, no respectivo órgão de registro, com base neste instrumento.

•
Sem prejuízo da aplicação da cláusula 4.2 acima, a utilização de bem doado neste instrumento para finalidade não relacionada ao Projeto ou em benefício pessoal de usuário, sujeitará o **Donatário** às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo **Doador**, discricionariamente, em conjunto ou alternativamente:

•
Comunicação formal ao representante legal do **Donatário** para apuração de responsabilidade e instauração do devido processo administrativo disciplinar;
•
Inclusão do **Donatário** em cadastro negativo do **Doador** impossibilitando novas contratações, apoios e/ou parcerias;

•
Suspensão e cancelamento do apoio ao **Donatário**.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

•
- O presente termo de doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva da propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo **Donatário** como receptora competente, nos termos da cláusula 2.1 acima.

•
- Quando do recebimento dos bens, o receptor oficialmente designado pelo **Donatário** para tanto, deverá emitir o respectivo *Termo de Recebimento* e encaminhar **por ofício** ao Doador no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos bens. O *Termo de Recebimento* será emitido no modelo disponibilizado pelo **Doador**, no qual o receptor oficial deverá obrigatoriamente inserir os números de identificação dos bens recebidos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

•
- A tolerância ou não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Termo ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

•
- As disposições deste Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

•
As Partes declaram e concordam que, **quando aplicável**, a assinatura deste instrumento se dará em formato eletrônico por meio de sistema próprio do **Doador** ou do **Donatário,** reconhecendo sua validade.

•
Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica por meio de sistema próprio do **Doador** ou do **Donatário**, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

•
Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica, seja por meio do sistema do **Doador** ou do **Donatário**, é considerado como local de assinatura o **foro do Donatário** e a data de celebração do Termo é a **data de aposição da última assinatura eletrônica.**

6.4 -As Partes atendem suas respectivas políticas relacionadas à Proteçãode Dados Pessoais obrigando-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O **Donatário** providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.
Assinam as Partes abaixo o presente instrumento jurídico, de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, garantindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

P.P ROSA MARIA LEMO DE SÁ
Secretário Geral do FUNBIO

JOÃO DOS SANTOS LEANDRO
Secretario Municipal de Meio Ambiente

Protocolo	Financiador	Donatário	Beneficiário	Produto	Fornecedor	CNPJ	NF	Data NF	Quantidade	Valor Total (R$)
2025.0507.00672-9	Floresta+ Amazônia	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	Drone	HQZ7 - Comércio, Consultoria, Serv e Projetos em Informática	06.173.724/0001-13	793	01/09/2025	1	R$ 26.527,00
2025.0507.00671-0	Floresta+ Amazônia	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	Desktop e Notebook	HQZ7 - Comércio, Consultoria, Serv e Projetos em Informática	06.173.724/0001-13	818*	15/09/2025	2	R$17.552,00
2025.0507.00669-9	Floresta+ Amazônia	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	Desktop e Notebook	HQZ7 - Comércio, Consultoria, Serv e Projetos em Informática	06.173.724/0001-13	820	15/09/2025	2	R$17.954,00
2025.0507.00676-1	Floresta+ Amazônia	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	Desktop e Notebook geoprocessamento	HQZ7 - Comércio, Consultoria, Serv e Projetos em Informática	06.173.724/0001-13	879	03/11/2025	2	R$25.130,00
2025.0509.00004-3	Floresta+ Amazônia	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	Ar condicionado	Ello Ltda	29.251.506/0001-55	1666	30/09/2025	1	R$4.374,00
2025.0507.00652-4	Floresta+ Amazônia	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	Ar condicionado	Ello Ltda	29.251.506/0001-55	1759	07/01/2025	1	R$4.374,00
2025.0507.00674-5	Floresta+ Amazônia	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	Gaveteiro/criado mudo	LZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	14.103.459/0001-25	3685	05/09/2025	2	R$1.655,18
2025.0507.00651-6	Floresta+ Amazônia	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	Mesa	LZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	14.103.459/0001-25	3685	05/09/2025	5	R$2.569,10
2025.0507.00653-2	Floresta+ Amazônia	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	Armário	LZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	14.103.459/0001-25	3685	05/09/2025	2	R$2.247,56
2025.0507.00668-0	Floresta+ Amazônia	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	Cadeira	LZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	14.103.459/0001-25	3685	05/09/2025	5	R$4.392,35
2025.0507.00675-3	Floresta+ Amazônia	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	GPS	PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA LTDA	68.365.501/0003-77	107099*	01/08/2025	1	R$4.663,12
2025.0507.00673-7	Floresta+ Amazônia	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	HD Externo	TRACAO DIGITAL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	00.889.039/0001-01	120766*	30/05/2025	1	R$945,00
2025.0507.00677-0	Floresta+ Amazônia	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	No Break/Estabilizador	TRACAO DIGITAL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	00.889.039/0001-01	120766*	30/05/2025	4	R$2.740,00
2025.0507.00670-2	Floresta+ Amazônia	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	Impressora/scanner	TRACAO DIGITAL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	00.889.039/0001-01	120766*	30/05/2025	1	R$1.161,00
2025.0507.00650-8	Floresta+ Amazônia	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	TV	TRACAO DIGITAL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	00.889.039/0001-01	121212	10/06/2025	1	R$3.790,00
2025.0814.00276-3	Floresta+ Amazônia	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	Equipamento para conexão Internet via Satélite	Autotrac comercio e telecomunicações s.a.	40.281.347/0001-74	341938	01/12/2025	1	R$7.590,00

Publicado por:
Ricardo Giovani Vieira Cardoso
Código Identificador:E0782D9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Divulgação do resultado preliminar

Cargo:**Coveiro**- Local:**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
1	10-19-2/2026	02/03/1980	EDNILSON RODRIGUES SABARÁ	***.703.592-**	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	Aprovado	50,00	1º

Cargo:**Cuidador**- Local:**Escola José Serafim Barbosa - Colina Verde**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
2	10-1-10/2026	08/08/1999	Erica Martins De	***.888.712-**	CACAULÂNDIA	Aprovada	90.00	1º

			Oliveira		/RO			

3	10-1-16/2026	12/07/2001	Vanessa Lopes da Cruz	***.114.682-**	Governador Jorge Teixeira/RO	Aprovada	80.00	2º

4	10-1-4/2026	10/01/1981	Monica Francielle de Lima	***.959.972-**	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	Aprovada	70.00	3º

5	10-1-2/2026	12/07/2001	Jhenifer Valois Silva	***.464.072-**	Machadinho D' Oeste/RO	Aprovada	60.00	4º

6	10-1-15/2026	01/11/2002	Debora Paula Da Silva Guimaraes	***.623.472-**	Colina Verde/RO	Aprovada	60.00	5º

7	10-1-3/2026	01/06/2006	Camili Eduarda Da Silva Guimaraes	***.629.322-**	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	Aprovada	60.00	6º

8	10-1-1/2026	07/08/2006	Emy kelly Santos Silva	***.794.022-**	Governador Jorge Teixeira/RO	Aprovada	60.00	7º

9	10-1-20/2026	15/10/1989	Juliana Aparecida De Oliveira	***.280.632-**	Rolim de Moura/RO	Aprovada	50,00	8º

10	10-1-14/2026	15/08/2000	Michele gomes Costa	***.872.622-**	Governador Jorge Teixeira(colina verde)/RO	Aprovada	50.00	9º

Cargo:**Cuidador**- Local:**Escola José Serafim Barbosa - Colina**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
11	10-2-5/2026	08/02/1999	Eliza Arcanjo de Abreu	***.600.312-**	gov Jorge Teixeira/RO	Aprovada	60.00	1°

Cargo:**Mediador**- Local:**Escola José Serafim Barbosa - Colina Verde**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
12	10-3-2/2026	06/07/1986	Thiago Pereira Dos Santos	***.811.262-**	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	Aprovada	50.00	1°
13	10-3-8/2026	17/03/1992	Idonaldo Albuquerque Vieira	***.182.002-**	Governador Jorge Teixeira/RO	Aprovada	50.00	2º
14	10-3-5/2026	01/03/1995	Analtiely Miranda Vieira	***.350.682-**	Colina verde /RO	Aprovada	50.00	3º
15	10-3-7/2026	24/01/2000	THAYLOR VITOR ANDRADE MOURA	***.479.342-**	Jorge Teixeira /RO	Aprovada	50.00	4º

Cargo:**Mediador**- Local:**Escola José Serafim Barbosa - Colina Verde**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
16	10-4-1/2026	17/08/1969	Sueli De Oliveira	***.280.387-**	Governador Jorge Teixeira/RO	Aprovada	50.00	1º
17	10-4-2/2026	17/02/1981	Danieli Fernanda Ferreira	***.768.262-**	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	Aprovada	50.00	2º

Cargo:**Cuidador**- Local:**Secretaria Municipal de Educação SEMED**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
18	10-8-28/2026	24/06/1987	CLEUSENI DOS SANTOS	***.834.112-**	JARU/RO	Aprovada	100.00	1º
19	10-8-4/2026	21/09/1998	Geiciele Vieira de Souza	***.549.262-**	Cacaulândia/RO	Aprovada	100.00	2º
20	10-8-27/2026	12/05/1986	Marta de Almeida Oliveira	***.203.722-**	Vale do Anari /RO	Aprovada	70.00	3º
21	10-8-16/2026	19/12/1997	Gabrieli Cristina da Silva	***.112.122-**	Governador Jorge Teixeira /RO	Aprovada	70.00	4º
22	10-8-13/2026	16/02/1980	EDNA DA SILVA BRITO SOARES	***.385.032-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	60.00	5º
23	10-8-12/2026	25/04/2006	Tainá Ferreira do Nascimento	***.937.802-**	Governador Jorge Teixeira/RO	Aprovada	60.00	6º
24	10-8-25/2026	13/06/1970	Maria Luzeni Maciel Da Silva	***.209.202-**	PORTO VELHO/RO	Aprovada	50.00	7º
25	10-8-3/2026	13/03/1988	Zaneide Domiciano Dutra	***.662.502-**	Governador George teixeira/RO	Aprovada	50.00	8º
26	10-8-24/2026	02/11/1992	Alison Neves Lopes	***.687.892-**	governador jorge teixeira/RO	Aprovada	50.00	9º
27	10-8-5/2026	05/07/1994	Ingrid bessa de souza	***.997.552-**	Porto Velho/RO	Aprovada	50.00	10º

28	10-8-15/2026	01/07/2003	Elenice Souza Nascimento	***.647.742-**	Governador Jorge Teixeira /RO	Aprovada	50.00	11º
29	10-8-17/2026	10/12/2003	Giselli Valansuela de Souza	***.765.012-**	Governador jorge Teixeira /RO	Aprovada	50.00	12º
30	10-8-22/2026	04/02/2007	Natália Bernardo Correia	***.200.972-**	Nova União/RO	Aprovada	50.00	13º

Cargo:**Cuidador**- Local:**Secretaria Municipal de Educação**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
31	10-9-12/2026	20/10/1985	GLAUCILENE CESARIO MILHOMENS	***.130.482-**	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	Aprovada	70.00	1º
32	10-9-9/2026	10/05/1987	ELISMARIA SOUSA LIMA	***.620.472-**	Governador Jorge Teixeira/RO	Aprovada	50.00	2º
33	10-9-10/2026	01/04/1992	Andressa De Oliveira Ribeiro Batista	***.135.752-**	Governador Jorge Teixeira/RO	Aprovada	50.00	3º
34	10-9-1/2026	02/06/1998	Rosangela Aparecida vieira	***.524.958-**	Governador jorge Teixeira /RO	Aprovada	50.00	4º
35	10-9-2/2026	30/08/2007	Luiz Henrique Nogueira Dias	***.407.432-**	Governador Jorge Teixeira /RO	Aprovada	50.00	5º

Cargo:**Mediador**- Local:**Secretaria Municipal de Educação SEMED**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
36	10-10-4/2026	05/03/1971	Niene Ferraz Da Silva	***.792.022-**	Cacoal/Ro	Aprovada	60.00	1º
37	10-10-8/2026	14/05/1982	Lineria Cardozo Boerer Santos	***.351.952-**	Ji Parana /Ro	Aprovada	60.00	2º
38	10-10-10/2026	04/07/1987	Josiane Alves De Almeida Rangel	***.910.022-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	3º
39	10-10-2/2026	13/03/1988	Zaneide Domiciano Dutra	***.662.502-**	Porto Velho /Ro	Aprovada	60.00	4º
40	10-10-12/2026	21/12/1996	Cristiane De Jesus Oliveira	***.426.622-**	Rolim De Moura/Ro	Aprovada	50.00	5º
41	10-10-9/2026	27/08/2000	Dafynie Dutra De Abreu	***.995.952-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	6º
42	10-10-6/2026	05/02/2007	Caio Lucas Miranda De Sousa	***.141.722-**	Gorvernador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	7º

Cargo:**Mediador**- Local:**Secretaria Municipal de Educação SEMED**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
43	10-11-2/2026	31/01/1972	Maria Antonia Diogenes Silva Fontinele	***.154.392-**	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	Aprovada	60.00	1º
44	10-11-6/2026	03/04/2003	Wender Santos	***.847.092-**	Governador Jorge Teixeira /RO	Aprovada	50.00	2º

Cargo:**Cuidador**- Local:**Escola Fernão Dias Paes - Zona Rural**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
45	10-21-2/2026	15/06/1996	Laudiceia Da Silva Dornele	***.185.972-**	Governador Jorge Teixeira/RO	Aprovada	50.00	1º

Cargo:**Cuidador**- Local:**Escola Fernão Dias Paes - Zona Rural**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
46	10-22-1/2026	17/11/1997	Ana Paula Silva damasceno	***.841.334-**	Governador Jorge Teixeira /RO	Aprovada	60.00	1º

Cargo:**Mediador**- Local:**Escola Fernão Dias Paes - Zona Rural**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
47	10-23-1/2026	10/03/2001	Leandro Lima Pereira	***.604.442-**	Ji-paraná - Ji-paraná/Ro	Aprovada	50.00	1º

Cargo:**Mediador**- Local:**Escola Fernão Dias Paes**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação

48	10-24-1/2026	27/08/1985	Sara Ferreira Da Silva Nunes	***.390.822-**	Governador Jorge Teixeira /Ro	Aprovada	50.00	1º
49	10-24-2/2026	05/04/1986	Rosimar Cardoso Ribeiro	***.403.182-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	2º
50	10-24-3/2026	23/02/1991	Renata Souza De Assis	***.390.682-**	Governador Jorge Teixeira/RO	Aprovada	50.00	3º

Cargo:**Viveirista**- Local:**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
51	10-16-5/2026	14/09/2002	Eliel Henrique Dos Santos Ribeiro	***.655.002-**	Governador Jorge Teixiera/Ro	Aprovada	90.00	1º
52	10-16-2/2026	25/11/1992	Cristina Salgado Dos Santos	***.899.672-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	80.00	2º
53	10-16-1/2026	22/06/1999	Ariena Parmagnani Santos	***.778.512-**	Jaru/Ro	Aprovada	80.00	3º
54	10-16-19/2026	05/08/1976	Denilson Pereira Da Silva	***.293.862-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	60.00	4º
55	10-16-8/2026	03/10/1998	Kathleen Diogenes Fontinele	***.099.452-**	Governador Jorge Teixeira /Ro	Aprovada	60.00	5º
56	10-16-22/2026	18/09/2008	Emilly Almeida Da Silva	***.898.142-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	60.00	6º
57	10-16-20/2026	08/02/1974	Sonia Ferreira Frigeri	***.650.762-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	7º
58	10-16-4/2026	25/04/1976	Odair Jorge Batista	***.704.052-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	8º
59	10-16-17/2026	09/02/1979	Sidinei Rodrigues Dos Santos	***.800.951-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	9º
60	10-16-13/2026	30/07/1986	Maria Lucia Ricardina Reis	***.611.842-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	10º
61	10-16-16/2026	13/12/1992	Thatilla Camia Carvalho De Souza	***.164.782-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	11º
62	10-16-11/2026	17/10/1999	Roberto Rodrigues Damasceno	***.469.352-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	12º
63	10-16-12/2026	10/10/2008	Kaua Eduardo Klaus	***.025.032-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	13º

Cargo:**Limpeza e Conservação**- Local:**Escola José Serafim Barbosa**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
74	10-5-9/2026	25/01/1995	Evangela Dos Santos Freitas	***.975.102-**	Governador Jorge Texeira/Ro	Aprovada	70.00	1º
79	10-5-2/2026	23/12/1999	Vinicius Santos Da Silva	***.975.142-**	Distrito Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	70.00	2º
77	10-5-12/2026	25/03/1992	Rute Oliveira Monteiro	***.548.222-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	60.00	3º
76	10-5-4/2026	03/07/1981	Leila Lima Dos Santos	***.856.102-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	4º
78	10-5-7/2026	24/09/1989	Valdineia Braga Godoy	***.631.822-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	5º
75	10-5-11/2026	22/02/1994	Hosana Leonardo Da Silva	***.447.742-**	Governador Jorge Teixeira /Ro	Aprovada	50.00	6º
73	10-5-5/2026	16/04/2008	Carlos Eduardo Da Luz De Araujo	***.792.672-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	7º

Cargo:**Limpeza e Conservação**- Local:**Escola Filomena Martins de Freitas**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
74	10-6-6/2026	29/07/1994	Ana Carla De Laia	***.605.492-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	100.00	1º
75	10-6-15/2026	20/09/2002	Vanessa Pinto Sales	***.638.242-**	Jaru /Ro	Aprovada	90.00	2º

76	10-6-12/2026	03/06/2026	Jane Kelly Salgado Dos Santos	***.416.962-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	80.00	3º
77	10-6-3/2026	29/06/1986	Mariuza Fidelis De Oliveira	***.648.532-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	70.00	4º
78	10-6-25/2026	16/11/1998	Alice Karine Da Silva Machado	***.439.322-**	Governador Jorge Teixeira /Ro	Aprovada	70.00	5º
79	10-6-8/2026	27/03/1978	Rosemilda Aparecida Da Cruz Ramos Duarte	***.857.632-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	60.00	6º
80	10-6-19/2026	20/11/2003	Natielly Silva Da Rocha	***.663.382-**	Gov Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	60.00	7º
81	10-6-24/2026	25/08/2005	Eloísa Ramos Da Silva	***.575.482-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	60.00	8º
82	10-6-23/2026	18/08/2006	Tainara Rocha De Jesus	***.400.662-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	60.00	9º
83	10-6-18/2026	22/04/2007	Gabrielly Oliveira Souza	***.765.342-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	60.00	10º
84	10-6-17/2026	24/10/1973	Elindagil De Souza	***.292.622-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	11º
85	10-6-14/2026	12/03/1997	Miliany Souza Nascimento	***.033.562-**	Governador Jorge Teixeira /Ro	Aprovada	50.00	12º
86	10-6-20/2026	20/05/1998	Josielma Alves De Azevedo	***.440.162-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	13º
87	10-6-7/2026	02/12/1999	Patricia Moura Braz	***.647.812-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	14º

Cargo:**Limpeza e Conservação**- Local:**Escola Armindo Ferreira Fraga**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
88	10-7-25/2026	04/11/1985	Andréa Cimini Cardoso	***.965.562-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	80.00	1º
89	10-7-23/2026	23/04/1988	Weverton Fraga Dos Santos	***.815.972-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	80.00	2º
90	10-7-10/2026	28/10/1988	Valeria Dos Santos Delain	***.454.032-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	70.00	3º
91	10-7-3/2026	08/02/1998	Geisiane Santos Oliveira	***.074.822-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	70.00	4º
92	10-7-2/2026	28/01/2006	Teviny Alves De Oliveira	***.141.632-**	Governador Jorge Teixeira /Ro	Aprovada	70.00	5º
93	10-7-13/2026	06/01/2000	Adriza Oliveira Santos	***.647.032-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	60.00	6º
94	10-7-4/2026	29/11/2005	Lucas Emanoel Domiciano Dutra	***.973.452-**	Porto velho/Ro	Aprovada	60.00	7º
95	10-7-18/2026	29/01/2007	Karine Da Rocha Gonçalves	***.843.222-**	Gov. Jorge Teixeira /Ro	Aprovada	60.00	8º
96	10-7-14/2026	02/01/1978	Janete Cristina De Oliveira Santos	***.209.996-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	9º
97	10-7-21/2026	25/09/1986	Cristiane Kunz Jalasko	***.880.612-**	Ouro Preto Do Oeste/Ro	Aprovada	50.00	10º
98	10-7-20/2026	27/04/1989	Odilene Soares De Souza	***.124.782-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	11º
99	10-7-17/2026	06/07/1991	Lidiane Santiago Lima	***.101.332-**	Governador Jorge Teixeira /Ro	Aprovada	50.00	12º
100	10-7-27/2026	24/07/1995	Janaina Queiroz Aguilar	***.724.432-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	13º

Cargo:**Operador de Motosserra**- Local:**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
101	10-20-6/2026	25/11/2001	David Damasceno Dos Santos	***.644.162-**	Governador Jorge Teixeira /Ro	Aprovada	100.00	1º

102	10-20-1/2026	15/04/1975	Selmiro Gonçalves Do Amaral	***.329.552-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	2º
103	10-20-7/2026	12/09/1978	Geovane Santos De Souza	***.236.422-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	3º
104	10-20-5/2026	26/02/1986	Elder Toni Pereira Nicco	***.925.002-**	Governador Jorge Teixeira /Ro	Aprovada	50.00	4º
105	10-20-4/2026	17/06/1995	David Valansuela Henker	***.410.102-**	Gov. Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	5º

Cargo:**Auxiliar de Serviços Gerais**- Local:**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
106	10-17-5/2026	24/07/2001	Josivan Da Silva Peixoto	***.685.052-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	100.00	1º
107	10-17-15/2026	04/12/2002	Pablo Henrique Vera De Azevedo	***.509.482-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	100.00	2º
108	10-17-10/2026	29/03/2003	Mateus Andrade Ferreira	***.556.152-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	90.00	3º
109	10-17-19/2026	09/06/1981	Joao Francisco Xavier	***.304.732-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	80.00	4º
110	10-17-12/2026	25/08/1980	Antonio Marcos Diógenes Cavalcante	***.534.982-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	70.00	5º
111	10-17-1/2026	21/11/1996	Alisson Lima Da Silva	***.664.032-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	70.00	6º
112	10-17-26/2026	17/03/2007	Mateus Gabriel Silva Neto	***.804.202-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	60.00	7º
113	10-17-27/2026	16/06/1975	Vicente Cezari	***.324.222-**	Costa Marques/Ro	Aprovada	50.00	8º
114	10-17-30/2026	23/06/1981	Naildo Pessoa Dos Santos	***.043.052-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	9º
115	10-17-21/2026	20/11/1982	Valdir Do Nascimento	***.388.582-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	10º
116	10-17-6/2026	13/12/1989	Leonidas Pimenta Teixeira	***.637.642-**	Governador Jorge Teixeira /Ro	Aprovada	50.00	11º
117	10-17-20/2026	02/03/1995	Wanderson Pablo Rodrigues Da Silva	***.860.681-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	12º
118	10-17-22/2026	12/05/1997	Bruno Rafael Garcia Dos Santos	***.700.112-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	13º
119	10-17-25/2026	13/10/1997	Milca Garcia De Meirelles	***.576.682-**	Porto Velho /Ro	Aprovada	50.00	14º
120	10-17-18/2026	29/03/1998	Guilherme Apolinário De Jesus	***.951.852-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	15º
121	10-17-34/2026	07/01/2002	Antonio Ernildo Do Nascimento Bezerra	***.014.232-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	16º
122	10-17-23/2026	27/07/2004	Isadora De Souza Alencar Brandão	***.581.842-**	Porto Velho/Ro	Aprovada	50.00	17º
123	10-17-14/2026	16/04/2008	Carlos Eduardo Da Luz De Araujo	***.792.672-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	18º

Cargo:**Artífice em Construção Civil**- Local:**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
124	10-18-7/2026	17/04/1987	Evandro Ferreira Rosa	***.299.272-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	100.00	1º
125	10-18-2/2026	01/08/1986	José Alves Viana	***.301.762-**	Porto Velho /Ro	Aprovada	80.00	2º
126	10-18-17/2026	14/09/2002	Wagner Klayton Santos Sabara	***.915.372-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	80.00	3º
127	10-18-12/2026	06/06/2006	Joao Vitor Barbosa Paulino	***.396.682-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	80.00	4º

128	10-18-9/2026	22/05/1996	Alisson Esterpan De Melo	***.266.492-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	70.00	5º
129	10-18-14/2026	13/03/1974	Cristiano Gonçalves Da Silva	***.466.322-**	Porto Velho/Ro	Aprovada	60.00	6º
130	10-18-15/2026	28/01/1980	Antonio Carlos Pinto	***.875.772-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	60.00	7º
131	10-18-16/2026	28/09/1983	Valdiney Gomes Da Silva	***.328.502-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	60.00	8º
132	10-18-11/2026	28/09/1988	Eliseu Barbosa Da Silva	***.505.732-**	Gov Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	60.00	9º
133	10-18-1/2026	14/05/1994	José William Rodrigues Damasceno	***.459.482-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	60.00	10º
134	10-18-10/2026	10/07/1981	Valmir Dos Reis Fernandes	***.331.392-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	11º
135	10-18-8/2026	04/11/1987	José Maria Arroio Evangelista	***.693.392-**	Porto Velho/Ro	Aprovada	50.00	12º

Cargo:**Motorista de Transporte Escolar Linha 617 - 659**- Local:**Secretaria Municipal de Educação SEMED**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
136	10-12-2/2026	15/04/1990	Claudemir De Oliveira Santos	***.782.812-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	60.00	1º
137	10-12-5/2026	11/04/1987	Ailton Araujo Sousa	***.279.162-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	2º
138	10-12-3/2026	03/06/1999	Matheus Henrique Ferreira	***.170.622-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	3º

Cargo:**Motorista de Transporte Escolar Linha 619 Funainha**- Local:**Secretaria Municipal de Educação SEMED**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
139	10-14-1/2026	21/04/1978	Cleudney José Lima De Sousa	***.697.012-**	Gorvernador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	90.00	1º

Cargo:**Motorista de Transporte Escolar Linha 649 - 651 (Principal)**-
Local:**Secretaria Municipal de Educação SEMED**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
140	10-13-1/2026	19/07/1985	Edilene Rodrigues Santos	***.456.002-**	Governador Jorge Teixeira/RO	Aprovada	60.00	1º

Cargo:**Motorista de Transporte Escolar Linha 638 Fazenda do Braulio**- Local:**Secretaria Municipal de Educação SEMED**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota Final	Classificação
141	10-15-3/2026	03/01/1981	Joelson De Carvalho Vieira	***.562.202-**	Governador Jorge Teixeira/Ro	Aprovada	50.00	1º

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:3476A33F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.946/PMMA/2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 6.946/PMMA/2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº.2.794/PMMA/2026, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R$89.558,08 (Oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oito centavos),** para realizar a devolução do recurso proveniente do Governo do Estado, referente ao FITHA, conforme convênio nº. 304/PGE/DER/FITHA/2024, a fim de prestar contas,

atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	**04**	**122**	**0007**	**1**	**594**	**3.3.30.93.00.00**	**25000000**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Devolução do convenio 304/PGE/DER/ FITHA/2024	Indenização e restituição	Recursos não vinculados de impostos – Exercícios anteriores	**89.558,08**
							Total	**89.558,08**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 07 de abril de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Procurador do Município - OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:828B3882

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.947/PMMA/2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 6.947/PMMA/2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.795/´PMMA/2026, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R$168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais),** para aquisição de um veículo tipo SUV, compacto/subcompacto, carroceria de 4-5 portas, capacidade para 5 ocupantes, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento com um veículo moderno, seguro que possibilite o deslocamento do Secretário e servidores para os eventos oficiais, cursos e outros serviços dentro e fora do município, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/004	**04**	**122**	**0005**	**1**	**593**	**4.4.90.52.00.00**	**25000000**	**R$**
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração geral	Planejamento e gestão da SEMAP	Projeto	Aquisição de veículo tipo SUV 4-5 portas	Equipamentos e Material permanente	Recursos não vinculados de impostos - – Exercícios anteriores	**168.000,00**
							Total	**168.000,00**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 07 de abril de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Procurador do Município - OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:1DE5A9A8

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.794/PMMA/2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
LEI N. 2.794/PMMA/2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R$89.558,08 (Oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oito centavos),** para realizar a devolução do recurso proveniente do Governo do Estado, referente ao FITHA, conforme convênio nº. 304/PGE/DER/FITHA/2024, a fim de prestar contas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	**04**	**122**	**0007**	**1**	**594**	**3.3.30.93.00.00**	**25000000**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Devolução do convenio 304/PGE/DER/ FITHA/2024	Indenização e restituição	Recursos não vinculados de impostos – Exercícios anteriores	**89.558,08**
							Total	**89.558,08**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 07 de abril de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Procurador do Município - OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:A3CF735F

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.795/PMMA/2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
LEI N. 2.795/PMMA/2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R$168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais),** para aquisição de um veículo tipo SUV, compacto/subcompacto, carroceria de 4-5 portas, capacidade para 5 ocupantes, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento com um veículo moderno, seguro que possibilite o deslocamento do Secretário e servidores para os eventos oficiais, cursos e outros serviços dentro e fora do município, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/004	**04**	**122**	**0005**	**1**	**593**	**4.4.90.52.00.00**	**25000000**	**R$**
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração geral	Planejamento e gestão da SEMAP	Projeto	Aquisição de veículo tipo SUV 4-5 portas	Equipamentos e Material permanente	Recursos não vinculados de impostos - – Exercícios anteriores	**168.000,00**
Total								**168.000,00**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 07 de abril de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Procurador do Município - OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:5F097647

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 22/2026
PROPONENTE:

Nome:	ROGÉRIO DE OLIVEIRA VENTURA
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE**

PROPOSTA:

Nome:	WALITON HENRIQUE DE OLIVEIRA		
Cargo, Função, Emprego:	PSICOPEDAGOGO	**Mat.**	1754
Carteira de identidade	14.494.314	**Expedida por:**	**MG**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
para que a servidora possa deslocar-se à cidade de Porto Velho nos dias 13,14,15 de abril de 2026, para participar da Capacitação em Sistema de Informação e Produção para os Técnicos(AIHS, SIA, CNES), que acontecerá na Escola Superior de Contas- ESCON.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**13/04/26**	Chegada em	**15/04/2026**	Nº de Dias	**02 c/pernoite 01 s/pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE **VEICULO OFICIAL**	**LOCALIDADE**
DE	**PARA**
MIRANTE DA SERRA	PORTO VELHO

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 41,70

Nível Referente equivalência	**08**	Percentual	**100%**	**R$**	333,60

LOCALIDADE	**Nº DIAS**	**VALOR UNITÁRIO**	**TOTAL**
PORTO VELHO	**02 ½**	333,60	**834,00**

Mirante da Serra 13/04/2026

ROGÉRIO DE OLIVEIRA VENTURA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 8105/26

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:BDC9E101

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°03/SUPEL/2026

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 03/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001963.02.01-2025

No dia 10 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 19.391.064/0001-99

Representante: ROGERIO VERONESE

Telefone: (66) 3566-1876

Email: luvermed@gmail.com

Endereço: AV GABRIEL MULLER, 127 - MODULO 02, Juína - MT - 78320-000

Item: 29	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** QUALYBLESS	**Modelo:** QUALYBLESS	**Preço Unitário:** R$ 7,64	**Valor Total:** R$764,00
Descrição: TOUCA DESCARTÁVEL - SANFONADA EM TNT, BRANCA COM ELÁSTICO DU-PLO. PACOTE COM 100 UNIDADES						
Item: 30	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** CX	**Marca:** QUALYBLESS	**Modelo:** QUALYBLESS	**Preço Unitário:** R$ 6,25	**Valor Total:** R$625,00
Descrição: MÁSCARA DESCARTÁVEL - TRIPLA CAMADA, BRANCA COM CLIPES E ELÁS-TICOS. CAIXA COM 50 UNIDADES.						
Item: 35	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** CX	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** DESCARPACK	**Preço Unitário:** R$ 23,99	**Valor Total:** R$5.997,50
Descrição: LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES/50 PARES.						
Item: 36	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** CX	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** DESCARPACK	**Preço Unitário:** R$ 23,99	**Valor Total:** R$2.399,00
Descrição: LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES/50 PA-RES.						
Item: 125	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** G-TECH	**Modelo:** G-TECH	**Preço Unitário:** R$ 93,43	**Valor Total:** R$467,15
Descrição: OXÍMETRO DE DEDO - COM CURVA DE SATURAÇÃO. CASE COM ZÍPER PARA GUARDAR E TRANSPORTAR. CORDÃO DE SEGURANÇA COM ENGATE RÁPIDO.						
Item: 128	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EQUIPLE	X **Modelo:** EQUIPLEX	**Preço Unitário:** R$ 5,98	**Valor Total:** R$1.196,00
Descrição: SORO FISIOLÓGICO 0,9 - EMBALAGEM COM 100ML. BOLSA. SISTEMA FECHADO.						
Item: 154	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 0,87	**Valor Total:** R$870,00
Descrição: SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 20ML - SERINGA - SERINGA, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE 20 ML, TIPO BICO BICO CENTRAL LUERLOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL GRADUADA, NUMERADA, MODELO P/ TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, COMPONENTE C/ 2 CONECTORES P/USO SEM AGULHA, COMPATIBILIDADE COMPATÍVEL C/ SISTEMA AUTOMATIZADO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.						
Total: R$ 15.381,15						

Item: 214	**Quantidade:** 100,0	0 **Unidade:** PCT	**Marca:** MED COMPANY	**Modelo:** MED COMPANY	**Preço Unitário:** R$ 26,00	**Valor Total:** R$2.600,00
Descrição: COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS - COMPRESSA GAZE - COMPRESSA GAZE, MATERIAL TECIDO 100 ALGODÃO, TIPO 13 FIOS/CM2, MODELO COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS 8 CAMADAS, LARGURA 7,50 CM, COMPRIMENTO 7,50 CM, DOBRAS 5 DOBRAS.						
Item: 218	**Quantidade:** 250,0	0 **Unidade:** PAR	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 1,85	**Valor Total:** R$462,50
Descrição: LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL TAM. 6,0.						
Total: R$ 15.381,15						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1.1. **objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos destinados às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Monte Negro, visando atender às demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade Odontológica Móvel (UOM) e dos novos consultórios odontológicos previstos no planejamento municipal**

2.**DA VIGÊNCIA DA ATA**
2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos,
bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o
restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3.**DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4.**DA GARANTIA**
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;
4.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.4. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4.5. DA GARANTIA DO OBJETO
4.5.1.O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 4.5.2.Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;
4.5.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.
4.5.4. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;
4.5.5. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5.**CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2.O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3.A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4.Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a
CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5.Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar
-se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6.Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7.O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8.O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9.A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.
5.10.**CRITERIOS DE RECUSA DO OBJETO**
5.10.1. A Administração recusará, no todo ou em parte, as próteses dentárias que não atenderem às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, às condições de acabamento e aos requisitos de funcionalidade previstos neste Termo de Referência.
5.10.2. Constituem motivos para recusa, entre outros: má adaptação à arcada do usuário; desconforto excessivo; instabilidade ou retenção inadequada; fraturas, trincas ou deformações; uso de materiais em desacordo com as especificações; acabamento inadequado; falhas estéticas ou funcionais; e qualquer não conformidade que comprometa a segurança, a durabilidade ou a efetividade do tratamento.
5.10.3. Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento da prótese, sem ônus adicional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.**DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**
6.1. O fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos odontológicos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
6.2. As entregas deverão ocorrer nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo até 15 (quinze) dias corridos para materiais de consumo e até 30 (trinta) dias corridos para equipamentos permanentes, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
6.3. O descumprimento dos prazos máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência acarretará a aplicação de penalidade automática.
6.4. Será concedido um prazo tolerável de até 3 (três) dias corridos após o término do prazo contratual, exclusivamente para fins logísticos, sem aplicação imediata de multa.
6.5. Decorrido esse prazo tolerável sem a entrega integral dos itens, será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% do valor total da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
6.6. A partir do 10º dia de atraso efetivo, sem justificativa apresentada, contados após o prazo tolerável, a Administração poderá considerar o item inadimplido, instaurar procedimento para rescisão, convocar o fornecedor subsequente e aplicar sanções administrativas compatíveis.
6.7. Todos os itens deverão ser entregues íntegros, devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal.
6.8. A entrega dos produtos deverá ser realizada de Segunda a Quinta -feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sexta feira das 07:00 às 13:00 horas, no CAF Municipal – Av. Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01 - CEP: 76.888 -000 – Monte Negro – RO.
6.9. Não serão recebidos produtos aos Finais de Semana, e fora dos horários informados neste Termo.
6.10. Os equipamentos odontológicos deverão ser montados e instalados pelo fornecedor em local a ser definido pela administração, sem qualquer ônus para a Administração, sendo esta instalação requisito obrigatório para validação do início da garantia do fabricante.
6.11. A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado, que deverá emitir termo de instalação, atestando o funcionamento pleno do equipamento.
6.12. A contratada deverá fornecer manual técnico, certificado de garantia, registro na ANVISA quando aplicável e realizar treinamento básico de operação para os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde. 6.13.Durante todo o período de garantia contratual, o fornecedor será integralmente responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos, devendo realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da Administração, com resolução do problema no menor tempo possível, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.
6.14. Caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, o fornecedor deverá proceder à substituição do equipamento sem custos adicionais, garantindo a continuidade e segurança dos serviços odontológicos.
6.15. O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento Provisório: Consistirá na conferência quantitativa e na verificação inicial das condições físicas dos materiais e equipamentos, bem como na análise preliminar das especificações. No caso de equipamentos, incluirá teste funcional imediato após a instalação. b) Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade completa dos itens entregues, testes operacionais definitivos, comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos e análise da documentação técnica. O recebimento definitivo poderá ser recusado caso sejam identificados defeitos, vícios aparentes, divergências técnicas ou falhas de instalação, devendo a contratada proceder ao ajuste ou substituição no prazo máximo estabelecido neste Termo.
6.16. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, incluindo danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento inadequado antes da entrega formal à Administração.
6.17. A contratada é responsável pelo transporte, seguro, manuseio, instalação e integridade dos itens até o local de entrega, correndo por sua conta todos os riscos até o recebimento definitivo.
6.18. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.19. A execução da contratação observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando que os itens fornecidos atendam de forma plena às necessidades assistenciais da Atenção Primária.

7.**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos,
cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
7.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
7.3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.3.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
7.3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê -la, para as devidas correções, ou aceitá -la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.3.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.3.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
7.3.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.3.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.3.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando -o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.3.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.3.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7.3.14. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.3.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
7.3.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões:

I. CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ;
II. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais ;
III. Certidão negativa de débitos Estadual ;
IV. Certidão negativa de débitos municipais e;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
8.**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da contratação para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme segue
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
16.2.02.07.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2199 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FIcha orçamentária: 585
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2 201 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha orçamentária: 606
E outras dotações que vierem a surgir.

9.**DAS PENALIDADES**
9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar - se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de
entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
10.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10.3.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
10.3.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 10.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
10.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
10.3.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
10.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.6.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
10.6.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
10.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.8.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
10.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
10.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.**ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.**NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
12.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2.Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
12.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.**REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
13.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14.**CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
14.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
14.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
14.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
14.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
14.4.1.Por razão de interesse público;
14.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
14.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.**DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
15.1. **Obrigações da Contratada**
15.1.1.A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação e funcionamento dos materiais e equipamentos odontológicos.
15.1.2. A contratada deverá fornecer os materiais odontológicos e equipamentos conforme especificações técnicas, quantidades solicitadas e dentro dos prazos máximos estabelecidos, sendo de até 15 dias corridos para materiais de consumo e 30 dias corridos para equipamentos permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho.
15.1.3. Deverá garantir o transporte adequado, seguro e livre de qualquer custo adicional para a Administração, visando assegurar a integridade dos itens até o local designado para entrega.
15.1.4. A montagem e instalação dos equipamentos odontológicos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada por técnico habilitado visando a manutenção da garantia do fabricante, sem ônus para o Município, incluindo emissão de termo de instalação e treinamento básico de operação em local a ser definido pela administração, podendo ser em área urbana ou rural.
15.1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente embalados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e registro na ANVISA quando aplicável.
15.1.6. É obrigação da contratada prestar assistência técnica durante toda a vigência da garantia, respondendo integralmente por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.
15.1.7. Após comunicação formal da Administração, a contratada deverá realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 horas, devendo corrigir imediatamente o problema ou substituir o equipamento, buscando sempre minimizar impactos nas atividades assistenciais.
15.1.8. A contratada deverá garantir que todos os materiais de consumo estejam dentro da validade mínima de 12 meses no ato da entrega e em conformidade com normas sanitárias vigentes.
15.1.9. Os equipamentos deverão manter padrão de qualidade, eficiência e segurança conforme as exigências técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.
15.1.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e fiscais aplicáveis ao objeto contratado.
15.1.11. Deverá ainda manter a equipe envolvida devidamente uniformizada, identificada e tecnicamente habilitada para as atividades de entrega, instalação e suporte técnico.
15.1.12. Caso seja identificada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido neste instrumento.
15.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.14.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.1.15.O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.
16.**DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
16.1. São obrigações da Contratante:
16.1.1.Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, garantir as condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratado. Entre suas atribuições, está o recebimento provisório dos materiais e equipamentos odontológicos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, assegurando que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
16.1.2.A contratante deverá disponibilizar espaço adequado para recebimento, armazenamento inicial e verificação dos itens, garantindo ambiente seguro e higienizado.
16.1.3.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
16.1.4.A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou vício identificado nos materiais ou equipamentos, bem como registrar de forma adequada todas as ocorrências relativas à execução contratual.
16.1.5.Compete ainda à contratante assegurar o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e manutenção, observados os horários e condições previamente acordados.
16.1.6.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.
16.1.7.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16.1.8.A contratante deverá designar servidor(es) para desempenhar as funções de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, certificação de notas fiscais, controle de prazos, monitoramento da garantia, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção de medidas necessárias na ocorrência de descumprimento.
16.1.9.Cabe também à contratante fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual, além de assegurar as adequações mínimas de infraestrutura física para instalação dos equipamentos, quando cabíveis.
16.1.10.Por fim, é obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos em lei, desde que comprovado o cumprimento integral das condições pactuadas, observando -se a disponibilidade orçamentária e financeira.

17.DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES
17.1 **Liquidação**
17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
17.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
17.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente
sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
17.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
17.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
17.2 **Prazo do pagamento**
Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;
17.3 Forma de pagamento
17.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
17.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
17.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
17.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
18.**DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19.**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20.**DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21.**DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
22.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
22.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 22.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
22.2 .A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão
22.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
22.2.2.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
DOS LIMITES PARA AS ADESOES
23.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
23.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
23.**DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
23.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
23.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
23.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
23.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
19.391.064/0001-99

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:A076AFFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°04/SUPEL/2026

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 04/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001963.02.01-2025
No dia 09 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PERFIL HOSPITALAR LTDA	**CNPJ: 19.430.036/0001-33**					
Representante: EDUARDO ANTONIO MARTINS						
Telefone: (62) 3983-3610						
Email: eduardoperfilvendas@gmail.com						
Endereço: AV LIBERDADE, 000 - JARDIM BURITI SERENO, Aparecida de Goiânia - GO - 74943-400						
Item: 18	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** L	**Marca:** J FERES	**Modelo:** ALCOOL ETILICO 70% 1000ML	**Preço Unitário:** R$ 7,70	**Valor Total:** R$385,00
Descrição: ALCOOL 70 1000ML SANTA CRUZ						
Item: 33	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** IODONTOSUL	**Modelo:** FLUOR GEL ACID.1,23% S/SABOR 200ML	**Preço Unitário:** R$ 5,21	**Valor Total:** R$521,00
Descrição: FLÚOR GEL ACIDULADO - A 1,23 PARA REMINERALIZAÇÃO DOS DENTES E PREVENÇÃO DA CÁRIE. C-200ML						
Item: 43	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORTOCENTRA L	**Modelo:** SUGADOR CIR.METALICO CURVO	**Preço Unitário:** R$ 23,50	**Valor Total:** R$1.175,00
Descrição: SUGADOR CIRÚRGICO METÁLICO - SUGADOR - SUGADOR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL E TITÂNIO, TIPO CIRÚRGI-CO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CURVO, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁ-VEL						
Item: 45	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ALGSUN	**Modelo:** FIO DENTAL 500MT	**Preço Unitário:** R$ 11,10	**Valor Total:** R$555,00
Descrição: FIO DENTAL - FIO DENTAL - FIO DEN-TAL, MATERIAL POLIAMIDA, COMPRI-MENTO 500 M, CARACTERÍSTICAS ADI-CIONAIS COM CERA MINERAL, AROMA-TIZADO						
Item: 46	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** AF DO BRASIL	**Modelo:** MATRIZ DE ACO 05MMX50CM	**Preço Unitário:** R$ 1,71	**Valor Total:** R$171,00
Descrição: FITA BANDA MATRIZ METÁLICA - MA-TRIZ ODONTOLÓGICA - MATRIZ ODON-TOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁ-VEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO 50CM, LARGURA 5 MM, TIPO USO DESCARTÁVEL						
Item: 47	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** AF DO BRASIL	**Modelo:** MATRIZ DE ACO 07MMX50CM	**Preço Unitário:** R$ 1,87	**Valor Total:** R$187,00
Descrição: FITA BANDA MATRIZ METÁLICA - MA-TRIZ ODONTOLÓGICA - MATRIZ ODON-TOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁ-VEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO 50CM, LARGURA 7 MM, TIPO USO DESCARTÁVEL						
Item: 50	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** OGP	**Modelo:** FRASCO (POTE) DAPPEN DE PLASTICO	**Preço Unitário:** R$ 1,60	**Valor Total:** R$80,00
					Total:	**R$ 61.547,10**
Descrição: POTE DAPPEN DE PLÁSTICO - POTE ODONTOLÓGICO - POTE ODONTOLÓGI-CO, MATERIAL PLÁSTICO, FORMATO CI-LÍNDRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIO-NAIS 2 CAVIDADES, TIPO DAPPEN						
Item: 58	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** GOLGRAN	**Modelo:** KIT CLINICO BASICO 4 PEÇA	**Preço Unitário:** R$ 65,01	**Valor Total:** R$3.250,50
Descrição: KIT CLÍNICO - EMBALAGEM C/ 1 ESPELHO C/ CABO , ESCAVADOR Nº 17 , SONDA EXPLORADORA Nº 5 E PINÇA CLÍNICA.						
Item: 68	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** CARPE DENT	**Modelo:** APLICADOR HID. DE CALCIO RETO	**Preço Unitário:** R$ 8,50	**Valor Total:** R$425,00
Descrição: APLICADOR DE DYCAL - RETO OITAVADO INSTRUMENTAL AUTOCLAVÁVEL EM AÇO INOXIDÁVEL.						
Item: 70	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UN	**Marca:** PREVEN	**Modelo:** CORRENTE(PRENDEDOR)GUARDAN APO	**Preço Unitário:** R$ 6,40	**Valor Total:** R$128,00
Descrição: PRENDEDOR DE BABADOR JACARÉ - UTILIZADO PARA PRENDER GUARDANAPOS DE PAPEL.						
Item: 71	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** BIODONT	**Modelo:** BABADOR IMPERMEAVEL 30X40(MAXCLEAN)C/100	**Preço Unitário:** R$ 18,47	**Valor Total:** R$1.847,00
Descrição: BABADOR IMPERMEÁVEL ADULTO - EMBALAGEM COM 100 UNIDADE						
Item: 76	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** PRISMA	**Modelo:** ESPATULA P/RESINA(TITANIO)N.05	**Preço Unitário:** R$ 68,44	**Valor Total:** R$3.422,00
Descrição: ESPÁTULA PARA RESINA - TITÂNIO - Nº 5 - ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EM TITÂNIO, MODELO Nº 05, TIPO USO P/ APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLO, AÇO INOX, ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVÁVEL.						
Item: 77	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** PRISMA	**Modelo:** ESPATULA P/RESINA(TITANIO)N.04 SILICATO	**Preço Unitário:** R$ 68,44	**Valor Total:** R$3.422,00
Descrição: ESPÁTULA TITÂNIO C/ SILICATO - 04 - ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EM TITÂNIO, MODELO Nº 04 C/SILICATO, TIPO USO P/ APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLO, AÇO INOX, ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVÁVEL.						
Item: 80	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** PRISMA	**Modelo:** ESPATULA P/RESINA(TITANIO)N.01 DUPLA	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**

					68,44	R$3.422,00
Descrição: ESPÁTULA PARA RESINA TITÂNIO N. 01- TIPO CALCADOR BOLINHA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE. ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EM TITÂNIO, MODELO Nº 01, COM BOLINHA, TIPO USO P/ APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLO, AÇO INOX, ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVÁVEL.						
Item: 86	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** TDK	**Modelo:** LIMA MANUAL T.KERR 15/40 31MM C/6	**Preço Unitário:** R$ 16,95	**Valor Total:** R$339,00
Descrição: LIMA K 1ª SÉRIE - 31 MM - INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS; CAIXAS SORTIDAS (15-40). EMBALAGEM COM 6 UNIDADES DE 31 MM.						
Item: 87	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** TDK	**Modelo:** LIMA MANUAL T.KERR 15/40 25MM C/6	**Preço Unitário:** R$ 16,95	**Valor Total:** R$339,00
Descrição: LIMA K 1ª SÉRIE - 25 MM - INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS; CAIXAS SORTIDAS (15-40). EMBALAGEM COM 6 UNIDADES DE 25 MM.						
Item: 88	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** TDK	**Modelo:** LIMA MANUAL T.FLEX 15/40 31MM C/6	**Preço Unitário:** R$ 25,84	**Valor Total:** R$516,80
Descrição: LIMA FLEXOFILE 1ª SÉRIE 31 MM - LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL PARA INSTRUMENTAÇÃO DE CANAIS RADICULARES. EMBALAGEM COM 6 UNIDADES DE 31 MM.						
					Total:	**R$ 61.547,10**
Item: 89	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** TDK	**Modelo:** LIMA MANUAL T.FLEX 15/40 25MM C/6	**Preço Unitário:** R$ 25,84	**Valor Total:** R$516,80
Descrição: LIMA FLEXOFILE 1ª SÉRIE 25 MM- LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL PARA INSTRUMENTAÇÃO DE CANAIS RADICULARES. EMBALAGEM COM 6 UNIDADES DE 25 MM.						
Item: 90	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** TDK	**Modelo:** LIMA MANUAL T.KERR 10 25MM C/6	**Preço Unitário:** R$ 16,95	**Valor Total:** R$339,00
Descrição: LIMA K SÉRIE ESPECIAL - N. 10 - INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE, PROPORCIONANDO MAIOR DURABILIDADE, EMPREGADO PARA PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. POSSUI SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA DE QUADRADO, OCASIONANDO BASTANTE FLEXIBILIDADE E MUITA RESISTÊNCIA. EMBALAGEM COM 6 UNIDADES DE 25 MM, N. 10.						
Item: 91	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** TDK	**Modelo:** LIMA MANUAL T.KERR 08 25MM C/6	**Preço Unitário:** R$ 16,95	**Valor Total:** R$339,00
Descrição: LIMA K SÉRIE ESPECIAL - N. 08 - INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE, PROPORCIONANDO MAIOR DURABILIDADE, EMPREGADO PARA PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. POSSUI SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA DE QUADRADO, OCASIONANDO BASTANTE FLEXIBILIDADE E MUITA RESISTÊNCIA. EMBALAGEM COM 6 UNIDADES DE 25 MM, N. 10.						
Item: 92	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** CARPE DENT	**Modelo:** DESCOLADOR DE MOLT N.2-4 CABO 8MM	**Preço Unitário:** R$ 30,31	**Valor Total:** R$1.515,50
Descrição: DESCOLADOR MOLT 2-4 - INDICADO PARA DESLOCAMENTO DO PERIÓSTEO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; FABRICADO EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL. TAMBÉM CONHECIDO COMO CURETA MOLT.						
Item: 94	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** JG	**Marca:** CARPE DENT	**Modelo:** ALAVANCAAPICAL ADULTO C3	**Preço Unitário:** R$ 85,99	**Valor Total:** R$2.579,70
Descrição: JOGO ALAVANCAAPICAL - POSSUEM LÂMINAS LONGAS, AFIADAS, FINAS E CÔNCAVAS. PROJETADAS PARA DESLIZAR NAS PAREDES DA CAVIDADE ALVEOLAR. AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM COM 3 UNIDADES. 301, 302 E 303.						
Item: 95	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** JG	**Marca:** CARPE DENT	**Modelo:** ALAVANCA SELDIN ADULTO C/3	**Preço Unitário:** R$ 85,99	**Valor Total:** R$2.579,70
Descrição: JOGO ALAVANCA SELDIN ADULTO - 3 PEÇAS - EMBALAGEM COM 3 UNIDADES. (1 ALAVANCA CURVA ESQUERDA, 1 ALAVANCA CURVA DIREITA E 1 ALAVANCA RETA. TAMANHO: 15 CM.) AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.						
Item: 96	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** CJ	**Marca:** THIMON	**Modelo:** ALAVANCA POTTS ADULTO C3	**Preço Unitário:** R$ 126,85	**Valor Total:** R$3.805,50
Descrição: ALAVANCA DE POTT DIREITA E ESQUERDA - EMBALAGEM C/ 2 UNIDADES. AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.						
Item: 97	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** JG	**Marca:** CARPE DENT	**Modelo:** ALAVANCA HEIDBRINK ADULTO C/3 KIT	**Preço Unitário:** R$ 85,99	**Valor Total:** R$2.579,70
Descrição: ALAVANCA HEIDBRINK N. 01, 02 E 03 - EMBALAGEM C/ 3 UNIDADES. AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.						
Item: 105	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CARPE DENT	**Modelo:** SONDA EXPLORADORA N.5	**Preço Unitário:** R$ 8,11	**Valor Total:** R$405,50
Descrição: SONDA EXPLORADORA Nº 5 - SONDA ODONTOLÓGICA - SONDA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO EXPLORADORA, MODELO Nº 05, TIPO CABO: CABO MACIÇO.						
Item: 106	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CARPE DENT	**Modelo:** ESCAVADOR(CURETA)DENTINA N.17	**Preço Unitário:** R$ 8,11	**Valor Total:** R$405,50
Descrição: ESCAVADOR Nº 17 - ESCAVADOR - USO ODONTOLÓGICO - ESCAVADOR - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO DUPLO, CARACTERÍSTICAADICIONAL P/ DENTINA, MODELO Nº 17, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL.						
Item: 107	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CARPE DENT	**Modelo:** CABO P/ESPELHO INOX REDONDO	**Preço Unitário:** R$ 5,74	**Valor Total:** R$287,00
					Total:	**R$ 61.547,10**
Descrição: CABO COM ESPELHO Nº 5 - ESPELHO BUCAL PLANO N. 05, COM CABO PARA ESPELHO, ENCAIXE UNIVERSAL, AUTOCLAVÁVEL, INOX.						
Item: 109	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CARPE DENT	**Modelo:** SINDESMOTOMO OITAVADO DUPLO	**Preço Unitário:** R$ 8,11	**Valor Total:** R$405,50
Descrição: SINDESMÓTOMO - DESCOLADOR - DESCOLADOR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO FORMATO DESTACA PERIÓSTEO, MODELO SINDESMÓTOMO.						
Item: 112	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DAUFENBACH	**Modelo:** PLACA DE VIDRO 10MM MEDIA LISA	**Preço Unitário:** R$ 13,50	**Valor Total:** R$270,00
Descrição: PLACA DE VIDRO - UTILIZADA PARA ESPATULAÇÃO DE CIMENTOS E PASTAS - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE						
Item: 122	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NOBRE	**Modelo:** DISPENSER P/TOALHA BRANCO	**Preço Unitário:** R$ 48,50	**Valor Total:** R$485,00
Descrição: DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - FÁCIL INSTALAÇÃO; FABRICADO EM MATERIAIS RESISTENTES, PROPORCIONANDO DURABILIDADE; EVITA DESPERDÍCIOS: O SISTEMA PERMITE A DISPENSAÇÃO DE FOLHAS UM A UM						
Item: 123	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** LUXUS	**Modelo:** PAPEL TOALHA BRANCO LUXO C/1000	**Preço Unitário:** R$ 11,90	**Valor Total:** R$1.785,00
Descrição: PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - CELULOSE VIRGEM; FOLHA: 20CM X 20CM; 2 DOBRAS; COR: BRANCO; EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS.						
Item: 144	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** AF DO BRASIL	**Modelo:** ESCOVA ROBSON CA (PLANA) BRANCA	**Preço Unitário:** R$ 1,28	**Valor Total:** R$256,00
Descrição: ESCOVA DE ROBINSON CA - RETA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.						
Item: 145	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** AF DO BRASIL	**Modelo:** ESCOVA ROBSON CA (CONICA) BRANCA	**Preço Unitário:** R$ 1,28	**Valor Total:** R$128,00
Descrição: ESCOVA DE ROBINSON CA - CÔNICA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.						
Item: 153	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** SERINGA DESC. 5ML S/AG LL	**Preço Unitário:** R$ 0,22	**Valor Total:** R$110,00
Descrição: SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 5 ML - SERINGA - SERINGA, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE 5 ML, TIPO BICO BICO CENTRAL LUERLOCK, TIPO VEDAÇÃO ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL GRADUADA, NUMERADA.						
Item: 158	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORTOCENTRA L	**Modelo:** ARCO DE YOUNG INOX ADULTO	**Preço Unitário:** R$ 17,90	**Valor Total:** R$895,00
Descrição: ARCO ODONTOLÓGICO - ARCO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO YOUNG, FORMA U, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO.						
Item: 165	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** PLASTIVETA	**Modelo:** SACO PLASTICO P/GELADINH0 04X23 C/100	**Preço Unitário:** R$ 3,50	**Valor Total:** R$350,00
Descrição: SACO PLÁSTICO 4CM X 23CM - COM 100 UNIDADES (SACO PARA DINDIN); PRODUTO DESENVOLVIDO PARA PROTEGER E EMBALAR OBJETOS PEQUENOS, AJUDANDO A PRESERVAR E MANTER LIMPO. FABRICADO COM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.						
Item: 173	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** 6B INVENT	**Modelo:** PORTAAGULHA MAYO HEGAR 14CM C/WIDEA	**Preço Unitário:** R$ 196,95	**Valor Total:** R$9.847,50
Descrição: PORTAAGULHA MAYO HEGAR 14 CM C/ WIDIA, RETA.						
Item: 189	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRISMA	**Modelo:** PERFURADOR DE LENCOL AINSWORTH (DIQUE)	**Preço Unitário:** R$ 97,94	**Valor Total:** R$979,40
					Total:	**R$ 61.547,10**
Descrição: ALICATE AINSWORTH PERFURADOR - EMBALAGEM C/ 1 UNIDADE; ALICATE PERFURADOR P/ AUXILIO NA ELABORAÇÃO DE DIQUE DE BORRACHA; TAMANHO 15 CM; PERFURA O LENÇOL COM 5 DIÂMETROS DIFERENTES; GARANTIA: 10 ANOS; INDICADO PARA PERFURAR O LENÇOL DE BORRACHA PARA O ISOLAMENTO ABSOLUTO. POSSUI UM DISCO COM FURO, UTILIZADO PARA REALIZAR OS ORIFÍCIOS DA BORRACHA, DE MODO AACOMODAR OS DENTES DE DIFERENTES TAMANHOS.						

Item: 194	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UN	**Marca:** PRISMA	**Modelo:** LUPA DE PALA(CABECA) AUMENTA 4 X	**Preço Unitário:** R$ 315,10	**Valor Total:** R$1.575,50
Descrição: LUPA ODONTOLÓGICA DE CABEÇA COM AUMENTO DE 3,5 - FABRICADA PELA MARCA BIO-ART OU EQUIVALENTE, PARA USO EM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS. AUMENTO DE 3,5 VEZES. LENTE DE RESINA CR-39. ARMAÇÃO EM PLÁSTICO ABS. CINTA DE FIXAÇÃO PARA CABEÇA COM VELCRO (AJUSTÁVEL). PESO APROXIMADO DE 70 G (SEM EMBALAGEM). GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. COMPATÍVEL COM USO ODONTOLÓGICO, PARAAMPLIAÇÃO DA VISUALIZAÇÃO DURANTE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, FAVORECENDO ERGONOMIA E PRECISÃO. EMBALAGEM CONTENDO 1 UNIDADE MANUAL.						
Item: 197	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UN	**Marca:** D- EXPRESS	**Modelo:** MACRO MODELO GIGANTE P/ESCOV.+MACRO ESC	**Preço Unitário:** R$ 835,50	**Valor Total:** R$4.177,50
Descrição: MACRO MODELO (BOCA) COM ESCOVA - ARCADA DENTÁRIA GIGANTE COM LÍNGUA E ESCOVA Com modelo de arcada dentária gigante com língua e escova. Com SD-5059 é possível visualizar as seguintes estruturas entre outras: Língua, Gengiva, 28 dentes sendo: Dentes Caninos, Dentes Molares, Dentes Pré Molares e Dentes Incisivos. Modelo possui suporte flexível e escova gigante. Acompanha Manual em Português.						
Item: 205	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** K- DENT	**Modelo:** TIRA DE POLIESTER TRANSPARENTE C/50	**Preço Unitário:** R$ 1,78	**Valor Total:** R$89,00
Descrição: TIRA DE POLIÉSTER PRÉ-CORTADA - EMBALAGEM COM 50 UNIDADES PRÉ-CORTADAS, TRANSPARENTES, NO TAMANHO 0,05 X 10 X 100MM.						
Item: 206	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** REYMER	**Modelo:** CLOREXIDINA 0,12% (PERIOPLAK)2.200ML+BOM	**Preço Unitário:** R$ 67,45	**Valor Total:** R$2.023,50
Descrição: ENXAGUANTE BUCAL ANTISSÉPTICO DE APRESENTAÇÃO REFIL DE 2 LITROS, FORMULAÇÃO COM DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA 0,12 COMO PRINCÍPIO ATIVO, LIVRE DE ÁLCOOL, COM SABOR MENTA, DESTINADO AO USO EM PROGRAMAS DE HIGIENE BUCAL PROFISSIONAL EM CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, PARA CONTROLE DE PLACA BACTERIANA, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE GENGIVITE, SANGRAMENTO GENGIVAL E SUPORTE A TERAPIA PERIODONTAL. O PRODUTO EXIGE DOSAGEM DE APROXIMADAMENTE 15 ML POR BOCHECHO, COM EFICÁCIA COMPROVADA CONTRA MICRO-ORGANISMOS ANAERÓBIOS E AERÓBIOS DA CAVIDADE BUCAL (REDUÇÕES ENTRE 54 E 97 EM CONTAGEM BACTERIANA). COLGATE PROFESSIONAL2MERCADO LIVRE2 ENTREGA DEVE SER EM EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONSERVAÇÃO EM LOCAL SECO E TEMPERATURA AMBIENTE, FORNECIMENTO POR EMPRESA COM REGISTRO OU DISTRIBUIDOR AUTORIZADO.						
Item: 207	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** TDK	**Modelo:** LIMA MANUAL T.KERR 45/80 31MM C/6	**Preço Unitário:** R$ 16,95	**Valor Total:** R$339,00
Descrição: LIMA K 2ª SÉRIE - 31 MM - INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS; CAIXAS SORTIDAS (45-80). EMBALAGEM COM 6 UNIDADES DE 31 MM.						
Item: 208	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** TDK	**Modelo:** LIMA MANUAL T.KERR 45/80 25MM C/6	**Preço Unitário:** R$ 16,95	**Valor Total:** R$339,00
Descrição: LIMA K 2ª SÉRIE - 25 MM - INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS; CAIXAS SORTIDAS (45-80). EMBALAGEM COM 6 UNIDADES DE 25 MM.						
Item: 215	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** 2I	**Modelo:** INDIC. QUIMICO CLASSE 5 C/250	**Preço Unitário:** R$ 97,70	**Valor Total:** R$1.954,00
Descrição: INDICADOR QUÍMICO - INDICADOR QUÍMICO CLASSE 5 DESENVOLVIDO PARAA MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR. CLASSE 5. EMBALAGEM COM 200 UNIDADES. REFERÊNCIA: INTEGRON CLASSE 5 OU SUPERIOR						
					Total:	**R$ 61.547,10**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/04/2027** , a contar do dia **09/04/2026** .

1.1. **objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos destinados às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Monte Negro, visando atender às demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade Odontológica Móvel (UOM) e dos novos consultórios odontológicos previstos no planejamento municipal**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos,

bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços

§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o

restabelecimento do quantitativo inicial

§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

4.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.4. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.5. DA GARANTIA DO OBJETO

4.5.1.O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 4.5.2.Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;
4.5.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.
4.5.4. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;
4.5.5. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3. A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4. Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a
CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar
-se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7. O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9. A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.
5.10. CRITERIOS DE RECUSA DO OBJETO
5.10.1. A Administração recusará, no todo ou em parte, as próteses dentárias que não atenderem às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, às condições de acabamento e aos requisitos de funcionalidade previstos neste Termo de Referência.
5.10.2. Constituem motivos para recusa, entre outros: má adaptação à arcada do usuário; desconforto excessivo; instabilidade ou retenção inadequada; fraturas, trincas ou deformações; uso de materiais em desacordo com as especificações; acabamento inadequado; falhas estéticas ou funcionais; e qualquer não conformidade que comprometa a segurança, a durabilidade ou a efetividade do tratamento.
5.10.3. Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento da prótese, sem ônus adicional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. O fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos odontológicos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
6.2. As entregas deverão ocorrer nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo até 15 (quinze) dias corridos para materiais de consumo e até 30 (trinta) dias corridos para equipamentos permanentes, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
6.3. O descumprimento dos prazos máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência acarretará a aplicação de penalidade automática.
6.4. Será concedido um prazo tolerável de até 3 (três) dias corridos após o término do prazo contratual, exclusivamente para fins logísticos, sem aplicação imediata de multa.
6.5. Decorrido esse prazo tolerável sem a entrega integral dos itens, será aplicada multa diária de 0,5% (meio por

cento) sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% do valor total da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
6.6. A partir do 10º dia de atraso efetivo, sem justificativa apresentada, contados após o prazo tolerável, a Administração poderá considerar o item inadimplido, instaurar procedimento para rescisão, convocar o fornecedor subsequente e aplicar sanções administrativas compatíveis.
6.7. Todos os itens deverão ser entregues íntegros, devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal.
6.8. A entrega dos produtos deverá ser realizada de Segunda a Quinta -feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sexta feira das 07:00 às 13:00 horas, no CAF Municipal – Av. Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01 - CEP: 76.888 -000 – Monte Negro – RO.
6.9. Não serão recebidos produtos aos Finais de Semana, e fora dos horários informados neste Termo.
6.10. Os equipamentos odontológicos deverão ser montados e instalados pelo fornecedor em local a ser definido pela administração, sem qualquer ônus para a Administração, sendo esta instalação requisito obrigatório para validação do início da garantia do fabricante.
6.11. A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado, que deverá emitir termo de instalação, atestando o funcionamento pleno do equipamento.
6.12. A contratada deverá fornecer manual técnico, certificado de garantia, registro na ANVISA quando aplicável e realizar treinamento básico de operação para os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde. 6.13.Durante todo o período de garantia contratual, o fornecedor será integralmente responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos, devendo realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da Administração, com resolução do problema no menor tempo possível, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.
6.14. Caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, o fornecedor deverá proceder à substituição do equipamento sem custos adicionais, garantindo a continuidade e segurança dos serviços odontológicos.
6.15. O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento Provisório: Consistirá na conferência quantitativa e na verificação inicial das condições físicas dos materiais e equipamentos, bem como na análise preliminar das especificações. No caso de equipamentos, incluirá teste funcional imediato após a instalação. b) Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade completa dos itens entregues, testes operacionais definitivos, comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos e análise da documentação técnica. O recebimento

definitivo poderá ser recusado caso sejam identificados defeitos, vícios aparentes, divergências técnicas ou falhas de instalação, devendo a contratada proceder ao ajuste ou substituição no prazo máximo estabelecido neste Termo.
6.16. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, incluindo danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento inadequado antes da entrega formal à Administração.
6.17. A contratada é responsável pelo transporte, seguro, manuseio, instalação e integridade dos itens até o local de entrega, correndo por sua conta todos os riscos até o recebimento definitivo.
6.18. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.19. A execução da contratação observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando que os itens fornecidos atendam de forma plena às necessidades assistenciais da Atenção Primária.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos,
cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
7.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
7.3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.3.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
7.3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê -la, para as devidas correções, ou aceitá -la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.3.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.3.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
7.3.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.3.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.3.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando -o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.3.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.3.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7.3.14. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.3.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
7.3.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização
quando for o caso das seguintes certidões:

I. CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ;
II. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais ;
III. Certidão negativa de débitos Estadual ;
IV. Certidão negativa de débitos municipais e;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da contratação para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme segue
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
16.2.02.07.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2199 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO FIcha orçamentária: 585
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2 201 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha orçamentária: 606
E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES
9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar - se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de
entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
10.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
10.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 10.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
10.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
10.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
10.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
10.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
10.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
10.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
10.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
15.1. Obrigações da Contratada
15.1.1.A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação e funcionamento dos materiais e equipamentos odontológicos.
15.1.2. A contratada deverá fornecer os materiais odontológicos e equipamentos conforme especificações técnicas, quantidades solicitadas e dentro dos prazos máximos estabelecidos, sendo de até 15 dias corridos para materiais de consumo e 30 dias corridos para equipamentos permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho.
15.1.3. Deverá garantir o transporte adequado, seguro e livre de qualquer custo adicional para a Administração, visando assegurar a integridade dos itens até o local designado para entrega.
15.1.4. A montagem e instalação dos equipamentos odontológicos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada por técnico habilitado visando a manutenção da garantia do fabricante, sem ônus para o Município, incluindo emissão de termo de instalação e treinamento básico de operação em local a ser definido pela administração, podendo ser em área urbana ou rural.
15.1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente embalados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e registro na ANVISA quando aplicável.
15.1.6. É obrigação da contratada prestar assistência técnica durante toda a vigência da garantia, respondendo integralmente por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.
15.1.7. Após comunicação formal da Administração, a contratada deverá realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 horas, devendo corrigir imediatamente o problema ou substituir o equipamento, buscando sempre minimizar impactos nas atividades assistenciais.
15.1.8. A contratada deverá garantir que todos os materiais de consumo estejam dentro da validade mínima de 12 meses no ato da entrega e em conformidade com normas sanitárias vigentes.
15.1.9. Os equipamentos deverão manter padrão de qualidade, eficiência e segurança conforme as exigências técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.
15.1.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e fiscais aplicáveis ao objeto contratado.
15.1.11. Deverá ainda manter a equipe envolvida devidamente uniformizada, identificada e tecnicamente habilitada para as atividades de entrega, instalação e suporte técnico.
15.1.12. Caso seja identificada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido neste instrumento.
15.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.14.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.1.15.O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.
16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
16.1. São obrigações da Contratante:
16.1.1. Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, garantir as condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratado. Entre suas atribuições, está o recebimento provisório dos materiais e equipamentos odontológicos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, assegurando que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas,

prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
16.1.2. A contratante deverá disponibilizar espaço adequado para recebimento, armazenamento inicial e verificação dos itens, garantindo ambiente seguro e higienizado.
16.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
16.1.4. A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou vício identificado nos materiais ou equipamentos, bem como registrar de forma adequada todas as ocorrências relativas à execução contratual.
16.1.5. Compete ainda à contratante assegurar o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e manutenção, observados os horários e condições previamente acordados.
16.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.

16.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16.1.8. A contratante deverá designar servidor(es) para desempenhar as funções de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, certificação de notas fiscais, controle de prazos, monitoramento da garantia, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção de medidas necessárias na ocorrência de descumprimento.
16.1.9. Cabe também à contratante fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual, além de assegurar as adequações mínimas de infraestrutura física para instalação dos equipamentos, quando cabíveis.
16.1.10. Por fim, é obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos em lei, desde que comprovado o cumprimento integral das condições pactuadas, observando -se a disponibilidade orçamentária e financeira.

17. DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES
17.1 Liquidação
17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
17.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
17.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
17.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente
sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
17.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
17.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida

pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
17.2 Prazo do pagamento
Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;
17.3 Forma de pagamento
17.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
17.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
17.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
17.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
22.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 22.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

22.2 .A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão
22.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à

execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
22.2.2.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

DOS LIMITES PARA AS ADESOES

23.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
23.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
23.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
23.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
23.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
23.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

PERFIL HOSPITALAR LTDA 19.430.036/0001-33

Assinado de forma digital por:**EDUARDO ANTONIO MARTINS**
858.*.***-****
Dados: 09/04/2026 08:02:17

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:2213731F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°09/SUPEL/2026

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 09/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001963.02.01-2025

No dia 09 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: J MARCAL SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA CNPJ: 84.750.918/0001-48

Representante: JUNIOR MARÇAL

Telefone: (69) 8476-8436

Email: dentalrondon@gmail.com

Endereço: RUA DOM AUGUSTO – BAIRRO CENTRO N1190 SALA B, 1190 - CENTRO, Ji-Paraná - RO - 76900-103

Item: 31	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** medix	**Modelo:** medix	**Preço Unitário:** R$ 9,49	**Valor Total:** R$94,90
Descrição: ÓCULOS DE PROTEÇÃO - ÓCULOS DE SEGURANÇA, MODELO COM LENTE ÚNI-CA DE POLICARBONATO E AMPLO CAM-PO DE VISÃO, HASTES (TIPO ESPÁTULA) COM O COMPRIMENTO AJUSTÁVEL E PROTEÇÃO LATERAL REFORÇADA, COM APROXIMADAMENTE 44 GRAMAS (1,5 OZ), LENTE DE 2 MM (0,079) E 158 MM (6,2) DE LARGURA MÉDIA, O VISOR INCOLOR FILTRA 99,9 TODOS RAIOS ULTRAVIO-LETA. VLT (ÍNDICE DA TRANSMISSÃO DE LUZ VISÍVEL) 90, POSSUI TRATAMENTO UVEXTREMEAF (ANTI-EMBAÇANTE).						
Item: 69	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** iodontos	ul **Modelo:** iodontos	ul **Preço Unitário:** R$ 25,34	**Valor Total:** R$1.267,00
Descrição: LUBRIFICANTE PARA PEÇAS DE MÃO - ÓLEO MINERAL DE BAIXA VISCOSIDADE, NÃO TÓXICO, COM ALTO GRAU DE PUREZA, PROPRIEDADE ANTIOXIDANTE / LUBRIFICANTE / AÇÃO DETERGENTE / BACTERICIDA (DURABILIDADE MAIOR); LUBRIFICA, LIMPA E PROTEGE PEÇAS DE MÃO ODONTOLÓGICAS; POSSUI AÇÃO DETERGENTE E BACTERICIDA; ALCANCE DO JATO ATÉ O FINAL DA CANETA; BICOS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO; COMPATÍVEL PARA TODOS EQUIPAMENTOS, EMBALAGEM COM 200 ML						
Item: 98	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 76,39	**Valor Total:** R$3.819,50

Descrição: FÓRCEPS N 150 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE. AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.						
Item: 99	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 76,38	**Valor Total:** R$3.819,00
Descrição: FÓRCEPS N 16 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE. AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL						
Item: 100	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 76,39	**Valor Total:** R$3.819,50
Descrição: FÓRCEPS N 69 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE. AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.						
Item: 115	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** medix	**Modelo:** medix	**Preço Unitário:** R$ 28,28	**Valor Total:** R$282,80
Descrição: SUPORTE DE PAREDE PARA COLETOR PERFUROCORTANTES - 13 Litros						
Item: 116	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** CX	**Marca:** medix	**Modelo:** medix	**Preço Unitário:** R$ 7,99	**Valor Total:** R$399,50
Total: R$ 34.537,20						

Descrição: COLETOR DE PERFUROCORTANTES 13,0 LITROS, CAIXA COM 10 UNIDADES.						
Item: 117	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 82,49	**Valor Total:** R$4.124,50
Descrição: FÓRCEPS N 2 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.						
Item: 118	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 76,39	**Valor Total:** R$3.819,50
Descrição: FÓRCEPS N 23 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.						
Item: 174	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 13,92	**Valor Total:** R$696,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 200.						
Item: 175	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 13,92	**Valor Total:** R$696,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 201.						
Item: 176	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 13,92	**Valor Total:** R$696,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 202.						
Item: 177	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 13,92	**Valor Total:** R$696,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 203.						
Item: 178	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 13,92	**Valor Total:** R$696,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 204.						
Item: 179	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 13,92	**Valor Total:** R$696,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 205.						
Item: 180	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 13,92	**Valor Total:** R$696,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 206.						
Item: 181	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 13,92	**Valor Total:** R$696,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 207.						
Item: 182	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 13,92	**Valor Total:** R$696,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 208.						
Item: 183	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 13,92	**Valor Total:** R$696,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 209.						
Total: R$ 34.537,20						

Item: 184	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 13,92	**Valor Total:** R$696,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 210.						
Item: 185	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 13,92	**Valor Total:** R$696,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 211						
Item: 186	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 13,92	**Valor Total:** R$696,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 212.						
Item: 187	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 13,92	**Valor Total:** R$696,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO W8A.						
Item: 188	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** sswhite	**Modelo:** sswhite	**Preço Unitário:** R$ 13,02	**Valor Total:** R$651,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 26.						
Item: 216	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** americanburs	**Modelo:** americanburs	**Preço Unitário:** R$ 53,92	**Valor Total:** R$2.696,00
Descrição: CUNHA ODONTOLÓGICA - CONJUNTO DE CUNHAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS, ANATÔMICAS E INTERPROXIMAIS, PROJETADAS PARA ADEQUADA ADAPTAÇÃO ENTRE DENTES EM RESTAURAÇÕES DE CLASSE II OU V EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. FABRICADAS EM POLI-METACRILATO RÍGIDO, COM PERFIS CÔNICOS QUE PROMOVEM LEVE AFASTAMENTO DOS DENTES VIZINHOS, GARANTINDO ESPAÇO ADEQUADO PARA INSERÇÃO DE MATRIZ E COMPÓSITO, EVITANDO SALIÊNCIA DO MATERIAL RESTAURADOR. APRESENTAM SUPERFÍCIE TEXTURIZADA PARA MAIOR ADERÊNCIA AO DENTE, PONTA FINA PARA ACESSO EM ÁREAS MÉDIAS E POSTERIORES, E EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES. DESTINAM-SE AO USO ÚNICO, NÃO AUTOCLAVÁVEIS. TAMANHO SORTIDO. DEVEM SER ENTREGUES EM EMBALAGEM LACRADA, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, COM REGISTRO JUNTO À AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE. REFERENCIA: AMERICAN BURRS OU SUPERIOR						
Total: R$ 34.537,20						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/04/2027** , a contar do dia **09/04/2026** .

1.1. **objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos destinados às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Monte Negro, visando atender às demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade Odontológica Móvel (UOM) e dos novos consultórios odontológicos previstos no planejamento municipal**

2.DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços

§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3.DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4.DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;
4.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.4. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4.5. DA GARANTIA DO OBJETO
4.5.1.O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 4.5.2.Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;
4.5.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.
4.5.4. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;
4.5.5. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5.CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2.O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3.A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4.Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a
CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5.Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar
-se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6.Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7.O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8.O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9.A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.
5.10.CRITERIOS DE RECUSA DO OBJETO
5.10.1. A Administração recusará, no todo ou em parte, as próteses dentárias que não atenderem às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, às condições de acabamento e aos requisitos de funcionalidade previstos neste Termo de Referência.
5.10.2. Constituem motivos para recusa, entre outros: má adaptação à arcada do usuário; desconforto excessivo; instabilidade ou retenção inadequada; fraturas, trincas ou deformações; uso de materiais em desacordo com as especificações; acabamento inadequado; falhas estéticas ou funcionais; e qualquer não conformidade que comprometa a segurança, a durabilidade ou a efetividade do tratamento.
5.10.3. Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento da prótese, sem ônus adicional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. O fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos odontológicos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
6.2. As entregas deverão ocorrer nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo até 15 (quinze) dias corridos para materiais de consumo e até 30 (trinta) dias corridos para equipamentos permanentes, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
6.3. O descumprimento dos prazos máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência acarretará a aplicação de penalidade automática.
6.4. Será concedido um prazo tolerável de até 3 (três) dias corridos após o término do prazo contratual, exclusivamente para fins logísticos, sem aplicação imediata de multa.
6.5. Decorrido esse prazo tolerável sem a entrega integral dos itens, será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% do valor total da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
6.6. A partir do 10º dia de atraso efetivo, sem justificativa apresentada, contados após o prazo tolerável, a Administração poderá considerar o item inadimplido, instaurar procedimento para rescisão, convocar o fornecedor subsequente e aplicar sanções administrativas compatíveis.
6.7. Todos os itens deverão ser entregues íntegros, devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal.

6.8. A entrega dos produtos deverá ser realizada de Segunda a Quinta -feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sexta feira das 07:00 às 13:00 horas, no CAF Municipal – Av. Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01 - CEP: 76.888 -000 – Monte Negro – RO.
6.9. Não serão recebidos produtos aos Finais de Semana, e fora dos horários informados neste Termo.
6.10. Os equipamentos odontológicos deverão ser montados e instalados pelo fornecedor em local a ser definido pela administração, sem qualquer ônus para a Administração, sendo esta instalação requisito obrigatório para validação do início da garantia do fabricante.
6.11. A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado, que deverá emitir termo de instalação, atestando o funcionamento pleno do equipamento.
6.12. A contratada deverá fornecer manual técnico, certificado de garantia, registro na ANVISA quando aplicável e realizar treinamento básico de operação para os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde. 6.13.Durante todo o período de garantia contratual, o fornecedor será integralmente responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos, devendo realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da Administração, com resolução do problema no menor tempo possível, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.
6.14. Caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, o fornecedor deverá proceder à substituição do equipamento sem custos adicionais, garantindo a continuidade e segurança dos serviços odontológicos.
6.15. O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento Provisório: Consistirá na conferência quantitativa e na verificação inicial das condições físicas dos materiais e equipamentos, bem como na análise preliminar das especificações. No caso de equipamentos, incluirá teste funcional imediato após a instalação. b) Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade completa dos itens entregues, testes operacionais definitivos, comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos e análise da documentação técnica. O recebimento definitivo poderá ser recusado caso sejam identificados defeitos, vícios aparentes, divergências técnicas ou falhas de instalação, devendo a contratada proceder ao ajuste ou substituição no prazo máximo estabelecido neste Termo.
6.16. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, incluindo danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento inadequado antes da entrega formal à Administração.
6.17. A contratada é responsável pelo transporte, seguro, manuseio, instalação e integridade dos itens até o local de entrega, correndo por sua conta todos os riscos até o recebimento definitivo.
6.18. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.19. A execução da contratação observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando que os itens fornecidos atendam de forma plena às necessidades assistenciais da Atenção Primária.

7.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos,
cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
7.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
7.3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.3.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias,
passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

7.3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê -la, para as devidas correções, ou aceitá -la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.3.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.3.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
7.3.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva
responsabilidade.
7.3.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.3.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando -o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.3.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.3.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7.3.14. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.3.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
7.3.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização
quando for o caso das seguintes certidões:
I. CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ;
II. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais ;
III. Certidão negativa de débitos Estadual ;
IV. Certidão negativa de débitos municipais e;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
8.**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da contratação para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme segue
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
16.2.02.07.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2199 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO FIcha orçamentária: 585
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2 201 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha orçamentária: 606
E outras dotações que vierem a surgir.

9.DAS PENALIDADES
9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.

9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar - se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
10.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10.3.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

10.3.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 10.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
10.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.

10.3.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
10.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.6.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
10.6.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
10.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.8.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
10.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
10.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
12.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2.Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
12.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
13.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
14.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
14.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
14.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
14.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
14.4.1.Por razão de interesse público;
14.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
14.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

15.1. Obrigações da Contratada

15.1.1.A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação e funcionamento dos materiais e equipamentos odontológicos.
15.1.2. A contratada deverá fornecer os materiais odontológicos e equipamentos conforme especificações técnicas, quantidades solicitadas e dentro dos prazos máximos estabelecidos, sendo de até 15 dias corridos para materiais de consumo e 30 dias corridos para equipamentos permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho.
15.1.3. Deverá garantir o transporte adequado, seguro e livre de qualquer custo adicional para a Administração, visando assegurar a integridade dos itens até o local designado para entrega.
15.1.4. A montagem e instalação dos equipamentos odontológicos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada por técnico habilitado visando a manutenção da garantia do fabricante, sem ônus para o Município, incluindo emissão de termo de instalação e treinamento básico de operação em local a ser definido pela administração, podendo ser em área urbana ou rural.
15.1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente embalados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e registro na ANVISA quando aplicável.
15.1.6. É obrigação da contratada prestar assistência técnica durante toda a vigência da garantia, respondendo integralmente por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.
15.1.7. Após comunicação formal da Administração, a contratada deverá realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 horas, devendo corrigir imediatamente o problema ou substituir o equipamento, buscando sempre minimizar impactos nas atividades assistenciais.
15.1.8. A contratada deverá garantir que todos os materiais de consumo estejam dentro da validade mínima de 12 meses no ato da entrega e em conformidade com normas sanitárias vigentes.
15.1.9. Os equipamentos deverão manter padrão de qualidade, eficiência e segurança conforme as exigências técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.
15.1.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e fiscais aplicáveis ao objeto contratado.
15.1.11. Deverá ainda manter a equipe envolvida devidamente uniformizada, identificada e tecnicamente habilitada para as atividades de entrega, instalação e suporte técnico.
15.1.12. Caso seja identificada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido neste instrumento.
15.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.14.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.15.O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

16.DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1.Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, garantir as condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratado. Entre suas atribuições, está o recebimento provisório dos materiais e equipamentos odontológicos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, assegurando que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.2.A contratante deverá disponibilizar espaço adequado para recebimento, armazenamento inicial e verificação dos itens, garantindo ambiente seguro e higienizado.

16.1.3.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.4.A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou vício identificado nos materiais ou equipamentos, bem como registrar de forma adequada todas as ocorrências relativas à execução contratual.

16.1.5.Compete ainda à contratante assegurar o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e manutenção, observados os horários e condições previamente acordados.

16.1.6.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.

16.1.7.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.8.A contratante deverá designar servidor(es) para desempenhar as funções de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, certificação de notas fiscais, controle de prazos, monitoramento da garantia, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção de medidas necessárias na ocorrência de descumprimento.

16.1.9.Cabe também à contratante fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual, além de assegurar as adequações mínimas de infraestrutura física para instalação dos equipamentos, quando cabíveis.

16.1.10.Por fim, é obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos em lei, desde que comprovado o cumprimento integral das condições pactuadas, observando -se a disponibilidade orçamentária e financeira.

17.DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

17.1 Liquidação

17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

17.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17.2 Prazo do pagamento

Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

17.3 Forma de pagamento

17.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20.DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21.DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
22.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
22.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 22.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
22.2 .A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão
22.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
22.2.2.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
DOS LIMITES PARA AS ADESOES
23.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

23.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
23.DISPOSIÇÕES GERAIS
23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
23.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
23.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
23.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
23.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

J MARCAL SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA
84.750.918/0001-48

Assinado de forma digital por:

JUNIOR MARÇAL

286.*.***-****

Dados: 09/04/2026 08:48:26

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:6A67B78D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°10/SUPEL/2026

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 10/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001963.02.01-2025

No dia 08 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: V & A DESCARTAVEIS LTDA CNPJ: 26.125.547/0001-07

Representante: Vivaldo Alberto de Jesus Silva

Telefone: (69) 3301-7685

Email: contatodescartavel@outlook.com

Endereço: AV CAMPOS SALES, 1221 - AREAL, Porto Velho - RO - 76804-305

Item: 55	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** PLASTICOR	**Modelo:** TAM. P	**Preço Unitário:** R$ 9,45	**Valor Total:** R$94,50
Descrição: LUVA BORRACHA - TAMANHO P - EM-BALAGEM C/ 1 PAR; LUVA DE SEGU-RANÇA, 5 DEDOS (PAR), CONFECCIONA-DA EM BORRACHA NATURAL, COM RE-VESTIMENTO INTERNO VERNIZ SILVER E COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTI-DERRAPANTE NA PALMA E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO, NA COR AMARELA.						
Item: 56	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** PLASTICOR	**Modelo:** TAM. M	**Preço Unitário:** R$ 9,60	**Valor Total:** R$96,00
Descrição: LUVA BORRACHA - TAMANHO M - EM-BALAGEM C/ 1 PAR; LUVA DE SEGU-RANÇA, 5 DEDOS (PAR), CONFECCIONA-DA EM BORRACHA NATURAL, COM RE-VESTIMENTO INTERNO VERNIZ SILVER E COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTI-DERRAPANTE NA PALMA E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO, NA COR AMARELA.						
Item: 137	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NOBR	E **Modelo:** PULVERIZAD MANUAL	OR **Preço Unitário:** R$ 12,00	**Valor Total:** R$120,00
Descrição: PULVERIZADOR BORRIFADOR - PULVERIZADOR MANUAL VERSÁTIL FABRICADO EM POLIPROPILENO. COM JATO REGULÁVEL 500 ML.						
Item: 161	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BOM FILME	**Modelo:** 12CM X 120M	**Preço Unitário:** R$ 19,30	**Valor Total:** R$1.930,00
Descrição: FILME DE PVC CABO GIRATÓRIO 12CM X 120M - RECOMENDADO PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS DE EQUIPAMENTOS, DIMINUINDO O RISCO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA.						
Item: 164	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** WINA	**Modelo:** 28CM X 300M	**Preço Unitário:** R$ 40,00	**Valor Total:** R$4.000,00
Descrição: FILME DE PVC 28CM X 300M - RECOMENDADO PARA ISOLAMENTO DE AREAS DE EQUIPAMENTOS, DIMINUINDO O RISCO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA.						
Item: 202	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MAQUIRA	**Modelo:** BISNAGA	**Preço Unitário:** R$ 163,60	**Valor Total:** R$16.360,00
Total: R$ 27.175,50						
Descrição: RESINA COMPOSTA UNIVERSAL DE USO ODONTOLÓGICO EM RESTAURAÇÕES DIRETAS ANTERIORES E POSTERIORES, FORMULADA COMO NANOCOMPOSTO COM MATRIZ DE RESINAS DO TIPO BIS-GMA, UDMA, TEGDMA E PEGDMA, CARGA INORGÂNICA COMPOSTA POR PARTÍCULAS DE SÍLICA E ZIRCÔNIA NA ORDEM DE 78,5 EM PESO (63,3 EM VOLUME). ESTÁ DISPONÍVEL EM APRESENTAÇÃO COMO SERINGA OU CÁPSULAS (0,2 G OU 4 G) E EM TRÊS TONALIDADES UNIVERSAIS (BRIGHT, NATURAL, WARM) QUE, GRAÇAS À OPACIDADE ADAPTATIVA, DISPENSAM BLOQUEADOR E PROMOVEM CORRESPONDÊNCIA ESTÉTICA À ESCALA VITA EM ESPESSURAS DA ORDEM DE 0,5 A 1,0 MM (TRANSLUCIDEZ SEMELHANTE AO ESMALTE) E OPACIDADE DENTINA EM ESPESSURAS MAIORES QUE 2 MM 3M . A RESINA OFERECE EXCELENTE RETENÇÃO DE POLIMENTO, ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE, FIRME CONSISTÊNCIA DE MANIPULAÇÃO E É INDICADA INCLUSIVE PARA RECONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS. DEVE SER FORNECIDA EM EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR COMPETENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, ARMAZENAMENTO CONFORME ESPECIFICADO PELO FABRICANTE, E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.						
Item: 212	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** RO	**Marca:** PACKE	L **Modelo:** ROLO 80X 10	0 **Preço Unitário:** R$ 91,50	**Valor Total:** R$4.575,00
Descrição: PAPEL GRAU CIRÚRGICO - EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO C/ FILMEPOLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA/ ESPESSURA CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS TERMOSSELANTE, TAMANHO CERCA DE 20 CM, COMPONENTES C/ INDICADOR QUÍMICO, TIPO USO USO ÚNICO, ROLO COM 100 METROS.						
Total: R$ 27.175,50						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/04/2027** , a contar do dia **08/04/2026** .

1.1. **objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos destinados às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Monte Negro, visando atender às demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade Odontológica Móvel (UOM) e dos novos consultórios odontológicos previstos no planejamento municipal**

2.DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3.DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4.DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;
4.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.4. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4.5. DA GARANTIA DO OBJETO
4.5.1.O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 4.5.2.Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;
4.5.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.
4.5.4. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;
4.5.5. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5.CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2.O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3.A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4.Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a
CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5.Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar
-se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6.Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7.O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8.O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9.A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.
5.10.CRITERIOS DE RECUSA DO OBJETO
5.10.1. A Administração recusará, no todo ou em parte, as próteses dentárias que não atenderem às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, às condições de acabamento e aos requisitos de funcionalidade previstos neste Termo de Referência.
5.10.2. Constituem motivos para recusa, entre outros: má adaptação à arcada do usuário; desconforto excessivo; instabilidade ou retenção inadequada; fraturas, trincas ou deformações; uso de materiais em desacordo com as especificações; acabamento inadequado; falhas estéticas ou funcionais; e qualquer não conformidade que comprometa a segurança, a durabilidade ou a efetividade do tratamento.
5.10.3. Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento da prótese, sem ônus adicional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. O fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos odontológicos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
6.2. As entregas deverão ocorrer nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo até 15 (quinze) dias corridos para materiais de consumo e até 30 (trinta) dias corridos para equipamentos permanentes, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
6.3. O descumprimento dos prazos máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência acarretará a aplicação de penalidade automática.
6.4. Será concedido um prazo tolerável de até 3 (três) dias corridos após o término do prazo contratual, exclusivamente para fins logísticos, sem aplicação imediata de multa.
6.5. Decorrido esse prazo tolerável sem a entrega integral dos itens, será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% do valor total da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
6.6. A partir do 10º dia de atraso efetivo, sem justificativa apresentada, contados após o prazo tolerável, a Administração poderá considerar o item inadimplido, instaurar procedimento para rescisão, convocar o fornecedor subsequente e aplicar sanções administrativas compatíveis.
6.7. Todos os itens deverão ser entregues íntegros, devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal.
6.8. A entrega dos produtos deverá ser realizada de Segunda a Quinta -feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sexta feira das 07:00 às 13:00 horas, no CAF Municipal – Av. Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01 - CEP: 76.888 -000 – Monte Negro – RO.
6.9. Não serão recebidos produtos aos Finais de Semana, e fora dos horários informados neste Termo.
6.10. Os equipamentos odontológicos deverão ser montados e instalados pelo fornecedor em local a ser definido pela administração, sem qualquer ônus para a Administração, sendo esta instalação requisito obrigatório para validação do início da garantia do fabricante.
6.11. A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado, que deverá emitir termo de instalação, atestando o funcionamento pleno do equipamento.
6.12. A contratada deverá fornecer manual técnico, certificado de garantia, registro na ANVISA quando aplicável e realizar treinamento básico de operação para os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde. 6.13.Durante todo o período de garantia contratual, o fornecedor será integralmente responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos, devendo realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da Administração, com resolução do problema no menor tempo possível, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.
6.14. Caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, o fornecedor deverá proceder à substituição do equipamento sem custos adicionais, garantindo a continuidade e segurança dos serviços odontológicos.

6.15. O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento Provisório: Consistirá na conferência quantitativa e na verificação inicial das condições físicas dos materiais e equipamentos, bem como na análise preliminar das especificações. No caso de equipamentos, incluirá teste funcional imediato após a instalação. b) Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade completa dos itens entregues, testes operacionais definitivos, comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos e análise da documentação técnica. O recebimento definitivo poderá ser recusado caso sejam identificados defeitos, vícios aparentes, divergências técnicas ou falhas de instalação, devendo a contratada proceder ao ajuste ou substituição no prazo máximo estabelecido neste Termo.
6.16. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, incluindo danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento inadequado antes da entrega formal à Administração.
6.17. A contratada é responsável pelo transporte, seguro, manuseio, instalação e integridade dos itens até o local de entrega, correndo por sua conta todos os riscos até o recebimento definitivo.
6.18. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.19. A execução da contratação observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando que os itens fornecidos atendam de forma plena às necessidades assistenciais da Atenção Primária.

7.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos,
cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
7.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
7.3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.3.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
7.3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê -la, para as devidas correções, ou aceitá -la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.3.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.3.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
7.3.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.3.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.3.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando -o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.3.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.3.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7.3.14. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.3.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7.3.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões:
I. CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ;
II. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais ;
III. Certidão negativa de débitos Estadual ;
IV. Certidão negativa de débitos municipais e;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da contratação para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme segue
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
16.2.02.07.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2199 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FIcha orçamentária: 585
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2 201 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha orçamentária: 606
E outras dotações que vierem a surgir.

9.DAS PENALIDADES
9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar - se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
10.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10.3.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
10.3.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 10.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
10.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
10.3.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
10.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.6.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
10.6.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
10.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
10.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
10.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
12.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2.Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
12.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
13.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

14.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1.Por razão de interesse público;

14.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

15.1. Obrigações da Contratada

15.1.1.A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação e funcionamento dos materiais e equipamentos odontológicos.

15.1.2. A contratada deverá fornecer os materiais odontológicos e equipamentos conforme especificações técnicas, quantidades solicitadas e dentro dos prazos máximos estabelecidos, sendo de até 15 dias corridos para materiais de consumo e 30 dias corridos para equipamentos permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho.

15.1.3. Deverá garantir o transporte adequado, seguro e livre de qualquer custo adicional para a Administração, visando assegurar a integridade dos itens até o local designado para entrega.

15.1.4. A montagem e instalação dos equipamentos odontológicos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada por técnico habilitado visando a manutenção da garantia do fabricante, sem ônus para o Município, incluindo emissão de termo de instalação e treinamento básico de operação em local a ser definido pela administração, podendo ser em área urbana ou rural.

15.1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente embalados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e registro na ANVISA quando aplicável.

15.1.6. É obrigação da contratada prestar assistência técnica durante toda a vigência da garantia, respondendo integralmente por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.

15.1.7. Após comunicação formal da Administração, a contratada deverá realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 horas, devendo corrigir imediatamente o problema ou substituir o equipamento, buscando sempre minimizar impactos nas atividades assistenciais.

15.1.8. A contratada deverá garantir que todos os materiais de consumo estejam dentro da validade mínima de 12 meses no ato da entrega e em conformidade com normas sanitárias vigentes.

15.1.9. Os equipamentos deverão manter padrão de qualidade, eficiência e segurança conforme as exigências técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.

15.1.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e fiscais aplicáveis ao objeto contratado.

15.1.11. Deverá ainda manter a equipe envolvida devidamente uniformizada, identificada e tecnicamente habilitada para as atividades de entrega, instalação e suporte técnico.

15.1.12. Caso seja identificada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido neste instrumento.

15.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.14.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.15.O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

16.DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1.Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, garantir as condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratado. Entre suas atribuições, está o recebimento provisório dos materiais e equipamentos odontológicos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, assegurando que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.2.A contratante deverá disponibilizar espaço adequado para recebimento, armazenamento inicial e verificação dos itens, garantindo ambiente seguro e higienizado.

16.1.3.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.4.A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou vício identificado nos materiais ou equipamentos, bem como registrar de forma adequada todas as ocorrências relativas à execução contratual.

16.1.5.Compete ainda à contratante assegurar o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e manutenção, observados os horários e condições previamente acordados.

16.1.6.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.

16.1.7.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.8.A contratante deverá designar servidor(es) para desempenhar as funções de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, certificação de notas fiscais, controle de prazos, monitoramento da garantia, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção de medidas necessárias na ocorrência de descumprimento.
16.1.9.Cabe também à contratante fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual, além de assegurar as adequações mínimas de infraestrutura física para instalação dos equipamentos, quando cabíveis.
16.1.10.Por fim, é obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos em lei, desde que comprovado o cumprimento integral das condições pactuadas, observando -se a disponibilidade orçamentária e financeira.

17.DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES
17.1 Liquidação
17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
17.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
17.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
17.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente
sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
17.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
17.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
17.2 Prazo do pagamento
Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;
17.3 Forma de pagamento
17.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
17.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
17.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
17.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
18.DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20.DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21.DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
22.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 22.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
22.2 .A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão
22.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

22.2.2.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
DOS LIMITES PARA AS ADESOES
23.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
23.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

23.DISPOSIÇÕES GERAIS
23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
23.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
23.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
23.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
23.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

V & A DESCARTAVEIS LTDA
26.125.547/0001-07

Assinado de forma digital por:
Vivaldo Alberto de Jesus Silva 341.*.***-****
Dados: 08/04/2026 16:28:13

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:6DD3D2B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°11/SUPEL/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 11/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001963.02.01-2025

No dia 10 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 06.189.855/0001-99

Representante: Katia Regina Scarel

Telefone: (15) 3234-3490

Email: licitacao2@medsystem.eng.br

Endereço: R JOANA MARIA PEREIRA, 128 - REGIAO NORTE, Sorocaba - SP - 18080-141

Item: 4	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UN	**Marca:** DABI ATLANTE	**Modelo:** CROMA 2	**Preço Unitário:** R$ 20.970,00	**Valor Total:** R$62.910,00
Descrição: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO É COMPOSTO POR CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPO, UN DE ÁGUA E REFLETOR, FORMANDO UM CONJUNTO MONOBLOCO ERGONÔMICO, SILENCIOSO E DE ALTA DURABILIDADE, INDICADO PARA USO CLÍNICO EM AMB ATENÇÃO À SAÚDE. A EST CADEIRA É CONSTRUÍDA AÇO TRATADO ANTICORROSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, BASE COM DEBRUM ANTIDERRAPANTE QUE DISPENSA FIXAÇÃO AO PISO E SIST PANTOGRÁFICO DE ELEVAÇÃO ELÉTRICA CAPAZ DE SUPORTAR CARGA MÍNIMA DE 200 KG. O ACIONAMENTO É FEITO POR PEDAL MULTIFUNCIONAL FUNÇÃO RETORNO AUTOMÁTICO À POSIÇÃO ZERO E CONT DO REFLETOR, PERMITINDO MOVIMENTOS SUAVES E PRECISOS. O ENCOSTO DE CAB É BIARTICULADO E AJUSTÁVEL EM ALTURA E INCLINAÇÃO, E O ESTOFAMENTO ANATÔMICO, CONF MATERIAL IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL E RESISTENTE À DESINFECÇÃO HOSPITALAR, GARANTE CONF AO PACIENTE E FACILIDADE DE HIGIENIZAÇÃO. O EQUIPO POSSUI BRAÇO PANTOGRÁFICO COM TRAVAMENTO PNEUMÁTICO, PEDAL PROGRESSIVO E NO MÍNIMO TRÊS SAÍDAS PARA ALTA ROTAÇÃO, B ROTAÇÃO E SERINGA TRÍPLICE METÁLICA AUTOCLAVÁVEL, COM SIST INDIVIDUAL DE AR E ÁGUA E MANGUEIRAS LISAS REMOVÍVEIS PARA LIMPEZA. A UNIDADE DE ÁGUA DISPÕE DE RESERVATÓRIO TRANSLÚCIDO DE UM LITRO, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, CUBA PROFUNDA DE PORCELANA COM RALO E FILTRO, SERINGA TRÍPLICE AUXILIAR E SUGADOR VENTURI OU SISTEMA DE VÁCUO COMPATÍVEL COM A REDE HIDRÁULICA DO CONSULTÓRIO. O REFLETOR É DO TIPO LED, COM INTENSIDADE AJUSTÁVEL ENTRE OITO E TRINTA E CINCO MIL LUX, CABEÇA ARTICULADA EM TRÊS EIXOS E FOCO REGULÁVEL, GARANTINDO ILUMINAÇÃO UNIFORME E DE LONGA VIDA ÚTIL, SUPERIOR A CINQUENTA MIL HORAS. O CONJUNTO OPERA EM TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICA DE 127 OU 220 VOLTS E FREQUÊNCIA DE 50 A 60 HERTZ, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA ELÉTRICA E SANITÁRIA. O FORNECIMENTO INCLUI MONTAGEM TÉCNICA CERTIFICADA, MANUAL DE OPERAÇÃO, KIT DE MANUTENÇÃO INICIAL E GARANTIA MÍNIMA DE DOZE MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, COM TODOS OS COMPONENTES NOVOS, DEVIDAMENTE TESTADOS E COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DISPONÍVEL NO TERRITÓRIO NACIONAL.						
Total: R$ 62.910,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1.1. **objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos destinados às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Monte Negro, visando atender às demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade Odontológica Móvel (UOM) e dos novos consultórios odontológicos previstos no planejamento municipal**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a

anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos,
bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;
4.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.4. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4.5. DA GARANTIA DO OBJETO
4.5.1.O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 4.5.2.Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;
4.5.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.
4.5.4. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;
4.5.5. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3. A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4. Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a
CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação,

sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar
-se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7. O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9. A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.
5.10. CRITERIOS DE RECUSA DO OBJETO
5.10.1. A Administração recusará, no todo ou em parte, as próteses dentárias que não atenderem às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, às condições de acabamento e aos requisitos de funcionalidade previstos neste Termo de Referência.
5.10.2. Constituem motivos para recusa, entre outros: má adaptação à arcada do usuário; desconforto excessivo; instabilidade ou retenção inadequada; fraturas, trincas ou deformações; uso de materiais em desacordo com as especificações; acabamento inadequado; falhas estéticas ou funcionais; e qualquer não conformidade que comprometa a segurança, a durabilidade ou a efetividade do tratamento.
5.10.3. Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento da prótese, sem ônus adicional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. O fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos odontológicos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
6.2. As entregas deverão ocorrer nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo até 15 (quinze) dias corridos para materiais de consumo e até 30 (trinta) dias corridos para equipamentos permanentes, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
6.3. O descumprimento dos prazos máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência acarretará a aplicação de penalidade automática.
6.4. Será concedido um prazo tolerável de até 3 (três) dias corridos após o término do prazo contratual, exclusivamente para fins logísticos, sem aplicação imediata de multa.
6.5. Decorrido esse prazo tolerável sem a entrega integral dos itens, será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% do valor total da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
6.6. A partir do 10º dia de atraso efetivo, sem justificativa apresentada, contados após o prazo tolerável, a Administração poderá considerar o item inadimplido, instaurar procedimento para rescisão, convocar o fornecedor subsequente e aplicar sanções administrativas compatíveis.
6.7. Todos os itens deverão ser entregues íntegros, devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal.
6.8. A entrega dos produtos deverá ser realizada de Segunda a Quinta -feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sexta feira das 07:00 às 13:00 horas, no CAF Municipal – Av. Marechal Cândido Rondon, nº

2343, Setor 01 - CEP: 76.888 -000 – Monte Negro – RO.
6.9. Não serão recebidos produtos aos Finais de Semana, e fora dos horários informados neste Termo.
6.10. Os equipamentos odontológicos deverão ser montados e instalados pelo fornecedor em local a ser definido pela administração, sem qualquer ônus para a Administração, sendo esta instalação requisito obrigatório para validação do início da garantia do fabricante.
6.11. A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado, que deverá emitir termo de instalação, atestando o funcionamento pleno do equipamento.
6.12. A contratada deverá fornecer manual técnico, certificado de garantia, registro na ANVISA quando aplicável e realizar treinamento básico de operação para os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde. 6.13.Durante todo o período de garantia contratual, o fornecedor será integralmente responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos, devendo realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da Administração, com resolução do problema no menor tempo possível, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.
6.14. Caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, o fornecedor deverá proceder à substituição do equipamento sem custos adicionais, garantindo a continuidade e segurança dos serviços odontológicos.
6.15. O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento Provisório: Consistirá na conferência quantitativa e na verificação inicial das condições físicas dos materiais e equipamentos, bem como na análise preliminar das especificações. No caso de equipamentos, incluirá teste funcional imediato após a instalação. b) Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade completa dos itens entregues, testes operacionais definitivos, comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos e análise da documentação técnica. O recebimento definitivo poderá ser recusado caso sejam identificados defeitos, vícios aparentes, divergências técnicas ou falhas de instalação, devendo a contratada proceder ao ajuste ou substituição no prazo máximo estabelecido neste Termo.
6.16. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, incluindo danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento inadequado antes da entrega formal à Administração.
6.17. A contratada é responsável pelo transporte, seguro, manuseio, instalação e integridade dos itens até o local de entrega, correndo por sua conta todos os riscos até o recebimento definitivo.
6.18. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.19. A execução da contratação observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando que os itens fornecidos atendam de forma plena às necessidades assistenciais da Atenção Primária.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos,
cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
7.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada
juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
7.3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.3.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
7.3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê -la, para as devidas correções, ou aceitá -la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.3.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.3.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
7.3.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva
responsabilidade.
7.3.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.3.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando -o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.3.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.3.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7.3.14. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.3.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
7.3.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões:
I. CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ;
II. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais ;
III. Certidão negativa de débitos Estadual ;
IV. Certidão negativa de débitos municipais e;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da contratação para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme segue
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
16.2.02.07.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2199 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO FIcha orçamentária: 585
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2 201 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha orçamentária: 606
E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES
9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos

que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar - se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de
entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
10.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
10.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 10.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
10.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
10.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
10.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
10.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
10.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
10.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
10.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não

participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
14.4.1. Por razão de interesse público;
14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

15.1. Obrigações da Contratada

15.1.1.A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação e funcionamento dos materiais e equipamentos odontológicos.

15.1.2. A contratada deverá fornecer os materiais odontológicos e equipamentos conforme especificações técnicas, quantidades solicitadas e dentro dos prazos máximos estabelecidos, sendo de até 15 dias corridos para materiais de consumo e 30 dias corridos para equipamentos permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho.

15.1.3. Deverá garantir o transporte adequado, seguro e livre de qualquer custo adicional para a Administração, visando assegurar a integridade dos itens até o local designado para entrega.

15.1.4. A montagem e instalação dos equipamentos odontológicos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada por técnico habilitado visando a manutenção da garantia do fabricante, sem ônus para o Município, incluindo emissão de termo de instalação e treinamento básico de operação em local a ser definido pela administração, podendo ser em área urbana ou rural.

15.1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente embalados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e registro na ANVISA quando aplicável.

15.1.6. É obrigação da contratada prestar assistência técnica durante toda a vigência da garantia, respondendo integralmente por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.

15.1.7. Após comunicação formal da Administração, a contratada deverá realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 horas, devendo corrigir imediatamente o problema ou substituir o equipamento, buscando sempre minimizar impactos nas atividades assistenciais.

15.1.8. A contratada deverá garantir que todos os materiais de consumo estejam dentro da validade mínima de 12 meses no ato da entrega e em conformidade com normas sanitárias vigentes.

15.1.9. Os equipamentos deverão manter padrão de qualidade, eficiência e segurança conforme as exigências técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.

15.1.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e fiscais aplicáveis ao objeto contratado.

15.1.11. Deverá ainda manter a equipe envolvida devidamente uniformizada, identificada e tecnicamente habilitada para as atividades de entrega, instalação e suporte técnico.

15.1.12. Caso seja identificada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido neste instrumento.

15.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.14.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.15.O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1. Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, garantir as condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratado. Entre suas atribuições, está o recebimento provisório dos materiais e equipamentos odontológicos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, assegurando que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.2. A contratante deverá disponibilizar espaço adequado para recebimento, armazenamento inicial e verificação dos itens, garantindo ambiente seguro e higienizado.

16.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.4. A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou vício identificado nos materiais ou equipamentos, bem como registrar de forma adequada todas as ocorrências relativas à execução contratual.

16.1.5. Compete ainda à contratante assegurar o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e manutenção, observados os horários e condições previamente acordados.

16.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.

16.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.8. A contratante deverá designar servidor(es) para desempenhar as funções de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, certificação de notas fiscais, controle de prazos, monitoramento da garantia, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção de medidas necessárias na ocorrência de descumprimento.

16.1.9. Cabe também à contratante fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual, além de assegurar as adequações mínimas de infraestrutura física para instalação dos equipamentos, quando cabíveis.

16.1.10. Por fim, é obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos em lei, desde que comprovado o cumprimento integral das condições pactuadas, observando -se a disponibilidade orçamentária e financeira.

17. DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

17.1 Liquidação

17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

17.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente
sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
17.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
17.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17.2 Prazo do pagamento

Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

17.3 Forma de pagamento

17.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
17.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
17.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
17.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
22.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 22.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
22.2 .A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão
22.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
22.2.2.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

DOS LIMITES PARA AS ADESOES

23.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
23.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
23.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
23.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

23.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
23.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
06.189.855/0001-99

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:A165BC3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°12/SUPEL/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 12/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001963.02.01-2025
No dia 10 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: DENTAL IPO LTDA CNPJ: 50.567.060/0001-69
Representante: Elci Triches Berti
Telefone: (49) 3604-0023
Email: licitacao.ipo@gmail.com
Endereço: Rua Rudi Horst, 34 - Centro, Iporã do Oeste - SC - 89899-000

Item: 17	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DFL/DFL	**Modelo:** Benzotop 12g	**Preço Unitário:** R$ 15,87	**Valor Total:** R$634,80
Descrição: ANEST. TOPICO BENZOTOP 20 TUTTI FRUTTI						
Item: 60	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** FGM/Dentscare/Dentsca re	**Modelo:** Maxxion R Kit A3	**Preço Unitário:** R$ 19,50	**Valor Total:** R$585,00
Descrição: CIMENTO A BASE DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR - DE PRESA QUÍMICA, PARA RESTAURAÇÃO DENTAL, APRESENTADO NA FORMA DE PÓ LIQUIDO.						
Item: 84	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** Dentscler/Dentscler	**Modelo:** Seringa Carpule c/refluxo - cód.SER09	**Preço Unitário:** R$ 48,76	**Valor Total:** R$2.438,00
Descrição: SERINGA CARPULE C/ REFLUXO - AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.						
Item: 124	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** Maquira/Maquira	**Modelo:** Hemospon c/10	**Preço Unitário:** R$ 44,00	**Valor Total:** R$880,00
Descrição: HEMOSTÁTICO HEMOSPON - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES; PRODUZIDA COM 100 DE COLÁGENO (GELATINA) PORCINO LIOFILIZADO; MATERIAL LEVE: CERCA DE 10 MG; ABSORVE 40-50 VEZES SEU PRÓPRIO PESO EM SANGUE TOTAL; POSSIBILITA ÓTIMA VISUALIZAÇÃO DO CAMPO CIRÚRGICO; É COMPLETAMENTE REABSORVIDO PELO ORGANISMO EM 15 DIAS; BIOCOMPATÍVEL: MATERIAL ATÓXICO E NÃO PIROGÊNICO, SEM RISCOS DE INTOLERÂNCIA OU CONTRA INDICAÇÕES; PODE SER APLICADA SECA OU SATURADA COM SOLUÇÃO SALINA ESTÉRIL OU COM ANTIBIÓTICOS; REDUZ O TEMPO DA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA; BLISTERS INDIVIDUAIS PREVINEM A CONTAMINAÇÃO CRUZADA; ESTERILIZADA POR RAIOS GAMA; ACELERAÇÃO DO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO; PROTEÇÃO DO LEITO DA FERIDA CIRÚRGICA. CONTROLE DO SANGRAMENTO, ESTABILIZAÇÃO DO COÁGULO SANGUÍNEO; PREENCHIMENTO DOS ESPAÇOS GERADOS NAS CIRURGIAS;						
Item: 129	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SDI/SDI Limited **Modelo:** Luna Flow A3		**Preço Unitário:** R$ 74,99	**Valor Total:** R$3.749,50
Total: R$ 65.620,30						

Descrição: RESINA FLOW COR A3 Embalagem com 1 unidade. resina composta fluida odontológica de segunda geração, apresentada em seringa de 2 g, com consistência fluida controlada ou opção de viscosidade mais baixa , ideal para forramento, base, restaurações provisórias ou reparos, além de aplicações em cavidades pequenas e Classe V. A composição utiliza partículas inorgânicas ultrafinas distribuídas de forma otimizada, conferindo à resina elevada resistência compressiva (421 MPa), resistência à flexão de 128 MPa, radiopacidade superior a 265 de alumínio e excelente estabilidade óptica reproduz translucidez, opalescência e fluorescência próximas ao dente natural, favorecendo estética e diagnóstico radiográfico. A resina apresenta alta resistência ao desgaste e polimento duradouro, com manuseio que flui apenas quando necessário, mantendo forma sem escorrer nem formar fios, facilitando adaptação marginal e densidade uniforme. Indicado para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores, Class V, forramento sob restaurações maiores, reparos e uso como base ou liner. Deve ser fornecido em embalagem original lacrada, com registro no órgão regulador competente, validade mínima de 24 meses, armazenagem conforme fabricante e garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Mínimo SDI ou SUPERIOR						
Item: 130	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SDI/SDI Limited	**Modelo:** Luna Flow A3,5	**Preço Unitário:** R$ 74,99	**Valor Total:** R$3.749,50
Descrição: RESINA FLOW COR A3,5 - Embalagem com 1 unidade. resina composta fluida odontológica de segunda geração, apresentada em seringa de 2 g, com consistência fluida controlada ou opção de viscosidade mais baixa, ideal para forramento, base, restaurações provisórias ou reparos, além de aplicações em cavidades pequenas e Classe V. A composição utiliza partículas inorgânicas ultrafinas distribuídas de forma otimizada, conferindo à resina elevada resistência compressiva (421 MPa), resistência à flexão de 128 MPa, radiopacidade superior a 265 de alumínio e excelente estabilidade óptica reproduz translucidez, opalescência e fluorescência próximas ao dente natural, favorecendo estética e diagnóstico radiográfico. A resina apresenta alta resistência ao desgaste e polimento duradouro, com manuseio que flui apenas quando necessário, mantendo forma sem escorrer nem formar fios, facilitando adaptação marginal e densidade uniforme. Indicado para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores, Class V, forramento sob restaurações maiores, reparos e uso como base ou liner. Deve ser fornecido em embalagem original lacrada, com registro no órgão regulador competente, validade mínima de 24 meses, armazenagem conforme fabricante e garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Mínimo SDI ou SUPERIOR						
Item: 131	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio/ACE Indústria e Com.	**Modelo:** Fio Seda 3-0 c/24	**Preço Unitário:** R$ 36,84	**Valor Total:** R$1.842,00
Descrição: FIO DE SUTURA SEDA PRETA TRANÇADA, Nº 3-0 - COM AGULHA CT 1/2 1,7CM - CAIXA COM 24 ENVELOPES						
Item: 132	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio/ACE Indústria e Com.	**Modelo:** Fio Seda 4-0 c/24	**Preço Unitário:** R$ 36,84	**Valor Total:** R$1.842,00
Descrição: FIO DE SUTURA SEDA PRETA TRANÇADA, Nº 4-0 - COM AGULHA CT 1/2 1,7CM - CAIXA COM 24 ENVELOPES.						
Item: 146	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** CX	**Marca:** DLA/DLA	**Modelo:** Lidostesim AD 2% c/50 **Preço Unitário:** R$	109,04	**Valor Total:** R$10.904,00
Descrição: ANESTÉSICO LIDOCAÍNA COM EPINEFRINA 2 1:100.000 - EMBALAGEM COM 50 TUBETES COM 1,8ML CADA.						
Item: 147	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** CX	**Marca:** DLA/DLA	**Modelo:** Mepivalem AD 2% c/50 **Preço Unitário:** R$	143,57	**Valor Total:** R$14.357,00
Descrição: SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2 (20 MG/ML) EM ASSOCIAÇÃO COM À EPINEFRINA 1:100.000 (0,01 MG/ML); EMBALAGEM COM 50 TUBETES COM 1,8ML CADA.						
Item: 148	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** CX	**Marca:** DLA/DLA	**Modelo:** Mepivalem SV 3% c/50 **Preço Unitário:** R$	143,57	**Valor Total:** R$7.178,50
Descrição: ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3 SEM VASO - EMBALAGEM COM 50 TUBETES COM 1,8ML CADA						
Item: 163	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** Ultradent/Ultradent	**Modelo:** Composite Wetting Resin 1,2ml -cód.30591	**Preço Unitário:** R$ 108,00	**Valor Total:** R$2.160,00
Descrição: RESINA/AGENTE UMIDIFICADOR MODELING RESIN - RESINA UMIDIFICADORA DE BAIXA VISCOSIDADE, FORMULADA PARA FACILITAR A MANIPULAÇÃO E ESCULTURA DE RESINAS COMPOSTAS EM RESTAURAÇÕES ODONTOLÓGICAS. APRESENTA CARGA MICROPARTICULADA QUE REDUZ A ADERÊNCIA AO INSTRUMENTO, PERMITINDO APLICAÇÃO EFICAZ COMO AGENTE DE UMIDIFICAÇÃO ENTRE CAMADAS DE COMPÓSITO, MELHORANDO A ADAPTAÇÃO MARGINAL E REDUZINDO BOLHAS DE AR. INDICADA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS ESTÉTICAS, ESPECIALMENTE EM DENTES ANTERIORES, E TAMBÉM PARA AUXILIAR EM PROTÉTICOS EM MOLDAGENS PARCIAIS OU PROVISÓRIOS. A EMBALAGEM DE APRESENTAÇÃO CONTÉM SERINGA OU FRASCO DE 2 G (OU CONFORME VERSÃO NACIONAL), COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES E EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA. DEVE SER ARMAZENADA EM LOCAL SECO, À TEMPERATURA AMBIENTE CONFORME FABRICANTE, E FORNECIDA POR EMPRESA HABILITADA PARA REGISTRO JUNTO						

À AUTORIDADE SANITÁRIA.
Total: R$ 65.620,30

Item: 167	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Biodinâmica/Biodinâmic a	**Modelo:** Resiglass R Kit A3	**Preço Unitário:** R$ 85,00	**Valor Total:** R$4.250,00
Descrição: IONÔMERO DE VIDRO - EMBALAGEM C/ 10G DE PÓ 8ML DE LÍQUIDO. COR A3; FOTOPOLIMERIZÁVEL; LIBERAÇÃO DE FLÚOR; EXCELENTE ADESÃO À DENTINA; RADIOPACO; BIOCOMPATÍVEL.						
Item: 170	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Biodinâmica/Biodinâmic a	**Modelo:** Alveolex 10g	**Preço Unitário:** R$ 36,00	**Valor Total:** R$1.800,00
Descrição: PASTA PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE, TIPO ALVEOLEX						
Item: 200	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FGM/Dentscare/Dentsca APS A1, A2 ou A3 re	**Modelo:** Opus Bulk Fill Flow	**Preço Unitário:** R$ 92,50	**Valor Total:** R$9.250,00
Descrição: RESINA COMPOSTA FLUIDA ODONTOLÓGICA DE USO DIRETO, PARA TÉCNICA BULK-FILL COM INCREMENTOS DE ATÉ 4 MM EM UMA ÚNICA ETAPA, DISPENSANDO CAMADA DE COBERTURA ADICIONAL. CONTA COM TECNOLOGIA ONE-SHADE QUE ADAPTA A TONALIDADE AO DENTE ADJACENTE, ELIMINANDO A SELEÇÃO DE COR. APRESENTA BAIXO ESTRESSE DE CONTRAÇÃO, ALTA RESISTÊNCIA À FLEXÃO, EXCELENTE ESTABILIDADE APÓS ENVELHECIMENTO TÉRMICO E BOM DESEMPENHO DE RADIOPACIDADE, O QUE FACILITA O DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. A CONSISTÊNCIA FLOWABLE PERMITE AUTO-NIVELAMENTO E ADAPTAÇÃO PRECISA À CAVIDADE, SENDO INDICADA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES POSTERIORES SOB CARGA MASTIGATÓRIA ELEVADA, RESTAURAÇÕES PRIMÁRIAS, ALÉM DE TÉCNICA DE LINING OU BASE. APRESENTADA EM SERINGA DE 2 G (REF. 66094725) COM CINCO CÂNULAS E MANUAL DE USO. FABRICADA NA ALEMANHA, REGISTRO EUROPEU CONFORME FICHA TÉCNICA DISPONÍVEL. PARA USO PROFISSIONAL ODONTOLÓGICO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES E ARMAZENAMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE.						
Total: R$ 65.620,30						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1.1. **objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos destinados às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Monte Negro, visando atender às demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade Odontológica Móvel (UOM) e dos novos consultórios odontológicos previstos no planejamento municipal**

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços

§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial

§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2.Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

4.3.Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.4.O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.5.DA GARANTIA DO OBJETO

4.5.1.O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.5.2.Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.5.3.Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.

4.5.4.A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;

4.5.5.Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. **CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3.A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4.Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5.Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6.Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7.O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8.O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9.A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.
5.10.CRITERIOS **DE RECUSA DO OBJETO**
5.10.1.A Administração recusará, no todo ou em parte, as próteses dentárias que não atenderem às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, às condições de acabamento e aos requisitos de funcionalidade previstos neste Termo de Referência.
5.10.2.Constituem motivos para recusa, entre outros: má adaptação à arcada do usuário; desconforto excessivo; instabilidade ou retenção inadequada; fraturas, trincas ou deformações; uso de materiais em desacordo com as especificações; acabamento inadequado; falhas estéticas ou funcionais; e qualquer não conformidade que comprometa a segurança, a durabilidade ou a efetividade do tratamento.
5.10.3.Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento da prótese, sem ônus adicional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**
6.1. O fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos odontológicos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
6.2.As entregas deverão ocorrer nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo até 15 (quinze) dias corridos para materiais de consumo e até 30 (trinta) dias corridos para equipamentos permanentes, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
6.3.O descumprimento dos prazos máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência acarretará a aplicação de penalidade automática.
6.4.Será concedido um prazo tolerável de até 3 (três) dias corridos após o término do prazo contratual, exclusivamente para fins logísticos, sem aplicação imediata de multa.
6.5.Decorrido esse prazo tolerável sem a entrega integral dos itens, será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% do valor total da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
6.6.A partir do 10º dia de atraso efetivo, sem justificativa apresentada, contados após o prazo tolerável, a Administração poderá considerar o item inadimplido, instaurar procedimento para rescisão, convocar o fornecedor subsequente e aplicar sanções administrativas compatíveis.
6.7.Todos os itens deverão ser entregues íntegros, devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal.
6.8.A entrega dos produtos deverá ser realizada de Segunda a Quinta -feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sexta feira das 07:00 às 13:00 horas, no CAF Municipal – Av. Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01 - CEP: 76.888 -000 – Monte Negro – RO.
6.9.Não serão recebidos produtos aos Finais de Semana, e fora dos horários informados neste Termo.
6.10.Os equipamentos odontológicos deverão ser montados e instalados pelo fornecedor em local a ser definido pela administração, sem qualquer ônus para a Administração, sendo esta instalação requisito obrigatório para validação do início da garantia do fabricante.
6.11.A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado, que deverá emitir termo de instalação, atestando o funcionamento pleno do equipamento.
6.12.A contratada deverá fornecer manual técnico, certificado de garantia, registro na ANVISA quando aplicável e realizar treinamento básico de operação para os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.13.Durante todo o período de garantia contratual, o fornecedor será integralmente responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos, devendo realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da Administração, com resolução do problema no menor tempo possível, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.
6.14.Caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, o fornecedor deverá proceder à substituição do equipamento sem custos adicionais, garantindo a continuidade e segurança dos serviços odontológicos.

6.15.O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento Provisório: Consistirá na conferência quantitativa e na verificação inicial das condições físicas dos materiais e equipamentos, bem como na análise preliminar das especificações. No caso de equipamentos, incluirá teste funcional imediato após a instalação. b) Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade completa dos itens entregues, testes operacionais definitivos, comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos e análise da documentação técnica. O recebimento definitivo poderá ser recusado caso sejam identificados defeitos, vícios aparentes, divergências técnicas ou falhas de instalação, devendo a contratada proceder ao ajuste ou substituição no prazo máximo estabelecido neste Termo.
6.16.A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, incluindo danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento inadequado antes da entrega formal à Administração.
6.17.A contratada é responsável pelo transporte, seguro, manuseio, instalação e integridade dos itens até o local de entrega, correndo por sua conta todos os riscos até o recebimento definitivo.
6.18.Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.19.A execução da contratação observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando que os itens fornecidos atendam de forma plena às necessidades assistenciais da Atenção Primária.
7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2.Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
7.3.3.Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
7.3.4.Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.3.5.Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
7.3.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê -la, para as devidas correções, ou aceitá -la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.3.7.Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.3.8.A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
7.3.9.Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.3.10.O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.3.11.A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando -o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.3.12.O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.3.13.A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7.3.14.Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.3.15.Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
7.3.16.É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões:
I. CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ;
II. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais ;
III. Certidão negativa de débitos Estadual ;
IV. Certidão negativa de débitos municipais e;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1.As despesas decorrentes da contratação para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme segue
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
16.2.02.07.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2199 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FIcha orçamentária: 585
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2 201 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha orçamentária: 606
E outras dotações que vierem a surgir.
9. **DAS PENALIDADES**
9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar - se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:

I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
10.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
10.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
10.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
10.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
10.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
10.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
10.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
10.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
10.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
10.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
14.4.1. Por razão de interesse público;
14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

15.1.Obrigações **da Contratada**
15.1.1.A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação e funcionamento dos materiais e equipamentos odontológicos.
15.1.2.A contratada deverá fornecer os materiais odontológicos e equipamentos conforme especificações técnicas, quantidades solicitadas e dentro dos prazos máximos estabelecidos, sendo de até 15 dias corridos para materiais de consumo e 30 dias corridos para equipamentos permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho.
15.1.3.Deverá garantir o transporte adequado, seguro e livre de qualquer custo adicional para a Administração, visando assegurar a integridade dos itens até o local designado para entrega.
15.1.4.A montagem e instalação dos equipamentos odontológicos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada por técnico habilitado visando a manutenção da garantia do fabricante, sem ônus para o Município, incluindo emissão de termo de instalação e treinamento básico de operação em local a ser definido pela administração, podendo ser em área urbana ou rural.
15.1.5.A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente embalados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e registro na ANVISA quando aplicável.
15.1.6.É obrigação da contratada prestar assistência técnica durante toda a vigência da garantia, respondendo integralmente por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.

15.1.7.Após comunicação formal da Administração, a contratada deverá realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 horas, devendo corrigir imediatamente o problema ou substituir o equipamento, buscando sempre minimizar impactos nas atividades assistenciais.
15.1.8.A contratada deverá garantir que todos os materiais de consumo estejam dentro da validade mínima de 12 meses no ato da entrega e em conformidade com normas sanitárias vigentes.
15.1.9.Os equipamentos deverão manter padrão de qualidade, eficiência e segurança conforme as exigências técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.
15.1.10.A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e fiscais aplicáveis ao objeto contratado.
15.1.11.Deverá ainda manter a equipe envolvida devidamente uniformizada, identificada e tecnicamente habilitada para as atividades de entrega, instalação e suporte técnico.
15.1.12.Caso seja identificada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido neste instrumento.
15.1.13.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
15.1.14.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.1.15.O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

16.1. São obrigações da Contratante:
16.1.1. Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, garantir as condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratado. Entre suas atribuições, está o recebimento provisório dos materiais e equipamentos odontológicos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, assegurando que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
16.1.2.A contratante deverá disponibilizar espaço adequado para recebimento, armazenamento inicial e verificação dos itens, garantindo ambiente seguro e higienizado.
16.1.3.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
16.1.4.A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou vício identificado nos materiais ou equipamentos, bem como registrar de forma adequada todas as ocorrências relativas à execução contratual.
16.1.5.Compete ainda à contratante assegurar o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e manutenção, observados os horários e condições previamente acordados.
16.1.6.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.
16.1.7.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16.1.8.A contratante deverá designar servidor(es) para desempenhar as funções de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, certificação de notas fiscais, controle de prazos, monitoramento da garantia, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção de medidas necessárias na ocorrência de descumprimento.
16.1.9.Cabe também à contratante fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual, além de assegurar as adequações mínimas de infraestrutura física para instalação dos equipamentos, quando cabíveis.
16.1.10.Por fim, é obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos em lei, desde que comprovado o cumprimento integral das condições pactuadas, observando –se a disponibilidade orçamentária e financeira.

17. DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

17.1 **Liquidação**
17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
17.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
17.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
17.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
17.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
17.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17.2 **Prazo do pagamento**
Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

17.3 Forma de pagamento
17.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
17.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
17.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

22.1.1.consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e

22.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

22.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão

22.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

22.2.2.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

22.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

22.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

22.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

DOS LIMITES PARA AS ADESOES

23.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

23.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

23. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

23.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

23.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

23.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

23.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

DENTAL IPO LTDA
50.567.060/0001-69

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:5C6DCB5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°13/SUPEL/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 13/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001963.02.01-2025

No dia 09 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 37.885.137/0001-80
Representante: CLEVERSON WILLIANS DE OLIVEIRA
Telefone: (43) 3316-6181

Email: ambcleverson@gmail.com

Endereço: AVENIDA BRASIL, 1351 - VILA SALOME, Cambé - PR - 86192-000

Item: 8	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UN	**Marca:** Ion Pro-X	**Modelo:** Coluna Movel Standard	**Preço Unitário:** R$ 8.750,00	**Valor Total:** R$26.250,00
Descrição: EQUIPAMENTO DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA DO TIPO COLUNA MÓVEL, BIVOLT AUTOMÁTICO, É PROJETADO PARA UTILIZAÇÃO EM CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS COM MOBILIDADE INTERNA, SENDO MONTADO SOBRE BASE DE FERRO FUNDIDO COM RODÍZIOS TRAVÁVEIS E ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR ARTICULADA GARANTINDO MOVIMENTAÇÃO SUAVE E ESTABILIDADE DURANTE O USO. O CABEÇOTE APRESENTA ROTAÇÃO DE 360 GRAUS COM INDICADORES DIANTEIROS E TRASEIROS, ABRIGA A AMPOLA DE 70 KV E 8 MA, COM PONTO FOCAL DE 0,8 0,8 MM, FILTRAÇÃO EQUIVALENTE MAIOR QUE 1,5 MM DE ALUMÍNIO A 70 KVP, NÍVEL DE RADIAÇÃO DE FUGA INFERIOR A 0,2 MGY/H A 70 KV E 7,0, GERADOR IMERSO EM ÓLEO, MODO CONTÍNUO COM CARGA INTERMITENTE E PRECISÃO DE TEMPO ENTRE 0,07 E 3 SEGUNDOS, E PAINEL DE COMANDO DIGITAL COM BOTÃO LIGA/DESLIGA, BOTÕES DE INCREMENTO E DECREMENTO DE TEMPO, DISPLAY DE SEGUNDOS, INDICADOR DE DISPARO, ALARME DE ERRO E CABO ESPIRALADO DE 5 M PARA DISPARO REMOTO. O COLIMADOR CILÍNDRICO ASSEGURA FEIXE COM MÍNIMA DISTORÇÃO, E A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO NO CABEÇOTE MANTÉM PRESSÃO ESTÁVEL. O PRODUTO ESTÁ CLASSIFICADO COMO CLASSE III PELA AUTORIDADE SANITÁRIA, CERTIFICADO COM REGISTRO Nº 82278250001, FORNECIDO EM EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, E DEVE SER INSTALADO POR TÉCNICO HABILITADO EM AMBIENTE COM ATERRAMENTO ADEQUADO E BITOLA DE REDE ELÉTRICA DE 2,5 MM² PARA CORRENTE ELÉTRICA DE ATÉ 15 A.						
Item: 10	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UN	**Marca:** Cristófoli	**Modelo:** Seladora de Me	sa **Preço Unitário:** R$ 850,00	**Valor Total:** R$4.250,00
Descrição: EQUIPAMENTO DE SELAGEM DE EMBALAGENS GRAU-CIRÚRGICO, ÁREA DE SELAGEM DE 30 CM DE COMPRIMENTO E ESPESSURA DE 12 MM, DESENVOLVIDO PARA USO EM CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E HOSPITAIS, COM ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (110-240 V), POTÊNCIA NOMINAL DE APROXIMADAMENTE 80 W, RESISTÊNCIA TIPO PTC BLINDADA COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, SISTEMA MICROCONTROLADO PARA RÉGUA DE TEMPO DE SELAGEM, AVVISO SONORO E VISUAL (LED) INDICANDO AQUECIMENTO E SELAGEM CONCLUÍDA, ALAVANCA DE ACIONAMENTO COM TRAVA, SISTEMA INTEGRADO DE CORTE BIDIRECIONAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS CERCA DE 30 MINUTOS DE INATIVIDADE. APRESENTA DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS DE 44,2 12,5 30,5 CM E PESO BRUTO EM TORNO DE 3,3 KG. DESTINA-SE À SELAGEM DE EMBALAGENS PAPEL/PLÁSTICO ANTES DE PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR. O EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE NOVO, EM EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, REGISTRO JUNTO AO ÓRGÃO REGULADOR COMPETENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO EM LOCAL SECO, TEMPERATURA AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE.						
Item: 15	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UN	**Marca:** Schuster	**Modelo:** Kit Suctor IV	**Preço Unitário:** R$ 899,99	**Valor Total:** R$4.499,95
Descrição: KIT SUCTOR, DE SUCÇÃO DE ALTA POTÊNCIA, QUE ABSORVE COM MAIS EFICIÊNCIA A SALIVA E RESIDUOS. CONSTRUÍDA EM LIGA DE BRONZE/ALUMÍNIO COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO QUE PERMITE SUA OPERAÇÃO DIA APÓS DIA DE MANEIRA CONSISTENTE POR MUITOS ANOS. ESTRUTURA EM AÇO, RECOBERTA COM MATERIAL RESISTENTE, COM CANTOS ARREDONDADOS E DE FÁCIL LIMPEZA. POTÊNCIA DE 1/2HP 0,37 KW, PERMITINDO OPERAR ATÉ 2 CONSULTÓRIOS SIMULTANEAMENTE.						
Total: R$ 51.749,95						

Item: 16	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UN	**Marca:** GG	**Modelo:** MD 600	**Preço Unitário:** R$ 3.350,00	**Valor Total:** R$16.750,00
Descrição: BOMBA DE VÁCUO QUE SUPRA AS NECESSIDADES DE BIOSSEGURANÇA NA PRÁTICA ODONTOLÓGICA GERAL. UM EQUIPAMENTO DE SUCÇÃO DE ALTA POTÊNCIA, QUE ABSORVE COM MAIS EFICIÊNCIA A SALIVA E RESIDUOS. CONSTRUÍDA EM LIGA DE BRONZE/ALUMÍNIO COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO QUE PERMITE SUA OPERAÇÃO DIA APÓS DIA DE MANEIRA CONSISTENTE POR MUITOS ANOS. ESTRUTURA EM AÇO, RECOBERTA COM MATERIAL RESISTENTE, COM CANTOS ARREDONDADOS E DE FÁCIL LIMPEZA. POTÊNCIA DE 1HP, PERMITINDO OPERAR ATÉ 2 CONSULTÓRIOS SIMULTANEAMENTE. POSSUINDO FILTRO DE DETRITOS QUE GARANTE MAIOR SEGURANÇA, EVITANDO DESGASTE E TRAVAMENTOS, AUMENTANDO A VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO E COM: ALIMENTAÇÃO: 127/220 V , FREQUÊNCIA: 50/60 HZ , MOTOR: 1/2 CV - 0,37 KW , RPM: 2870 - 50HZ / 3444 - 60HZ , POTÊNCIA NOMINAL: 665 VA , CORRENTE NOMINAL: 4,6 A - 220 V / 9,2 A - 110 V , TENSÃO DO COMANDO: 24 V , VÁCUO MÁXIMO: 400 MM/HG , CONSUMO DE ÁGUA: 0,400 L/MIN , PESO LÍQUIDO: 21,90 KG , VAZÃO MÁXIMA: 200 L/MIN , ALTURA: 40,00 CM , LARGURA: 39,00 CM , COMPRIMENTO: 44,00 CM , VALIDADE: INDETERMINADA , ORIGEM: BRASIL						
Total: R$ 51.749,95						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/04/2027** , a contar do dia **09/04/2026** .

1.1. **objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos destinados às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Monte Negro, visando atender às demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade Odontológica Móvel (UOM) e dos novos consultórios odontológicos previstos no planejamento municipal**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos,
bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

4.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por

telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.4. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.5. DA GARANTIA DO OBJETO

4.5.1.O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 4.5.2.Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.5.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.

4.5.4. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;

4.5.5. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3. A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4. Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a

CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar

-se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7. O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9. A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

5.10. CRITERIOS DE RECUSA DO OBJETO

5.10.1. A Administração recusará, no todo ou em parte, as próteses dentárias que não atenderem às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, às condições de acabamento e aos requisitos de funcionalidade previstos neste Termo de Referência.

5.10.2. Constituem motivos para recusa, entre outros: má adaptação à arcada do usuário; desconforto excessivo; instabilidade ou retenção inadequada; fraturas, trincas ou deformações; uso de materiais em desacordo com as especificações; acabamento inadequado; falhas estéticas ou funcionais; e qualquer não conformidade que comprometa a segurança, a durabilidade ou a efetividade do tratamento.

5.10.3. Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento da prótese, sem ônus adicional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos odontológicos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.2. As entregas deverão ocorrer nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo até 15 (quinze) dias corridos para materiais de consumo e até 30 (trinta) dias corridos para equipamentos permanentes, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.3. O descumprimento dos prazos máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência acarretará a aplicação de penalidade automática.

6.4. Será concedido um prazo tolerável de até 3 (três) dias corridos após o término do prazo contratual, exclusivamente para fins logísticos, sem aplicação imediata de multa.

6.5. Decorrido esse prazo tolerável sem a entrega integral dos itens, será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% do valor total da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.6. A partir do 10º dia de atraso efetivo, sem justificativa apresentada, contados após o prazo tolerável, a Administração poderá considerar o item inadimplido, instaurar procedimento para rescisão, convocar o fornecedor subsequente e aplicar sanções administrativas compatíveis.

6.7. Todos os itens deverão ser entregues íntegros, devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal.

6.8. A entrega dos produtos deverá ser realizada de Segunda a Quinta -feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sexta feira das 07:00 às 13:00 horas, no CAF Municipal – Av. Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01 - CEP: 76.888 -000 – Monte Negro – RO.

6.9. Não serão recebidos produtos aos Finais de Semana, e fora dos horários informados neste Termo.

6.10. Os equipamentos odontológicos deverão ser montados e instalados pelo fornecedor em local a ser definido pela administração, sem qualquer ônus para a Administração, sendo esta instalação requisito obrigatório para validação do início da garantia do fabricante.

6.11. A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado, que deverá emitir termo de instalação, atestando o funcionamento pleno do equipamento.

6.12. A contratada deverá fornecer manual técnico, certificado de garantia, registro na ANVISA quando aplicável e realizar treinamento básico de operação para os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde. 6.13.Durante todo o período de garantia contratual, o fornecedor será integralmente responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos, devendo realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da Administração, com resolução do problema no menor tempo possível, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.
6.14. Caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, o fornecedor deverá proceder à substituição do equipamento sem custos adicionais, garantindo a continuidade e segurança dos serviços odontológicos.
6.15. O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento Provisório: Consistirá na conferência quantitativa e na verificação inicial das condições físicas dos materiais e equipamentos, bem como na análise preliminar das especificações. No caso de equipamentos, incluirá teste funcional imediato após a instalação. b) Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade completa dos itens entregues, testes operacionais definitivos, comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos e análise da documentação técnica. O recebimento definitivo poderá ser recusado caso sejam identificados defeitos, vícios aparentes, divergências técnicas ou falhas de instalação, devendo a contratada proceder ao ajuste ou substituição no prazo máximo estabelecido neste Termo.
6.16. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, incluindo danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento inadequado antes da entrega formal à Administração.
6.17. A contratada é responsável pelo transporte, seguro, manuseio, instalação e integridade dos itens até o local de entrega, correndo por sua conta todos os riscos até o recebimento definitivo.
6.18. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.19. A execução da contratação observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando que os itens fornecidos atendam de forma plena às necessidades assistenciais da Atenção Primária.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
7.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
7.3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.3.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
7.3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê -la, para as devidas correções, ou aceitá -la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.3.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.3.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
7.3.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.3.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.3.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando -o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.3.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.3.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.3.14. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.3.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
7.3.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização
quando for o caso das seguintes certidões:
I. CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ;
II. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais ;
III. Certidão negativa de débitos Estadual ;
IV. Certidão negativa de débitos municipais e;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da contratação para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme segue
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
16.2.02.07.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2199 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO FIcha orçamentária: 585
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2 201 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha orçamentária: 606
E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES
9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por
cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar - se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em

processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a
própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
10.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
10.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 10.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
10.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
10.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
10.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
10.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
10.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
10.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
14.4.1. Por razão de interesse público;
14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
15.1. Obrigações da Contratada
15.1.1.A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação e funcionamento dos materiais e equipamentos odontológicos.
15.1.2. A contratada deverá fornecer os materiais odontológicos e equipamentos conforme especificações técnicas, quantidades solicitadas e dentro dos prazos máximos estabelecidos, sendo de até 15 dias corridos para materiais de consumo e 30 dias corridos para equipamentos permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho.
15.1.3. Deverá garantir o transporte adequado, seguro e livre de qualquer custo adicional para a Administração, visando assegurar a integridade dos itens até o local designado para entrega.
15.1.4. A montagem e instalação dos equipamentos odontológicos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada por técnico habilitado visando a manutenção da garantia do fabricante, sem ônus para o Município, incluindo emissão de termo de instalação e treinamento básico de operação em local a ser definido pela administração, podendo ser em área urbana ou rural.
15.1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente embalados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e registro na ANVISA quando aplicável.
15.1.6. É obrigação da contratada prestar assistência técnica durante toda a vigência da garantia, respondendo integralmente por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.
15.1.7. Após comunicação formal da Administração, a contratada deverá realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 horas, devendo corrigir imediatamente o problema ou substituir o equipamento, buscando sempre minimizar impactos nas atividades assistenciais.
15.1.8. A contratada deverá garantir que todos os materiais de consumo estejam dentro da validade mínima de 12 meses no ato da entrega e em conformidade com normas sanitárias vigentes.
15.1.9. Os equipamentos deverão manter padrão de qualidade, eficiência e segurança conforme as exigências técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.
15.1.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e fiscais aplicáveis ao objeto contratado.
15.1.11. Deverá ainda manter a equipe envolvida devidamente uniformizada, identificada e tecnicamente habilitada para as atividades de entrega, instalação e suporte técnico.
15.1.12. Caso seja identificada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido neste instrumento.
15.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.14.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.1.15.O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.
16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
16.1. São obrigações da Contratante:
16.1.1. Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, garantir as condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratado. Entre suas atribuições, está o recebimento provisório dos materiais e equipamentos odontológicos, mediante

conferência quantitativa e qualitativa, assegurando que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
16.1.2. A contratante deverá disponibilizar espaço adequado para recebimento, armazenamento inicial e verificação dos itens, garantindo ambiente seguro e higienizado.
16.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
16.1.4. A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou vício identificado nos materiais ou equipamentos, bem como registrar de forma adequada todas as ocorrências relativas à execução contratual.
16.1.5. Compete ainda à contratante assegurar o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e manutenção, observados os horários e condições previamente acordados.
16.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.
16.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16.1.8. A contratante deverá designar servidor(es) para desempenhar as funções de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, certificação de notas fiscais, controle de prazos, monitoramento da garantia, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção de medidas necessárias na ocorrência de descumprimento.
16.1.9. Cabe também à contratante fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual, além de assegurar as adequações mínimas de infraestrutura física para instalação dos equipamentos, quando cabíveis.
16.1.10. Por fim, é obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos em lei, desde que comprovado o cumprimento integral das condições pactuadas, observando -se a disponibilidade orçamentária e financeira.

17. DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES
17.1 Liquidação
17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
17.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
17.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
17.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente
sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
17.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
17.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
17.2 Prazo do pagamento
Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;
17.3 Forma de pagamento
17.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
17.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
17.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
17.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
22.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 22.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
22.2 .A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão
22.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
22.2.2.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
DOS LIMITES PARA AS ADESOES
23.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
23.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
23. DISPOSIÇÕES GERAIS
23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
23.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
23.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
23.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
23.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
37.885.137/0001-80

Assinado de forma digital por:
CLEVERSON WILLIANS DE OLIVEIRA
062.***.***-**

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:00D70CD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°14/SUPEL/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 14/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001963.02.01-2025

No dia 09 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 46.672.090/0001-68

Representante: Karina Esteves da Rocha

Telefone: (69) 9222-2313

Email: integralmed01@gmail.com

Endereço: RUA RAFAEL VAZ E SILVA , 3047 - LIBERDADE, Porto Velho - RO - 76803-870

Item: 19	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** CX	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 31,35	**Valor Total:** R$1.567,50
Descrição: AGULHA GENGIVAL CURTA - 30G, CÂ-NULA FINA, LUBRIFICADA E PONTA DE PERFIL TRIBISELADA, PRÉ ROSQUEADA, C-100.						
Item: 23	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** RO	**Marca:** CIEX	**Modelo:** CIEX	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$250,00
Descrição: FITA INDICADORA - DE PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR EM AUTO-CLAVE.						
Item: 40	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** CINORD	**Modelo:** CINORD	**Preço Unitário:** R$ 11,09	**Valor Total:** R$665,40
Descrição: ÁLCOOL EM GEL 70 - ÁLCOOL ETÍLI-CO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70(70GL), APRESENTAÇÃO GEL						
Item: 52	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** INCOTERM	**Modelo:** INCOTERM	**Preço Unitário:** R$ 105,00	**Valor Total:** R$525,00
Descrição: APARELHO DIGITAL MEDIDOR DE PRESSÃO DE PULSO						
Item: 72	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** CX	**Marca:** SR	**Modelo:** SR	**Preço Unitário:** R$ 31,50	**Valor Total:** R$3.150,00
Descrição: AGULHA ODONTOLÓGICA LONGA - AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO GENGIVAL/ANESTESIA, DIMENSÃO 27 G LONGA, TIPO PONTA COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE. CAIXA COM 100 UNIDADES.						
Item: 101	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** ABC	**Modelo:** ABC	**Preço Unitário:** R$ 76,40	**Valor Total:** R$3.820,00
Descrição: FÓRCEPS N 17 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE. AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.						
Item: 102	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ABC	**Modelo:** ABC	**Preço Unitário:** R$ 76,40	**Valor Total:** R$3.820,00
Descrição: FÓRCEPS N 1 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE. AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.						
Item: 103	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** ABC	**Modelo:** ABC	**Preço Unitário:** R$ 76,40	**Valor Total:** R$3.820,00
Total: R$ 38.245,90						

Descrição: FÓRCEPS INFANTIL N 65 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE. AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.						
Item: 108	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ABC	**Modelo:** ABC	**Preço Unitário:** R$ 100,73	**Valor Total:** R$5.036,50
Descrição: ALVEOLÓTOMO CURVO - ALVEOLÓTOMO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PONTA LUER CURVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ARTICULADO, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL, 16CM EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.						
Item: 133	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** CX	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 27,80	**Valor Total:** R$1.390,00
Descrição: FIO DE SUTURA NYLON Nº 3-0 - COM AGULHA, CAIXA COM 24 ENVELOPES.						
Item: 134	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** CX	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 27,80	**Valor Total:** R$1.390,00
Descrição: FIO DE SUTURA DE NYLON Nº 4-0 - COM AGULHA. CAIXA COM 24 ENVELOPES.						
Item: 135	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** CX	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 34,00	**Valor Total:** R$1.700,00
Descrição: LÂMINA DE BISTURI Nº 15C - LÂMINA BISTURI - LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO CARBONO, TAMANHO Nº 15C, TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 100 UNIDADES.						
Item: 136	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** CX	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 34,00	**Valor Total:** R$1.700,00
Descrição: LÂMINA DE BISTURI Nº 15 - LÂMINA BISTURI - LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO CARBONO, TAMANHO Nº 15, TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 100 UNIDADES.						
Item: 149	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** RO	**Marca:** CIEX	**Modelo:** CIEX	**Preço Unitário:** R$ 75,92	**Valor Total:** R$3.796,00
Descrição: PAPEL GRAU CIRÚRGICO - EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO C/ FILMEPOLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA/ ESPESSURA CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS TERMOSSELANTE, TAMANHO CERCA DE 15 CM, COMPONENTES C/ INDICADOR QUÍMICO, TIPO USO USO ÚNICO, ROLO COM 100 METROS						
Item: 150	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** RO	**Marca:** CIEX	**Modelo:** CIEX	**Preço Unitário:** R$ 25,31	**Valor Total:** R$1.265,50
Descrição: PAPEL GRAU CIRÚRGICO - EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO C/ FILMEPOLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA/ ESPESSURA CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS TERMOSSELANTE, TAMANHO CERCA DE 5 CM, COMPONENTES C/ INDICADOR QUÍMICO, TIPO USO USO ÚNICO, ROLO COM 100 METROS						
Item: 166	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 6,40	**Valor Total:** R$640,00
Descrição: ABAIXADOR DE LÍNGUA PALITO - EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES; INDICADO PARA FACILITAR O EXAME DE BOCA, GARGANTA E ÓRGÃOS CIRCUNVIZINHOS; MATERIAL: MADEIRA; DESCARTÁVEL; FORMATO CONVENCIONAL; 14 CM DE COMPRIMENTO, 1,4 CM DE LARGURA, 0,5 MM DE ESPESSURA; SUPERFÍCIES E BORDAS LISAS.						
Item: 213	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** DESCTEXTIL	**Modelo:** DESCTEXTIL	**Preço Unitário:** R$ 0,69	**Valor Total:** R$1.035,00
Descrição: COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 13 FIOS 7,5 X 7,5CM - EMBALAGEM C/ 10 UNIDADES - DIMENSÃO 7,5 X 7,5CM.						
Item: 217	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 1,35	**Valor Total:** R$337,50
Descrição: LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL TAM. 7,0.						
Item: 219	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 1,35	**Valor Total:** R$337,50
Total: R$ 38.245,90						

Descrição: LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL TAM 8,0.						
Item: 221	**Quantidade:** 250,0	0 **Unidade:** EMB	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 8,00	**Valor Total:** R$2.000,00
Descrição: ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLETE, CONFECCIONADO COM FIBRAS 100 ALGODÃO, NÚMERO 2 (MAIS ESPESSO E MACIO), EMBALAGEM COM 100 UNIDADES POR ROLO, INDICADO PARA ABSORÇÃO DE SALIVA, SANGUE E OUTROS FLUIDOS EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E CLÍNICOS, MARCA CREMER OU EQUIVALENTE, PRONTO PARA USO, NÃO-ESTÉRIL, MATERIAL ALVEJADO E PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS						
Total: R$ 38.245,90						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/04/2027** , a contar do dia **09/04/2026** .

1.1. **objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos destinados às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Monte Negro, visando atender às demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade Odontológica Móvel (UOM) e dos novos consultórios odontológicos previstos no planejamento municipal**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos,
bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços

§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o
restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;
4.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.4. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4.5. DA GARANTIA DO OBJETO
4.5.1.O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 4.5.2.Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;
4.5.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.
4.5.4. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;
4.5.5. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3. A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4. Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a
CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar
-se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7. O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9. A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.
5.10. CRITERIOS DE RECUSA DO OBJETO
5.10.1. A Administração recusará, no todo ou em parte, as próteses dentárias que não atenderem às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, às condições de acabamento e aos requisitos de funcionalidade previstos neste Termo de Referência.
5.10.2. Constituem motivos para recusa, entre outros: má adaptação à arcada do usuário; desconforto excessivo; instabilidade ou retenção inadequada; fraturas, trincas ou deformações; uso de materiais em desacordo com as especificações; acabamento inadequado; falhas estéticas ou funcionais; e qualquer não conformidade que comprometa a segurança, a durabilidade ou a efetividade do tratamento.
5.10.3. Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento da prótese, sem ônus adicional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. O fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos odontológicos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
6.2. As entregas deverão ocorrer nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo até 15 (quinze) dias corridos para materiais de consumo e até 30 (trinta) dias corridos para equipamentos permanentes, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
6.3. O descumprimento dos prazos máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência acarretará a aplicação de penalidade automática.
6.4. Será concedido um prazo tolerável de até 3 (três) dias corridos após o término do prazo contratual, exclusivamente para fins logísticos, sem aplicação imediata de multa.
6.5. Decorrido esse prazo tolerável sem a entrega integral dos itens, será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% do valor total da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
6.6. A partir do 10º dia de atraso efetivo, sem justificativa apresentada, contados após o prazo tolerável, a Administração poderá considerar o item inadimplido, instaurar procedimento para rescisão, convocar o fornecedor subsequente e aplicar sanções administrativas compatíveis.

6.7. Todos os itens deverão ser entregues íntegros, devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal.
6.8. A entrega dos produtos deverá ser realizada de Segunda a Quinta -feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sexta feira das 07:00 às 13:00 horas, no CAF Municipal – Av. Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01 - CEP: 76.888 -000 – Monte Negro – RO.
6.9. Não serão recebidos produtos aos Finais de Semana, e fora dos horários informados neste Termo.
6.10. Os equipamentos odontológicos deverão ser montados e instalados pelo fornecedor em local a ser definido pela administração, sem qualquer ônus para a Administração, sendo esta instalação requisito obrigatório para validação do início da garantia do fabricante.
6.11. A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado, que deverá emitir termo de instalação, atestando o funcionamento pleno do equipamento.
6.12. A contratada deverá fornecer manual técnico, certificado de garantia, registro na ANVISA quando aplicável e realizar treinamento básico de operação para os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde. 6.13.Durante todo o período de garantia contratual, o fornecedor será integralmente responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos, devendo realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da Administração, com resolução do problema no menor tempo possível, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.
6.14. Caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, o fornecedor deverá proceder à substituição do equipamento sem custos adicionais, garantindo a continuidade e segurança dos serviços odontológicos.
6.15. O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento Provisório: Consistirá na conferência quantitativa e na verificação inicial das condições físicas dos materiais e equipamentos, bem como na análise preliminar das especificações. No caso de equipamentos, incluirá teste funcional imediato após a instalação. b) Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade completa dos itens entregues, testes operacionais definitivos, comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos e análise da documentação técnica. O recebimento definitivo poderá ser recusado caso sejam identificados defeitos, vícios aparentes, divergências técnicas ou falhas de instalação, devendo a contratada proceder ao ajuste ou substituição no prazo máximo estabelecido neste Termo.
6.16. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, incluindo danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento inadequado antes da entrega formal à Administração.
6.17. A contratada é responsável pelo transporte, seguro, manuseio, instalação e integridade dos itens até o local

de entrega, correndo por sua conta todos os riscos até o recebimento definitivo.
6.18. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.19. A execução da contratação observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando que os itens fornecidos atendam de forma plena às necessidades assistenciais da Atenção Primária.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos,
cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
7.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
7.3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.3.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

7.3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê -la, para as devidas correções, ou aceitá -la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.3.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.3.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
7.3.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.3.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.3.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando -o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.3.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.3.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7.3.14. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.3.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
7.3.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões:

I. CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ;
II. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais ;
III. Certidão negativa de débitos Estadual ;
IV. Certidão negativa de débitos municipais e;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da contratação para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme segue
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
16.2.02.07.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2199 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO FIcha orçamentária: 585
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2 201 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha orçamentária: 606
E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES
9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar - se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de
entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
10.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

10.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 10.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
10.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
10.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
10.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
10.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
10.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

10.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
10.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do

preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
14.4.1. Por razão de interesse público;
14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

15.1. Obrigações da Contratada

15.1.1.A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação e funcionamento dos materiais e equipamentos odontológicos.
15.1.2. A contratada deverá fornecer os materiais odontológicos e equipamentos conforme especificações técnicas, quantidades solicitadas e dentro dos prazos máximos estabelecidos, sendo de até 15 dias corridos para materiais de consumo e 30 dias corridos para equipamentos permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho.
15.1.3. Deverá garantir o transporte adequado, seguro e livre de qualquer custo adicional para a Administração, visando assegurar a integridade dos itens até o local designado para entrega.
15.1.4. A montagem e instalação dos equipamentos odontológicos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada por técnico habilitado visando a manutenção da garantia do fabricante, sem ônus para o Município, incluindo emissão de termo de instalação e treinamento básico de operação em local a ser definido pela administração, podendo ser em área urbana ou rural.
15.1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente embalados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e registro na ANVISA quando aplicável.
15.1.6. É obrigação da contratada prestar assistência técnica durante toda a vigência da garantia, respondendo integralmente por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.
15.1.7. Após comunicação formal da Administração, a contratada deverá realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 horas, devendo corrigir imediatamente o problema ou substituir o equipamento, buscando sempre minimizar impactos nas atividades assistenciais.
15.1.8. A contratada deverá garantir que todos os materiais de consumo estejam dentro da validade mínima de 12 meses no ato da entrega e em conformidade com normas sanitárias vigentes.
15.1.9. Os equipamentos deverão manter padrão de qualidade, eficiência e segurança conforme as exigências técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.
15.1.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e fiscais aplicáveis ao objeto contratado.
15.1.11. Deverá ainda manter a equipe envolvida devidamente uniformizada, identificada e tecnicamente habilitada para as atividades de entrega, instalação e suporte técnico.
15.1.12. Caso seja identificada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração,

observado o prazo estabelecido neste instrumento.

15.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.14.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.1.15.O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

16.1. São obrigações da Contratante:
16.1.1. Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, garantir as condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratado. Entre suas atribuições, está o recebimento provisório dos materiais e equipamentos odontológicos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, assegurando que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
16.1.2. A contratante deverá disponibilizar espaço adequado para recebimento, armazenamento inicial e verificação dos itens, garantindo ambiente seguro e higienizado.
16.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
16.1.4. A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou vício identificado nos materiais ou equipamentos, bem como registrar de forma adequada todas as ocorrências relativas à execução contratual.
16.1.5. Compete ainda à contratante assegurar o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e manutenção, observados os horários e condições previamente acordados.
16.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.
16.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16.1.8. A contratante deverá designar servidor(es) para desempenhar as funções de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, certificação de notas fiscais, controle de prazos, monitoramento da garantia, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção de medidas necessárias na ocorrência de descumprimento.
16.1.9. Cabe também à contratante fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual, além de assegurar as adequações mínimas de infraestrutura física para instalação dos equipamentos, quando cabíveis.
16.1.10. Por fim, é obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos em lei, desde que comprovado o cumprimento integral das condições pactuadas, observando -se a disponibilidade orçamentária e financeira.

17. DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

17.1 Liquidação

17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
17.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a

comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
17.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
17.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente
sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
17.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
17.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17.2 Prazo do pagamento

Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

17.3 Forma de pagamento

17.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
17.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
17.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
17.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
22.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 22.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
22.2 .A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão
22.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
22.2.2.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
DOS LIMITES PARA AS ADESOES
23.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
23.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
23. DISPOSIÇÕES GERAIS
23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
23.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
23.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
23.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
23.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA
46.672.090/0001-68

Assinado de forma digital por:
KARINA ESTEVES DA ROCHA
450.***.***-**

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:081C42D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°15/SUPEL/2026

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 15/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001963.02.01-2025

No dia 08 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 51.659.136/0001-49

Representante: VIVIANE LOPES FRAGA

Telefone: (47) 3057-3932

Email: soul@souldistribuidora.com.br

Endereço: R JOSE DEEKE, 197 - ESCOLA AGRICOLA, Blumenau - SC - 89031-400

Item: 2	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UN	**Marca:** BINNOX	**Modelo:** BINNOX	**Preço Unitário:** R$ 380,00	**Valor Total:** R$3.800,00
Descrição: LIXEIRA COM ABERTURA DA TAMPA POR ACIONAMENTO DE PEDAL, CONFECCIONADA EM MATERIAL AÇO INOX COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS.						
Item: 9	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UN	**Marca:** STERMAX	**Modelo:** VIDA 21	**Preço Unitário:** R$ 5.499 ,99	**Valor Total:** R$16.499,97
Descrição: AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA DE 21 LITROS DE CAPACIDADE, DA CLASSE CD, COM CÂMARA E TAMPA EM AÇO INOX, OPERAÇÃO DIGITAL COM DESAERAÇÃO E DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICAS, SISTEMA DE SECAGEM EXTRA E AJUSTE PARA DIFERENTES ALTITUDES, TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (127/220 V, 50/60 HZ), CONSUMO DE 1.600 W, DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS DE 38 38 59 CM, CÂMARA COM DIÂMETRO DE 24,6 CM POR PROFUNDIDADE DE 45,2 CM, PERFEITA PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, BROQUEIROS E TÊXTEIS PRÓPRIOS PARA VAPOR. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM ORIGINAL COM TRÊS BANDEJAS DE ALUMÍNIO ANODIZADO, SUPORTE DE BANDEJA, COPO GRADUADO, BRAÇADEIRA, MANGUEIRA DE 1,5 M E MANUAL DE INSTRUÇÕES, COM GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS E VALIDADE DE INSTALAÇÃO ACOMPANHADA DE REGISTRO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE.						
Total: R$ 20.299,97						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/04/2027** , a contar do dia **08/04/2026** .

1.1. **objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos destinados às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Monte Negro, visando atender às demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade Odontológica Móvel (UOM) e dos novos consultórios odontológicos previstos no planejamento municipal**

2.**DA VIGÊNCIA DA ATA**
2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos,
bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3.**DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4.**DA GARANTIA**
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;
4.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.4. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4.5. DA GARANTIA DO OBJETO
4.5.1.O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 4.5.2.Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.5.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.
4.5.4. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;
4.5.5. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5.**CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2.O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3.A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4.Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a
CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5.Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar
-se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6.Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7.O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8.O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9.A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.
5.10.**CRITERIOS DE RECUSA DO OBJETO**
5.10.1. A Administração recusará, no todo ou em parte, as próteses dentárias que não atenderem às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, às condições de acabamento e aos requisitos de funcionalidade previstos neste Termo de Referência.
5.10.2. Constituem motivos para recusa, entre outros: má adaptação à arcada do usuário; desconforto excessivo; instabilidade ou retenção inadequada; fraturas, trincas ou deformações; uso de materiais em desacordo com as especificações; acabamento inadequado; falhas estéticas ou funcionais; e qualquer não conformidade que comprometa a segurança, a durabilidade ou a efetividade do tratamento.
5.10.3. Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento da prótese, sem ônus adicional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.**DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**
6.1. O fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos odontológicos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
6.2. As entregas deverão ocorrer nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo até 15 (quinze) dias corridos para materiais de consumo e até 30 (trinta) dias corridos para equipamentos permanentes, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
6.3. O descumprimento dos prazos máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência acarretará a aplicação de penalidade automática.
6.4. Será concedido um prazo tolerável de até 3 (três) dias corridos após o término do prazo contratual, exclusivamente para fins logísticos, sem aplicação imediata de multa.
6.5. Decorrido esse prazo tolerável sem a entrega integral dos itens, será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% do valor total da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
6.6. A partir do 10º dia de atraso efetivo, sem justificativa apresentada, contados após o prazo tolerável, a Administração poderá considerar o item inadimplido, instaurar procedimento para rescisão, convocar o fornecedor subsequente e aplicar sanções administrativas compatíveis.
6.7. Todos os itens deverão ser entregues íntegros, devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal.
6.8. A entrega dos produtos deverá ser realizada de Segunda a Quinta -feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sexta feira das 07:00 às 13:00 horas, no CAF Municipal – Av. Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01 - CEP: 76.888 -000 – Monte Negro – RO.
6.9. Não serão recebidos produtos aos Finais de Semana, e fora dos horários informados neste Termo.
6.10. Os equipamentos odontológicos deverão ser montados e instalados pelo fornecedor em local a ser definido pela administração, sem qualquer ônus para a Administração, sendo esta instalação requisito obrigatório para validação do início da garantia do fabricante.
6.11. A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado, que deverá emitir termo de instalação, atestando o funcionamento pleno do equipamento.
6.12. A contratada deverá fornecer manual técnico, certificado de garantia, registro na ANVISA quando aplicável e realizar treinamento básico de operação para os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde. 6.13.Durante todo o período de garantia contratual, o fornecedor será integralmente responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos, devendo realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da Administração, com resolução do problema no menor tempo possível, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.
6.14. Caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, o fornecedor deverá proceder à substituição do equipamento sem custos adicionais, garantindo a continuidade e segurança dos serviços odontológicos.
6.15. O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento Provisório: Consistirá na conferência quantitativa e na verificação inicial das condições físicas dos materiais e equipamentos, bem como na análise preliminar das especificações. No caso de equipamentos, incluirá teste funcional imediato após a instalação. b) Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade completa dos itens entregues, testes operacionais definitivos, comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos e análise da documentação técnica. O recebimento definitivo poderá ser recusado caso sejam identificados defeitos, vícios aparentes, divergências técnicas ou falhas de instalação, devendo a contratada proceder ao ajuste ou substituição no prazo máximo estabelecido neste Termo.
6.16. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, incluindo danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento inadequado antes da entrega formal à Administração.
6.17. A contratada é responsável pelo transporte, seguro, manuseio, instalação e integridade dos itens até o local de entrega, correndo por sua conta todos os riscos até o recebimento definitivo.

6.18. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.19. A execução da contratação observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando que os itens fornecidos atendam de forma plena às necessidades assistenciais da Atenção Primária.

7.**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
7.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
7.3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.3.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
7.3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê -la, para as devidas correções, ou aceitá -la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.3.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.3.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
7.3.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.3.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.3.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando -o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.3.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.3.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7.3.14. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.3.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
7.3.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões:
I. CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ;
II. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais ;
III. Certidão negativa de débitos Estadual ;
IV. Certidão negativa de débitos municipais e;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**

8.1. As despesas decorrentes da contratação para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme segue
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
16.2.02.07.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2199 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FIcha orçamentária: 585
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2 201 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha orçamentária: 606
E outras dotações que vierem a surgir.

9.**DAS PENALIDADES**
9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar - se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de
entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
10.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10.3.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
10.3.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
10.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
10.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
10.3.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
10.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.6.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
10.6.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
10.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.8.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
10.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

10.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.**ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.**NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
12.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2.Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
12.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.**REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
13.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14.**CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
14.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
14.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
14.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
14.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
14.4.1.Por razão de interesse público;
14.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
14.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.**DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
15.1. **Obrigações da Contratada**
15.1.1.A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação e funcionamento dos materiais e equipamentos odontológicos.
15.1.2. A contratada deverá fornecer os materiais odontológicos e equipamentos conforme especificações técnicas, quantidades solicitadas e dentro dos prazos máximos estabelecidos, sendo de até 15 dias corridos para materiais de consumo e 30 dias corridos para equipamentos permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho.
15.1.3. Deverá garantir o transporte adequado, seguro e livre de qualquer custo adicional para a Administração, visando assegurar a integridade dos itens até o local designado para entrega.
15.1.4. A montagem e instalação dos equipamentos odontológicos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada por técnico habilitado visando a manutenção da garantia do fabricante, sem ônus para o Município, incluindo emissão de termo de instalação e treinamento básico de operação em local a ser definido pela administração, podendo ser em área urbana ou rural.
15.1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente embalados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e registro na ANVISA quando aplicável.
15.1.6. É obrigação da contratada prestar assistência técnica durante toda a vigência da garantia, respondendo integralmente por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.
15.1.7. Após comunicação formal da Administração, a contratada deverá realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 horas, devendo corrigir imediatamente o problema ou substituir o equipamento, buscando sempre minimizar impactos nas atividades assistenciais.
15.1.8. A contratada deverá garantir que todos os materiais de consumo estejam dentro da validade mínima de 12 meses no ato da entrega e em conformidade com normas sanitárias vigentes.
15.1.9. Os equipamentos deverão manter padrão de qualidade, eficiência e segurança conforme as exigências técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.
15.1.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e fiscais aplicáveis ao objeto contratado.
15.1.11. Deverá ainda manter a equipe envolvida devidamente uniformizada, identificada e tecnicamente habilitada para as atividades de entrega, instalação e suporte técnico.
15.1.12. Caso seja identificada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido neste instrumento.
15.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.14.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.1.15.O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.
16.**DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
16.1. São obrigações da Contratante:
16.1.1.Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, garantir as condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratado. Entre suas atribuições, está o recebimento provisório dos materiais e equipamentos odontológicos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, assegurando que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
16.1.2.A contratante deverá disponibilizar espaço adequado para recebimento, armazenamento inicial e verificação dos itens, garantindo ambiente seguro e higienizado.
16.1.3.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
16.1.4.A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou vício identificado nos materiais ou equipamentos, bem como registrar de forma adequada todas as ocorrências relativas à execução contratual.
16.1.5.Compete ainda à contratante assegurar o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e manutenção, observados os horários e condições previamente acordados.
16.1.6.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.
16.1.7.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16.1.8.A contratante deverá designar servidor(es) para desempenhar as funções de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, certificação de notas fiscais, controle de prazos, monitoramento da garantia, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção de medidas necessárias na ocorrência de descumprimento.
16.1.9.Cabe também à contratante fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual, além de assegurar as adequações mínimas de infraestrutura física para instalação dos equipamentos, quando cabíveis.
16.1.10.Por fim, é obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos em lei, desde que comprovado o cumprimento integral das condições pactuadas, observando -se a disponibilidade orçamentária e financeira.

17.DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES
17.1 **Liquidação**

17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
17.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
17.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
17.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
17.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
17.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
17.2 **Prazo do pagamento**
Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;
17.3 Forma de pagamento
17.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
17.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
17.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
17.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
18.**DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19.**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20.**DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21.**DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
22.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
22.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 22.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
22.2 .A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão
22.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
22.2.2.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
DOS LIMITES PARA AS ADESOES

23.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
23.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
23.**DISPOSIÇÕES GERAIS**
23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
23.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
23.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
23.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
23.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
51.659.136/0001-49

Assinado de forma digital por:
VIVIANE LOPES FRAGA
890.*.***-****
Dados: 08/04/2026 14:56:27

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:3E6D5701

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°16/SUPEL/2026

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 16/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001963.02.01-2025

No dia 10 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 06.175.908/0001-12

Representante: LUIS CARLOS DOS SANTOS

Telefone: (43) 3254-6426

Email: licitacao@distribuidora.com.br

Endereço: R PROFESSORA ZELDA C CURSI MASTRIANI, 265 - JARDIM DAVILA, Cambé - PR - 86182-530

Item: 25	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** BIODONT	**Modelo:** BIODONT	**Preço Unitário:** R$ 7,58	**Valor Total:** R$2.274,00
Descrição: SUGADOR DESCARTÁVEL - EM PVC, TRANSPARENTE E ATÓXICO, EMBALA-GEM COM 40 UNIDADES.						
Item: 38	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 40,00	**Valor Total:** R$2.000,00
Descrição: KIT DE PONTAS DIAMANTADAS PARA ACABAMENTO FINO E ULTRAFINO - KIT COM 7 PONTAS DIAMANTA-DAS(1190F, 1190FF, 2135F, 3118F, 3168FF, 3195F, 3195FF) BROQUEIRO.						
Item: 66	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** BNG	**Marca:** AF DO BRASIL	**Modelo:** AF DO BRASIL	**Preço Unitário:** R$ 4,48	**Valor Total:** R$224,00
Descrição: PASTA PROFILÁTICA - CONSISTÊNCIA ADEQUADA, NÃO ESCORRE PARA CAVIDADE BUCAL, UTILIZADA COM ESCOVAS DE ROBINSON OU COM TAÇAS DE BORRACHA, UTILIZADA COMO PASTA DE POLIMENTO INICIAL. EMBALAGEM COM 90G						
Item: 120	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 9,99	**Valor Total:** R$1.998,00
Descrição: BROCA CIRÚRGICA CÔNICA DE CORTE CRUZADO - REFERÊNCIAS DA BROCA: 701. MODELO: ALTA ROTAÇÃO - FGC (25 MM). TIPO DE BROCA: CIRÚRGICA. TIPO DE PONTA DA BROCA: CÔNICA DE CORTE CRUZADO.						
Item: 172	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** AF DO BRASIL	**Modelo:** AF DO BRASIL	**Preço Unitário:** R$ 8,41	**Valor Total:** R$420,50
Descrição: PASTA DE POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA DIAMOND.						
Item: 198	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** AF DO BRASIL	**Modelo:** AF DO BRASIL	**Preço Unitário:** R$ 8,53	**Valor Total:** R$426,50
Descrição: VASELINA SÓLIDA PEQUENA - EMBALAGEM COM 90 G.VALIDADE: 2 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO.						
Total: R$ 7.343,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1.1. **objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos destinados às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Monte Negro, visando atender às**

demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade Odontológica Móvel (UOM) e dos novos consultórios odontológicos previstos no planejamento municipal

2.**DA VIGÊNCIA DA ATA**
2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos,
bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o
restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3.**DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4.**DA GARANTIA**
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;
4.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.4. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4.5. DA GARANTIA DO OBJETO
4.5.1.O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 4.5.2.Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;
4.5.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.
4.5.4. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;
4.5.5. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5.**CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2.O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3.A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4.Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a
CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5.Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar
-se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6.Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7.O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8.O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9.A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.
5.10.**CRITERIOS DE RECUSA DO OBJETO**

5.10.1. A Administração recusará, no todo ou em parte, as próteses dentárias que não atenderem às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, às condições de acabamento e aos requisitos de funcionalidade previstos neste Termo de Referência.
5.10.2. Constituem motivos para recusa, entre outros: má adaptação à arcada do usuário; desconforto excessivo; instabilidade ou retenção inadequada; fraturas, trincas ou deformações; uso de materiais em desacordo com as especificações; acabamento inadequado; falhas estéticas ou funcionais; e qualquer não conformidade que comprometa a segurança, a durabilidade ou a efetividade do tratamento.
5.10.3. Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento da prótese, sem ônus adicional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.**DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**
6.1. O fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos odontológicos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
6.2. As entregas deverão ocorrer nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo até 15 (quinze) dias corridos para materiais de consumo e até 30 (trinta) dias corridos para equipamentos permanentes, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
6.3. O descumprimento dos prazos máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência acarretará a aplicação de penalidade automática.
6.4. Será concedido um prazo tolerável de até 3 (três) dias corridos após o término do prazo contratual, exclusivamente para fins logísticos, sem aplicação imediata de multa.
6.5. Decorrido esse prazo tolerável sem a entrega integral dos itens, será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% do valor total da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
6.6. A partir do 10º dia de atraso efetivo, sem justificativa apresentada, contados após o prazo tolerável, a Administração poderá considerar o item inadimplido, instaurar procedimento para rescisão, convocar o fornecedor subsequente e aplicar sanções administrativas compatíveis.
6.7. Todos os itens deverão ser entregues íntegros, devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal.
6.8. A entrega dos produtos deverá ser realizada de Segunda a Quinta -feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sexta feira das 07:00 às 13:00 horas, no CAF Municipal – Av. Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01 - CEP: 76.888 -000 – Monte Negro – RO.
6.9. Não serão recebidos produtos aos Finais de Semana, e fora dos horários informados neste Termo.
6.10. Os equipamentos odontológicos deverão ser montados e instalados pelo fornecedor em local a ser definido pela administração, sem qualquer ônus para a Administração, sendo esta instalação requisito obrigatório para validação do início da garantia do fabricante.
6.11. A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado, que deverá emitir termo de instalação, atestando o funcionamento pleno do equipamento.
6.12. A contratada deverá fornecer manual técnico, certificado de garantia, registro na ANVISA quando aplicável e realizar treinamento básico de operação para os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde. 6.13.Durante todo o período de garantia contratual, o fornecedor será integralmente responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos, devendo realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da Administração, com resolução do problema no menor tempo possível, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.
6.14. Caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, o fornecedor deverá proceder à substituição do equipamento sem custos adicionais, garantindo a continuidade e segurança dos serviços odontológicos.
6.15. O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento Provisório: Consistirá na conferência quantitativa e na verificação inicial das condições físicas dos materiais e equipamentos, bem como na análise preliminar das especificações. No caso de equipamentos, incluirá teste funcional imediato após a instalação. b) Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade completa dos itens entregues, testes operacionais definitivos, comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos e análise da documentação técnica. O recebimento definitivo poderá ser recusado caso sejam identificados defeitos, vícios aparentes, divergências técnicas ou falhas de instalação, devendo a contratada proceder ao ajuste ou substituição no prazo máximo estabelecido neste Termo.
6.16. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, incluindo danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento inadequado antes da entrega formal à Administração.
6.17. A contratada é responsável pelo transporte, seguro, manuseio, instalação e integridade dos itens até o local de entrega, correndo por sua conta todos os riscos até o recebimento definitivo.
6.18. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.19. A execução da contratação observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando que os itens fornecidos atendam de forma plena às necessidades assistenciais da Atenção Primária.

7.**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos,
cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
7.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
7.3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.3.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
7.3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê -la, para as devidas correções, ou aceitá -la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.3.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.3.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
7.3.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.3.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.3.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando -o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.3.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.3.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7.3.14. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.3.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
7.3.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização
quando for o caso das seguintes certidões:
I. CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ;
II. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais ;
III. Certidão negativa de débitos Estadual ;
IV. Certidão negativa de débitos municipais e;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
8.**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da contratação para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme segue

Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
16.2.02.07.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2199 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FIcha orçamentária: 585
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2 201 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha orçamentária: 606
E outras dotações que vierem a surgir.

9.**DAS PENALIDADES**
9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar - se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de
entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
10.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10.3.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
10.3.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 10.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
10.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
10.3.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
10.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.6.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
10.6.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
10.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.8.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
10.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
10.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.**ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.**NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
12.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2.Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

12.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.**REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
13.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14.**CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
14.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
14.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
14.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
14.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
14.4.1.Por razão de interesse público;
14.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
14.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.**DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
15.1. **Obrigações da Contratada**
15.1.1.A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação e funcionamento dos materiais e equipamentos odontológicos.
15.1.2. A contratada deverá fornecer os materiais odontológicos e equipamentos conforme especificações técnicas, quantidades solicitadas e dentro dos prazos máximos estabelecidos, sendo de até 15 dias corridos para materiais de consumo e 30 dias corridos para equipamentos permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho.
15.1.3. Deverá garantir o transporte adequado, seguro e livre de qualquer custo adicional para a Administração, visando assegurar a integridade dos itens até o local designado para entrega.
15.1.4. A montagem e instalação dos equipamentos odontológicos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada por técnico habilitado visando a manutenção da garantia do fabricante, sem ônus para o Município, incluindo emissão de termo de instalação e treinamento básico de operação em local a ser definido pela administração, podendo ser em área urbana ou rural.

15.1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente embalados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e registro na ANVISA quando aplicável.
15.1.6. É obrigação da contratada prestar assistência técnica durante toda a vigência da garantia, respondendo integralmente por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.
15.1.7. Após comunicação formal da Administração, a contratada deverá realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 horas, devendo corrigir imediatamente o problema ou substituir o equipamento, buscando sempre minimizar impactos nas atividades assistenciais.
15.1.8. A contratada deverá garantir que todos os materiais de consumo estejam dentro da validade mínima de 12 meses no ato da entrega e em conformidade com normas sanitárias vigentes.
15.1.9. Os equipamentos deverão manter padrão de qualidade, eficiência e segurança conforme as exigências técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.
15.1.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e fiscais aplicáveis ao objeto contratado.
15.1.11. Deverá ainda manter a equipe envolvida devidamente uniformizada, identificada e tecnicamente habilitada para as atividades de entrega, instalação e suporte técnico.
15.1.12. Caso seja identificada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido neste instrumento.
15.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.14.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.1.15.O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

16.**DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

16.1. São obrigações da Contratante:
16.1.1.Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, garantir as condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratado. Entre suas atribuições, está o recebimento provisório dos materiais e equipamentos odontológicos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, assegurando que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
16.1.2.A contratante deverá disponibilizar espaço adequado para recebimento, armazenamento inicial e verificação dos itens, garantindo ambiente seguro e higienizado.
16.1.3.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
16.1.4.A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou vício identificado nos materiais ou equipamentos, bem como registrar de forma adequada todas as ocorrências relativas à execução contratual.
16.1.5.Compete ainda à contratante assegurar o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e manutenção, observados os horários e condições previamente acordados.
16.1.6.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.
16.1.7.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16.1.8.A contratante deverá designar servidor(es) para desempenhar as funções de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, certificação de notas fiscais, controle de prazos, monitoramento da garantia, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção de medidas necessárias na ocorrência de descumprimento.
16.1.9.Cabe também à contratante fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual, além de assegurar as adequações mínimas de infraestrutura física para instalação dos equipamentos, quando cabíveis.
16.1.10.Por fim, é obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos em lei, desde que comprovado o cumprimento integral das condições pactuadas, observando -se a disponibilidade orçamentária e financeira.

17.DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

17.1 **Liquidação**
17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
17.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
17.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
17.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente
sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
17.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
17.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17.2 **Prazo do pagamento**

Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

17.3 Forma de pagamento

17.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
17.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
17.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.**DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19.**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20.**DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21.**DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
22.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 22.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
22.2 .A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão
22.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
22.2.2.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

DOS LIMITES PARA AS ADESOES
23.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
23.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

23.**DISPOSIÇÕES GERAIS**
23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
23.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
23.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
23.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
23.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA
06.175.908/0001-12

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:27E51D77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°17/SUPEL/2026

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 17/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001963.02.01-2025

No dia 08 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA CNPJ: 59.565.097/0001-22

Representante: RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA

Telefone: (69) 9330-8162

Email: rrcomercio.eletro@gmail.com

Endereço: AVENIDA CONSTITUICAO, 790 - CENTRO, Guajará-Mirim - RO - 76850-000

Item: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UN	**Marca:** BRINOX	**Modelo:** BPI30	**Preço Unitário:** R$ 258,98	**Valor Total:** R$2.589,80
Descrição: LIXEIRA COM ABERTURA DA TAMPA POR ACIONAMENTO DE PEDAL, CONFECCIONADA EM MATERIAL AÇO INOX COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS.						
Item: 3	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UN	**Marca:** CRISTOFOLI	**Modelo:** DESTILADOR	**Preço Unitário:** R$ 1.289,00	**Valor Total:** R$6.445,00
Descrição: DESTILADOR DE ÁGUA - BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; TEMPO PARA DESTILAR 150 ML DE ÁGUA: 19 MINUTOS; TEMPO PARA DESTILAR 300 ML DE ÁGUA: 37 MINUTOS; NÃO NECESSITA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA; DURAÇÃO DO CICLO COMPLETO: 6 A 8 HORAS. CAPACIDADE PARA DESTILAR ATÉ 3,8 LITROS. 127 V. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.						
Total: R$ 9.034,80						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/04/2027** , a contar do dia **08/04/2026** .

1.1. **objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos destinados às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Monte Negro, visando atender às demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade Odontológica Móvel (UOM) e dos novos consultórios odontológicos previstos no planejamento municipal**

2.**DA VIGÊNCIA DA ATA**
2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos,
bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3.**DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4.**DA GARANTIA**
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;
4.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.4. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.5. DA GARANTIA DO OBJETO

4.5.1.O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 4.5.2.Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.5.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.

4.5.4. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;

4.5.5. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5.**CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2.O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3.A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4.Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a

CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5.Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar

-se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6.Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7.O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8.O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9.A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

5.10.**CRITERIOS DE RECUSA DO OBJETO**

5.10.1. A Administração recusará, no todo ou em parte, as próteses dentárias que não atenderem às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, às condições de acabamento e aos requisitos de funcionalidade previstos neste Termo de Referência.

5.10.2. Constituem motivos para recusa, entre outros: má adaptação à arcada do usuário; desconforto excessivo; instabilidade ou retenção inadequada; fraturas, trincas ou deformações; uso de materiais em desacordo com as especificações; acabamento inadequado; falhas estéticas ou funcionais; e qualquer não conformidade que comprometa a segurança, a durabilidade ou a efetividade do tratamento.

5.10.3. Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento da prótese, sem ônus adicional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.**DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**

6.1. O fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos odontológicos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.2. As entregas deverão ocorrer nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo até 15 (quinze) dias corridos para materiais de consumo e até 30 (trinta) dias corridos para equipamentos permanentes, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.3. O descumprimento dos prazos máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência acarretará a aplicação de penalidade automática.

6.4. Será concedido um prazo tolerável de até 3 (três) dias corridos após o término do prazo contratual, exclusivamente para fins logísticos, sem aplicação imediata de multa.

6.5. Decorrido esse prazo tolerável sem a entrega integral dos itens, será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% do valor total da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.6. A partir do 10º dia de atraso efetivo, sem justificativa apresentada, contados após o prazo tolerável, a Administração poderá considerar o item inadimplido, instaurar procedimento para rescisão, convocar o fornecedor subsequente e aplicar sanções administrativas compatíveis.

6.7. Todos os itens deverão ser entregues íntegros, devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal.

6.8. A entrega dos produtos deverá ser realizada de Segunda a Quinta -feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sexta feira das 07:00 às 13:00 horas, no CAF Municipal – Av. Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01 - CEP: 76.888 -000 – Monte Negro – RO.

6.9. Não serão recebidos produtos aos Finais de Semana, e fora dos horários informados neste Termo.

6.10. Os equipamentos odontológicos deverão ser montados e instalados pelo fornecedor em local a ser definido pela administração, sem qualquer ônus para a Administração, sendo esta instalação requisito obrigatório para validação do início da garantia do fabricante.

6.11. A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado, que deverá emitir termo de instalação, atestando o funcionamento pleno do equipamento.

6.12. A contratada deverá fornecer manual técnico, certificado de garantia, registro na ANVISA quando aplicável e realizar treinamento básico de operação para os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde. 6.13.Durante todo o período de garantia contratual, o fornecedor será integralmente responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos, devendo realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da Administração, com resolução do problema no menor tempo possível, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.

6.14. Caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, o fornecedor deverá proceder à substituição do equipamento sem custos adicionais, garantindo a continuidade e segurança dos serviços odontológicos.

6.15. O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento Provisório: Consistirá na conferência quantitativa e na verificação inicial das condições físicas dos materiais e equipamentos, bem como na análise preliminar das especificações. No caso de equipamentos, incluirá teste funcional imediato após a instalação. b) Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade completa dos itens entregues, testes operacionais definitivos, comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos e análise da documentação técnica. O recebimento definitivo poderá ser recusado caso sejam identificados defeitos, vícios aparentes, divergências técnicas ou falhas de instalação, devendo a contratada proceder ao ajuste ou substituição no prazo máximo estabelecido neste Termo.

6.16. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, incluindo danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento inadequado antes da entrega formal à Administração.
6.17. A contratada é responsável pelo transporte, seguro, manuseio, instalação e integridade dos itens até o local de entrega, correndo por sua conta todos os riscos até o recebimento definitivo.
6.18. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.19. A execução da contratação observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando que os itens fornecidos atendam de forma plena às necessidades assistenciais da Atenção Primária.

7.**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
7.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
7.3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.3.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
7.3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê -la, para as devidas correções, ou aceitá -la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.3.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.3.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
7.3.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.3.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.3.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando -o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.3.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.3.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7.3.14. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.3.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
7.3.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões:
I. CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ;
II. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais ;
III. Certidão negativa de débitos Estadual ;
IV. Certidão negativa de débitos municipais e;

V. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**

8.1. As despesas decorrentes da contratação para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme segue

Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
16.2.02.07.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2199 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FIcha orçamentária: 585
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2 201 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha orçamentária: 606
E outras dotações que vierem a surgir.

9.**DAS PENALIDADES**

9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar - se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
10.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10.3.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
10.3.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
10.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
10.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
10.3.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
10.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.6.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
10.6.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
10.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.8.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

10.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
10.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.**ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.**NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
12.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2.Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
12.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.**REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
13.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14.**CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
14.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
14.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
14.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
14.4.1.Por razão de interesse público;
14.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
14.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.**DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
15.1. **Obrigações da Contratada**
15.1.1.A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação e funcionamento dos materiais e equipamentos odontológicos.
15.1.2. A contratada deverá fornecer os materiais odontológicos e equipamentos conforme especificações técnicas, quantidades solicitadas e dentro dos prazos máximos estabelecidos, sendo de até 15 dias corridos para materiais de consumo e 30 dias corridos para equipamentos permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho.
15.1.3. Deverá garantir o transporte adequado, seguro e livre de qualquer custo adicional para a Administração, visando assegurar a integridade dos itens até o local designado para entrega.
15.1.4. A montagem e instalação dos equipamentos odontológicos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada por técnico habilitado visando a manutenção da garantia do fabricante, sem ônus para o Município, incluindo emissão de termo de instalação e treinamento básico de operação em local a ser definido pela administração, podendo ser em área urbana ou rural.
15.1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente embalados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e registro na ANVISA quando aplicável.
15.1.6. É obrigação da contratada prestar assistência técnica durante toda a vigência da garantia, respondendo integralmente por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.
15.1.7. Após comunicação formal da Administração, a contratada deverá realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 horas, devendo corrigir imediatamente o problema ou substituir o equipamento, buscando sempre minimizar impactos nas atividades assistenciais.
15.1.8. A contratada deverá garantir que todos os materiais de consumo estejam dentro da validade mínima de 12 meses no ato da entrega e em conformidade com normas sanitárias vigentes.
15.1.9. Os equipamentos deverão manter padrão de qualidade, eficiência e segurança conforme as exigências técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.
15.1.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e fiscais aplicáveis ao objeto contratado.
15.1.11. Deverá ainda manter a equipe envolvida devidamente uniformizada, identificada e tecnicamente habilitada para as atividades de entrega, instalação e suporte técnico.
15.1.12. Caso seja identificada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido neste instrumento.
15.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.14.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.1.15.O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.
16.**DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
16.1. São obrigações da Contratante:
16.1.1.Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, garantir as condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratado. Entre suas atribuições, está o recebimento provisório dos materiais e equipamentos odontológicos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, assegurando que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
16.1.2.A contratante deverá disponibilizar espaço adequado para recebimento, armazenamento inicial e verificação dos itens, garantindo ambiente seguro e higienizado.
16.1.3.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
16.1.4.A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou vício identificado nos materiais ou equipamentos, bem como registrar de forma adequada todas as ocorrências relativas à execução contratual.
16.1.5.Compete ainda à contratante assegurar o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e manutenção, observados os horários e condições previamente acordados.
16.1.6.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.
16.1.7.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16.1.8.A contratante deverá designar servidor(es) para desempenhar as funções de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, certificação de notas fiscais, controle de prazos, monitoramento da garantia, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção de medidas necessárias na ocorrência de descumprimento.
16.1.9.Cabe também à contratante fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual, além de assegurar as adequações mínimas de infraestrutura física para instalação dos equipamentos, quando cabíveis.

16.1.10.Por fim, é obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos em lei, desde que comprovado o cumprimento integral das condições pactuadas, observando -se a disponibilidade orçamentária e financeira.

17.DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

17.1 **Liquidação**

17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

17.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17.2 **Prazo do pagamento**

Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

17.3 Forma de pagamento

17.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.**DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19.**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20.**DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21.**DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

22.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 22.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

22.2 .A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão

22.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

22.2.2.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
DOS LIMITES PARA AS ADESOES
23.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
23.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
23.**DISPOSIÇÕES GERAIS**
23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
23.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
23.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
23.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
23.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA
59.565.097/0001-22

Assinado de forma digital por:
RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA
819.*.***-****
Dados: 08/04/2026 18:51:00

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:D6CB706A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°18/SUPEL/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 18/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO
0001963.02.01-2025
No dia 09 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA			**CNPJ: 24.912.303/0001-49**			
Representante: MAR**********						
Telefone: (43) 3316-6691						
Email: MVRA**********						
Endereço: R PAULO BRUGIN, 251 - JARDIM BELA SUICA, Cambé - PR - 86189-378						
Item: 5	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UN	**Marca:** SCHUSTER	**Modelo:** S45	**Preço Unitário:** R$ 6.720,00	**Valor Total:** R$20.160,00
Descrição: COMPRESSOR DE AR ISENTO DE ÓLEO, COM RESERVATÓRIO DE 40 L, MOTOR DE 1,2 HP (850 W), ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA EM 127 V OU 220 V, ROTAÇÃO NOMINAL DE 1.750 RPM, VAZÃO DE 220 L/MIN, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO DE 120 PSI (0,83 MPA) E MÍNIMO DE 80 PSI (0,55 MPA), NÍVEL DE RUÍDO REDUZIDO DE 54 DB, PESO LÍQUIDO APROXIMADO DE 30,5 KG E DIMENSÕES DE 54,2 33 60 CM. O EQUIPAMENTO POSSUI PAINEL DE COMANDO COM PRESSOSTATO, MANÔMETROS DUPLOS, VÁLVULA DE SEGURANÇA, FILTRO DE ENTRADA DE AR COM DRENO, DRENAGEM AUTOMÁTICA DO RESERVATÓRIO, SISTEMA RÍGIDO CERTIFICADO PELO INMETRO, E É INDICADO PARA USO EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS OU CLÍNICAS COM ATÉ DOIS CONSULTÓRIOS, COM OU SEM BOMBA DE VÁCUO. O EQUIPAMENTO DEVE VIR NOVO, COM EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, REGISTRO JUNTO À AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NACIONAL.						
Item: 6	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UN	**Marca:** SCHUSTER	**Modelo:** EMITTER NOW	**Preço Unitário:** R$ 1.820,00	**Valor Total:** R$9.100,00
Descrição: EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DE FOTOPOLIMERIZAÇÃO POR LED EM TECNOLOGIA WIRELESS SEM FIO, COM CORPO EM ABS INJETADO, COMPRIMENTO COM PONTEIRA DE APROXIMADAMENTE 24 CM E PEÇA DE MÃO PESANDO CERCA DE 0,151 KG, OPERÁVEL EM TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 100 240 V, FREQUÊNCIA 50/60 HZ. OPERA EM TRÊS MODOS DE USO CONTÍNUO, ORTHO E HIGH APRESENTANDO INTENSIDADE DE LUZ DE APROXIMADAMENTE 1.250 MW/CM² EM MODO CONTÍNUO, 2.300 MW/CM² EM MODO ORTHO E 2.500 MW/CM² EM MODO HIGH, COM COMPRIMENTO DE ONDA DE 420 A 480 NM PARAATIVAÇÃO DE FOTOINICIADORES DE RESINAS COMPOSTAS PADRÃO. APRESENTA TEMPORIZADOR DIGITAL PROGRAMÁVEL (5, 10, 15, 20 S NO MODO CONTÍNUO; 3 S NOS MODOS ORTHO/HIGH), BIP SONORO A CADA 5 S E AO FINAL DA POLIMERIZAÇÃO, LENTE DA PONTEIRA REMOVÍVEL E GIRO DE 360, INTENSIDADE DE LUZ CONSTANTE INDEPENDENTE DO NÍVEL DE CARGA DA BATERIA, AUTONOMIAAPROXIMADA DE 120 MINUTOS COM CARGA COMPLETA, SISTEMA STAND-BY AUTOMÁTICO APÓS 2 MINUTOS DE INATIVIDADE, REGISTRO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (ANVISA Nº 80354800012) E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. DESTINA-SE À POLIMERIZAÇÃO DE RESINAS COMPOSTAS, IONÔMEROS E ADESIVOS EM ODONTOLOGIA RESTAURADORA E ORTODÔNTICA, COM FORNECIMENTO EM EMBALAGEM LACRADA CONTENDO PEÇA DE MÃO, BASE DE CARREGAMENTO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, LENTES DE PROTEÇÃO, PONTEIRA METÁLICA E PROTETOR OCULAR, COM ENTREGA E INSTALAÇÃO SEGUNDO NORMAS DO EDITAL.						
Item: 11	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UN	**Marca:** SAEVO	**Modelo:** SONIC DUO	**Preço Unitário:** R$ 7.600,00	**Valor Total:** R$38.000,00
Total: R$ 123.260,00						
Descrição: EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO MULTIFUNCIONAL TIPO ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO COMBINADO COM MÓDULO DE JATO DE BICARBONATO, PROJETADO PARA USO CLÍNICO EM PERIODONTIA, ENDODONTIA, PRÓTESE E PEQUENAS CIRURGIAS. OPERA EM TENSÃO BIVOLT (127/220 V, 50/60 HZ) COM POTÊNCIAAPROXIMADA DE 60 VA, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO ULTRASSÔNICA DE 30.000 HZ, RESERVATÓRIO DE SOLUÇÃO IRRIGANTE COM CAPACIDADE DE 1 LITRO, ENTRADA DE AR COMPRIMIDO EXIGINDO PRESSÃO DE 80 PSI, PAINEL DE CONTROLE COM TRÊS MODOS PROGRAMÁVEIS (P PARA PERIODONTIA, E PARA ENDODONTIA E S PARA SCALING) E BOMBA PERISTÁLTICA REGULÁVEL QUE ALIMENTA O JATO DE BICARBONATO. A PEÇA DE MÃO ULTRASSÔNICA E A CANETA DE JATO DE BICARBONATO SÃO REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS, COM CORPO LEVE E ERGONÔMICO, DESIGN COMPACTO E LED INDICATIVO DE FUNCIONAMENTO. O MÓDULO DE JATO DE BICARBONATO CONTA COM MECANISMO DE DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA E SISTEMAANTI- ENTUPIMENTO, GARANTINDO SEGURANÇA E CONTINUIDADE OPERACIONAL. DESTINADO À PROFILAXIA DE BIOFILME, RASPAGEM SUB- E SUPRAGENGIVAL, REMOÇÃO DE PINOS OU COROAS E						

PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA COM JATO DE BICARBONATO, PERMITIDO INCLUSIVE O USO SEM ÁGUA PARA DETERMINADOS CASOS. O EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE NOVO, EM EMBALAGEM LACRADA, COM MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS, REGISTRO SANITÁRIO VÁLIDO (ANVISA Nº 10069210086) SAEVO2DENTAL SPEED2, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, E INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA POR TÉCNICO CREDENCIADO.						
Item: 12	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UN	**Marca:** SCHUSTER	**Modelo:** L100	**Preço Unitário:** R$ 3.000,00	**Valor Total:** R$15.000,00
Descrição: LAVADORA ULTRASSÔNICA - EQUIPAMENTO DE LIMPEZA ULTRASSÔNICA DESTINADO À HIGIENIZAÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, COMPOSTO POR CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL COM VOLUME ÚTIL DE 2,2 L (VOLUME TOTAL DE 2,6 L), DIMENSÕES EXTERNAS DE APROXIMADAMENTE 34,0 CM 25,5 CM 22,5 CM E CUBA DE INOX COM 26,4 CM 16,4 CM 8 CM. OPERA EM TENSÃO 127-220 V (50/60 HZ), COM POTÊNCIA DE ENTRADA DE 160 W (127 V) OU 170 W (220 V), FREQUÊNCIA DE ULTRASSOM DE 42 KHZ, TEMPORIZADOR DIGITAL COM CINCO CICLOS PRÉ-PROGRAMADOS (90 S, 180 S, 280 S, 380 S, 480 S) E SISTEMA DE AQUECIMENTO DA ÁGUAATÉ 65 C, PROTECÇÃO TÉRMICAAUTOMÁTICA CONTRA SUPERAQUECIMENTO. O PAINEL DE COMANDO É DIGITAL COM TECLADO MEMBRANA, TAMPA TRANSPARENTE REMOVÍVEL, CORPO EM ABS E PESO LÍQUIDO APROXIMADO DE 2,5 KG. DESTINA-SE À REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PRIORIZANDO EFICÁCIA POR CAVITAÇÃO EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, DEVENDO SER ENTREGUE NOVO, LACRADO, COM MANUAL EM PORTUGUÊS, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, INSTALAÇÃO E ENSAIO DE FUNCIONAMENTO NO LOCAL DE USO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO						
Item: 220	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** GNATUS	**Modelo:** PRIME 4 PEÇAS	**Preço Unitário:** R$ 4.100,00	**Valor Total:** R$41.000,00
Descrição: KIT ACADÊMICO ODONTOLÓGICO COMPOSTO POR QUATRO PEÇAS DE MÃO, DESTINADO AO USO EM TREINAMENTOS, PRÁTICAS LABORATORIAIS E CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS INICIAIS, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS PADRÃO TIPO BORDEN, COM CARACTERÍSTICAS E DESEMPENHO EQUIVALENTES AOS ESPECIFICADOS ABAIXO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: O KIT DEVERÁ SER COMPOSTO POR: MICROMOTOR: CORPO METÁLICO ERGONÔMICO, CONEXÃO TIPO BORDEN (ISO 9168) E INTRA (ISO 3964), ROTAÇÃO MÁXIMA DE 20.000 RPM, ROLAMENTOS DE ALTA PRECISÃO, LEVE, SILENCIOSO, E TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL A 135 C; DEVE PERMITIR O ACOPLAMENTO DIRETO DE CONTRA-ÂNGULO E PEÇA RETA PADRÃO UNIVERSAL. CONTRA-ÂNGULO: CORPO EM LIGA DE ALUMÍNIO E AÇO INOXIDÁVEL, SISTEMA DE TRAVAMENTO DE BROCA POR LÂMINA-TRAVA, RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO 1:1, ROTAÇÃO MÁXIMA DE 40.000 RPM, AUTOCLAVÁVEL A 135 C, RESISTENTE À CORROSÃO, COM TORQUE ESTÁVEL E DESIGN ERGONÔMICO. PEÇA RETA: CORPO METÁLICO COM ACABAMENTO ANODIZADO, ROTAÇÃO ATÉ 20.000 RPM, ROLAMENTOS DE ALTA PRECISÃO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, COMPATÍVEL COM BROCAS PADRÃO CA (CONTRA-ÂNGULO), AUTOCLAVÁVEL A 135 C, RESISTENTE E LEVE. CANETA DE ALTA ROTAÇÃO: SISTEMA PUSH BUTTON (TROCA RÁPIDA DE BROCAS), ROLAMENTOS DE CERÂMICA, ROTAÇÃO DE ATÉ 450.000 RPM, SPRAY TRIPLO PARA REFRIGERAÇÃO E PONTEIRA AUTOCLAVÁVEL A 135 C. O CONJUNTO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE NECESSAIRE PARA TRANSPORTE E LUBRIFICANTE PRÓPRIO PARA MANUTENÇÃO DAS PEÇAS. TODOS OS ITENS DEVEM POSSUIR REGISTRO VÁLIDO NO ÓRGÃO REGULADOR COMPETENTE, SER FORNECIDOS EM EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA E COM MANUAL DE USO. ENSAIOS E ACEITAÇÃO: O CONJUNTO SERÁ SUBMETIDO A VERIFICAÇÃO TÉCNICA QUANTO À INTEGRIDADE, FUNCIONAMENTO (ROTAÇÃO E TORQUE) E COMPATIBILIDADE COM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PADRÃO TIPO BORDEN. GARANTIA E VALIDADE: GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. ITENS DEVEM SER NOVOS, SEM USO PRÉVIO, COM IDENTIFICAÇÃO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E INSTRUÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO.						
Total: R$ 123.260,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/04/2027** , a contar do dia **09/04/2026** .

1.1. **objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos destinados às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Monte Negro, visando atender às demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade Odontológica Móvel (UOM) e dos novos consultórios odontológicos previstos no planejamento municipal**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos,
bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o
restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;
4.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.4. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4.5. DA GARANTIA DO OBJETO
4.5.1.O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 4.5.2.Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;
4.5.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.
4.5.4. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;
4.5.5. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3. A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4. Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a

CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar

-se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7. O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9. A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

5.10. CRITERIOS DE RECUSA DO OBJETO

5.10.1. A Administração recusará, no todo ou em parte, as próteses dentárias que não atenderem às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, às condições de acabamento e aos requisitos de funcionalidade previstos neste Termo de Referência.

5.10.2. Constituem motivos para recusa, entre outros: má adaptação à arcada do usuário; desconforto excessivo; instabilidade ou retenção inadequada; fraturas, trincas ou deformações; uso de materiais em desacordo com as especificações; acabamento inadequado; falhas estéticas ou funcionais; e qualquer não conformidade que comprometa a segurança, a durabilidade ou a efetividade do tratamento.

5.10.3. Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento da prótese, sem ônus adicional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos odontológicos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.2. As entregas deverão ocorrer nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo até 15 (quinze) dias corridos para materiais de consumo e até 30 (trinta) dias corridos para equipamentos permanentes, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.3. O descumprimento dos prazos máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência acarretará a aplicação de penalidade automática.

6.4. Será concedido um prazo tolerável de até 3 (três) dias corridos após o término do prazo contratual, exclusivamente para fins logísticos, sem aplicação imediata de multa.

6.5. Decorrido esse prazo tolerável sem a entrega integral dos itens, será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% do valor total da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.6. A partir do 10º dia de atraso efetivo, sem justificativa apresentada, contados após o prazo tolerável, a Administração poderá considerar o item inadimplido, instaurar procedimento para rescisão, convocar o fornecedor subsequente e aplicar sanções administrativas compatíveis.

6.7. Todos os itens deverão ser entregues íntegros, devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal.

6.8. A entrega dos produtos deverá ser realizada de Segunda a Quinta -feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sexta feira das 07:00 às 13:00 horas, no CAF Municipal – Av. Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01 - CEP: 76.888 -000 – Monte Negro – RO.

6.9. Não serão recebidos produtos aos Finais de Semana, e fora dos horários informados neste Termo.

6.10. Os equipamentos odontológicos deverão ser montados e instalados pelo fornecedor em local a ser definido pela administração, sem qualquer ônus para a Administração, sendo esta instalação requisito obrigatório para validação do início da garantia do fabricante.

6.11. A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado, que deverá emitir termo de instalação, atestando o funcionamento pleno do equipamento.

6.12. A contratada deverá fornecer manual técnico, certificado de garantia, registro na ANVISA quando aplicável e realizar treinamento básico de operação para os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde. 6.13.Durante todo o período de garantia contratual, o fornecedor será integralmente responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos, devendo realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da Administração, com resolução do problema no menor tempo possível, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.

6.14. Caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, o fornecedor deverá proceder à substituição do equipamento sem custos adicionais, garantindo a continuidade e segurança dos serviços odontológicos.

6.15. O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento Provisório: Consistirá na conferência quantitativa e na verificação inicial das condições físicas dos materiais e equipamentos, bem como na análise preliminar das especificações. No caso de equipamentos, incluirá teste funcional imediato após a instalação. b) Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade completa dos itens entregues, testes operacionais definitivos, comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos e análise da documentação técnica. O recebimento definitivo poderá ser recusado caso sejam identificados defeitos, vícios aparentes, divergências técnicas ou falhas de instalação, devendo a contratada proceder ao ajuste ou substituição no prazo máximo estabelecido neste Termo.

6.16. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, incluindo danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento inadequado antes da entrega formal à Administração.

6.17. A contratada é responsável pelo transporte, seguro, manuseio, instalação e integridade dos itens até o local de entrega, correndo por sua conta todos os riscos até o recebimento definitivo.

6.18. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.19. A execução da contratação observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando que os itens fornecidos atendam de forma plena às necessidades assistenciais da Atenção Primária.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado

não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos,

cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.3 Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.

7.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada

juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.

7.3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias,

passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

7.3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê -la, para as devidas correções, ou aceitá -la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.3.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.3.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

7.3.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva

responsabilidade.

7.3.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.3.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando -o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.3.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.3.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.3.14. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.3.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7.3.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização

quando for o caso das seguintes certidões:

I. CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ;

II. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais ;

III. Certidão negativa de débitos Estadual ;

IV. Certidão negativa de débitos municipais e;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da contratação para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme segue
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
16.2.02.07.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2199 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO FIcha orçamentária: 585
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2 201 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha orçamentária: 606
E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES
9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar - se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de
entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
10.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

10.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
10.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 10.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
10.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
10.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
10.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
10.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
10.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

10.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
10.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
14.4.1. Por razão de interesse público;
14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
15.1. Obrigações da Contratada
15.1.1.A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação e funcionamento dos materiais e equipamentos odontológicos.

15.1.2. A contratada deverá fornecer os materiais odontológicos e equipamentos conforme especificações técnicas, quantidades solicitadas e dentro dos prazos máximos estabelecidos, sendo de até 15 dias corridos para materiais de consumo e 30 dias corridos para equipamentos permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho.
15.1.3. Deverá garantir o transporte adequado, seguro e livre de qualquer custo adicional para a Administração, visando assegurar a integridade dos itens até o local designado para entrega.
15.1.4. A montagem e instalação dos equipamentos odontológicos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada por técnico habilitado visando a manutenção da garantia do fabricante, sem ônus para o Município, incluindo emissão de termo de instalação e treinamento básico de operação em local a ser definido pela administração, podendo ser em área urbana ou rural.
15.1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente embalados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e registro na ANVISA quando aplicável.
15.1.6. É obrigação da contratada prestar assistência técnica durante toda a vigência da garantia, respondendo integralmente por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.
15.1.7. Após comunicação formal da Administração, a contratada deverá realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 horas, devendo corrigir imediatamente o problema ou substituir o equipamento, buscando sempre minimizar impactos nas atividades assistenciais.
15.1.8. A contratada deverá garantir que todos os materiais de consumo estejam dentro da validade mínima de 12 meses no ato da entrega e em conformidade com normas sanitárias vigentes.
15.1.9. Os equipamentos deverão manter padrão de qualidade, eficiência e segurança conforme as exigências técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.
15.1.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e fiscais aplicáveis ao objeto contratado.
15.1.11. Deverá ainda manter a equipe envolvida devidamente uniformizada, identificada e tecnicamente habilitada para as atividades de entrega, instalação e suporte técnico.
15.1.12. Caso seja identificada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido neste instrumento.
15.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.14.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.1.15.O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.
16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
16.1. São obrigações da Contratante:
16.1.1. Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, garantir as condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratado. Entre suas atribuições, está o recebimento provisório dos materiais e equipamentos odontológicos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, assegurando que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
16.1.2. A contratante deverá disponibilizar espaço adequado para recebimento, armazenamento inicial e verificação dos itens, garantindo ambiente seguro e higienizado.
16.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
16.1.4. A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou vício identificado nos materiais ou equipamentos, bem como registrar de forma adequada todas as ocorrências relativas à execução contratual.
16.1.5. Compete ainda à contratante assegurar o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e

manutenção, observados os horários e condições previamente acordados.
16.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.
16.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.8. A contratante deverá designar servidor(es) para desempenhar as funções de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, certificação de notas fiscais, controle de prazos, monitoramento da garantia, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção de medidas necessárias na ocorrência de descumprimento.
16.1.9. Cabe também à contratante fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual, além de assegurar as adequações mínimas de infraestrutura física para instalação dos equipamentos, quando cabíveis.
16.1.10. Por fim, é obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos em lei, desde que comprovado o cumprimento integral das condições pactuadas, observando -se a disponibilidade orçamentária e financeira.

17. DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES
17.1 Liquidação
17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
17.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
17.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
17.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente
sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
17.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
17.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
17.2 Prazo do pagamento
Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;
17.3 Forma de pagamento
17.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
17.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.
17.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
17.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
22.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 22.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
22.2 .A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão

22.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
22.2.2.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na

qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
DOS LIMITES PARA AS ADESOES
23.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
23.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
23. DISPOSIÇÕES GERAIS
23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
23.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
23.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
23.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
23.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA 24.912.303/0001-49

Assinado de forma digital por: **MAR*********
087.*.***-****
Dados: 09/04/2026 15:39:05

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:D017E2C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°5/SUPEL/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 05/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001963.02.01-2025

No dia 09 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 26.581.761/0001-78

Representante: ANA CLAUDIA BRUNE

Telefone: (69) 3443-1918

Email: adm.brune@higibest.com.br

Endereço: R RIO BRANCO, 2262 - CENTRO, Cacoal - RO - 76963-734

Item: 41	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROLINK	**Modelo:** ENZIMATICO	**Preço Unitário:** R$ 110,00	**Valor Total:** R$5.500,00
Descrição: DETERGENTE ENZIMÁTICO - DE-TERGENTE ENZIMÁTICO - DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE, CELU-LASE, COMPOSIÇÃO II PEPTIDASE, CAR-BOIDRASE - EMBALAGEM COM 5 LITROS						
Total: R$ 5.500,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/04/2027** , a contar do dia **09/04/2026** .

1.1. **objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos destinados às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Monte Negro, visando atender às**

demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade Odontológica Móvel (UOM) e dos novos consultórios odontológicos previstos no planejamento municipal

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços

§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial

§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

4.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.4. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.5. DA GARANTIA DO OBJETO

4.5.1.O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 4.5.2.Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.5.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.

4.5.4. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;

4.5.5. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3. A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4. Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando aCONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7. O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9. A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

5.10. CRITERIOS DE RECUSA DO OBJETO

5.10.1. A Administração recusará, no todo ou em parte, as próteses dentárias que não atenderem às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, às condições de acabamento e aos requisitos de funcionalidade previstos neste Termo de Referência.

5.10.2. Constituem motivos para recusa, entre outros: má adaptação à arcada do usuário; desconforto excessivo; instabilidade ou retenção inadequada; fraturas, trincas ou deformações; uso de materiais em desacordo com as especificações; acabamento inadequado; falhas estéticas ou funcionais; e qualquer não conformidade que comprometa a segurança, a durabilidade ou a efetividade do tratamento.
5.10.3. Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento da prótese, sem ônus adicional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. O fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos odontológicos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
6.2. As entregas deverão ocorrer nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo até 15 (quinze) dias corridos para materiais de consumo e até 30 (trinta) dias corridos para equipamentos permanentes, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
6.3. O descumprimento dos prazos máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência acarretará a aplicação de penalidade automática.
6.4. Será concedido um prazo tolerável de até 3 (três) dias corridos após o término do prazo contratual, exclusivamente para fins logísticos, sem aplicação imediata de multa.
6.5. Decorrido esse prazo tolerável sem a entrega integral dos itens, será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% do valor total da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
6.6. A partir do 10º dia de atraso efetivo, sem justificativa apresentada, contados após o prazo tolerável, a Administração poderá considerar o item inadimplido, instaurar procedimento para rescisão, convocar o fornecedor subsequente e aplicar sanções administrativas compatíveis.
6.7. Todos os itens deverão ser entregues íntegros, devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal.
6.8. A entrega dos produtos deverá ser realizada de Segunda a Quinta -feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sexta feira das 07:00 às 13:00 horas, no CAF Municipal – Av. Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01 - CEP: 76.888 -000 – Monte Negro – RO.
6.9. Não serão recebidos produtos aos Finais de Semana, e fora dos horários informados neste Termo.
6.10. Os equipamentos odontológicos deverão ser montados e instalados pelo fornecedor em local a ser definido pela administração, sem qualquer ônus para a Administração, sendo esta instalação requisito obrigatório para validação do início da garantia do fabricante.
6.11. A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado, que deverá emitir termo de instalação, atestando o funcionamento pleno do equipamento.
6.12. A contratada deverá fornecer manual técnico, certificado de garantia, registro na ANVISA quando aplicável e realizar treinamento básico de operação para os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.13. Durante todo o período de garantia contratual, o fornecedor será integralmente responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos, devendo realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após comunicação formal da Administração, com resolução do problema no menor tempo possível, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.
6.14. Caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, o fornecedor deverá proceder à substituição do equipamento sem custos adicionais, garantindo a continuidade e segurança dos serviços odontológicos.
6.15. O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento Provisório: Consistirá na conferência quantitativa e na verificação inicial das condições físicas dos materiais e equipamentos, bem como na análise preliminar das especificações. No caso de equipamentos, incluirá teste funcional imediato após a instalação. b) Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade completa dos itens entregues, testes operacionais definitivos, comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos e análise da documentação técnica. O recebimento definitivo poderá ser recusado caso sejam identificados defeitos, vícios aparentes, divergências técnicas ou falhas de instalação, devendo a contratada proceder ao ajuste ou substituição no prazo máximo estabelecido neste Termo.
6.16. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, incluindo danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento inadequado antes da entrega formal à Administração.
6.17. A contratada é responsável pelo transporte, seguro, manuseio, instalação e integridade dos itens até o local de entrega, correndo por sua conta todos os riscos até o recebimento definitivo.
6.18. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.19. A execução da contratação observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando que os itens fornecidos atendam de forma plena às necessidades assistenciais da Atenção Primária.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos,cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
7.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovadajuntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
7.3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.3.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias,
passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
7.3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê -la, para as devidas correções, ou aceitá -la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.3.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.3.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
7.3.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusivaresponsabilidade.
7.3.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.3.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando -o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.3.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.3.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7.3.14. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.3.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
7.3.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualizaçãoquando for o caso das seguintes certidões:
I. CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ;
II. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais ;
III. Certidão negativa de débitos Estadual ;
IV. Certidão negativa de débitos municipais e;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da contratação para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme segue
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
16.2.02.07.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2199 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO FIcha orçamentária: 585
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2 201 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha orçamentária: 606
E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES
9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art.

155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar - se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

10.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

10.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 10.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

10.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.

10.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

10.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

10.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

10.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

10.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

10.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência doórgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
14.4.1. Por razão de interesse público;
14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
15.1. Obrigações da Contratada
15.1.1.A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação e funcionamento dos materiais e equipamentos odontológicos.
15.1.2. A contratada deverá fornecer os materiais odontológicos e equipamentos conforme especificações técnicas, quantidades solicitadas e dentro dos prazos máximos estabelecidos, sendo de até 15 dias corridos para materiais de consumo e 30 dias corridos para equipamentos permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho.
15.1.3. Deverá garantir o transporte adequado, seguro e livre de qualquer custo adicional para a Administração, visando assegurar a integridade dos itens até o local designado para entrega.
15.1.4. A montagem e instalação dos equipamentos odontológicos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada por técnico habilitado visando a manutenção da garantia do fabricante, sem ônus para o Município, incluindo emissão de termo de instalação e treinamento básico de operação em local a ser definido pela administração, podendo ser em área urbana ou rural.
15.1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente embalados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e registro na ANVISA quandoaplicável.

15.1.6. É obrigação da contratada prestar assistência técnica durante toda a vigência da garantia, respondendo integralmente por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.
15.1.7. Após comunicação formal da Administração, a contratada deverá realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 horas, devendo corrigir imediatamente o problema ou substituir o equipamento, buscando sempre minimizar impactos nas atividades assistenciais.
15.1.8. A contratada deverá garantir que todos os materiais de consumo estejam dentro da validade mínima de 12 meses no ato da entrega e em conformidade com normas sanitárias vigentes.
15.1.9. Os equipamentos deverão manter padrão de qualidade, eficiência e segurança conforme as exigências técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.
15.1.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e fiscais aplicáveis ao objeto contratado.
15.1.11. Deverá ainda manter a equipe envolvida devidamente uniformizada, identificada e tecnicamente habilitada para as atividades de entrega, instalação e suporte técnico.
15.1.12. Caso seja identificada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido neste instrumento.
15.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.14.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.1.15.O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

16.1. São obrigações da Contratante:
16.1.1. Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, garantir as condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratado. Entre suas atribuições, está o recebimento provisório dos materiais e equipamentos odontológicos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, assegurando que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
16.1.2. A contratante deverá disponibilizar espaço adequado para recebimento, armazenamento inicial e verificação dos itens, garantindo ambiente seguro e higienizado.
16.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
16.1.4. A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou vício identificado nos materiais ou equipamentos, bem como registrar de forma adequada todas as ocorrências relativas à execução contratual.
16.1.5. Compete ainda à contratante assegurar o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e manutenção, observados os horários e condições previamente acordados.
16.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.
16.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16.1.8. A contratante deverá designar servidor(es) para desempenhar as funções de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, certificação de notas fiscais, controle de prazos, monitoramento da garantia, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção de medidas necessárias na ocorrência de descumprimento.
16.1.9. Cabe também à contratante fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual, além de assegurar as adequações mínimas de infraestrutura física para instalação dosequipamentos, quando cabíveis.
16.1.10. Por fim, é obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos em lei, desde que comprovado o cumprimento integral das condições pactuadas, observando -se a disponibilidade orçamentária e financeira.

17. DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

17.1 Liquidação

17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
17.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
17.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
17.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresentesua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
17.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
17.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17.2 Prazo do pagamento

Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

17.3 Forma de pagamento

17.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
17.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
17.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
17.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
22.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 22.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
22.2 .A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão
22.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
22.2.2.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

DOS LIMITES PARA AS ADESOES

23.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
23.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
23.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
23.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
23.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
23.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS LTDA
26.581.761/0001-78

Assinado de Forma Digital Por:
ANA CLAUDIA BRUNE
418.***.***-**
Dados: 09/04/2026 09:05:51

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:90F46AAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°6/SUPEL/2026

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 06/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001963.02.01-2025

No dia 10 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DENTAL UNIVERSO LTDA	**CNPJ: 26.395.502/0001-52**					
Representante: REGIANE BORGES DOS SANTOS						
Telefone: (31) 2522-8193						
Email: licitacao2@dentaluniverso.com.br						
Endereço: R ERE, 34 - PRADO, Belo Horizonte - MG - 30411-052						
Item: 20	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** IODONTOSUL	**Modelo:** DYCALCIUM	**Preço Unitário:** R$ 24,48	**Valor Total:** R$489,60
Descrição: CIMENTO A BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - RADIOPACO E AUTO-ENDURECÍVEL, C 1 TUBO DE CATALISA-DOR, 1 TUDO DE PASTA BASE.						
Item: 21	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** IODONTOSUL	**Modelo:** MRI	**Preço Unitário:** R$ 16,53	**Valor Total:** R$330,60
Descrição: RESTAURADOR PROVISÓRIO IRM - IN-DICADO PARA RESTAURAÇÕES PROVI-SÓRIAS DE LONGA ESPERA (ATÉ 2 ANOS), FORRAMENTO DE CAVIDADES SOB RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA, MATERIAL RESTAURADOR DE DENTES DECÍDUOS. USADO TAMBÉM PARA ODONTOGERIATRIA.COMPOSIÇÃO RE-FORÇADA À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL. CONJUNTO PÓ E LIQUIDO.						
Item: 22	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** BIODINAMICA	**Modelo:** EVIPLAC	**Preço Unitário:** R$ 12,75	**Valor Total:** R$637,50
Descrição: PASTILHAS EVIDENCIADORAS - DE PLACA BACTERIANA, C/60 UND.						
Item: 24	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** MAQUIRA	**Modelo:** HEMOPARE	**Preço Unitário:** R$ 12,95	**Valor Total:** R$647,50
Descrição: SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA - LÍQUIDO A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO, CON-TÉM EPINEFRINA, EMBALAGEM COM 10 ML.						
Item: 26	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** IODONTOSUL	**Modelo:** IODONTOSUL	**Preço Unitário:** R$ 6,28	**Valor Total:** R$314,00
Descrição: TIRA DE LIXA EM AÇO - PARAACABA-MENTO DE RESTAURAÇÃO INTERPRO-XIMAIS. EMBALAGEM COM 12 UNIDADE DE 4MM.						
Item: 27	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** CX	**Marca:** 3M DO BRASIL	**Modelo:** 3M 1954B CX50	**Preço Unitário:** R$ 45,31	**Valor Total:** R$1.359,30
Descrição: TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER - UTILI-ZADA NA REGULARIZAÇÃO EM RES-TAURAÇÕES INTERPROXIMAIS A BASE DE RESINAS COMPOSTAS, ESPESSURA: 4.0 MM,C OMPRIMENTO: 170MM, EMBA-LAGEM COM 150 UNIDADES DE 4MM.						
Item: 32	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** CX	**Marca:** IODONTOSUL	**Modelo:** ATTACK ACIDO	**Preço Unitário:** R$ 3,51	**Valor Total:** R$702,00
					Total:	**R$ 102.643,43**
Descrição: CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO 37 - GEL DE BASE AQUOSA CONTENDO ÁCIDO FOSFÓRICO A 37. EMBALAGEM COM 3 SERINGAS DE 2,5ML E 3 PONTEI-RAS PARAAPLICAÇÃO.						
Item: 37	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** POLIGLOSS	**Preço Unitário:** R$ 37,59	**Valor Total:** R$1.879,50
Descrição: KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO - POLIDORES DE SILICONE PARAACA-BAMENTO DE RESINAS. EMBALAGEM COM 18 UNIDADES MANDRIL; FABRI-CADOS EM SILICONE; MATERIAL INERTE E SEGURO; PONTAS E MANDRIL: AUTO-CLAVÁVEIS.						
Item: 39	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** IODONTOSUL	**Modelo:** IODONTOSUL	**Preço Unitário:** R$ 14,21	**Valor Total:** R$710,50
Descrição: BICARBONATO DE SÓDIO - BICARBO-NATO DE SÓDIO EM PÓ PARA USO EM PROFILAXIA, GRANULAÇÃO EXTRA FI-NA, GRAU DE PUREZA DE 99,9, FRASCO COM 500G. VALIDADE SUPERIOR A 48 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. EM-BALAGEM COM 500 G						
Item: 48	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 46,60	**Valor Total:** R$932,00
Descrição: KIT POLIMENTO DE RESINA COMPLE-TO - KIT C/ 3 OGIVAS E 3 TORPEDOS, 3 TAÇAS E 3 LENTILHAS (BRANCO FINO, VERDE GROSSO, AMARELO REGULAR). FABRICADOS EM SILICONE. INDICADO PARAACABAMENTO E POLIMENTO EM RESINA.						
Item: 51	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ANGELUS PRIMA	**Modelo:** PRIMAANGELUS	**Preço Unitário:** R$ 17,92	**Valor Total:** R$896,00
Descrição: BROCAALTA ROTAÇÃO ENDO Z - BRO-CA BAIXA ROTAÇÃO - BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO CONTRA ÂNGULO, MA-TERIAL CARBIDE, FORMATO TRONCO CÔNICA, FORMATO ADICIONAL TOPO INATIVO, CARACTERÍSTICAADICIONAL ENDO Z , COMPRIMENTO 23,5 MM						
Item: 57	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** CX	**Marca:** DFL	**Modelo:** PRILONEST	**Preço Unitário:** R$ 185,27	**Valor Total:** R$9.263,50
Descrição: ANESTÉSICO DE PRILOCAÍNA 3 FE-LIPRESSINA 0,03UI/ML. - SOLUÇÃO INJE-TÁVEL ESTÉRIL. CAIXA CONTENDO 50 TUBETES DE CRISTAL COM 1,8ML CADA.						
Item: 59	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** MAQUIRA	**Modelo:** MAQUIRA	**Preço Unitário:** R$ 5,27	**Valor Total:** R$158,10
Descrição: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA - CAPEADOR PULPAR, FRASCO COM 10G.						
Item: 61	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** SS WHITE	**Modelo:** VIDRION F PLUS	**Preço Unitário:** R$ 24,63	**Valor Total:** R$738,90
Descrição: CIMENTO A BASE DE IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR - DE PRESA QUÍMICA PARA FORRAMENTO DENTAL, APRESENTADO NA FORMA DE PÓ LIQUIDO.						
Item: 62	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** MAQUIRA	**Modelo:** SUPER CARBON	**Preço Unitário:** R$ 2,93	**Valor Total:** R$293,00
Descrição: PAPEL CARBONO ODONTOLÓGICO - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES. DUPLA FACE (AZUL E VERMELHO).						
Item: 63	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** BRUSH	**Preço Unitário:** R$ 8,82	**Valor Total:** R$441,00
Descrição: APLICADOR ODONTOLÓGICO - APLICADOR ODONTOLÓGICO, TIPO HASTE DOBRÁVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PONTAS FIBRAS NÃO ABSORVENTES, TIPO PONTA REGULAR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.						
Item: 64	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** CX	**Marca:** DFL	**Modelo:** ARTICAINE 1:100.000	**Preço Unitário:** R$ 179,68	**Valor Total:** R$8.984,00
Descrição: ANESTÉSICO ARTICAINE -EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE CRISTAL COM 1,8ML CADA. ARTICAINA COM EPINEFRINA (TUBETE DE VIDRO)						
Item: 67	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** MAQUIRA	**Modelo:** MAQUIRA	**Preço Unitário:** R$ 8,82	**Valor Total:** R$441,00
					Total:	**R$ 102.643,43**
Descrição: PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO - INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE CANAL RADICULAR, INDICADO COMO MEDICAÇÃO INTRACANAL, EMBALAGEM COM 20ML.						
Item: 74	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UN	**Marca:** IODONTOSUL	**Modelo:** IODONTOSUL	**Preço Unitário:** R$ 5,27	**Valor Total:** R$527,00
Descrição: ESPELHO BUCAL PRIMEIRO PLANO Nº. 05 - O ESPELHO DE PRIMEIRO PLANO SE DIFERENCIA DO ESPELHO COMUM POR TER A CAMADA DE MATERIAL REFLETIVO COLOCADA NO PLANO SUPERIOR FRONTAL DO ESPELHO (PRIMEIRO PLANO DO ESPELHO) E NÃO NO PLANO TRASEIRO DO ESPELHO, COMO NO CASO DO ESPELHO COMUM.						
Item: 78	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** GOLGRAN	**Modelo:** GOLGRAN	**Preço Unitário:** R$ 73,34	**Valor Total:** R$3.667,00
Descrição: ESPÁTULA P/ RESINAALM MILLENNIUM - ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EM TITÂNIO, MODELO ALM, TIPO USO P/ APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLO, AÇO INOX, ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVÁVEL.						
Item: 83	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** GOLGRAN	**Modelo:** GOLGRAN	**Preço Unitário:** R$ 88,52	**Valor Total:** R$4.426,00
Descrição: PINÇA DIETRICH - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 14CM, AÇO INOX.						

Item: 93	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** GOLGRAN	**Modelo:** GOLGRAN	**Preço Unitário:** R$ 10,84	**Valor Total:** R$542,00
Descrição: CABO PARA BISTURI INOX Nº 3.						
Item: 110	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** MAQUIRA	**Modelo:** CONE DIGITAL	**Preço Unitário:** R$ 69,71	**Valor Total:** R$697,10
Descrição: POSICIONADOR RADIOGRAFICO DIGITAL - KIT COM 18 FIXADORES DE SENSORES NA COR BRANCA, 1 POSICIONADOR SUPERIOR ESQUERDO/INFERIOR DIREITO (A), 1 POSICIONADOR SUPERIOR DIREITO/INFERIOR ESQUERDO (B), 1 POSICIONADOR PARA INCISIVOS CENTRAIS, SUPERIOR E INFERIOR, 1 BITE WING, 3 DISPOSITIVOS PARA MORDIDA E 1 POTE AUTOCLAVÁVEL.						
Item: 111	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** MAQUIRA	**Modelo:** ABRITEC PAR	**Preço Unitário:** R$ 7,54	**Valor Total:** R$150,80
Descrição: ABRIDOR DE BOCA - EMBALAGEM C/ 2 UNIDADES. TAMANHO G E P, AUTOCLAVÁVEL						
Item: 113	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MAQUIRA	**Modelo:** MAQUIRA	**Preço Unitário:** R$ 19,01	**Valor Total:** R$380,20
Descrição: BROQUEIRO EM ALUMÍNIO - AUTOCLAVÁVEL P/ 60 PONTAS - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.						
Item: 114	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** AGIR	**Modelo:** AGIR	**Preço Unitário:** R$ 66,24	**Valor Total:** R$331,20
Descrição: SUPORTE P/ RESINAS - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.						
Item: 119	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GOLGRAN	**Modelo:** GOLGRAN	**Preço Unitário:** R$ 39,01	**Valor Total:** R$1.950,50
Descrição: LIMA PARA OSSO - N. 11, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.						
Item: 121	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KERR DO BRASIL	**Modelo:** KAVO BURS CARBIDE	**Preço Unitário:** R$ 6,28	**Valor Total:** R$1.256,00
Descrição: BROCA CARBIDE Nº 702 CONICA DENTADA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.						
Item: 126	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 11,20	**Valor Total:** R$1.120,00
Descrição: BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA - 28MM - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.						
					Total:	**R$ 102.643,43**
Item: 127	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 11,20	**Valor Total:** R$1.120,00
Descrição: BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA - 23MM - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.						
Item: 138	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** CHAMPION / MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 2,59	**Valor Total:** R$518,00
Descrição: BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA EM AÇO INOX Nº 1011 - BROCAALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPOHASTE HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1011.						
Item: 139	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** CHAMPION / MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 2,59	**Valor Total:** R$518,00
Descrição: BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA EM AÇO INOX Nº 1012 - BROCAALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPOHASTE HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1012.						
Item: 140	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** CHAMPION / MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 2,59	**Valor Total:** R$518,00
Descrição: BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA EM AÇO INOX Nº 1013 - BROCAALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPOHASTE HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1013.						
Item: 141	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** CHAMPION / MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 2,59	**Valor Total:** R$518,00
Descrição: BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA EM AÇO INOX Nº 1014 - BROCAALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPOHASTE HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1014.						
Item: 142	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** CHAMPION / MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 2,59	**Valor Total:** R$518,00
Descrição: BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA EM AÇO INOX Nº 1015 - BROCAALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPOHASTE HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1015.						
Item: 143	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** CHAMPION / MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 2,59	**Valor Total:** R$518,00
Descrição: BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA EM AÇO INOX Nº 1016 - BROCAALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPOHASTE HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1016.						
Item: 155	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** 3M DO BRASIL	**Modelo:** Z250XT	**Preço Unitário:** R$ 55,08	**Valor Total:** R$2.754,00
Descrição: RESINA DE CARGA HIBRIDA E NANO HIBRIDA - USO UNIVERSAL E FÁCIL POLIMENTO COR OPACA.						
Item: 156	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** LYSANDA	**Modelo:** LYSANDA	**Preço Unitário:** R$ 58,39	**Valor Total:** R$1.167,80
Descrição: ORGANIZADOR CLÍNICO USO ODONTOLÓGICO - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PORTAALGODÃO EM ROLETE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CILÍNDRICO, COM TAMPA						
Item: 157	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** IODONTOSUL	**Modelo:** CAVITEMP	**Preço Unitário:** R$ 7,94	**Valor Total:** R$794,00
Descrição: OBTURADOR PROVISÓRIO - ÓTIMA CONSISTÊNCIA, FÁCIL MANIPULAÇÃO E REMOÇÃO; ÓTIMAADESÃO ÀS PAREDES DA CAVIDADE COM ENDURECIMENTO RÁPIDO NA BOCAAO ENTRAR EM CONTATO COM A SALIVA; INDICADO PARA ISOLAMENTO TEMPORÁRIO DE CAVIDADES EM TRATAMENTOS RESTAURADORES E ENDODÔNTICOS.						
Item: 159	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GOLGRAN	**Modelo:** GOLGRAN	**Preço Unitário:** R$ 26,52	**Valor Total:** R$1.326,00
Descrição: PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE INFANTIL - EMBALAGEM C/ 1 UNIDADE.						
					Total:	**R$ 102.643,43**
Item: 160	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GOLGRAN	**Modelo:** GOLGRAN	**Preço Unitário:** R$ 26,52	**Valor Total:** R$1.326,00
Descrição: PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO - EMBALAGEM C/ 1 UNIDADE.						
Item: 162	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** TDV	**Modelo:** TDV	**Preço Unitário:** R$ 61,65	**Valor Total:** R$1.233,00
Descrição: DISCO DE LIXA - DISCO ABRASIVO ODONTOLÓGICO PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES EM RESINA COMPOSTA, DIÂMETRO DE 16 MM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES MANDRIL, COSTADO EM POLIÉSTER QUE PROPORCIONA MAIOR FLEXIBILIDADE E ADAPTAÇÃO ÀS ÁREAS INTERPROXIMAIS; DISPONÍVEL EM QUATRO GRANULAÇÕES (GROSSA, MÉDIA, FINA E EXTRAFINA), COM ACHATAMENTO MÁXIMO RECOMENDADO EM MANDRIL DE ATÉ 4.000 RPM PARA USO SEGURO. PRODUTO PARA USO ÚNICO (DESCARTÁVEL), NÃO REUTILIZÁVEL PARA EVITAR DESGASTE EXCESSIVO OU CONTAMINAÇÃO CRUZADA, E ENTREGUE EM EMBALAGEM LACRADA, IDENTIFICADA COM LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.						
Item: 168	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** UND	**Marca:** IODONTOSUL	**Modelo:** ICE TEST	**Preço Unitário:** R$ 33,03	**Valor Total:** R$825,75
Descrição: TESTE DE VITALIDADE ENDO ICE - EMBALAGEM C/ 200ML; O ENDO ICE É UM PRODUTO EXCLUSIVO PARA TESTE DE VITALIDADE NOS DENTES. SOLUÇÃO DE SPRAY PARA VITALIDADE DA POLPA; POSSUI AGENTE DE RESFRIAMENTO (-50º C);						
Item: 169	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** CX	**Marca:** ANGELUS	**Modelo:** DEFENDER	**Preço Unitário:** R$ 25,17	**Valor Total:** R$2.517,00
Descrição: DIQUE DE BORRACHA - MATERIAL P/ ISOLAMENTO DENTAL, DIQUE DE BORRACHA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TIPO LENÇOL DE BORRACHA PRÉ-CORTADO, DIMENSÃO CERCA DE 14 X 14 CM, TIPO USO ÚNICO, DESCARTÁVEL. CAIXA COM 26 UNIDADES.						
Item: 171	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DENTAL MORELLI	**Modelo:** DENTAL MORELLI	**Preço Unitário:** R$ 12,35	**Valor Total:** R$123,50
Descrição: FIO ORTODÔNTICO FINO 0,20 MM, ROLO.						
Item: 190	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GOLGRAN	**Modelo:** GOLGRAN	**Preço Unitário:** R$ 96,58	**Valor Total:** R$1.931,60
Descrição: PINÇA PORTA GRAMPO PALMER SERRILHADA						
Item: 191	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** DENTFLEX	**Modelo:** CAVFLEX 6000	**Preço Unitário:** R$ 642,98	**Valor Total:** R$3.857,88
Descrição: REMOVEDOR DE TÁRTARO CAVITADOR SÔNICO - EMBALAGEM C/ 1 CAVFLEX, 1 CHAVE E 2 PONTAS DO MODELO PÉRIO SUPRA; PEÇA DE MÃO CONFECCIONADA COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE; POSSUI CORPO CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO CROMADO O QUE GARANTE LEVEZAAO PRODUTO; SEU CORPO POSSUI POUCAS LINHAS E EXCELENTE DESIGN PROPORCIONANDO ERGONOMIA, E FACILIDADE NAASSEPSIA; INSTRUMENTO AUTOCLAVÁVEL A 135 ºC;; É DE CONFORTÁVEL MANUSEIO, POIS ALÉM DE ERGOMÉTRICO, TAMBÉM POSSUI PESO REDUZIDO, ALTA POTÊNCIA E BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; MOVIMENTO ELÍPTICO DA PONTA, MUITO EFICIENTE NA REMOÇÃO DE TÁRTAROS; O DESENHO ESTILIZADO, SEU CABO ANATÔMICO E SEU BAIXO PESO REDUZEM O CANSAÇO EM TRATAMENTOS LONGOS; O SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO PROPORCIONA À SUPERFÍCIE A SER TRATADA UMA TEMPERATURAAMENA E CONSTANTE, SEM CAUSAR DANOS AO INSERTO OU ÁREA TRATADA; FÁCIL INSTALAÇÃO; PONTA QUE OSCILA (FREQÜÊNCIA DE 3000-8000 HZ) DEVIDO À						

PASSAGEM DE AR COMPRIMIDO (PRESSÃO DE AR: 2,46KG/CM2 = 35 LBS PSI) EM SEU SISTEMA TRANSDUTOR; SEU ENCAIXE AO EQUIPO SE DÁ ATRAVÉS DO MODELO DE CONEXÃO BORDEN; O CORPO DO CAVFLEX 6000 POSSUI DIÂMETRO DE 16.5MM E SEU COMPRIMENTO TOTAL (SEM PONTA) É DE APROXIMADAMENTE 116MM BORDEN E 122MM MIDWEST ; GARANTIA: 1 ANO;						
Item: 192	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** EMB	**Marca:** RIOQUIMICA	**Modelo:** GERMI RIO	**Preço Unitário:** R$ 79,50	**Valor Total:** R$2.385,00
Descrição: DESINFETANTE HOSPITALAR PRONTO PARA USO - DESENVOLVIDO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO SIMULTÂNEA DE SUPERFÍCIES EM AMBIENTES DE SAÚDE E ODONTOLOGIA. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: BASE: QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5ª GERAÇÃO; FÓRMULA LIVRE DE PHMB. LIVRE DE ÁLCOOL E SEM CORANTES. AÇÃO COMPROVADA: BACTERICIDA, FUNGICIDA, VIRUCIDA, MICOBACTERICIDA E ESPORICIDA (NA PRESENÇA DE MATÉRIA ORGÂNICA). TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E FORMULADO COMO HIPOALERGÊNICO. COMPATÍVEL COM MATERIAIS COMUNS EM AMBIENTES CLÍNICOS: AÇO INOX, PLÁSTICOS, VIDRO, ACRÍLICO ETC., SEM CAUSAR CORROSÃO. REGISTRO ANVISA: 369260007. RENDIMENTO: UMA BORRIFADA DE ESPUMA COBRE CERCA DE 1 M². APLICAÇÕES TÍPICAS: SUPERFÍCIES DE CONTATO, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS (USO INDIRETO VIA PANO ÚMIDO). EMBALAGEM COM 5 LITROS.						
					Total:	**R$ 102.643,43**
Item: 193	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** RIOQUIMICA	**Modelo:** GERMI RIO SPRAY	**Preço Unitário:** R$ 30,53	**Valor Total:** R$610,60
Descrição: DESINFETANTE HOSPITALAR PRONTO PARA USO - DESENVOLVIDO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO SIMULTÂNEA DE SUPERFÍCIES EM AMBIENTES DE SAÚDE E ODONTOLOGIA. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: BASE: QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5ª GERAÇÃO; FÓRMULA LIVRE DE PHMB. LIVRE DE ÁLCOOL E SEM CORANTES. AÇÃO COMPROVADA: BACTERICIDA, FUNGICIDA, VIRUCIDA, MICOBACTERICIDA E ESPORICIDA (NA PRESENÇA DE MATÉRIA ORGÂNICA). TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E FORMULADO COMO HIPOALERGÊNICO. COMPATÍVEL COM MATERIAIS COMUNS EM AMBIENTES CLÍNICOS: AÇO INOX, PLÁSTICOS, VIDRO, ACRÍLICO ETC., SEM CAUSAR CORROSÃO. REGISTRO ANVISA: 369260007. RENDIMENTO: UMA BORRIFADA DE ESPUMA COBRE CERCA DE 1 M². APLICAÇÕES TÍPICAS: SUPERFÍCIES DE CONTATO, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS (USO INDIRETO VIA PANO ÚMIDO). EMBALAGEM COM 750 ML.						
Item: 195	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** TUB	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** BRUSH	**Preço Unitário:** R$ 8,69	**Valor Total:** R$434,50
Descrição: APLICADOR ODONTOLÓGICO - APLICADOR ODONTOLÓGICO, TIPO HASTE DOBRÁVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PONTAS FIBRAS NÃO ABSORVENTES, TIPO PONTA FINA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.						
Item: 196	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** TUB	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** BRUSH	**Preço Unitário:** R$ 8,69	**Valor Total:** R$434,50
Descrição: APLICADOR ODONTOLÓGICO - APLICADOR ODONTOLÓGICO, TIPO HASTE DOBRÁVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PONTAS FIBRAS NÃO ABSORVENTES, TIPO PONTA EXTRA FINA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.						
Item: 199	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UN	**Marca:** 3M DO BRASIL	**Modelo:** Z250XT	**Preço Unitário:** R$ 55,08	**Valor Total:** R$5.508,00
Descrição: RESINA COMPOSTA ODONTOLÓGICA NANO-HÍBRIDA DE USO UNIVERSAL, INDICADA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. APRESENTA FORMULAÇÃO À BASE DE MATRIZ ORGÂNICA DE BISGMA, UDMA, BISEMA E PEGDMA, COM PARTÍCULAS DE CARGA INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA E SÍLICA EM TAMANHO MÉDIO DE 0,6 µM, DISTRIBUÍDAS DE FORMA HOMOGÊNEA, O QUE CONFERE ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA, EXCELENTE POLIMENTO E BRILHO DURADOURO. POSSUI RADIOPACIDADE SUPERIOR À DA DENTINA, BAIXA CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO, E PROPRIEDADES ÓPTICAS QUE REPRODUZEM FIELMENTE A TRANSLUCIDEZ E FLUORESCÊNCIA NATURAL DOS DENTES. SUA CONSISTÊNCIA FIRME E TIXOTRÓPICA PERMITE ESCULTURA PRECISA, SEM ESCORRIMENTO, MANTENDO A ANATOMIA DURANTE O PROCEDIMENTO. INDICADA PARA RESTAURAÇÕES CLASSE I, II, III, IV E V, RECONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS, FERULIZAÇÕES, FACETAS DIRETAS E REPARO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS. COMPATÍVEL COM TODOS OS SISTEMAS ADESIVOS FOTOPOLIMERIZÁVEIS CONVENCIONAIS. FOTOPOLIMERIZAÇÃO RECOMENDADA COM LUZ LED DE 1.000 MW/CM² OU SUPERIOR POR 20 S, EM CAMADAS DE ATÉ 2 MM. APRESENTAÇÃO: SERINGA DE 3 G (DIVERSAS TONALIDADES CONFORME ESCALA VITA). REGISTRO ANVISA: 10039010126 MÍNIMO: 3M DO BRASIL OU SUPERIOR. VALIDADE: MÍNIMA DE 24 MESES A CONTAR DA ENTREGA. CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO: TEMPERATURA ENTRE 2 C E 24 C, PROTEGIDA DA LUZ. CORES: A1, A2, A3, A3.5, A4, B1, B2, B3, C2, D3, OA2, OA3						
Item: 203	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** BIODINAMICA	**Modelo:** BIOSEAL	**Preço Unitário:** R$ 14,40	**Valor Total:** R$720,00
Descrição: SELANTE ODONTOLÓGICO FOTOPOLIMERIZÁVEL, INDICADO PARAAPLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES OCLUSAIS ESPECIALMENTE FÓSSULAS E FISSURAS COM O OBJETIVO DE VEDAR ESTAS ÁREAS E PREVENIR A CÁRIE DENTÁRIA. O PRODUTO POSSUI ALTA FLUIDEZ PARA FÁCIL ESCOAMENTO NAS FISSURAS, ALTO ÍNDICE DE ADESÃO, E É FORMULADO COM DUAS FONTES DE FLÚOR (FLUORETO DE SÓDIO 2,42 = 1,09 ÍONS FLÚOR; FLUORETO DE CÁLCIO 0,4 = 0,19 ÍONS FLÚOR) PARAAÇÃO ANTICARIOGÊNICA TANTO IMEDIATA QUANTO PROLONGADA. APRESENTA COR MATIZADA, ACABAMENTO APÓS FOTOPOLIMERIZAÇÃO FORMANDO PELÍCULA CONTÍNUA E RESISTENTE, EMBALAGEM EM SERINGA DE 2,5 G (OU OUTRAS APRESENTAÇÕES CONFORME KIT) E REGISTRO ANVISA Nº 10298550057. VALIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS A PARTIR DA FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO ENTRE 2 C E 28 C, E USO EXCLUSIVO PROFISSIONAL (CIRURGIÃO-DENTISTA).						
Item: 204	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** 3M DO BRASIL	**Modelo:** Z250XT	**Preço Unitário:** R$ 55,08	**Valor Total:** R$5.508,00
Descrição: RESTAURADOR UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, MATRIZ ORGÂNICA ,BIS-GMA,UDMA,BISEMA ,PARTE ORGÂNICA ZIRCONI/SÍLICA COM 82 EM PESO (60 EM VOLUME) COM PARTÍCULAS DE 0,6 MICROMOS COM EFEITO CAMALEÃO SERINGA DE 4 GRAMAS,DISPONÍVEIS EM 15 CORES						
Item: 210	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** 3M DO BRASIL	**Modelo:** SINGLE BOND UNIV	**Preço Unitário:** R$ 205,57	**Valor Total:** R$10.278,50
					Total:	**R$ 102.643,43**
Descrição: SISTEMAADESIVO - SISTEMAADESIVO DE FRASCO ÚNICO CONTENDO NO MÍNIMO 5 ML, SISTEMAADESIVO - SISTEMA ADESIVO DE FRASCO ÚNICO CONTENDO NO MÍNIMO 5 ML, ADESIVO ODONTOLÓGICO UNIVERSAL DE FRASCO ÚNICO, SOLUÇÃO MONOCOMPONENTE, COMPATÍVEL COM TÉCNICA TOTAL-ETCH, SELETIVA (ETCH ONLY) E AUTOCONDICIONANTE (SELF-ETCH), INDICADO PARAADESÃO DE RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM ESMALTE, DENTINA, CERÂMICAS VÍTREAS, ZIRCÔNIA, LIGAS METÁLICAS E COMPÓSITOS, SEM NECESSIDADE DE PRIMER ADICIONAL; PERMITE ADESÃO SEGURA TANTO EM DENTINA ÚMIDA QUANTO SECA, COM RESISTÊNCIA DE UNIÃO ELEVADA E SENSIBILIDADE PÓS-OPERATÓRIA EXTREMAMENTE BAIXA. SUAAPLICAÇÃO É SIMPLIFICADA EM UMA ÚNICA CAMADA, COM TEMPO CLÍNICO REDUZIDO, E APRESENTA ESTABILIDADE QUÍMICA QUE DISPENSA REFRIGERAÇÃO, ARMAZENAMENTO EM TEMPERATURAAMBIENTE E VALIDADE PROLONGADA. O ADESIVO É COMPATÍVEL COM CIMENTOS RESINOSOS, COMPÓSITOS FOTOPOLIMERIZÁVEIS OU DE CURA DUAL, SENDO APROPRIADO TAMBÉM PARA CIMENTAÇÃO INDIRETA E REPAROS. DEVE SER FORNECIDO EM EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES E MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS.						
Item: 211	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** CX	**Marca:** DFL	**Modelo:** ARTICAINE 1:100.000	**Preço Unitário:** R$ 179,69	**Valor Total:** R$8.984,50
Descrição: ANESTÉSICO ARTICAÍNA COM EPINEFRINA 4 1/100.000 - EMBALAGEM COM 50 TUBETES COM 1,8ML CADA						
Item: 222	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** AGIR	**Modelo:** AGIR	**Preço Unitário:** R$ 285,90	**Valor Total:** R$1.429,50
Descrição: SUPORTE PARAAVENTAL DE CHUMBO RESISTENTE, CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI (ELETROSTÁTICA) NA COR BRANCA; CONFECCIONADO COM TUBO DE 51MM DE DIÂMETRO; ÁREA LIVRE PARA COLOCAÇÃO DO AVENTAL: 650MM; FIXAÇÃO A PAREDE; INDICADO PARAARMAZENAMENTO DAS VESTIMENTAS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA.						
					Total:	**R$ 102.643,43**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1.1. **objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos destinados às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Monte Negro, visando atender às demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade Odontológica Móvel (UOM) e dos novos consultórios odontológicos previstos no planejamento municipal**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos,

bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;
4.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.4. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4.5. DA GARANTIA DO OBJETO
4.5.1.O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 4.5.2.Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;
4.5.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.
4.5.4. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;
4.5.5. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3. A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4. Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar
-se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7. O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9. A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.
5.10. CRITERIOS DE RECUSA DO OBJETO
5.10.1. A Administração recusará, no todo ou em parte, as próteses dentárias que não atenderem às

especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, às condições de acabamento e aos requisitos de funcionalidade previstos neste Termo de Referência.
5.10.2. Constituem motivos para recusa, entre outros: má adaptação à arcada do usuário; desconforto excessivo; instabilidade ou retenção inadequada; fraturas, trincas ou deformações; uso de materiais em desacordo com as especificações; acabamento inadequado; falhas estéticas ou funcionais; e qualquer não conformidade que comprometa a segurança, a durabilidade ou a efetividade do tratamento.
5.10.3. Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento da prótese, sem ônus adicional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. O fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos odontológicos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
6.2. As entregas deverão ocorrer nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo até 15 (quinze) dias corridos para materiais de consumo e até 30 (trinta) dias corridos para equipamentos permanentes, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
6.3. O descumprimento dos prazos máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência acarretará a aplicação de penalidade automática.
6.4. Será concedido um prazo tolerável de até 3 (três) dias corridos após o término do prazo contratual, exclusivamente para fins logísticos, sem aplicação imediata de multa.
6.5. Decorrido esse prazo tolerável sem a entrega integral dos itens, será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% do valor total da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.6. A partir do 10º dia de atraso efetivo, sem justificativa apresentada, contados após o prazo tolerável, a Administração poderá considerar o item inadimplido, instaurar procedimento para rescisão, convocar o fornecedor subsequente e aplicar sanções administrativas compatíveis.
6.7. Todos os itens deverão ser entregues íntegros, devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal.
6.8. A entrega dos produtos deverá ser realizada de Segunda a Quinta -feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sexta feira das 07:00 às 13:00 horas, no CAF Municipal – Av. Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01 - CEP: 76.888 -000 – Monte Negro – RO.
6.9. Não serão recebidos produtos aos Finais de Semana, e fora dos horários informados neste Termo.
6.10. Os equipamentos odontológicos deverão ser montados e instalados pelo fornecedor em local a ser definido pela administração, sem qualquer ônus para a Administração, sendo esta instalação requisito obrigatório para validação do início da garantia do fabricante.
6.11. A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado, que deverá emitir termo de instalação, atestando o funcionamento pleno do equipamento.
6.12. A contratada deverá fornecer manual técnico, certificado de garantia, registro na ANVISA quando aplicável e realizar treinamento básico de operação para os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde. 6.13.Durante todo o período de garantia contratual, o fornecedor será integralmente responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos, devendo realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da Administração, com resolução do problema no menor tempo possível, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.
6.14. Caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, o fornecedor deverá proceder à substituição do equipamento sem custos adicionais, garantindo a continuidade e segurança dos serviços odontológicos.
6.15. O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento Provisório: Consistirá na conferência quantitativa e na verificação inicial das condições físicas dos materiais e equipamentos, bem como na análise preliminar das especificações. No caso de equipamentos, incluirá teste funcional imediato após a instalação. b)

Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade completa dos itens entregues, testes operacionais definitivos, comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos e análise da documentação técnica. O recebimento definitivo poderá ser recusado caso sejam identificados defeitos, vícios aparentes, divergências técnicas ou falhas de instalação, devendo a contratada proceder ao ajuste ou substituição no prazo máximo estabelecido neste Termo.
6.16. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, incluindo danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento inadequado antes da entrega formal à Administração.
6.17. A contratada é responsável pelo transporte, seguro, manuseio, instalação e integridade dos itens até o local de entrega, correndo por sua conta todos os riscos até o recebimento definitivo.
6.18. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.19. A execução da contratação observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando que os itens fornecidos atendam de forma plena às necessidades assistenciais da Atenção Primária.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos,
cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
7.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
7.3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
7.3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê -la, para as devidas correções, ou aceitá -la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.3.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.3.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

7.3.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.3.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.3.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando -o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.3.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.3.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7.3.14. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.3.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
7.3.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões:
I. CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ;
II. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais ;
III. Certidão negativa de débitos Estadual ;
IV. Certidão negativa de débitos municipais e;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da contratação para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme segue

Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
16.2.02.07.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2199 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO FIcha orçamentária: 585
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2 201 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha orçamentária: 606
E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES
9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso

houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar - se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
10.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
10.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 10.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
10.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
10.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
10.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
10.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
10.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
10.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
10.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
14.4.1. Por razão de interesse público;
14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
15.1. Obrigações da Contratada
15.1.1.A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação e funcionamento dos materiais e equipamentos odontológicos.
15.1.2. A contratada deverá fornecer os materiais odontológicos e equipamentos conforme especificações técnicas, quantidades solicitadas e dentro dos prazos máximos estabelecidos, sendo de até 15 dias corridos para materiais de consumo e 30 dias corridos para equipamentos permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho.
15.1.3. Deverá garantir o transporte adequado, seguro e livre de qualquer custo adicional para a Administração, visando assegurar a integridade dos itens até o local designado para entrega.
15.1.4. A montagem e instalação dos equipamentos odontológicos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada por técnico habilitado visando a manutenção da garantia do fabricante, sem ônus para o Município, incluindo emissão de termo de instalação e treinamento básico de operação em local a ser definido pela administração, podendo ser em área urbana ou rural.
15.1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente embalados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e registro na ANVISA quando aplicável.
15.1.6. É obrigação da contratada prestar assistência técnica durante toda a vigência da garantia, respondendo integralmente por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.
15.1.7. Após comunicação formal da Administração, a contratada deverá realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 horas, devendo corrigir imediatamente o problema ou substituir o equipamento, buscando sempre minimizar impactos nas atividades assistenciais.
15.1.8. A contratada deverá garantir que todos os materiais de consumo estejam dentro da validade mínima de 12 meses no ato da entrega e em conformidade com normas sanitárias vigentes.
15.1.9. Os equipamentos deverão manter padrão de qualidade, eficiência e segurança conforme as exigências técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.
15.1.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e fiscais aplicáveis ao objeto contratado.
15.1.11. Deverá ainda manter a equipe envolvida devidamente uniformizada, identificada e tecnicamente habilitada para as atividades de entrega, instalação e suporte técnico.

15.1.12. Caso seja identificada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido neste instrumento.
15.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.14.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.1.15.O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

16.1. São obrigações da Contratante:
16.1.1. Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, garantir as condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratado. Entre suas atribuições, está o recebimento provisório dos materiais e equipamentos odontológicos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, assegurando que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
16.1.2. A contratante deverá disponibilizar espaço adequado para recebimento, armazenamento inicial e verificação dos itens, garantindo ambiente seguro e higienizado.
16.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
16.1.4. A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou vício identificado nos materiais ou equipamentos, bem como registrar de forma adequada todas as ocorrências relativas à execução contratual.
16.1.5. Compete ainda à contratante assegurar o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e manutenção, observados os horários e condições previamente acordados.
16.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.
16.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16.1.8. A contratante deverá designar servidor(es) para desempenhar as funções de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, certificação de notas fiscais, controle de prazos, monitoramento da garantia, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção de medidas necessárias na ocorrência de descumprimento.
16.1.9. Cabe também à contratante fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual, além de assegurar as adequações mínimas de infraestrutura física para instalação dos equipamentos, quando cabíveis.
16.1.10. Por fim, é obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos em lei, desde que comprovado o cumprimento integral das condições pactuadas, observando -se a disponibilidade orçamentária e financeira.

17. DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

17.1 Liquidação

17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
17.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
17.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
17.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente
sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
17.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
17.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17.2 Prazo do pagamento

Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

17.3 Forma de pagamento

17.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
17.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
17.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
17.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
22.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 22.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
22.2 .A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão
22.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
22.2.2.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
DOS LIMITES PARA AS ADESOES
23.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
23.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
23. DISPOSIÇÕES GERAIS
23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
23.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
23.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
23.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
23.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

DENTAL UNIVERSO LTDA
26.395.502/0001-52

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:F0A7112D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°7/SUPEL/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 07/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001963.02.01-2025

No dia 10 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do

CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA. CNPJ: 29.552.649/0001-05

Representante: ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY

Telefone: (69) 3441-1375

Email: imcb_ro@hotmail.com

Endereço: AV PORTO VELHO, 3340 - JARDIM CLODOALDO, Cacoal - RO - 76963-544

Item: 34	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** N. Marti	ns **Modelo:** NM086	**Preço Unitário:** R$ 703	00 **Valor Total:** R$3.515,00
Descrição: PROTETOR PLUMBIFERO - AVENTAL RX PARA PACIENTE ADULTO - AVEN-TAL PERIAPICAL ADULTO COM PROTE-TOR DE TIREÓIDE.						
Total: R$ 3.515,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1.1. **objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos destinados às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Monte Negro, visando atender às demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade Odontológica Móvel (UOM) e dos novos consultórios odontológicos previstos no planejamento municipal**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos,bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;
4.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.4. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4.5. DA GARANTIA DO OBJETO
4.5.1.O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 4.5.2.Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;
4.5.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.
4.5.4. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;
4.5.5. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3. A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4. Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a
CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar
-se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7. O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9. A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

5.10. CRITERIOS DE RECUSA DO OBJETO

5.10.1. A Administração recusará, no todo ou em parte, as próteses dentárias que não atenderem às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, às condições de acabamento e aos requisitos de funcionalidade previstos neste Termo de Referência.
5.10.2. Constituem motivos para recusa, entre outros: má adaptação à arcada do usuário; desconforto excessivo; instabilidade ou retenção inadequada; fraturas, trincas ou deformações; uso de materiais em desacordo com as especificações; acabamento inadequado; falhas estéticas ou funcionais; e qualquer não conformidade que comprometa a segurança, a durabilidade ou a efetividade do tratamento.
5.10.3. Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento da prótese, sem ônus adicional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos odontológicos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
6.2. As entregas deverão ocorrer nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo até 15 (quinze) dias corridos para materiais de consumo e até 30 (trinta) dias corridos para equipamentos permanentes, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
6.3. O descumprimento dos prazos máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência acarretará a aplicação de penalidade automática.
6.4. Será concedido um prazo tolerável de até 3 (três) dias corridos após o término do prazo contratual, exclusivamente para fins logísticos, sem aplicação imediata de multa.
6.5. Decorrido esse prazo tolerável sem a entrega integral dos itens, será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% do valor total da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
6.6. A partir do 10º dia de atraso efetivo, sem justificativa apresentada, contados após o prazo tolerável, a Administração poderá considerar o item inadimplido, instaurar procedimento para rescisão, convocar o fornecedor subsequente e aplicar sanções administrativas compatíveis.
6.7. Todos os itens deverão ser entregues íntegros, devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal.
6.8. A entrega dos produtos deverá ser realizada de Segunda a Quinta -feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sexta feira das 07:00 às 13:00 horas, no CAF Municipal – Av. Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01 - CEP: 76.888 -000 – Monte Negro – RO.
6.9. Não serão recebidos produtos aos Finais de Semana, e fora dos horários informados neste Termo.
6.10. Os equipamentos odontológicos deverão ser montados e instalados pelo fornecedor em local a ser definido pela administração, sem qualquer ônus para a Administração, sendo esta instalação requisito obrigatório para validação do início da garantia do fabricante.
6.11. A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado, que deverá emitir termo de instalação, atestando o funcionamento pleno do equipamento.
6.12. A contratada deverá fornecer manual técnico, certificado de garantia, registro na ANVISA quando aplicável e realizar treinamento básico de operação para os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde. 6.13.Durante todo o período de garantia contratual, o fornecedor será integralmente responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos, devendo realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da Administração, com resolução do problema no menor tempo possível, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.
6.14. Caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, o fornecedor deverá proceder à substituição do equipamento sem custos adicionais, garantindo a continuidade e segurança dos serviços odontológicos.
6.15. O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento Provisório: Consistirá na conferência quantitativa e na verificação inicial das condições físicas dos materiais e equipamentos, bem como na análise preliminar das especificações. No caso de equipamentos, incluirá teste funcional imediato após a instalação. b) Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade completa dos itens entregues, testes operacionais definitivos, comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos e análise da documentação técnica. O recebimento definitivo poderá ser recusado caso sejam identificados defeitos, vícios aparentes, divergências técnicas ou falhas de instalação, devendo a contratada proceder ao ajuste ou substituição no prazo máximo estabelecido neste Termo.
6.16. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, incluindo danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento inadequado antes da entrega formal à Administração.
6.17. A contratada é responsável pelo transporte, seguro, manuseio, instalação e integridade dos itens até o local de entrega, correndo por sua conta todos os riscos até o recebimento definitivo.
6.18. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.19. A execução da contratação observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando que os itens fornecidos atendam de forma plena às necessidades assistenciais da Atenção Primária.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
7.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
7.3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.3.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
7.3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê -la, para as devidas correções, ou aceitá -la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.3.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.3.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
7.3.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.3.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.3.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando -o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.3.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.3.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7.3.14. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.3.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
7.3.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões:
I. CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ;
II. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais ;
III. Certidão negativa de débitos Estadual ;
IV. Certidão negativa de débitos municipais e;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da contratação para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme segue
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
16.2.02.07.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2199 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO FIcha orçamentária: 585
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2 201 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha orçamentária: 606
E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar - se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
10.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
10.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 10.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
10.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
10.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
10.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
10.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
10.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
10.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
10.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
14.4.1. Por razão de interesse público;
14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

15.1. Obrigações da Contratada

15.1.1.A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação e funcionamento dos materiais e equipamentos odontológicos.

15.1.2. A contratada deverá fornecer os materiais odontológicos e equipamentos conforme especificações técnicas, quantidades solicitadas e dentro dos prazos máximos estabelecidos, sendo de até 15 dias corridos para materiais de consumo e 30 dias corridos para equipamentos permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho.

15.1.3. Deverá garantir o transporte adequado, seguro e livre de qualquer custo adicional para a Administração, visando assegurar a integridade dos itens até o local designado para entrega.

15.1.4. A montagem e instalação dos equipamentos odontológicos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada por técnico habilitado visando a manutenção da garantia do fabricante, sem ônus para o Município, incluindo emissão de termo de instalação e treinamento básico de operação em local a ser definido pela administração, podendo ser em área urbana ou rural.

15.1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente embalados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e registro na ANVISA quando aplicável.

15.1.6. É obrigação da contratada prestar assistência técnica durante toda a vigência da garantia, respondendo integralmente por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.

15.1.7. Após comunicação formal da Administração, a contratada deverá realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 horas, devendo corrigir imediatamente o problema ou substituir o equipamento, buscando sempre minimizar impactos nas atividades assistenciais.

15.1.8. A contratada deverá garantir que todos os materiais de consumo estejam dentro da validade mínima de 12 meses no ato da entrega e em conformidade com normas sanitárias vigentes.

15.1.9. Os equipamentos deverão manter padrão de qualidade, eficiência e segurança conforme as exigências técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.

15.1.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e fiscais aplicáveis ao objeto contratado.

15.1.11. Deverá ainda manter a equipe envolvida devidamente uniformizada, identificada e tecnicamente habilitada para as atividades de entrega, instalação e suporte técnico.

15.1.12. Caso seja identificada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido neste instrumento.

15.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.14.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.15.O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1. Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, garantir as condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratado. Entre suas atribuições, está o recebimento provisório dos materiais e equipamentos odontológicos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, assegurando que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.2. A contratante deverá disponibilizar espaço adequado para recebimento, armazenamento inicial e verificação dos itens, garantindo ambiente seguro e higienizado.

16.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.4. A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou vício identificado nos materiais ou equipamentos, bem como registrar de forma adequada todas as ocorrências relativas à execução contratual.

16.1.5. Compete ainda à contratante assegurar o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e manutenção, observados os horários e condições previamente acordados.

16.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.

16.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.8. A contratante deverá designar servidor(es) para desempenhar as funções de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, certificação de notas fiscais, controle de prazos, monitoramento da garantia, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção de medidas necessárias na ocorrência de descumprimento.

16.1.9. Cabe também à contratante fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual, além de assegurar as adequações mínimas de infraestrutura física para instalação dos equipamentos, quando cabíveis.

16.1.10. Por fim, é obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos em lei, desde que comprovado o cumprimento integral das condições pactuadas, observando -se a disponibilidade orçamentária e financeira.

17. DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

17.1 Liquidação

17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
17.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
17.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
17.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17.2 Prazo do pagamento

Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

17.3 Forma de pagamento

17.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
17.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
17.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
17.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
22.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 22.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
22.2 .A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão
22.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
22.2.2.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

DOS LIMITES PARA AS ADESOES

23.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
23.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

23.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
23.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
23.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
23.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA.
29.552.649/0001-05

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:41BBA457

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°8/SUPEL/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 08/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001963.02.01-2025

No dia 10 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 26.240.632/0001-16

Representante: VICTORIA ELIS MATOS DONINI

Telefone: (49) 3648-0582

Email: dental@higix.com.br

Endereço: LOGRADOURO R HELENA BIGATON, 615 - CENTRO, Caibi - SC - 89888-000

Item: 28	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** DESCARP	ACK **Modelo:** DESCARP	ACK **Preço Unitário:** R$ 20,68	**Valor Total:** R$2.068,00
Descrição: AVENTAL DESCARTÁVEL - COM MAN-GA LONGA EM TNT, PACOTE COM 10 UNIDADES.						
Item: 42	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BETTANIN	**Modelo:** BETTANIN	**Preço Unitário:** R$ 6,07	**Valor Total:** R$121,40
Descrição: ESCOVA PLÁSTICA PARA UNHA - FIO RESISTENTE, MONO FACE COM ALÇA, PARA LAVAGEM DE INSTRUMENTAL						
Item: 44	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** HIGIX/MEDFIO/FRENT	**Modelo:** EEDE HIGIX/MEDFIO/FRENT	**Preço Unitário:** R$ EDE 4,50	**Valor Total:** R$13.500,00
Descrição: KIT DE HIGIENE BUCAL - INFANTIL - KIT DE HIGIENE BUCAL - INFANTIL, CONTENDO 1 ESCOVA DENTAL, CERDAS MACIAS, DE NYLON, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM APROXIMADAMENTE 28 TUFOS DE CERDAS, COM PROTETOR DE CERDAS (ESTOJO PLASTICO TIPO MALE-TA), CABO OPACO ANATOMICO, (POLI-PROPILENO ATOXICO), MEDINDO CERCA DE 13 A 15CM, 1 CREME DENTAL COM FLUOR, TUBO DE 50 GRAMAS, 01 ROLO DE 25 METROS DE FIO DENTAL, 1 SACO-LINHA PLASTICA MEDINDO 10X20CM.						
Item: 49	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** UNIAO/CARPEDEN	**Modelo:** T UNIAO/CARPEDENT	**Preço Unitário:** R$ 23,63	**Valor Total:** R$1.181,50
Descrição: DESCOLADOR DE MOLT 2-4 - FABRICA-DO EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL. TAMBÉM CONHECIDO COMO CURETA MOLT.						
Item: 73	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** UNIAO/CARPEDEN	**Modelo:** T UNIAO/CARPEDENT	**Preço Unitário:** R$ 12,28	**Valor Total:** R$614,00
Descrição: AFASTADOR MINESSOTA - INDICADO PARA AFASTAR TECIDOS MOLES DURANTE OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.						
Item: 75	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UN	**Marca:** IODONTOS	UL **Modelo:** IODONTOS	UL **Preço Unitário:** R$ 3,20	**Valor Total:** R$320,00
Descrição: ESPELHO BUCAL PLANO Nº 5 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.						
Item: 81	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** UNIAO/CARPEDEN	**Modelo:** T UNIAO/CARPEDENT	**Preço Unitário:** R$ 10,40	**Valor Total:** R$520,00
Descrição: ESPÁTULA SIMPLES Nº 24 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE. MATERIAL EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.						
Total: R$ 23.620,90						

Item: 82	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** MARYAM	**Modelo:** MARYAM	**Preço Unitário:** R$ 12,50	**Valor Total:** R$625,00
Descrição: TESOURA IRIS RETA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 11,5 CM.						
Item: 85	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** UNIAO/CARPEDEN	**Modelo:** T UNIAO/CARPEDENT	**Preço Unitário:** R$ 10,40	**Valor Total:** R$520,00
Descrição: CURETA DE LUCAS Nº 85 - AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.						
Item: 104	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** UNIAO/CARPEDEN	**Modelo:** T UNIAO/CARPEDENT	**Preço Unitário:** R$ 9,82	**Valor Total:** R$491,00
Descrição: PINÇA CLÍNICA - PINÇA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO CERCA DE 17 CM, REFERÊNCIA 317, INDICAÇÃO CLÍNICA, APLICAÇÃO P/ ALGODÃO, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL						
Item: 152	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DRINKS	**Modelo:** DRINKS	**Preço Unitário:** R$ 8,50	**Valor Total:** R$170,00
Descrição: SONDA EXPLORADORA Nº 47 (PARA ENDODONTIA)						
Item: 209	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UN	**Marca:** UNIAO/CARPEDEN	**Modelo:** T UNIAO/CARPEDENT	**Preço Unitário:** R$ 34,90	**Valor Total:** R$3.490,00
Descrição: BANDEJA CLÍNICA PEQUENA INOX TAMANHO 23 CM X 13 CM X 1,5 CM - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.						
Total: R$ 23.620,90						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1.1. **objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos destinados às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Monte Negro, visando atender às demandas assistenciais das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade Odontológica Móvel (UOM) e dos novos consultórios odontológicos previstos no planejamento municipal**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços

§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial

§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

4.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.4. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.5. DA GARANTIA DO OBJETO

4.5.1.O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 4.5.2.Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.5.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.

4.5.4. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;

4.5.5. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3. A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4. Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar
-se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7. O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9. A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

5.10. CRITERIOS DE RECUSA DO OBJETO

5.10.1. A Administração recusará, no todo ou em parte, as próteses dentárias que não atenderem às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, às condições de acabamento e aos requisitos de funcionalidade previstos neste Termo de Referência.

5.10.2. Constituem motivos para recusa, entre outros: má adaptação à arcada do usuário; desconforto excessivo; instabilidade ou retenção inadequada; fraturas, trincas ou deformações; uso de materiais em desacordo com as especificações; acabamento inadequado; falhas estéticas ou funcionais; e qualquer não conformidade que comprometa a segurança, a durabilidade ou a efetividade do tratamento.
5.10.3. Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento da prótese, sem ônus adicional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. O fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos odontológicos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
6.2. As entregas deverão ocorrer nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo até 15 (quinze) dias corridos para materiais de consumo e até 30 (trinta) dias corridos para equipamentos permanentes, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
6.3. O descumprimento dos prazos máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência acarretará a aplicação de penalidade automática.
6.4. Será concedido um prazo tolerável de até 3 (três) dias corridos após o término do prazo contratual, exclusivamente para fins logísticos, sem aplicação imediata de multa.
6.5. Decorrido esse prazo tolerável sem a entrega integral dos itens, será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% do valor total da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
6.6. A partir do 10º dia de atraso efetivo, sem justificativa apresentada, contados após o prazo tolerável, a Administração poderá considerar o item inadimplido, instaurar procedimento para rescisão, convocar o fornecedor subsequente e aplicar sanções administrativas compatíveis.
6.7. Todos os itens deverão ser entregues íntegros, devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal.
6.8. A entrega dos produtos deverá ser realizada de Segunda a Quinta -feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sexta feira das 07:00 às 13:00 horas, no CAF Municipal – Av. Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01 - CEP: 76.888 -000 – Monte Negro – RO.
6.9. Não serão recebidos produtos aos Finais de Semana, e fora dos horários informados neste Termo.
6.10. Os equipamentos odontológicos deverão ser montados e instalados pelo fornecedor em local a ser definido pela administração, sem qualquer ônus para a Administração, sendo esta instalação requisito obrigatório para validação do início da garantia do fabricante.
6.11. A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado, que deverá emitir termo de instalação, atestando o funcionamento pleno do equipamento.
6.12. A contratada deverá fornecer manual técnico, certificado de garantia, registro na ANVISA quando aplicável e realizar treinamento básico de operação para os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde. 6.13.Durante todo o período de garantia contratual, o fornecedor será integralmente responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos, devendo realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da Administração, com resolução do problema no menor tempo possível, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.
6.14. Caso seja constatado defeito de fabricação ou vício oculto, o fornecedor deverá proceder à substituição do equipamento sem custos adicionais, garantindo a continuidade e segurança dos serviços odontológicos.

6.15. O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento Provisório: Consistirá na conferência quantitativa e na verificação inicial das condições físicas dos materiais e equipamentos, bem como na análise preliminar das especificações. No caso de equipamentos, incluirá teste funcional imediato após a instalação. b) Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade completa dos itens entregues, testes operacionais definitivos, comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos e análise da documentação técnica. O recebimento definitivo poderá ser recusado caso sejam identificados defeitos, vícios aparentes, divergências técnicas ou falhas de instalação, devendo a contratada proceder ao ajuste ou substituição no prazo máximo estabelecido neste Termo.
6.16. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, incluindo danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento inadequado antes da entrega formal à Administração.
6.17. A contratada é responsável pelo transporte, seguro, manuseio, instalação e integridade dos itens até o local de entrega, correndo por sua conta todos os riscos até o recebimento definitivo.
6.18. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.19. A execução da contratação observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando que os itens fornecidos atendam de forma plena às necessidades assistenciais da Atenção Primária.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
7.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
7.3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.3.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
7.3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê -la, para as devidas correções, ou aceitá -la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.3.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.3.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
7.3.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.3.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.3.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando -o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.3.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.3.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7.3.14. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.3.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
7.3.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões:
I. CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ;
II. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais ;
III. Certidão negativa de débitos Estadual ;
IV. Certidão negativa de débitos municipais e;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da contratação para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme segue **Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA**
16.2.02.07.00 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2199 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO FIcha orçamentária: 585
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2 201 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha orçamentária: 606
E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES
9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para

efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar - se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
10.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
10.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 10.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
10.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
10.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
10.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
10.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
10.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
10.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
10.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
14.4.1. Por razão de interesse público;
14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
15.1. Obrigações da Contratada
15.1.1.A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação e funcionamento dos materiais e equipamentos odontológicos.
15.1.2. A contratada deverá fornecer os materiais odontológicos e equipamentos conforme especificações técnicas, quantidades solicitadas e dentro dos prazos máximos estabelecidos, sendo de até 15 dias corridos para materiais de consumo e 30 dias corridos para equipamentos permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho.
15.1.3. Deverá garantir o transporte adequado, seguro e livre de qualquer custo adicional para a Administração, visando assegurar a integridade dos itens até o local designado para entrega.
15.1.4. A montagem e instalação dos equipamentos odontológicos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada por técnico habilitado visando a manutenção da garantia do fabricante, sem ônus para o Município, incluindo emissão de termo de instalação e treinamento básico de operação em local a ser definido pela administração, podendo ser em área urbana ou rural.
15.1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente embalados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e registro na ANVISA quando aplicável.
15.1.6. É obrigação da contratada prestar assistência técnica durante toda a vigência da garantia, respondendo integralmente por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.
15.1.7. Após comunicação formal da Administração, a contratada deverá realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 horas, devendo corrigir imediatamente o problema ou substituir o equipamento, buscando sempre minimizar impactos nas atividades assistenciais.

15.1.8. A contratada deverá garantir que todos os materiais de consumo estejam dentro da validade mínima de 12 meses no ato da entrega e em conformidade com normas sanitárias vigentes.
15.1.9. Os equipamentos deverão manter padrão de qualidade, eficiência e segurança conforme as exigências técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.
15.1.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, especialmente normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e fiscais aplicáveis ao objeto contratado.
15.1.11. Deverá ainda manter a equipe envolvida devidamente uniformizada, identificada e tecnicamente habilitada para as atividades de entrega, instalação e suporte técnico.
15.1.12. Caso seja identificada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido neste instrumento.
15.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.14.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.1.15.O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

16.1. São obrigações da Contratante:
16.1.1. Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, garantir as condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratado. Entre suas atribuições, está o recebimento provisório dos materiais e equipamentos odontológicos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, assegurando que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
16.1.2. A contratante deverá disponibilizar espaço adequado para recebimento, armazenamento inicial e verificação dos itens, garantindo ambiente seguro e higienizado.
16.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
16.1.4. A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou vício identificado nos materiais ou equipamentos, bem como registrar de forma adequada todas as ocorrências relativas à execução contratual.
16.1.5. Compete ainda à contratante assegurar o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e manutenção, observados os horários e condições previamente acordados.
16.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.
16.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16.1.8. A contratante deverá designar servidor(es) para desempenhar as funções de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, certificação de notas fiscais, controle de prazos, monitoramento da garantia, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção de medidas necessárias na ocorrência de descumprimento.
16.1.9. Cabe também à contratante fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual, além de assegurar as adequações mínimas de infraestrutura física para instalação dos equipamentos, quando cabíveis.
16.1.10. Por fim, é obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos em lei, desde que comprovado o cumprimento integral das condições pactuadas, observando -se a disponibilidade orçamentária e financeira.

17. DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

17.1 Liquidação

17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
17.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
17.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
17.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente
sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
17.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
17.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17.2 Prazo do pagamento

Os objeto s da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

17.3 Forma de pagamento

17.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
17.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
17.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

22.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 22.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

22.2 .A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão

22.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

22.2.2.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

DOS LIMITES PARA AS ADESOES

23.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

23.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

23.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

23.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

23.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

23.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
26.240.632/0001-16

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:949033C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 018/CMS/NM/2026

RESOLUÇÃO Nº 018/CMS/NM/2026
Nova Mamoré-RO, 09 de abril de 2026.

"Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 066/SEMUSA/2026, referente a Prestação de Constas parcial do Convênio nº 001/PMNM/2024 junto a Casa de Saúde Santa Marcelina de Porto Velho-RO e o Município de Nova Mamoré".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de abril de 2026, auditório da Câmara Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h45min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 066/SEMUSA/2026, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha para apreciação e deliberação, a Prestação de contas parcial do Convênio nº 001/PMNM/2024 da Prefeitura de Nova Mamoré com a Casa de Saúde Santa Marcelina de Porto Velho-RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação da Prestação de contas parcial do Convênio nº 001/PMNM/2024 da Prefeitura de Nova Mamoré com a Casa de Saúde Santa Marcelina de Porto Velho-RO, conforme abaixo:

RELATORIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVES DO CONVENIO Nº 001/PMNM/2024, COM A CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA DE PORTO VELHO-RO, REFERENTE AS CIRURGIAS OFTALMOLOGICAS

Com condais cumprimentos, a Secretaria Municipal De Saúde De Nova Mamoré, venho por meio deste documento a realização da prestação de contas dos serviços realizados através convenio com a Casa de Saúde Santa Marcelina para atender o Projeto "UM OLHAR DIFERENTE, NOVA MAMORÉ EXISTE, para realização de consultas e cirurgias eletivas oftalmológicas.

CONSIDERANDO Resolução N. 399/2024/SESAU-CIB e o Art. 4º - A prestação de contas se dará por meio do Relatório Anual de Gestão do Município, podendo a Secretaria de Estado da Saúde estabelecer outros meios de controle.

Os critérios de controle e fiscalização ficaram mediante as referências dos Plano de Trabalho Aprovado, através da Resolução nº 024/CMS/2024, Resolução nº 399/2024/SEAU-CIB, Resolução nº 016/CMS/2025, Resolução nº 029/CMS/2025 e Lei Municipal nº 2.174-GP/2024.

PROCESSO: Nº 1688/2024
TERMO DE CONVÊNIO: Nº 001/PMNM/2024
VALOR: R$ 1.000.000,00
OBJETO: objeto do presente convênio são os serviços ofertados pela Casa de Saúde Santa Marcelina Porto Velho/RO, sendo: consultas ambulatoriais, diagnóstico por imagem, cirurgias eletivas e internações clínicas, conforme especificação do Termo de Referência e Plano de Trabalho homologado junto ao Conselho Municipal de Saúde Nova Mamoré/RO, através das Resoluções nº 024/2024, Resolução nº 399/2024/SEAU-CIB, Resolução nº 016/CMS/2025, Resolução nº 029/CMS/2025 e Lei Municipal nº 2.174-GP/2024.

PRODUÇÃO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO 2024

CONSULTAS MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			**Codificação** 030101007-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 41,70	**07**	**R$ 291,90**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 700,00**

FORMA DE PAGAMENTO Nota Fiscal **63050** e Relatórios	**Recurso destinado do Governo Estadual**	**R$ 291,90**	**TOTAL** **R$700,00**
	Recurso próprio (contrapartida)	**R$ 408,10**	

PRODUÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO 2025

CONSULTAS MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			**Codificação** 030101007-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 41,70	24	**R$ 1.000,80**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 2.400,00**
ELETROCARDIOGRAMA			**Codificação** 021102003-6
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 21,48	04	**R$ 85,92**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 50,00		**R$ 200,00**

FORMA DE PAGAMENTO Nota Fiscal **63053** e Relatórios	**Recurso destinado do Governo Estadual**	**R$ 1.086,72**	**TOTAL** **R$2.600,00**
	Recurso próprio (contrapartida)	**R$ 1.513,28**	

PRODUÇÃO REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO 2025

CONSULTAS MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			**Codificação** 030101007-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 41,70	09	**R$ 375,30**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 900,00**
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO			**Codificação** 040505036-4
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 873,82	06	**R$ 5.242,92**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 1.870,70		**R$ 11.224,20**

FORMA DE PAGAMENTO Nota Fiscal **63054** e Relatórios	**Recurso destinado do Governo Estadual**	**R$ 5.618,22**	**TOTAL** **R$ 12.124,20**
	Recurso próprio (contrapartida)	**R$ 6.505,98**	

PRODUÇÃO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO 2025

CONSULTAS MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			**Codificação** 030101007-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 41,70	**44**	**R$ 1.834,80**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 4.400,00**

FORMA DE PAGAMENTO Nota Fiscal **66648** e Relatórios	**Recurso destinado do Governo Estadual**	**R$ 1.834,80**	**TOTAL** **R$ 4.400,00**
	Recurso próprio (contrapartida)	**R$ 2.565,20**	

PRODUÇÃO REFERENTE AO MÊS DE ABRIL 2025

CONSULTAS MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			**Codificação** 030101007-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 41,70	**20**	**R$ 834,00**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 2.000,00**

FORMA DE PAGAMENTO Nota Fiscal **66649** e Relatórios	**Recurso destinado do Governo Estadual**	**R$ 834,00**	**TOTAL** **R$ 2.000,00**
	Recurso próprio (contrapartida)	**R$ 1.166,00**	

PRODUÇÃO REFERENTE AO MÊS DE MAIO 2025

CONSULTAS MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			**Codificação** 030101007-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 41,70	49	**R$ 2.043,30**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 4.900,00**
ELETROCARDIOGRAMA			**Codificação** 021102003-6
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 21,48	**21**	**R$ 451,08**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 50,00		**R$ 1.050,00**
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA			**Codificação** 020502008-9
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 100,91	**01**	**R$ 100,91**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 200,00		**R$ 200,00**

MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA			**Codificação** 021106014-3
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 101,08	**18**	**R$ 1.819,44**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 1.800,00**
BIOMETRIA ULTRASSONICA			**Codificação** 021106001-1
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 00	**18**	**R$ 00**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 1.800,00**
FACOEMULSIFICAÇÃO IMPLANTE DE LENTE -CATARATA			**Codificação** 040505037-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 3.217,57	06	**R$ 19.305,42**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 3.236,70		**R$ 19.420,20**
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO			**Codificação** 040505036-4
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 873,82	31	**R$ 27.088,42**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 1.870,70		**R$ 57.991,70**

FORMA DE PAGAMENTO Nota Fiscal **66650** e Relatórios	**Recurso destinado do Governo Estadual**	**R$ 50.808,57**	**TOTAL** **R$ 87.161,90**
	Recurso próprio (contrapartida)	**R$ 36.353,33**	

PRODUÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO 2025

CONSULTAS MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			**Codificação** 030101007-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**

Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 41,70	34	**R$ 1.417,80**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 3.400,00**
ELETROCARDIOGRAMA			**Codificação** 021102003-6
QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO	**VALOR TOTAL**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 21,48	10	**R$ 214,80**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 50,00		**R$ 500,00**
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA			**Codificação** 020502008-9
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 100,91	**03**	**R$ 302,73**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 200,00		**R$ 600,00**
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA			**Codificação** 021106014-3
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 101,08	**14**	**R$ 1.415,12**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 1.400,00**
BIOMETRIA ULTRASSONICA			**Codificação** 021106001-1
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 00	**14**	**R$ 00**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 1.400,00**

RETINOGRAFIA			**Codificação** 021106008-9
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 00	**03**	**R$ 00**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 200,00		**R$ 600,00**
MAPEAMENTO DE RETINA			**Codificação** 021106012-7
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 101,08	**01**	R$ 101,08
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 200,00		R$ 200,00
TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)			**Codificação** 021106028-3
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**REFERENCIAS**	**VALOR UNITARIO**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 200,16	01	***R$* 200,16**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 250,00		***R$* 250,00**
FACOEMULSIFICAÇÃO IMPLANTE DE LENTE -CATARATA			**Codificação** 040505037-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 3.217,57	**13**	**R$ 41.828,41**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 3.236,70		**R$ 42.077,10**
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO			**Codificação** 040505036-4
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 873,82	**13**	**R$ 873,82**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 1.870,70		**R$ 1.870,70**

FORMA DE PAGAMENTO Nota Fiscal **67189** e Relatórios	**Recurso destinado do Governo Estadual**	**R$ 46.353,92**	**TOTAL** **R$ 52.297,80**
	Recurso próprio (contrapartida)	**R$ 5.943,88**	

PRODUÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JULHO 2025

CONSULTAS MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			**Codificação** 030101007-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 41,70	88	**R$ 3.669,60**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00	**89**	**R$ 8.800.00**
OBS. FORAM REALIZADAS 89 CONSULTAS, DEVIDO NO MÊS DE JUNHO/2025, TER SIDO PAGO 01 CONSULTA A MAIS, FOI DESCONTADO 01 CONSULTA NO PAGAMENTO DO MÊS DE JULHO/2025			
ELETROCARDIOGRAMA			**Codificação** 021102003-6
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 21,48	**16**	**R$ 343,68**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 50,00		**R$ 800,00**
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA			**Codificação** 020502008-9
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 100,91	**03**	**R$ 302,73**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 200,00		**R$ 600,00**
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA			**Codificação** 021106014-3
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 101,08	**16**	**R$ 1.617,28**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 1.600,00**
BIOMETRIA ULTRASSONICA			**Codificação** 021106001-1
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 00	**16**	**R$ 00**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 1.600,00**
MAPEAMENTO DE RETINA			**Codificação** 021106012-7
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 101,08	**01**	R$ 101,08
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 200,00		R$ 200,00
RETINOGRAFIA			**Codificação** 021106008-9
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 00	**02**	R$ 00

Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 200,00		R$ 400,00
FACOEMULSIFICAÇÃO IMPLANTE DE LENTE -CATARATA			**Codificação** 040505037-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 3.217,57	15	**R$ 48.263,55**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 3.236,70	**16**	**R$ 51.787,20**
OBS. FORAM REALIZADAS 16 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CATARATA, DEVIDO NO MÊS DE JUNHO/2025, TER SIDO PAGO 01 PROCEDIMENTO A MAIS, FOI DESCONTADO 01 PROCEDIMENTO NO PAGAMENTO DO MÊS DE JULHO/2025			
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO			**Codificação** 040505036-4
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 873,82	**31**	**R$ 27.088,42**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 1.870,70		**R$ 57.991,70**

-Valor total ficou em **R$ 123.878,90,** e conforme Oficio Nº 62/2024/FAT.HSMRO, onde ficou acordado o desconto de R$ 3.336,70, pago a maior no mês de Junho/2025.

FORMA DE PAGAMENTO Nota Fiscal **71266** e Relatórios	**Recurso destinado do Governo Estadual**	**R$ 81.386,34**	**TOTAL** **R$ 120.542,20**
	Recurso próprio (contrapartida)	**R$ 39.155,86**	

PRODUÇÃO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO 2025

DURANTE O MÊS DE OS ATENDIMENTOS FICARAM SUSPENSOS, DEVIDO AS CHEIAS NA BR, ASSIM, NÃO HAVIA CONDIÇÕES CONDUZIREM OS PACIENTES ATÉ PRTO VELHO-RO.

PRODUÇÃO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO 2025

CONSULTAS MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			**Codificação** 030101007-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 41,70	**06**	**R$ 250,20**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 600.00**
ELETROCARDIOGRAMA			**Codificação** 021102003-6
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 21,48	**05**	**R$ 107,40**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 50,00		**R$ 250,00**
FACOEMULSIFICAÇÃO IMPLANTE DE LENTE -CATARATA			**Codificação** 040505037-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 3.217,57	**05**	**R$ 16.087,85**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 3.236,70		**R$ 16.183,50**
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO			**Codificação** 040505036-4
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 873,82	**03**	**R$ 2.621,46**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 1.870,70		**R$ 5.612,10**

FORMA DE PAGAMENTO Nota Fiscal **75171** e Relatórios	**Recurso destinado do Governo Estadual**	**R$ 19.066,91**	**TOTAL** **R$ 22.645,60**
	Recurso próprio (contrapartida)	**R$ 3.578,69**	

PRODUÇÃO REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO 2025

CONSULTAS MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			**Codificação** 030101007-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 41,70	**16**	**R$ 667,20**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 1.600.00**
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA			**Codificação** 020502008-9
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 100,91	**01**	**R$ 100,91**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 200,00		**R$ 200,00**
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA			**Codificação** 021106014-3
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 101,08	**12**	**R$ 1.212,96**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 1.200,00**
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA			**Codificação** 020502002-0
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 61,76	**11**	**R$ 679,36**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 1.600,00**
RETINOGRAFIA			**Codificação** 021106008-9
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 00	**01**	**R$ 00**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 200,00		**R$ 200,00**
TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA			**Codificação** 021106028-3
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 200,16	**01**	R$ 200,16
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 250,00		R$ 250,00
CALÁZIO			**Codificação** 040501007-9
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 328,39	**01**	R$ 328,39

Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 2.020,70		R$ 2.020,70
FACOEMULSIFICAÇÃO IMPLANTE DE LENTE -CATARATA			**Codificação** 040505037-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 3.217,57	**29**	**R$ 93.309,53**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 3.236,70		**R$ 93.864,30**
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO			**Codificação** 040505036-4
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 873,82	**05**	**R$ 4.369,10**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 1.870,70		**R$ 9.353,50**

FORMA DE PAGAMENTO Nota Fiscal **75172** e Relatórios	**Recurso destinado do Governo Estadual**	**R$ 100.867,61**	**TOTAL** **R$ 106.838,50**
	Recurso próprio (contrapartida)	**R$ 5.970,89**	

PRODUÇÃO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO 2025

CONSULTAS MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			**Codificação** 030101007-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 41,70	**46**	**R$ 1.918,20**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 4.600,00**
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA			**Codificação** 020502008-9
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 100,91	**03**	**R$ 302,73**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 200,00		**R$ 600,00**
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA			**Codificação** 021106014-3
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 101,08	**15**	**R$ 1.516,20**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 1.500,00**
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA			**Codificação** 020502002-0
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 61,76	**15**	**R$ 926,40**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 1.500,00**
ELETROCARDIOGRAMA			**Codificação** 021102003-6
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 21,48	**18**	**R$ 386,64**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 50,00		**R$ 900,00**
FACOEMULSIFICAÇÃO IMPLANTE DE LENTE -CATARATA			**Codificação** 040505037-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 3.217,57	**25**	**R$ 80.439,25**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 3.236,70		**R$ 80.917,50**
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO			**Codificação** 040505036-4
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 873,82	**05**	R$ 4.369,10
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 1.870,70		R$ 9.353,50

FORMA DE PAGAMENTO Nota Fiscal **79925** e Relatórios	**Recurso destinado do Governo Estadual**	**R$ 89.858,52**	**TOTAL** **R$ 99.371,00**
	Recurso próprio (contrapartida)	**R$ 9.512,48**	

PRODUÇÃO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO 2025

CONSULTAS MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			**Codificação** 030101007-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 41,70	**17**	**R$ 708,90**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 1.700,00**
RETINOGRAFIA			**Codificação** 021106008-9
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 00	**01**	R$ 00
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 200,00		R$ 200,00
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA			**Codificação** 021106014-3
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 101,08	**03**	**R$ 303,24**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		**R$ 300,00**
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA			**Codificação** 020502002-0
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 61,76	**03**	R$ 185,28
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 100,00		R$ 300,00
ELETROCARDIOGRAMA			**Codificação** 021102003-6
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 21,48	**06**	**R$ 128,88**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 50,00		**R$ 300,00**
FACOEMULSIFICAÇÃO IMPLANTE DE LENTE -CATARATA			**Codificação** 040505037-2
REFERENCIAS	**VALOR UNITARIO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO**	**VALOR TOTAL**
Plano de Trabalho aprovado em CIB	R$ 3.217,57	**04**	**R$ 12.870,28**
Plano de Trabalho Santa Marcelina	R$ 3.236,70		**R$ 12.946,80**

FORMA DE PAGAMENTO Nota Fiscal **79926** e Relatórios	**Recurso destinado do Governo Estadual**	**R$ 14.196,58**	**TOTAL** **R$ 15.746,80**
	Recurso próprio (contrapartida)	**R$ 1.550,22**	

TOTAL DE ATENDIMENTOS REALIZADOS

PROCEDIMENTO	CODIGO TABELA SIGTAP	TOTAL
CONSULTAS MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	030101007-2	**361**

PROCEDIMENTO	CODIGO TABELA SIGTAP	TOTAL
EXAMES		
ELETROCARDIOGRAMA	021102003-6	**80**
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA	020502008-9	**11**
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	021106014-3	**78**
BIOMETRIA ULTRASSONICA	021106001-1	**48**
RETINOGRAFIA	11021106008-9	**07**
MAPEAMENTO DE RETINA	021106012-7	**02**
TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)	021106028-3	**02**
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	020502002-0	**29**
TOTAL DE EXAMES REALIZADOS		**257**

PROCEDIMENTO	CODIGO TABELA SIGTAP	TOTAL
CIRURGIAS		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	040505036-4	**82**
CIRURGIA DE CATARATA	040505037-2	**92**
CIRURGIA DE CALAZIO	040501007-9	**01**

VALOR TOTAL PAGO EM 2025

VALOR TOTAL COBRADO STA MARCELINA	**R$ 526.428,00**
VALOR TOTAL A SER PAGO CONFORME PLANO DE TRABALHO CIB	**R$ 412.204,09**
CONTRA PARTIDA (RECURSO PROPRIO)	**R$ 114.226,91**

SALDO EM CONTA	**R$ 587,795,91**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRÍSCILA LIBERALINO AMARAL
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Biênio 2026/2028

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 8.608-GP/2025

HOMOLOGO a Resolução nº 018/CMS/2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: 09/04/2026.

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:20B18A71

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO Nº 001 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3619/2025

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré – RO torna público o presente Edital, considerando o **Processo Administrativo nº 3619/2025/COMAD** e a necessidade inadiável de atendimento a excepcional interesse público, visando à contratação de profissionais habilitados, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e autorização contida na Lei Municipal nº 281-GP/2000.
O presente Processo Seletivo rege-se, ainda, em conformidade com as disposições da Lei nº 2.473-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025 (Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação – PCCR), e suas alterações; da Lei nº 2.265/2024, de 06 de janeiro de 2026 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré/RO), e suas alterações; bem como da Lei nº 2.269-GP/2024, de 16 de outubro de 2024.

Considera-se, ainda, Acordo de Cooperação Técnica Nº 2 - PGM-SPACC ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/PGM/2026 PROCESSO Nº 004.000974/2026-09 pactuado entre os Municípios de Porto Velho – RO e Nova Mamoré-RO, referente ao atendimento educacional aos alunos do Acampamento Tiago Campim, vinculados à unidade escolar sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Nova Mamoré – RO.
Dessa forma, realiza-se o presente Processo Seletivo Simplificado de Avaliação de Títulos, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ONDE SE LÊ:
ANEXO I – QUADRO DE VAGAS: PROFESSOR PEDAGOGO - NIVEL VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÍVEL SUPERIOR/ ESCOLAS/LOCALIDADES

CARGO/ FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE LOTAÇÃO	ÁREA/ PERÍMETRO	AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)	PCD	COTAS (NEGROS/ INDÍGENAS)	TOTAL DE VAGAS	FORMAÇÃO EXIGIDA	VENC.(R$)
Professor Pedagogo – Nível VII	40h semanais	Escolas da Rede Municipal	Rural	04	01	02	07	Licenciatura em Pedagogia (Séries Iniciais) ou Pedagogia com habilitação em Educação Infantil	R$ 5.130,63 + benefícios

LEIA-SE:

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS: PROFESSOR PEDAGOGO - NIVEL VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÍVEL SUPERIOR/ ESCOLAS/LOCALIDADES

CARGO/ FUNÇÃO	C/H	LOCAL DE LOTAÇÃO	ÁREA/ PERÍMETRO	AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)	PCD	COTAS (NEGROS/ INDÍGENAS)	TOTAL DE VAGAS	FORMAÇÃO EXIGIDA	VENC.(R$)
Professor Pedagogo – Nível VII	40h semanais	EXTENSÃO DA EMEIF NAPOLEÃO LOBO DE MIRANDA, NO ACAMPAMENTO TIAGO CAMPIM, DISTANTE DA SEDE DO MUNICÍPIO, 118 KM	Rural	04	01	02	07	Licenciatura em Pedagogia (Séries Iniciais) ou Pedagogia com habilitação em Educação Infantil	R$ 5.130,63 + benefícios

Nova Mamoré-RO, 13 de abril de 2026.

PATRICIA ALVES PEREIRA
Técnica Em Educação
Matrícula Nº 6055 - Presidente

LEIDIANE DA SILVA FERREIRA
Técnica Em Educação
Matrícula Nº 6023 – Secretária

NORANEY CASTRO PINHEIRO
Dir. Da Divisão De Aval. E Progressão
Matrícula Nº 9144 – Membro

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:B12146D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 13/04/2026	Nº DIARIAS	03 DE 30%
	CHEGADA: 15/04/2026	V. UNT.	R$: 315,32
	SAIDA: 15/04/2026	Nº DIARIAS	02 DE 100%
	CHEGADA: 17/04/2026	V. UNT.	R$: 788,30

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$:2.521,96

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOSDO FAVORECIDO

NOME:ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL RG: X.XXX.XXX/SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: (69) X-XXXX-XXXX BANCO: BANCO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24.388-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

A referida servidora se deslocará deste Município de Nova União/RO com destino a cidade de Porto Velho/RO, na data supracitada, onde irá participar da da 6ª Capacitação do Programa Mulher Protegida do estado de Rondônia e do Projeto FNAS pelo Brasil.
Conforme Oficio 2160-SEAS-GPM de 13/04/2026 (ID 343519) e Oficio Oficio 2277-SEAS-FEAS de 13/04/2026 (ID 343523)

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 2.521,96 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)**, referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 13/04/2026

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretaria Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D20B273D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 56/DICS/DGP/SEMAD

PORTARIA DE 09 DE ABRIL DE 2026
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº 3.489, de 07.06.2023,

CONSIDERANDOo art. 9º da Lei Complementar nº 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº 3.592, de 09.09.2009;

CONSIDERANDOo art. 34, § 1º, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010;

CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI nº 017.004175/2026-54,**RESOLVE:**

Nº 56 – Art. 1ºRETIFICAR a Portaria nº 48/DICS/DGP/SEMAD, de 01/04/2026, publicada no D.O.M.E.R. nº 4.205, de 02/04/2026, que concedeu Progressão Funcional aos servidores do Grupo Ocupacional da Educação – GED, conforme Anexo Único.

Art. 2ºEXCLUIR da referida Portaria os servidores abaixo relacionados, por terem sido incluídos indevidamente:

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
273	135080	MARIA VANDA DOS SANTOS SANTIAGO	PROFESSOR	7	8	23/04/2026
351	133645	ROSILENE APARECIDA CHAVES	PROFESSOR	7	8	23/04/2026

Art. 3º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria nº 48/DICS/DGP/SEMAD.

ANEXO ÚNICO
Onde se lê:

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
236	181727	MARCIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOREIRA DE SOUZA	PROFESSOR	12	13	26/04/2026
333	71340	RILZAMAR DA LUZ PEREIRA	PROFESSOR	8	8	24/04/2026
398	72273	VALDINEIA NOGUEIRA DA SILVA	AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	8	8	08/04/2026
404	70855	VANILCE BOAIS PINTO CAETANO	PROFESSOR	8	8	06/04/2026
405	71902	VERA LÚCIA BARBOZA DA ROCHA	PROFESSOR	8	8	01/04/2026

Leia-se:

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
236	181727	MARCIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOREIRA DE SOUZA	PROFESSOR	13	14	26/04/2026
333	71340	RILZAMAR DA LUZ PEREIRA	PROFESSOR	8	9	24/04/2026
398	72273	VALDINEIA NOGUEIRA DA SILVA	AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	8	9	08/04/2026
404	70855	VANILCE BOAIS PINTO CAETANO	PROFESSOR	8	9	06/04/2026
405	71902	VERA LÚCIA BARBOZA DA ROCHA	PROFESSOR	8	9	01/04/2026

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:27A405A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 585/2026/CDCS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme Processo nº 017.004621/2026-21.

Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	141531	Abner Vieira Frota	Motorista	3º	13/08/2009 a 11/08/2014	01/05/2026 a 30/05/2026

02	179235	Aldeide Rodrigues De Sousa Macedo Oliveira	Enfermeiro	4º	14/02/2017 a 12/02/2022	01/05/2026 a 30/05/2026
03	86191	Alzira Toledo Vieira	Auxiliar De Serviços Gerais	2º	20/05/2019 a 17/05/2024	04/05/2026 a 02/06/2026
04	181066	Andreia Freitas Bezerra	Médico	2º	13/05/2017 a 11/05/2022	04/05/2026 a 02/06/2026
05	262791	Alessandra Rodrigues Da Silva	Técnico Em Enfermagem	1º	21/05/2014 a 19/05/2019	04/05/2026 a 02/06/2026
06	270273	Ana Paula Guedes Brandão	Enfermeiro	1º	25/05/2015 a 22/05/2020	04/05/2026 a 02/06/2026
07	7741	Cristiana Rodrigues Neves	Técnico Em Enfermagem	3º	13/03/2017 a 11/03/2022	04/05/2026 a 02/06/2026
08	38217	Cibelle Linhares Almeida Cabral	Bioquímico	2º	19/08/2013 a 17/08/2018	04/05/2026 a 02/06/2026
09	275827	Daniela Falcão Nobre	Médico	2º	21/11/2020 a 19/11/2025	04/05/2026 a 02/06/2026
10	276487	Deise Rafaele De Aguiar Cidade	Psicologo	2º	06/01/2021 a 04/01/2026	04/05/2026 a 02/06/2026
11	243428	Denize De Sousa Aragão	Assistente Administrativo	2º	27/06/2017 a 25/06/2022	04/05/2026 a 02/06/2026
12	88668	Donisete Alves Ferreira	Vigia	2º	22/02/2016 a 19/02/2021	04/05/2026 a 02/06/2026
13	86638	Elber Rogerio Juca Ceccon Da Silva	Bioquímico	2º	07/02/2016 a 04/02/2021	04/05/2026 a 02/06/2026
14	88311	Elane Nunes Da Silva	Odontólogo	2º	27/02/2016 a 24/02/2021	04/05/2026 a 02/06/2026
15	270348	Eliana Dos Santos Santana	Auxiliar De Serviço De Saúde	2º	23/05/2020 a 21/05/2025	04/05/2026 a 02/06/2026
16	315574	Elias De Souza Feitosa Neto	Técnico Em Radiologia	1º	13/06/2019 a 10/06/2024	04/05/2026 a 02/06/2026
17	273400	Fernanda Gabry Scazuza Gomes De Souza	Médico	2º	22/08/2020 a 20/08/2025	04/05/2026 a 02/06/2026
18	87454	Francisca Das Chagas Da Silva Ferreira	Técnico Em Enfermagem	3º	12/02/2021 a 10/02/2026	04/05/2026 a 02/06/2026
19	105636	Francisca Luzia Pacheco Galindo	Técnico Em Enfermagem	2º	19/11/2016 a 17/11/2021	04/05/2026 a 02/06/2026
20	242272	Francisco Evaldo Frota Junior	Médico	2º	11/06/2017 a 09/06/2022	04/05/2026 a 02/06/2026
21	248684	Georgeana Marcelino Silva Santos Pacheco	Auxiliar De Serviço De Saúde	1º	10/09/2012 a 08/09/2017	01/05/2026 a 30/05/2026
22	9177	Greiciany Chanato Furtuoso	Técnico Em Laboratório	3º	04/05/2017 a 02/05/2022	04/05/2026 a 02/06/2026
23	243965	Guiomar Ferreira Dos Santos	Assistente Social	2º	01/07/2017 a 29/06/2022	04/05/2026 a 02/06/2026
24	248858	Janai Eber Dos Santos Silva	Médico	1º	20/09/2012 a 18/09/2017	05/05/2026 a 03/06/2026
25	259227	Janaina Amorim Dos Santos	Biomédico	2º	14/01/2019 a 12/01/2024	04/05/2026 a 02/06/2026
26	283937	Janice Batista Miguel	Técnico Em Enfermagem	1º	27/07/2016 a 25/07/2021	01/05/2026 a 30/05/2026
27	117376	Joana Gomes De Souza	Auxiliar De Enfermagem	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	01/05/2026 a 30/05/2026
28	244856	Jolmar Faria Ribeiro	Técnico Em Enfermagem	2º	15/07/2017 a 13/07/2022	01/05/2026 a 30/05/2026
29	10480	Jose Maria Miranda Martins	Auxiliar Administrativo	7º	23/05/2020 a 21/05/2025	04/05/2026 a 02/06/2026
30	263856	Keytiane Mendes Alves	Técnico Em Enfermagem	2º	11/06/2019 a 08/06/2024	01/05/2026 a 30/05/2026
31	237231	Lilia Assis De Astre	Agente Comunitário De Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/05/2026 a 30/05/2026
32	230780	Marcello Rodrigues Da Silva	Enfermeiro	2º	14/05/2011 a 11/05/2016	01/05/2026 a 30/05/2026
33	178097	Marcilene Mendes Da Silva	Auxiliar De Enfermagem	4º	14/12/2016 a 12/12/2021	04/05/2026 a 02/06/2026
34	237140	Marcos Antonio Marinho Da Cruz	Agente Comunitário De Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	04/05/2026 a 02/06/2026
35	205684	Maria Salvina Gomes Rodrigues	Auxiliar De Serviços Gerais	3º	03/07/2014 a 01/07/2019	01/05/2026 a 30/05/2026
36	230508	Maria Silva Cavalcante	Enfermeiro	4º	29/04/2021 a 27/04/2026	01/05/2026 a 30/05/2026
37	122705	Nalva Da Silva Nascimento	Técnico Em Enfermagem	2º	28/02/2004 a 25/02/2009	01/05/2026 a 30/05/2026
38	271510	Patricia Alexandra Das Graças Lauer	Assistente Administrativo	1º	17/07/2015 a 14/07/2020	01/05/2026 a 30/05/2026
39	236895	Queli Costa Maio	Agente Comunitário De Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	04/05/2026 a 02/06/2026
40	225228	Regina Claudia Bezerra Pimenta	Agente Comunitário De Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/05/2026 a 30/05/2026
41	270637	Reginaldo Lacerda Da Costa Marcelo	Técnico Em Enfermagem	1º	25/05/2015 a 22/05/2020	01/05/2026 a 30/05/2026
42	240284	Solange De Lurdes Picolotto	Agente De Combate As Endemias	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	04/05/2026 a 02/06/2026
43	120147	Virgilio De Miranda Camargo	Odontólogo	2º	28/02/2004 a 25/02/2009	01/05/2026 a 30/05/2026

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	3682	Adriana Lima Abreu	Professor	2º	18/01/2012 a 15/01/2017	04/05/2026 a 02/06/2026
02	34091	Fabricio Braga Alves	Agente De Limpeza Escolar	3º	25/05/2018 a 23/05/2023	04/05/2026 a 01/08/2026
03	114240	Maria Felix Carvalho Lima e Silva	Professor	3º	05/02/2009 a 03/02/2014	04/05/2026 a 01/08/2026
04	31302	Marilene de Araújo Chagas	Merendeira Escolar	2º	08/05/2013 a 06/05/2018	04/05/2026 a 02/06/2026
05	12336	Waneide Clea dos Santos Barros	Merendeira Escolar	2º	30/06/2012 a 28/06/2017	04/05/2026 a 02/07/2026
				3º	29/06/2017 a 27/06/2022	03/07/2026 a 01/08/2026

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	147960	Ana Maria Marques de Sousa	Auxiliar De Serviços Sociais	3º	22/04/2010 a 20/04/2015	04/05/2026 a 02/06/2026
02	248056	Julsimara da Silva Oliveira	Educador Social	2º	19/08/2017 a 17/08/2022	04/05/2026 a 02/06/2026
03	73411	Leni Santos Gonçalves	Auxiliar De Serviços Sociais	1º	19/04/2010 a 17/04/2015	04/05/2026 a 02/06/2026
04	71697	Loraine Pereira da Silva	Auxiliar De Serviços Sociais	2º	11/03/2015 a 08/03/2020	04/05/2026 a 02/06/2026
05	167412	Zilmara Augusta da Silva Rocha	Gari	1º	01/12/2001 a 29/11/2006	04/05/2026 a 02/06/2026

Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	187890	Matheus das Neves Moura	Engenheiro Civil	1º	21/05/2012 a 19/05/2017	18/05/2026 a 16/06/2026

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	170663	Aldileia De Oliveira Pereira	Gari	3º	09/12/2011 a 06/12/2016	04/05/2026 a 02/07/2026
02	167024	Alesandro Raposo De Araújo	Gari	2º	19/09/2015 a 16/09/2020	04/05/2026 a 02/06/2026

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B6B2F0DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°32

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº005.002528/2026-11 Diária para entrega de medicamentos nas unidades de saúde ao longo da BR 364, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O: HOMOLOGARa presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
João Victor Batista Silva Moreira	280032	Farmacêutico	**25/03 a 26/03**- Abunã, Vila da Penha, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre, Nova Califórnia E Extrema. - 1 e1/2diária	1 e 1/2 diária	300,00	450,00
Francisco Marcelino da Rocha	247644	Aux. Serviços Gerais		1 e 1/2 diária	150,00	225,00
Cristileudo Pereira de Souza	41476	Assistente Administrativo		1 e 1/2 diária	150,00	225,00
Rafael Júnior Suarez Montenegro (condutor de veículo)	274423	Aux. Serviços Gerais		1 e 1/2 diária	150,00	225,00

MARIANA AGUIAR PRADO
Secretária Municipal Adjunta de Saúde
GAB/SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Mariana Aguiar Prado, Secretário(a), em 10/04/2026, às 16:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0743547 e o código CRC 21FD4B58.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9FC02029

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°33

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº005.002163/2026-24 Solicitação de diárias, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGARa presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Leirson da Silva Carvalho	87446	Aux. Serviços Gerais	Calama	4,5	150,00	675,00
Silvio Carvajal Feitosa	868193	Arquiteto	São Carlos Lago Cuniã Aliança	4,5	300,00	1.350,00

MARIANA AGUIAR PRADO
Secretária Municipal Adjunta de Saúde
GAB/SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Mariana Aguiar Prado, Secretário(a), em 10/04/2026, às 16:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0760552 e o código CRC D32D95CB.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD438E18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°34

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº005.002706/2026-11 concessão de diárias para deslocamento ao Distrito de Extrema, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGARa presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ludson Richele Pereira Santiago	93162	Fiscal Municipal	EXTREMA	1 ½	300,00	450,00
Amanda Lopes Sá	99954	Fiscal Municipal		1 ½	300,00	450,00
Joelmar Ferreira da Silva	122474	Fiscal Municipal		1 ½	300,00	450,00
Marcelo Ferreira Alencar Mourão	118077	Fiscal Municipal		1 ½	300,00	450,00

MARIANA AGUIAR PRADO
Secretária Municipal Adjunta de Saúde
GAB/SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Mariana Aguiar Prado, Secretário(a), em 10/04/2026, às 16:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0761348 e o código CRC BF426C40.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CCEFB129

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 045/2026/SEMTEL-DA

Porto Velho, 13 de Abril de 2026.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE NO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR NO 1.000 DE 07 DE JANEIRO DE 2025, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO N° 014.000745/2026-67**.**

RESOLVE:
ART. 1º – ARBITRAR E CONCEDER : 2 E ½ (DUAS) DIÁRIAS E MEIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME A QUANTIDADE DE DIÁRIAS E O PERÍODO INDICADO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE CUSTEAR AS DESPESAS DE VIAGEM A **ROLIM DE MOURA/RO**, REALIZADA POR MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE. A VIAGEM TEM COMO OBJETIVO A PARTICIPAÇÃO DO **"PROJETO CONSTRUINDO CAMPEÕES"** NA **1ª ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL LIJER - LIGA DE JUDÔ DO ESTADO DE RONDÔNIA 2026**. RESSALTA-SE A RELEVÂNCIA DESTE EVENTO, UMA VEZ QUE, A CADA PARTICIPAÇÃO, OS PONTOS OBTIDOS SERÃO DEVIDAMENTE COMPUTADOS PARA A COMPOSIÇÃO DO RANKING ANUAL E BIANUAL**.** NO PERÍODO DE **17 A 19 DE ABRIL DE 2026**. CONFORME OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO **ID 0770537**.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
VANDERLEI ROSA TRINDADE	22880	DIRETOR DE DEPARTAMENTO/ CHEFE DE DELEGAÇÃO	ROLIM DE MOURA/ RO	2 E ½ (DECRETO Nº 21.168/2025)	-
ALDA CRISTINA DE LUNA BARBOSA	28226	PROFESSORA/TÉCNIC A	ROLIM DE MOURA/ RO	2 E ½ (DECRETO Nº 21.168/2025)	-
FRANCISCO ABREU ROSAS	10080144	ASSESSOR I / MOTORISTA	ROLIM DE MOURA/ RO	2 E ½ (DECRETO Nº 21.168/2025)	-

ART. 2º – ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PUBLIQUE-SE.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo De Turismo - SEMTEL

Publicado por:
Naiara Jovania Braga da Silva
Código Identificador:56C592BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264/2026

Portaria nº **264/2026**

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização aos servidores Municipais"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação por Especialização" aos Servidores Municipais, conforme Anexo I, pago na folha do mês de março de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de março de 2026.

Rolim de Moura, 13 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ITEM	MATR.	NOME	PROCESSO	PERCENTUAL
	7XX9	ABIGAIL FARAH DE SANTANA	Nº 6523/2025	10%
	7XX5	ADRIANO DE SOUZA FAGUNDES	Nº 6363/2025	10%
	7XX5	ALINE COLAÇO AQUINO	Nº 6774/2025	10%
	7XX4	AMANDA SANTOS DA SILVA	Nº 7370/2025	10%
	7XX1	ANA PAULA DA SILVA BARBOSA	Nº 6805/2025	10%
	7XX2	ANDREINE BORGES SILVA	Nº 7171/2025	10%
	7XX4	ANDRESSA RODRIGUES DA ROCHA	Nº 6816/2025	10%
	7XX1	CEELLEM FERNANDA JOSE	Nº 6595/2025	10%
	7XX0	EDNALDO PEREIRA SILVA	Nº 7108/2025	10%
	7XX3	ELIZANE SILVA DOS SANTOS	Nº 6824/2025	10%
	7XX3	EMERSON FERNANDO DA COSTA	Nº 6982/2025	10%
	4XX4	ENI VIEIRA DIAS SANTOS	Nº 4998/2025	10%

	7XX7	ENILSON LAGASS DO CARMO	Nº 6775/2025	10%
	7XX5	JOCELINO DEOLINO DOS SANTOS JUNIOR	Nº 6610/2025	10%
	7XX4	JOSE RICARDO TELES FEITOSA	Nº 6316/2025	20%(Mestrado)
	7XX4	JOSE RICARDO TELES FEITOSA	Nº 6318/2025	30%(Doutorado)
	7XX4	JOSE RICARDO TELES FEITOSA	Nº 6315/2025	10%
	7XX6	LO AMI MARQUES DE OLIVEIRA BRITO	Nº 6974/2025	10%
	7XX2	LUCIENE JOSE GARCIA	Nº 6619/2025	10%
	7XX7	MARLETE LINDOSO GOMES	Nº 6782/2025	10%
	7XX2	MARTA LINA DE FREITAS	Nº 6541/2025	10%
	7XX3	RAFAEL CAVALINI DA SILVA	Nº 7235/2025	10%
	7XX0	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	Nº 6785/2025	10%
	7XX9	ROSILENE APARECIDA CHAVES	Nº 7293/2025	10%
	7XX3	ROSINEIA GOZZER SAMPAIO	Nº 6637/2025	10%
	7XX8	SAMARA PEREIRA DA COSTA PADUA	Nº 6825/2025	10%
	7XX0	VANDERLEIA CRUZ DE LIMA	Nº 7011/2025	10%
	7XX9	VANIA PAULA VIEIRA DE OLIVEIRA	Nº 6814/2025	10%
	7XX3	WELTON DE ARAUJO PRATA	Nº 6639/2025	10%
	7XX9	WILLIAN CARLOS BARRETO LUZINI	Nº 6665/2025	20%(Mestrado)
	7XX3	WILSON DE SOUZA PINA	Nº 7359/2025	10%

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:EF37E470

FUNDAÇAO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA
ERRATA – PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – 2026/2028

ERRATA – PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – 2026/2028

ONDE LÊ-SE

CÂNDIDATOS APTOS AO CARGO DE CONSELHEIRO DE POLÍTICA CULTURAL DA SOCIEDADE CIVIL

INSCRITOS		SEGUIMENTO CULTURAL	COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA	DECLARADO TEMPO DE RESIDÊNCIA	APTO (A)
01	Emanuel Andrade Banck	Dança, Teatro, Música, e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
02	Leandro Pires Martins	Cultura Afro-Brasileira, Cultura Indígena e Culturas Étnico-Raciais;	Sim	Sim	APTO (A)
03	Socrates Alves de Oliveira	Cultura Afro-Brasileira, Cultura Indígena e Culturas Étnico-Raciais;	Sim	Sim	APTO (A)
04	Roseli Xavier da Silva	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
05	Neri de Paula Carneiro	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
06	Josielton Francis de Oliveira	Patrimônio	Sim	Sim	APTO (A)
07	Dhyenifer Sthefany Souza Silva Santos	Dança, Teatro, Música, e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
08	Amós de Barros Eler	Dança, Teatro, Música, e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
09	Narlison Martins Tranquilino	Dança, Teatro, Música, e Circo	Sim	Sim	APTO (A)

CÂNDIDATOS AO CONSELHEIRO DE POLÍTICA CULTURAL DA SOCIEDADE CIVIL NÃO APTOS

INSCRITOS		SEGUIMENTO CULTURAL	DECLARADO RESIDÊNCIA	DECLARADO TEMPO DE RESIDÊNCIA	NÃO APTO (A)	MOTIVO
01	Anderson Lins	Dança, Teatro, Música, e Circo	Sim	Não	NÃO APTO (A)	Não juntou formulário preenchido conforme § 2º do art. 5º 1ª parte (formulário) Não declarou tempo de residência conforme 2ª parte do § 2º, não comprovação de residência de 2 anos (inciso II do art. 4º, todos do Regimento Eleitoral).

LEIA-SE

CANDIDATOS APTOS AO CARGO DE CONSELHEIRO DE POLÍTICA CULTURAL DA SOCIEDADE CIVIL

INSCRITOS		SEGUIMENTO CULTURAL	COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA	DECLARADO TEMPO DE RESIDÊNCIA	APTO (A)
01	Leandro Pires Martins	Cultura Afro-Brasileira, Cultura Indígena e Culturas Étnico-Raciais;	Sim	Sim	APTO (A)
02	Socrates Alves de Oliveira	Cultura Afro-Brasileira, Cultura Indígena e Culturas Étnico-Raciais;	Sim	Sim	APTO (A)
03	Roseli Xavier da Silva	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
04	Neri de Paula Carneiro	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
05	Josielton Francis de Oliveira	Patrimônio	Sim	Sim	APTO (A)
06	Dhyenifer Sthefany Souza Silva Santos	Dança, Teatro, Música, e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
07	Amós de Barros Eler	Dança, Teatro, Música, e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
08	Narlison Martins Tranquilino	Dança, Teatro, Música, e Circo	Sim	Sim	APTO (A)

CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO DE POLÍTICA CULTURAL DA SOCIEDADE CIVIL NÃO APTOS

INSCRITOS		SEGUIMENTO CULTURAL	DECLARADO RESIDÊNCIA	DECLARADO TEMPO DE RESIDÊNCIA	NÃO APTO (A)	MOTIVO
01	Anderson Lins	Dança, Teatro, Música, e Circo	Sim	Não	NÃO APTO (A)	Não juntou formulário preenchido conforme § 2º do art. 5º 1ª parte (formulário) Não declarou tempo de residência conforme 2ª parte do § 2º, não

						comprovação de residência de 2 anos (inciso II do art. 4º, todos do Regimento Eleitoral).
02	Emanuel Andrade Banck	Artes Visuais e Design, Audiosivual e Arte Digital	Sim	Sim	NÃO APTO (A)	**Ausência de comprovante de endereço**, impossibilitando a validação das declarações de residência e de tempo de residência, em desacordo com o disposto no **Art. 4º, §2º, inciso I**, do Regimento Norteador, que exige a apresentação de comprovante de endereço válido ou declaração formal acompanhada do respectivo comprovante em nome de terceiros. Ressalta-se que o edital e seus anexos estabelecem de forma expressa a obrigatoriedade da apresentação de toda a documentação exigida para a devida habilitação, conforme disposto no **Art. 4º e seus parágrafos**, do referido Regimento.

ONDE LÊ-SE
ELEITORES APTOS PARA VOTAR

INSCRITOS		SEGUIMENTO CULTURAL	COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA	DECLARADO TEMPO DE RESIDÊNCIA	APTO (A)
01	Alexandre Amorim dos Santos	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
02	Jeverson Bretas dos Santos	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
03	Vinicius Santos Monteiro	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
04	Juliane Batista Oliveira	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
05	Esthér Ruth Cavalcante Soares	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
06	Izabely Vitória dos Santos Feitosa Monteiro	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
07	Lucileia Costa de Paula	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
08	Helena Bisonoto	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
09	Ezequiel Ferreira Barbosa	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
10	Elisangela Rodrigues dos Santos Schuindt	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
11	Saulo Noronha Luz	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
12	Odaílson Bachega	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
13	Franklin Bruno Gubert Queres	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
14	Jessica Aline Lorena	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
15	Glenda Souza da Silva	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
16	Jaudes Rodrigues Pereira	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
17	Helionice de Moura Silva Araujo	Cultura Afro-Brasileira, Cultura Indígena e Culturas Étnico-Raciais;	Sim	Sim	APTO (A)
18	José Edivan Neves Ferreira	Patrimônio	Sim	Sim	APTO (A)
19	Débora Franciele Scheffler	Artes Visuais e Design, Audiosivual e Arte Digital			APTO (A)
21	Jessica da Silva	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
22	Dolores Macielli Gasqui da Silva	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
23	Jaqueline da Silva	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
24	Rosimar Kriger Flitz	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
25	Elenice Lira	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
26	Magda Amaral de Oliveira Fernandes	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
27	Aparecida Maria da Silva	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
28	Rosangela Cilene Cidram	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
29	Ana Luiza Souza Ribeiro	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
30	Avacir Gomes dos Santos Silva	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)

ELEITORES COM DIREITO AO VOTO NÃO APTOS

INSCRITOS		SEGUIMENTO CULTURAL	COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA	DECLARADO TEMPO DE RESIDÊNCIA	NÃO APTO (A)	MOTIVO
01	Laryssa de Almeida Martini	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Não	NÃO APTO (A)	Menor de idade (§ 1º do art. 4º Regimento Eleitoral) Não apresentou portfolio (§ 3º do art. 4º Regimento Eleitoral
02	Dirceu Bettiol	Artes Visuais e Design, Audiovisual e Arte Digital e Artesanato, Literatura e Contação de Histórias			NÃO APTO (A)	Não declarou residência Não declarou tempo de residência inciso II do art. 4º do Regimento Eleitoral

LEIA-SE
ELEITORES APTOS PARA VOTAR

INSCRITOS		SEGUIMENTO CULTURAL	COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA	DECLARADO TEMPO DE RESIDÊNCIA	APTO (A)
01	Alexandre Amorim dos Santos	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
02	Jeverson Bretas dos Santos	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
03	Vinicius Santos Monteiro	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
04	Juliane Batista Oliveira	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
05	Esthér Ruth Cavalcante Soares	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
06	Izabely Vitória dos Santos Feitosa Monteiro	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
07	Lucileia Costa de Paula	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
08	Helena Bisonoto	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
09	Ezequiel Ferreira Barbosa	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
10	Elisangela Rodrigues dos Santos Schuindt	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
11	Saulo Noronha Luz	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
12	Odaílson Bachega	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
13	Franklin Bruno Gubert Queres	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
14	Glenda Souza da Silva	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	APTO (A)
15	Helionice de Moura Silva Araujo	Cultura Afro-Brasileira, Cultura Indígena e Culturas Étnico-Raciais;	Sim	Sim	APTO (A)
16	José Edivan Neves Ferreira	Patrimônio	Sim	Sim	APTO (A)
17	Débora Franciele Scheffler	Artes Visuais e Design, Audiosivual e Arte Digital			APTO (A)
18	Jessica da Silva	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)

19	Dolores Macielli Gasqui da Silva	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
20	Jaqueline da Silva	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
21	Rosimar Kriger Flitz	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
22	Elenice Lira	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
23	Magda Amaral de Oliveira Fernandes	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
24	Aparecida Maria da Silva	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
25	Rosangela Cilene Cidram	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
26	Ana Luiza Souza Ribeiro	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)
27	Avacir Gomes dos Santos Silva	Artesanato, Literatura e Contação de Histórias	Sim	Sim	APTO (A)

ELEITORES COM DIREITO AO VOTO NÃO APTOS

INSCRITOS		SEGUIMENTO CULTURAL	COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA	DECLARADO TEMPO DE RESIDÊNCIA	NÃO APTO (A)	MOTIVO
01	Laryssa de Almeida Martini	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Não	NÃO APTO (A)	Não possui idade mínima de 18 anos, conforme exigência do edital e disposto no §1º do Art. 4º do Regimento Eleitoral. Não anexou portfólio, em desacordo com o §3º do Art. 4º do Regimento Eleitoral. Comprovante de residência apresentado encontra-se em nome de terceiros, não atendendo às exigências do edital. Declaração de residência divergente do comprovante apresentado, em desacordo com as regras editalícias. Declaração de tempo de residência apresentada em nome de terceiro, quando deveria estar vinculada à candidata, com assinatura do titular do comprovante.
02	Dirceu Bettiol	Artes Visuais e Design, Audiovisual e Arte Digital e Artesanato, Literatura e Contação de Histórias			NÃO APTO (A)	Não anexou portfólio, em desacordo com o §3º do Art. 4º do Regimento Eleitoral. Não anexou comprovante de endereço, conforme exigência do §2º, inciso I, do Art. 4º do Regimento Eleitoral. Não anexou declaração de tempo de residência, conforme exigência do edital. Não apresentou documento de identificação com foto, em desacordo com o §1º do Art. 4º do Regimento Eleitoral.
03	Jaudes Rodrigues Pereira	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	NÃO	NÃO APTO (A)	Não anexou declaração de tempo de residência, conforme exigência do §2º do Art. 4º do Regimento Eleitoral.
04	Jessica Aline Lorena	Dança, Teatro, Música e Circo	Sim	Sim	NÃO APTO (A)	Não anexou formulário de inscrição, em desacordo com o Art. 4º, caput e §4º do Regimento Eleitoral. O comprovante de residência apresentado encontra-se em nome de terceira pessoa (Cleonice Ferreira), conforme previsto no §2º, inciso I, do Art. 4º do Regimento Eleitoral. A declaração de residência apresenta inconsistências, constando como residentes Jessica Aline e Helionice de Moura, sendo assinada pela própria candidata, quando o correto seria a assinatura do titular do comprovante declarando a residência da candidata, conforme regras do edital e do §2º, inciso I, do Art. 4º do Regimento Eleitoral.

Considerações finais:

As análises foram realizadas com base nas exigências estabelecidas no edital do processo eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo consideradas apenas as inscrições que atenderam integralmente aos critérios documentais obrigatórios.

ARTHUR PIRES MARTINS MATOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Franklin Bruno Gubert Queres
Código Identificador:FD0F11C6

PODER LEGISLATIVO
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		
BALANÇO FINANCEIRO		Exercício: 2025
JANEIRO/2025 ATÉ DEZEMBRO/2025		R$1,00
INGRESSOS		
	2025	**2024**
Receita Orçamentária (I)	**109.508,28**	**125.154,46**
Recursos Não Vinculados	109.508,28	125.154,46

Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**10.946.265,48**	**9.402.894,92**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	10.946.265,48	9.402.894,92
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	0,00	0,00
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	2.541.238,44	2.177.850,43
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	594.908,48	74.918,30
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	295.539,37
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.946.329,96	1.807.392,76
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (V)	437.206,20	129.329,75
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	437.206,20	129.329,75
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**14.034.218,40**	**11.835.229,56**
DISPÊNDIOS		
	2025	**2024**
Despesa Orçamentária (VII)	**10.918.964,21**	**7.857.348,70**
Recursos Não Vinculados	10.918.964,21	7.857.348,70
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	136.808,55	1.670.700,68
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	136.808,55	1.670.700,68
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos	0,00	0,00

DISPÊNDIOS		
	2025	**2024**
Outras Movimentações Financeiras (IX)	0,00	0,00
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Ajuste Prov. Perdas com RPPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)	2.333.295,03	1.869.973,98
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	295.539,37	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	41.318,30	62.581,22
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.996.437,36	1.807.392,76
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	645.150,61	437.206,20
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	645.150,61	437.206,20
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	**14.034.218,40**	**11.835.229,56**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		18/03/2026 - 10:40:10

Notas Explicativas

1 **Política de Contabilização das Retenções**

1. Política de Contabilização das Retenções:

A Contabilização das Retenções da Câmara Municipal se dá no momento da liquidação, e dessa forma os recursos são controlados separadamente, no Grupo 2.1.8.8.x.xx.xx - Valores Restituíveis, conforme versa o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP e demais disposições normativas vigentes. O ente controla as retenções separadamente e só as considera como pagas na baixa da obrigação.

2 **Receitas Orçamentárias**

2. Receitas Orçamentárias:

As Receitas Orçamentárias demonstradas no valor de R$ 109.508,28 referem-se a rendimentos obtidos de aplicação financeira bancária oriunda das transferências constitucionais e legais repassados pelo Ente Prefeitura Municipal e estão devidamente demonstrados de Transferências Financeiras Recebidas.

3 **Recebimentos Extraorçamentários**

3. Recebimentos Extraorçamentários:

A inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício de 2025, foram no ordem de R$ 0,00 e os Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2025 no valor de R$ 594.908,48. Esses valores conciliam perfeitamente com os valores registrados no Anexo TC-10A e TC-10B. Os ingressos e dispêndios da conta Valores Restituíveis, no valor de 1.946.329,96 referem-se as retenções do período (RGPS, RPPS, IRRF, ISSQN e consignações autorizadas.

4 **Transferências Financeiras Concedidas**

4. Transferências Financeiras Concedidas:

O valor de R$ 136.808,55 registrado corresponde ao montante devolvido ao Executivo Municipal.

5 **Pagamentos Extraorçamentários**

5. Pagamentos Extraorçamentários:
O valor de Restos a Pagar Processados pagos no exercício foram de R$ 295.539,37 e de Restos a Pagar Não Processados foram de R$ 41.318,30. Esses valores conciliam perfeitamente com os valores registrados no Anexo TC-10A e TC-10B.
6 **Saldo em Espécie para o exercício seguinte**
6. Saldo em Espécie para o exercício seguinte:
O valor do caixa e equivalentes de caixa para o exercício seguinte totalizam o montante de R$ 645.150,61. Este valor concilia perfeitamente com o valor registrado no Balanço Patrimonial - Anexo XIV e nas Conciliações Bancárias.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS:93526598215	CELSO PIRES:18886086253
Assinado de forma digital por IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS:93526598215	Assinado de forma digital por CELSO PIRES:18886086253
Dados: 2026.03.30 16:22:26 -04'00'	Dados: 2026.03.3015:12:57 -04'00'

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:2D3E5117

PODER LEGISLATIVO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO/2025 ATÉ DEZEMBRO/2025				
				Exercício: 2025
				R$ 1,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Previsão Inicial** (a)	**Previsão Atualizada** (b)	**Receitas Realizadas** (c)	**Saldo** (d) = (c - b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	109.508,28	109.508,28
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	109.508,28	109.508,28
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	109.508,28	109.508,28
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Previsão Inicial** (a)	**Previsão Atualizada** (b)	**Receitas Realizadas** (c)	**Saldo** (d) = (c - b)
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**0,00**	**0,00**	**109.508,28**	**109.508,28**
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Previsão Inicial** (a)	**Previsão Atualizada** (b)	**Receitas Realizadas** (c)	**Saldo** (d) = (c - b)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	**0,00**	**0,00**	**109.508,28**	**109.508,28**
DÉFICIT(IV)	10.745.628,31	10.946.264,48	10.809.455,93	-136.808,55
TOTAL (V) = (III+IV)	**10.745.628,31**	**10.946.264,48**	**10.918.964,21**	**-27.300,27**
SALDOS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionai	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial (e)**	**Dotação Atualizada (f)**	**Despesas Empenhadas (g)**	**Despesas Liquidadas (h)**	**Despesas Pagas (i)**	**Saldo da Dotação (j) = (f-g)**
DESPESAS CORRENTES	10.035.628,31	10.312.106,03	10.285.640,21	10.201.161,73	10.201.161,73	26.465,82
Pessoal e Encargos Sociais	7.021.032,05	7.534.980,06	7.532.203,49	7.532.203,49	7.532.203,49	2.776,57
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.014.596,26	2.777.125,97	2.753.436,72	2.668.958,24	2.668.958,24	23.689,25
DESPESAS DE CAPITAL	710.000,00	634.158,45	633.324,00	122.894,00	122.894,00	834,45
Investimentos	700.000,00	634.158,45	633.324,00	122.894,00	122.894,00	834,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**10.745.628,31**	**10.946.264,48**	**10.918.964,21**	**10.324.055,73**	**10.324.055,73**	**27.300,27**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	**10.745.628,31**	**10.946.264,48**	**10.918.964,21**	**10.324.055,73**	**10.324.055,73**	**27.300,27**
Superávit (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	**10.745.628,31**	**10.946.264,48**	**10.918.964,21**	**10.324.055,73**	**10.324.055,73**	**27.300,27**
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos		**Liquidados (c)**	**Pagos (d)**	**Cancelados (e)**	**Saldo a Pagar (f) = (a+b-d-e)**
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)**				
Despesas Correntes	**2.322,80**	**41.318,30**	**41.318,30**	**41.318,30**	**2.322,80**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.322,80	41.318,30	41.318,30	41.318,30	2.322,80	0,00
Despesas de Capital	**25.032,60**	**33.600,00**	**0,00**	**0,00**	**47.783,60**	**10.849,00**
Investimentos	25.032,60	33.600,00	0,00	0,00	47.783,60	10.849,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**27.355,40**	**74.918,30**	**41.318,30**	**41.318,30**	**50.106,40**	**10.849,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos		**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo a Pagar (e) = (a+b-c-d)**
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)**			
Despesas Correntes	**39.393,13**	**31.877,73**	**31.877,73**	**0,00**	**39.393,13**
Pessoal e Encargos Sociais	39.393,13	0,00	0,00	0,00	39.393,13
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	31.877,73	31.877,73	0,00	0,00
Despesas de Capital	**0,00**	**263.661,64**	**263.661,64**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	263.661,64	263.661,64	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**39.393,13**	**295.539,37**	**295.539,37**	**0,00**	**39.393,13**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA18/03/2026 - 10:38:36

Notas Explicativas

1 **Do Balanço Orçamentário**

1. Do Balanço Orçamentário:

- O Balanço Orçamentário, de acordo com o art. 102 da Lei n° 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, atualizada em dezembro de 2020, e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 11ª edição.

- O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.
- Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.
- O Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as classes 5, grupo 2 (Orçamento aprovado: previsão da receita e fixação da despesa) e classe 6, grupo 2 (Execução do orçamento: realização da receita e execução da despesa) do PCASP.
2 **Composição do Balanço Orçamentário**
2. Composição do Balanço Orçamentário:
a) Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza.
b) No quadro das Receitas são demonstradas somente as Receitas Vinculadas ao Governo Federal e Estadual e remuneração de depósitos bancários. Os recursos de transferências constitucionais e legais são Transferidos pelo Ente Prefeitura Municipal e estão devidamente demonstrados no anexo XIII - Balanço Financeiro.
c) No Quadro da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.
d) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.
e) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.
3 **Regime Orçamentário, Período Orçamentário, Entidade Abrangida e Utilização de Superávit Financeiro**
3. Regime Orçamentário, Período Orçamentário, Entidade Abrangida e Utilização de Superávit Financeiro:
a) O Regime Orçamentário e o Critério Adotado, é o regime de base modificada, que reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão do empenho e a receita orçamentária pela arrecadação, conforme pressupõe o art. 35 da Lei 4320/1964.
b) O Período que se refere o orçamento: Exercício de 2025.
c) Entidade abrangida: Câmara Municipal de Rolim de Moura.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS:93526598215
Assinado de forma digital por IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS:93526598215
Dados: 2026.03.30 16:21:45 -04'00'

CELSO PIRES:18886086253
Assinado de forma digital por CELSO PIRES:18886086253
Dados: 2026.03.30 15:12:20 -04'00'

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:14CB40FA

PODER LEGISLATIVO
BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		
BALANÇO PATRIMONIAL		
JANEIRO/2025 ATÉ DEZEMBRO/2025		
R$ 1,00		
Exercício: 2025		
	2025	**2024**
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	645.150,61	456.417,49
Caixa e Equivalentes de Caixa	645.150,61	437.206,20
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	19.211,29
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.188.507,37	3.061.753,37
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	3.188.507,37	3.061.753,37
Bens Móveis	1.911.046,46	1.613.824,96
(-) Dep/Amort/Exaustão Acumulada de Bens Móveis	-700.705,28	-530.237,78
Bens Imóveis	1.978.166,19	1.978.166,19
(-) Dep/Amort/Exaustão Acumulada de Bens Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00

Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00

	2025	2024
ATIVO		
TOTAL DO ATIVO	**3.833.657,98**	**3.518.170,86**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante	**-10.714,27**	**334.932,50**
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	39.393,13	39.393,13
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	295.539,37
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	-50.107,40	0,00
Total do Passivo Circulante	**-10.714,27**	**334.932,50**
Passivo Não Circulante	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	**0,00**	**0,00**
Patrimônio Líquido	**3.844.372,25**	**3.183.238,36**
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	1.279.293,52	1.279.293,52
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	2.565.078,73	1.903.944,84
Resultado do Exercício	661.133,89	217.404,67
Resultado de Exercícios Anteriores	1.903.944,84	1.686.540,17
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	**3.844.372,25**	**3.183.238,36**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**3.833.657,98**	**3.518.170,86**
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
(Lei no 4.320/1964)		
Ativo Financeiro	645.150,61	437.206,20
Ativo Permanente	3.188.507,37	3.080.964,66
Total do Ativo	**3.833.657,98**	**3.518.170,86**
Passivo Financeiro	595.043,21	437.206,20
Passivo Permanente	0,00	0,00
Total do Passivo	**595.043,21**	**437.206,20**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	**3.238.614,77**	**3.080.964,66**
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
(Lei no 4.320/1964)		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
(Lei no 4.320/1964)		
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	**0,00**	**0,00**
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		
	0,00	**0,00**

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO	
(Lei no 4.320/1964)	
FONTE	**Superávit / Déficit Financeiro**
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	50.107,40
Recursos Ordinários	50.107,40
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.107,40
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00
869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	50.107,40
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	23/03/2026 - 16:27:03
Notas Explicativas	
1 **Do Balanço Patrimonial**	
O Balanço Patrimonial é composto por: Quadro Principal conforme o MCASP e é elaborado utilizando- se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.	
A Politica de Depreciação devidamente registrada no Balanço Patrimonial, dispõe sobre a realização de procedimentos de reavaliação, depreciação, amortização e exaustão dos bens, em observância aos dispositivos legais que regulam o assunto.	
1- ATIVO	
1.1 Créditos a Curto e longo Prazo:	
a) Créditos a Curto Prazo: Não houve movimentação;	

b) Créditos Longo Prazo: Não houve movimentação.
Imobilizado:
a) Movimentação dos Bens Móveis
1 - Saldo Anterior - R$ 1.083.587,18
2 - Incorporação/Aquisição - R$ 126.754,00
3 - Depreciação acumulada - R$ 0,00
4 - Baixas R$ 0,00
5 - Saldo Atual - R$ 1.210.341,18
b) Movimentação dos Bens Imóveis:
1 - Saldo Anterior - R$ 1.978.166,19
2 - Incorporação/Aquisição - R$ 0,00
3 - Depreciação acumulada - R$ 0,00
4 - Baixas - R$ 0,00
5 - Saldo Atual - R$ 1.978.166,19
O patrimônio liquido corresponde a R$ 3.844.372,25

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS:93 526598215
Assinado de forma digital por IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS:93526598215
Dados: 2026.03.30 16:22:50 -04'00'

CELSO PIRES:18886086253
Assinado de forma digital por CELSO PIRES:18886086253
Dados: 2026.03.30 15:13:24 -04'00'

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:89688832

PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
JANEIRO/2025 ATÉ DEZEMBRO/2025			
Exercício: 2025			
R$ 1,00			
	Nota	**2025**	**2024**
Variações Patrimoniais Aumentativas			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		11.055.773,76	9.528.049,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		109.508,28	125.154,46
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		109.508,28	125.154,46
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		10.946.265,48	9.402.894,92
Transferências Intragovernamentais		10.946.265,48	9.402.894,92
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos		0,00	0,00
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		10.394.639,87	
	Nota	**2025**	**2024**
Variações Patrimoniais Diminutivas			
Pessoal e Encargos		7.532.203,49	
Remuneração a Pessoal		6.442.382,10	

Encargos Patronais		1.000.553,65	
Benefícios a Pessoal		0,00	
Custo de Pessoal e Encargos		0,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		89.267,74	
Benefícios Previdenciários		0,00	
Aposentadorias e Reformas		0,00	
Pensões		0,00	
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	
Benefícios Assistenciais		428.400,57	
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	
Benefícios Eventuais		0,00	
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	
Outros Benefícios Assistenciais		428.400,57	
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		1.163.988,72	
Uso de material de consumo		164.134,70	
Serviços		999.854,02	
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo		0,00	
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		1.133.238,54	
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	
Juros e Encargos de Mora		0,00	
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		1.133.238,54	
Transferências e Delegações Concedidas		136.808,55	
Transferências Intragovernamentais		136.808,55	
Transferências Intergovernamentais		0,00	
Transferências a Instituições Privadas		0,00	
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	
Transferências ao Exterior		0,00	
Execução Orçamentária Delegada		0,00	
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	
Desvalorização e Perda de Ativos		0,00	
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	
	Nota	**2025**	**2024**
Variações Patrimoniais Diminutivas			
Perdas com Alienação		0,00	
Perdas Involuntárias		0,00	
Incorporação de Passivos		0,00	
Desincorporação de Ativos		0,00	
Tributárias		0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	
Contribuições		0,00	
Custo com Tributos		0,00	
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	
Custo das Mercadorias Vendidas		0,00	
Custo dos Produtos Vendidos		0,00	
Custo dos Serviços Prestados		0,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	
Premiações		0,00	
Resultado Negativo de Participações		0,00	
Incentivos		0,00	
Subvenções Econômicas		0,00	
Participações e Contribuições		0,00	
VPD de Constituição de Provisões		0,00	
Custo de Outras VPD		0,00	
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO		**661.133,89**	
Variações Patrimoniais Quantitativas			
Incorporação de Ativos		115.610,00	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA			30/03/2026 - 14:55:21

Notas Explicativas

1 **Do Demonstrativo das Variações Patrimoniais**

1. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei n° 4.320/64, a Lei Complementar n° 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP, IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais.

2. A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborado utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Notas Explicativas

3. O Quadro Principal é o resultado patrimonial do período e apurado entre o confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

4. O valor apurado compõe o resultado do exercício no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial.

a) O valor de R$ 11.055.773,76 demonstrado na VPA, trata-se de Transferências Financeiras recebidas do Executivo Municipal no valor de R$ 10.946.265,48 e Remunerações de aplicações financeiras no valor de R$ 109.508,28.

b) O valor de R$ 7.532.203,49 demonstrado na VPD, refere-se à remuneração de pessoal, encargos sociais e patronal.

c) O valor de R$ 428.400,57, demonstrado na VPD, refere-se a despesa com auxílio-saúde.

d) O valor de R$ 1.163.988,72, demonstrado na VPD, refere-se à despesa com uso de material de consumo, serviços de pessoas jurídicas, diárias e depreciações.

e) O valor de R$ 1.133.238,54, demonstrado na VPD, refere-se à despesas com auxílio-alimentação.

F) O valor de R$ 136.808,55, refere-se a devolução de saldo não utilizado ao Executivo Municipal e baixa de bens inservíveis por doação.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS:93526598215
Assinado de forma digital por IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS:93526598215
Dados: 2026.03.30 16:23:13 -04'00'

CELSO PIRES:18886086253
Assinado de forma digital por CELSO PIRES:18886086253
Dados: 2026.03.30 15:14:59 -04'00'

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:63ED925D

PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA - ANEXO 18

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
JANEIRO/2025 ATÉ DEZEMBRO/2025		
Exercício: 2025		
	2025	**2024**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	**11.055.773,76**	**9.528.049,38**
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	109.508,28	125.154,46
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Transferências recebidas	10.946.265,48	9.402.894,92
Outras Receitas / Ingressos Operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	**10.461.273,71**	**9.191.005,59**
Pessoal e demais despesas	10.324.465,16	7.520.304,91
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	136.808,55	1.670.700,68
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**594.500,05**	**337.043,79**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	**0,00**	**0,00**
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	**386.555,64**	**29.167,34**
Aquisição de ativo não circulante	386.555,64	29.167,34
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-386.555,64**	**-29.167,34**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	**0,00**	**0,00**
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamento	0,00	0,00
Desembolsos	**0,00**	**0,00**
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	**0,00**	**0,00**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**207.944,41**	**307.876,45**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	437.206,20	129.329,75
Caixa e Equivalente de caixa final	645.150,61	437.206,20
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	10.946.265,48	9.402.894,92
Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Correntes Recebidas	**10.946.265,48**	**9.402.894,92**

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	136.808,55	1.670.700,68
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	**136.808,55**	**1.670.700,68**
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	10.274.357,76	7.520.304,91
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00

Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	50.107,40	0,00
Perdas com Investimento	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**10.324.465,16**	**7.520.304,91**
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**
Notas Explicativas		
1 **Do Demonstrativo Fluxo de Caixa**		
1. Fluxos de Caixas das Atividades Operacionais		
Ingressos: Os valores compreendem as transferências de duodécimos recebidas do Executivo Municipal e os rendimentos de aplicações financeiras. Desembolsos: Os valores compreendem as despesas com pessoal e manutenção da Câmara Municipal e, o saldo não utilizado e devolvido ao Executivo Municipal.		
2. Fluxos de Caixa das Atividades de Investimentos		
Desembolsos: Os valores correspondem a aquisição de material permanente na conta Bens Móveis.		
Notas Explicativas		
3. Apuração do Fluxo de Caixa do Período Os valores de caixa e equivalente de caixa final corresponde ao saldo financeiro das obrigações dos Restos a Pagar do exercício e da conciliação bancária em 31/12/2025.		
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		23/03/2026 - 16:25:05

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS:93 526598215
Assinado de forma digital por IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS:93526598215
Dados: 2026.03.30 16:23:39 -04'00'

CELSO PIRES:18886086253
Assinado de forma digital por CELSO PIRES:18886086253
Dados: 2026.03.30 15:15:23 -04'00'

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:FAC0004B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO N° 6910/2026 DE 06/03/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 6910/2026 de 06/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4695/2025 de 22/10/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$87.081,00 (oitenta e sete mil e oitenta e um reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	
02.004.12.122.0003.1.238		DEVOLUÇÃO DE SALDO RECEBIDA POR MEIO DO TERMO DE ADESÃO Nº016/PGE-2022	
303 - 3.3.30.93.00.00	25710000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	87.081,00
		Total Suplementação:	87.081,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 6 de Março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904 5204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.04.09 11:39:34 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:F5CE3AEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – RECUPERAÇÃO DE 79,39 KM DE ESTRADAS VICINAIS – TERMO DE CONVÊNIO Nº 171/2026/PGE-DERADM

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – RECUPERAÇÃO DE 79,39 KM DE ESTRADAS VICINAIS – TERMO DE CONVÊNIO Nº 171/2026/PGE-DERADM – Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.

A Prefeitura do Município de São Felipe d'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município e a quem possa interessar, que recebeu o recurso financeiro informado abaixo:

Data	Receita	Valor	Banco	Agencia	Conta	Origem
09/04/2025	Governo do Estado de Rondônia – PGE-DERADM	R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).	001	1181-9	62360-1	Governo Estado de Rondônia – PGE-DERADM
Objeto:	Recuperação de 79,39 KM de Estradas Vicinais.					

São Felipe d'Oeste-RO, 13 de abril de 2026.
CLAUDINEI VILA
Tesoureiro
Port.06/GAP/2025

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9895410C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/26

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 72/2026
Dispensa de Licitação nº 07/2026
(Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO**, por meio do Presidente, **JAIR SILVA GOMES**, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento ***menor preço global***, na hipótese do art. 75, II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, VISANDO À SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, BEM COMO TODA A LOGÍSTICA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DO CERTAME.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	**SERV**	**01**	**R$ 58.542,50**	**R$ 58.542,50**
VALOR: R$ 58.542,50					

São especificações mínimas para a contratação e execução dos serviços:
A apresentação de cronograma de atividades pela contratada a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso deverão ser executadas; A realização de planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto às obrigações da contratada em relação a: Levantamento de informações sobre os cargos/vagas, planejamento e organização do certame e elaboração do edital do concurso público e demais editais, bem como das notas de divulgação; A inscrição de candidatados, inclusive pessoas com deficiência e negros, bem como a avaliação dos pedidos da taxa de inscrição e, eventual, isenção Ao cadastramento dos candidatos; Fornecer os formulários eletrônicos para as inscrições através da internet; Promover a análise e o auxílio no deferimento e/ou indeferimento das inscrições; A seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora; Aos critérios para elaboração dos conteúdos e questões das provas; A confecção do caderno de provas e da folha de respostas; Elaborar, reproduzir, imprimir e aplicar as provas responsabilizando-se pelo sigilo absoluto de todo material; A logística para aplicação das provas; Aos locais das provas, com base no descritivo do Termo de Referência; A aplicação das provas; Promover o empacotamento e lacração das provas, bem como a sinalização dos locais de aplicação das provas; Aos métodos de segurança a serem empregados

na elaboração das provas e à identificação dos candidatos; A disponibilização, treinamento dos profissionais para atendimento dos candidatos e fiscalização da aplicação das provas; Formação de equipe de fiscais capacitados para trabalhar no certame, ficando o contratado responsável com todos os encargos, bem como despesas com alimentação, transporte, entre outros; A avaliação das provas; Promover a correção das provas e tabulação dos resultados, e atribuição de notas para cada candidato; A divulgação dos resultados das provas; Ao encaminhamento dos recursos; A apreciação dos recursos; A perícia médica dos candidatos com deficiência e procedimento da verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros; Aos serviços de informação e apoio aos candidatos; Disponibilização de atendimento ao candidato via telefone e e-mail; Aos serviços de informação à comissão do concurso; Emissão da listagem do resultado parcial e final do certame; Elaboração do Edital de divulgação do resultado final, com identificação de todos aprovados e não aprovados e daqueles que não compareceram ao certame; Elaboração do relatório final contendo os atos do certame através de mídia digital.

DOS CARGOS
A realização do concurso público da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé – RO destina-se aos seguintes cargos:

Ord.	Categorias Funcionais	Requisitos	Carga horária semanal	Vagas Imediatas	Cadastro reserva	Remuneração	Provas
01	**Procurador Jurídico**	Graduação em Direito + OAB	20h	-	01	R$12.022,51	Objetiva, subjetiva e títulos
02	**Contador**	Ciencias contábeis + CRC	40h	-	01	R$ 5.838,64	Objetiva, subjetiva e títulos
03	**Controlador Interno**	Ciencias contábeis, Direito, Adminitração, Economia ou Gestão Pública.	40h	-	01	R$ 5.838,64	Objetiva, subjetiva e títulos
02	**Agente Administrativo**	Nível medio de escolaridade / informatica	40h	-	02	R$3.852,74	Objetiva, subjetiva e prática (informática)
03	**Auxiliar de Serviços Diversos**	Nível fundamental de escolaridade	40h	02	02	R$2.252,39	Objetiva
04	**Motorista**	Nível fundamental de escolaridade + CNH A/B	40h	01	01	R$2.495,31	Objetiva + prática de trânsito
05	**Vigia**	Nível fundamental de escolaridade	40h	02	01	R$2.252,39	Objetiva + TAF
06	**Gestor de Tecnologia**	Nível superior em tecnologia da informação	40h	01	-	R$ 4.397,50	Objetiva, subjetiva e títulos

O **período de apresentação de propostas** dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de **13 de abril de 2026** a **16 de abril de 2026**.
Critério de Julgamento: *menor preço global*
Valor estimado da contratação: R$ 58.542,50 (cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
As Proposta de Preços poderá ser entregue na sede da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, sendo avenida Capitão Sílvio, nº 1446, Cristo Rei, cidade de São Miguel do Guaporé – RO CEP: 76.932-000 ou, através do email: camara@saomigueldoguapore.ro.leg.br

O Termo de Referência da Dispensa e demais arquivos estão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé - RO: https://saomigueldoguapore.ro.leg.br/ e https://saomigueldoguapore.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/5/

São Miguel do Guaporé – RO, 13 de Abril de 2026.

JAIR SILVA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé - RO

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:AA842645

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 018/SEMAGRI-PAA/2026 SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, 01 DE ABRIL DE 2026.

Ofício nº. 018/SEMAGRI-PAA/2026

São Miguel do Guaporé/RO, **01** de **Abril** de **2026.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicita-se a autorização de Vossa Excelência para a realização da publicação oficial dos Produtores Rurais participantes do **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)** Municipal, no âmbito do **Processo Administrativo nº 039/2026**, referente à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.
Informa-se que a referida publicação contemplará a relação nominal dos produtores rurais devidamente credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação vigente, bem como as respectivas propostas individuais, contendo a especificação dos produtos a serem ofertados no âmbito do programa.
A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de dar publicidade aos atos administrativos relacionados à execução do PAA Municipal, considerando que os alimentos adquiridos serão destinados a ações de interesse público, por meio de repasses sem fins lucrativos, em atendimento às finalidades institucionais do programa.
Ressalta-se, por fim, que, em observância à **Lei nº 1.976/2020 (PAA Municipal) e ao Decreto nº 038/2026,** seguem anexas as classificações dos produtores rurais habilitados.

Atenciosamente,

REMY CARDOSO XAVIER
Secretário Municipal de Agricultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Seguindo os critérios do Edital de Chamamento Público nº. 001/2026 do PAA, Decreto Municipal da Comissão nº038/2026, foram selecionados os nomes conforme tabela abaixo.

Nº.	PRODUTOR	Item I	Item II	Item III	Item IV	Item V	Item VI	Item VII	TOTAL	
1º	**Paula Silva Aguiar**	**10**	-	**20**	**20**	**10**	-	-	**50**	***CLASSIFICADO***
2º	**Vanilde Bento da Silva Izidoro**		**10**	**20**	**20**	-	-	-	**50**	***CLASSIFICADO***
3º	**Angelica dos Santos Teixeira**	**20**	-	-	**20**	**10**	-	-	**50**	***CLASSIFICADO***
4º	**Deolinda Malfra da Silva**	**0**	**10**	-	**20**	**10**	-	-	**40**	***CLASSIFICADO***
5º	**Marlene Pereira Silva do Carmo**	**20**	-	-	**20**	-	-	-	**40**	***CLASSIFICADO***
6º	**Aparecido Brizidio**	-	**10**	**20**	-	**10**	-	-	**40**	***CLASSIFICADO***
7º	**Ivanete Cristiana Novais**	-	**10**	-	**20**	-	-	-	**30**	***CLASSIFICADO***
8º	**Eliane de Jesus da Costa**	**SEM CONCORRÊNCIA**								***CLASSIFICADO***
9º	**Rozeli Joventina da Silva**	-	**10**	-	**20**	-	-	-	**30**	***CLASSIFICADO***
10º	**Elizangela Meneguelli Dias**	-	**10**	-	**20**	-	-	-	**30**	***CLASSIFICADO***
11º	**Henry Floreste de Souza**	**20**	-	-	-	**10**	-	-	**30**	***CLASSIFICADO***
12º	**Maria Aparecida Meneguelli Dias**	-	**10**	-	**20**	-	-	-	**30**	***CLASSIFICADO***
13º	**Irene de Fatima Novais**	-	**10**	-	**20**	-	-	-	**30**	***CLASSIFICADO***
14º	**Francisco Vieira de Souza**	-	-	**20**	-	-	-	10	**30**	***CLASSIFICADO***
15º	**Esmelinda P. de S. dos Santos**	-	-	-	**20**	-	-	-	**20**	***CLASSIFICADO***
16º	**Adriana Ferreira de Souza Alves**	-	-	-	**20**	-	-	-	**20**	***CLASSIFICADO***
17º	**Jonadavis Bento da Silva**	-	**10**	-	**10**	-	-	-	**20**	***CLASSIFICADO***
18º	**Jose Pinheiro Torres**	-	**10**	-	-	**10**	-	-	**20**	***CLASSIFICADO***
19º	**Moises Aparecido da Silva**	-	-	**20**	-	-	-	-	**20**	***CLASSIFICADO***
20º	**Betania Marquesini Lessa Fabian**	--	-	-	**20**	-	-	-	**20**	***CLASSIFICADO***
21°	**Marcos Paulo Funkler**	-	**10**	-	-	**10**	-	-	**20**	***CLASSIFICADO***
22°	**Wilson Neves Pereira**	-	**10**	-	-	**10**	-	-	**20**	***CLASSIFICADO***
23°	**Lauro Padilha**	-	-	**20**	-	-	-	-	**20**	***CLASSIFICADO***
24°	**Geneise Vitor Holanda**	-	**10**	-	-	-	10	-	**20**	***CLASSIFICADO***
25°	**Maria Salete Alves**	-	-	-	**20**	-	-	-	**20**	***CLASSIFICADO***
26°										***CLASSIFICADO***
27°	**Daniel Cassiano dos Santos**	-	**10**	-	-	**10**	-	-	**20**	***CLASSIFICADO***
28°	**Gabriel Antonio Pioli**	**SEM CONCORRÊNCIA**								***CLASSIFICADO***
29°	**Luiz Fernando Catela da Silva**	-	-	-	-	-	-	10	**10**	***CLASSIFICADO***
30°	**Jones de Souza Vieira**	-	-	-	-	**10**	-	-	**10**	***CLASSIFICADO***
31°	**Joscelio Nimer**	-	**10**	-	-	-	-	-	**10**	***CLASSIFICADO***
32°	**Enivaldo Pedro**	-	-	-	-	-	-	10	**10**	***CLASSIFICADO***
33°	**Aristide Ernesto**	-		-	-		-	-	**20**	***CLASSIFICADO***
34°	**Cicero da Silva**	-	-	-	-	-	-	10	**10**	***CLASSIFICADO***
35°	**Sindomar Dias da Silva**	-	-	-	-	-	-	10	**10**	***CLASSIFICADO***
36°	**Nelson Leonardi**	-	-	-	-	-	-	10	**10**	***CLASSIFICADO***
37°	**Ozias Losmino de Lima**	-	**10**	-	-	-	-	-	**10**	***CLASSIFICADO***
38°	**Jonas Francisco da Silva**	-	**10**	-	-	-	-	-	**10**	***CLASSIFICADO***
39°	**Joel Matheus Peixoto**	-	**10**	-	-	-	-	-	**10**	***CLASSIFICADO***
40°	**Elder Dornelles Mota**	**SEM CONCORRÊNCIA**								***CLASSIFICADO***

São Miguel do Guaporé – RO, **01** de **Abril** de **2026.**
Decreto de Comissão Responsável pela Execução, Seleção de Produtores e Recebimentos de Alimentos do **PAA Municipal** de São Miguel do Guaporé-RO.

Comissão Responsável

JESSICA PORFIRIO DE SOUZA SILVA –
Presidente

BIANCA VITORIA CARNEIRO DINIZ –
Vice Presidente

MAYCK PATRIK DANTAS FREITAS –
Membro

ROBSON COELHO DE LIMA –
Membro

LEONILDA PIRES DE OLIVEIRA ZASTROW –
Suplente

ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO –
Suplente

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:2776387B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2025 JOSE DASIL MENDES- ME

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2025 JOSE DASIL MENDES- ME

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2025
PROCESSO Nº 142/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº14/2025
ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS**

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhorita **MELISSA ALVES KNONER** nomeado pela portaria **nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA JOSE DASIL MENDES-ME ,** inscrita sob o **CNPJ: 84.742.279/0002-50,** estabelecida na **RUA RUI BARBOSA Nº 353 BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE SERINGUEIRAS-RO**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: JOSE DASIL MENDES,** inscrita no **CPF Nº: 463.852.079-00. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº14/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SERINGUEIRAS RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I **do Edital.**
2.3 É de inteira responsabilidade da fornecedora o transporte dos corpos para o munícipio de Seringueiras-RO, e posteriormente para os locais do velório e enterro.
2.4- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: JOSE DASIL MENDES- ME

CNPJ: 84.742.279/0002-50
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa nº 353 Bairro Centro,
CIDADE: Seringueiras-RO
CEP: 76934-000
CELULAR: (69) 984260162
EMAIL: funeraria.saomiguel@hotmail.com
REPRESENTANTE: JOSE DASIL MENDES
RG: 36590521 SSP/PR
CPF: 463.852.079-00

Itens:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSERVAÇÃO DE CORPO PARA TRANSLADO EM TRAJETO COMPREENDIDO DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA.	20	R$ 500,0000	R$ 10.000,0000
2	TRANSLADO DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA KM RODADO.	20.000	R$ 2,0000	R$ 40.000,0000
3	URNA COM VISOR TAMANHO ADULTO URNA COM VISOR, ALÇA, PARREIRA, FLORES, COM ROUPAS, TAMANHO ADULTO MEDINDO NO MÍNIMO 1,90 M DE COMPRIMENTO, 0, 80 M DE LARGURA E 0,32 DE ALTURA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PREPARAÇÃO DO CORPO.	20	R$ 800,0000	R$ 16.000,0000
4	URNA COM VISOR TAMANHO INFANTIL URNA COM VISOR, ALÇA, PARREIRA, FLORES, COM ROUPAS, TAMANHO INFANTIL, MEDINDO NO MÍNIMO 0,60 M DE COMPRIMENTO, 0,28 M DE LARGURA E 0,20 DE ALTURA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PREPARAÇÃO DO CORPO.	10	R$ 541,0000	R$ 5.410,0000
5	URNA COM VISOR TAMANHO ADULTO ESPECIAL URNA COM VISOR, ALÇA , PARREIRA, FLORES, COM ROUPAS, TAMANHO ADULTO ESPECIAL, MEDINDO NO MÍNIMO 2,00 M DE COMPRIMENTO, 080 M DE LARGURA E 0,40 DE ALTURA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PREPARAÇÃO DO CORPO.	5	R$ 970,0000	R$ 4.850,0000
6	URNA ZINCADA TAMANHO ADULTO MEDINDO NO MÍNIMO 1,90 M DE COMPRIMENTO, 0, 80 M DE LARGURA E 0,32 DE ALTURA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PREPARAÇÃO DO CORPO.	5	R$ 970,0000	R$ 4.850,0000
7	URNA ZINCADA TAMANHO INFANTIL, MEDINDO NO MÍNIMO 0,60 M DE COMPRIMENTO, 0,28 M DE LARGURA E 0,20 DE ALTURA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PREPARAÇÃO DO CORPO.	3	R$ 980,0000	R$ 2.940,0000
8	URNA ZINCADA TAMANHO ADULTO ESPECIAL, MEDINDO NO MÍNIMO 2,00 M DE COMPRIMENTO, 080 M DE LARGURA E 0,40 DE ALTURA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PREPARAÇÃO DO CORPO.	3	R$ 650,0000	R$ 1.950,0000
9	URNA COM VISOR TAMANHO JUVENIL MEDINDO DE 1,20M A 1,60M URNA COM VISOR, ALÇA, PARREIRA, FLORES, COM ROUPAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PREPARAÇÃO DO CORPO.	3	R$ 500,0000	R$ 1.500,0000
10	URNA ZINCADA TAMANHO JUVENIL MEDINDO DE 1,20M A 1,60M DE COMPRIMENTO, 0,28 M DE LARGURA E 0,20 DE ALTURA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PREPARAÇÃO DO CORPO.	3	R$ 500,0000	R$ 1.500,0000
11	SERVIÇO DE TANATO	20	R$ 500,0000	R$ 10.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:D92947ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DA CHAMADA PUBLICA AGRICULTURA FAMILIAR DA APAE IRMÃ JOSEFINA BALDISSARELLI EM SERINGUEIRAS RO

HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA APÓS RECURSO DO CADASTRO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

A **APAE IRMÃ JOSEFINA BALDISSARELLI**,localizada na Avenida Jorge Teixeira nº 1.013, Bairro Centro do Município de Seringueiras,Estado de Rondônia/RO, inscrita no CNPJ sob n.º 12.950.343/0001-04, representada neste ato pelo **CONSELHO ESCOLAR APAE** no uso de suas prerrogativas legais HOMOLOGA o cadastro dos produtores rurais, conforme edital Chamada Pública nº 01/2026 e disposto abaixo:

1. HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO DOS PRODUTORES,

Agricultor familiar	Nº do CPF	Produto	Quant.	Unid.	Preço R$	Valor total em R$	Valor total da proposta
Alexssandro Rodrigues Pereira	711.374.162-20	Polpa de Frutas/Maracujá	22	Kg	34,79	765,38	R$ 965,03
		Polpa de Frutas/Acerola	11	Kg	18,15	199,65	
ANDERSON GOMES MARQUES	692.786.012-68	Iogurte	120	LITROS	15,27	1.832,40	R$ 1.832,40
JOSIVALDO DA COSTA ASSIS	988.913.402-00	Alface inNatura 1ª qualidade	30	kg	15,39	461,70	R$ 1.218,90
		Couve	20	kg	22,56	451,20	
		Rúcula	20	kg	15,30	306,00	
VERONI DE FATIMA WILHELME CARNEIRO	922.592.602-25	Abacate	30	Kg	8,66	259,80	R$ 1.799,39
		Abacaxi	61	kg	8,39	511,79	
		Salsa	05	Kg	22,32	111,60	
		Mamão Havai/Papaia	60	kg	7,24	434,40	
		Melão Amarelo	60	Kg	8,03	481,80	
ADILSON GONÇALVES DA COSTA	860.718.072-04	Banana da terra (fritar)	40	Kg	9,19	367,60	R$ 1.200,40
		Banana Maçã	40	Kg	6,69	264,60	
		Milho verde espiga sem palha	60	Kg	9,47	568,20	
VALOR TOTAL DOS PROJETOS INSCRITOS		**R$ 7.016,12** (SETE MIL DEZESEIS REAIS E DOZE CENTAVOS).					

Seringueiras-RO, 13 de Abril de 2026.

MARIZA PATRICIA VICENSI
Diretora da APAE
CPF: 700.958.172-04

ANTONIO MARCOS CAMILO
Presidente do Conselho Escolar APAE
CPF: 497.905.102-25

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:D66C1910

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DA CHAMADA PUBLICA AGRICULTURA FAMILIAR DA ESCOLA VENCESLAU BRÁS EM SERINGUEIRAS RO

HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA APÓS PRAZO DE RECURSO DO CADASTRO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026
A **EMTIEIEF VENCESLAU BRÁS**, localizada na BR 429, KM 17, no Município de Seringueiras**,** Estado de Rondônia / RO, inscrita no CNPJ sob n.º 01.945.746/0001-30, representada neste ato pela **CONSELHO ESCOLAR ULISSES PEREIRA DE OLIVEIRA**, no uso de suas prerrogativas legais HOMOLOGA o cadastro dos produtores rurais, conforme edital Chamada Pública nº 01/2026 e disposto abaixo:
1. HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO DOS PRODUTORES,

Agricultor familiar	Nº do CPF	Produto	Quan.	Unidade	Preço R$	Valor total em R$	Valor total da proposta
Emilio Luiz Carrilho	014.532.932-13	Inhame	100	kg	11,72	1.172,00	R$ 3.290,00
		Mandioca com casca	150	kg	6,04	906,00	
		Mamão comum /caipira	150	kg	8,08	1.212,00	
Anderson Gomes Marques	692.786.012-68	leite pasteurizado tipo 01	600	litro	6,01	3.606,00	R$ 8.492,40
		Iogurte	320	litro	15,27	4.886,40	
Rone Cabral de Oliveira	919.847.342-53	Bolo Caseiro De Fubá	50	Kg	24,18	1.209,00	R$ 6.060,60
		Frango De Caipirão (Abatido)	80	kg	38,42	3.073,60	
		Peixe tambaqui – FILE	40	kg	44,45	1.778,00	
Waldir Alves Da Motta	139.259.542-87	Polpa De Maracujá	50	Kg	34,79	1.739,50	R$ 5.100,50
		Polpa De Acerola	50	kg	18,15	907,50	
		Polpa De Cupuaçu	50	Kg	24,47	1.223,50	
		Polpa De Abacaxi	50	kg	24,60	1.230,00	

Milto Campos Alves	936.910.686-34	Mandioca com casca	100	Kg	6,04	604,00	R$ 2.121,50
		Limão taiti	30	Kg	5,15	154,50	
		Limão rosa	30	Kg	4,65	139,50	
		Poupa de Cupuaçu	50	kg	24,47	1.223,50	
Josivaldo Da Costa Assis	988.913.402-00	Alface	80	Kg	15,39	1.231,20	R$ 4.085,15
		Banana Da Terra (Fritar)	50	Kg	9,19	459,50	
		Cebolinha Verde	20	Kg	21,31	426,20	
		Colorau	10	Kg	35,92	359,20	
		Couve	40	Kg	22,56	902,40	
		Pimenta De Cheiro	15	Kg	17,35	260,25	
		Salsa	20	Kg	22,32	446,40	
VALOR TOTAL DOS PROJETOS INSCRITOS		**R$ 29.150,15 (vinte e nove mil cento e cinquenta reais e quinze centavos)**					

Keitty Cristina Cordeiro Nogueira
Diretora da E.M.E.I.E.F. Venceslau Brás
CPF:873.958.512-34

Adriana Maria da Vitória Martins
Presidente da Comissão de Compra
CPF: 827.423.322-00

Seringueiras-RO, 26 de março de 2026

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:F6C1ED21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	3000/2026
b) Licitação Nrº :	22/2026
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	13/04/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
COMETA JI PARANA MOTOS LTDA - MATRIZ	1	1	Aquisição de Veículo Tipo motocicleta com especificação mínima: 4 tempos monocilíndrico, com arrefecimento a ar, potência maximo de 110 cilindradas, 8,0 cv, toque máximo de 0,90 kgf.m a 6.000rpm, tr	HONDA	UN	1	15.350,00	15.350,00

Seringueiras, 13 de Abril de 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:A7BFE50C

